

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi registrado, no sistema informatizado, o **Cumprimento de Sentença nº 0007870-48.2021.826.0071** (Superbom Supermercados x Banco do Brasil S/A). Nada Mais. Bauru, 29 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Bruna Ferrari Contin Biazotti, Escrevente Técnico Judiciário.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**ATACADÃO S/A.**, por sua advogada ao final assinada, nos autos da **ação de recuperação judicial** de **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.**, que tramita perante esse MM. Juízo, processo em referência, vem, à respeitosa presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

A publicação de fls. 6597-6599 foi disponibilizada em nome da advogada Dra. Mariela Garcia Leal Serra Cury, que não figura mais como patrona da requerente, em decorrência da rescisão conjunta do contrato de prestação de serviços.

Ante o exposto, é a presente para requerer a intimação pessoal da requerente, já qualificada nos autos, para informar seu atual patrono, bem como que todas as demais publicações e intimações sejam realizadas em nome do novo causídico, sob pena de nulidade, conforme artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

pede deferimento.

Ribeirão Preto, 29 de junho de 2021.

pp.

adv<sup>a</sup>.

Mariela Garcia Leal Serra Cury

OAB/SP nº 124.082



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SP**

**Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.511.167/0001-46, NIRE nº 35203137255, sediada na Avenida João Amato, nº 2599, Bairro Chácara Lagoa Branca – Município de Campo Limpo Paulista-SP, CEP 13231-620, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e bastante procurador subscritor (procuração anexa), nesta recuperação judicial movida por **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**, informar os dados de sua conta bancária para recebimento do crédito devido:

**Banco: Bradesco (cód. 237)**  
**Agência: 3367**  
**Conta-Corrente: 444-8**  
**Titular: Marcos Artigos Para Panificação Ltda**  
**CNPJ: 54.511.167/0001-46 (Chave PIX)**

Termos em que  
pede deferimento.

Jundiaí-SP, 26 de julho de 2021.

*assinado eletronicamente*

**FABIO CRISTIANO TRINQUINATO**  
**OAB/SP 143.534**



**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA**

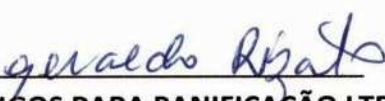
Através do presente instrumento particular de mandato,

**OUTORGANTE: MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.511.167/0001-46, NIRE nº 35203137255, sediada na Avenida João Amato, nº 2599, Bairro Chácara Lagoa Branca – Município de Campo Limpo Paulista-SP, CEP 13231-620, através de seu representante legal **GERALDO RIZATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.946.148-6 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 024.392.488-78, vem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomear e constituir como seu advogado e bastante procurador:

**OUTORGADO: FABIO CRISTIANO TRINQUINATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.534, portador da cédula de identidade RG nº 20.291.221 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.614.588-00, endereço eletrônico [contato@fabiotrinquinato.com.br](mailto:contato@fabiotrinquinato.com.br), titular da **FABIO CRISTIANO TRINQUINATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.299.158/0001-06, registrada na OAB/SP sob o nº 19.476, estabelecida na Rua Campos Salles, nº 508, Vila Boaventura – Município de Jundiaí-SP, CEP 13201-814, telefone: (11) 4586-0133;

Outorgando-lhe os mais amplos e gerais poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, bem como poderes especiais para receber intimações, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, desistir, transigir, firmar compromisso, receber, dar quitação, interpor recurso, impetrar mandado de segurança e substabelecer, podendo o Outorgado atuar em conjunto ou separadamente, tudo para o fim de representar e patrocinar a Outorgante perante qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como perante qualquer órgão administrativo, particular ou empresa privada, inclusive cartórios e tabelionatos, dando tudo por bom e valioso.

Jundiaí-SP, 12 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA**  
**REP. LEG.: GERALDO RIZATO**

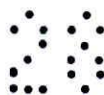
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
0.170.883/18-8

27 02 18



172

**MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA**

CNPJ 54.511.167/0001-46

NIRE: 3520313725-5

Pelo presente instrumento particular:

**GERALDO RIZATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.R.G. n.º 13.946.148-6-SSP/SP e do CPF: 024.392.488-78, residente e domiciliado na Rua Névio Borgonovi, 533, Bairro Jardim Pacaembu, CEP: 13218-190, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo e;

**ELIZABETH CRISTINA RIZZATO**, brasileira, solteira, nascida em 28/11/1967, empresária, portadora da C.I.R.G. n.º 21.653.201-SSP/SP e do CPF: 102.569.998-05, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Fleming, 516, Jardim Pacaembu, CEP: 13218-330, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo,

**ÚNICOS SÓCIOS** componentes da sociedade empresária limitada denominada: **MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA**, com domicílio comercial localizado na cidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, na **Av. João Amato, 2.599, bairro Sitio Lagoa Branca, CEP 13.231-620**, com contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35203137255**, em sessão de **03.06.1985**, e última alteração contratual devidamente registrada sob nº 269.640/17-4 em sessão de 29/06/2017, resolvem nesta data, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula 1ª** – É admitido na sociedade **MARCOS AUGUSTO RIZATTO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/08/1956, portador da C.I.R.G. nº. 9.659.369-6 SSP/SP e do CPF: 002.074.908-21, residente e domiciliado na Rua Fidelis Mojola, 80, Jardim Pacaembu, CEP: 13218-191, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo;

**Cláusula 2ª** – Retira-se da sociedade **ELIZABETH CRISTINA RIZZATO**, já qualificada neste instrumento, cedendo e transferindo a título oneroso a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao sócio ora admitido **MARCOS AUGUSTO RIZATTO**, já qualificado neste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A sócia **ELIZABETH CRISTINA RIZZATO**, dá pela cessão e transferência da totalidade de suas quotas a título oneroso, a mais plena, raza, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar seja a que título e/ou tempo for.

JUL 2021

27 10

20

**Cláusula 3ª** – O capital social permanece inalterado no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

<b>Geraldo Rizato</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>Marcos Augusto Rizzato</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000 quotas</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula 3ª** – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

**Parágrafo primeiro:** Os sócios, nomeiam **ELIZABETH CRISTINA RIZZATO**, já qualificada no presente instrumento, para o cargo de administradora da sociedade.

**Cláusula 4ª** – Por ocasião da alteração de endereço, passa o § 3º da cláusula 3 a vigorar com a seguinte redação:

A sociedade tem uma filial no município de Campinas, na Avenida Adão Focesi, 283, Jardim do Lago, CEP: 13050-000, CNPJ: 54.511.167/0004-99 – NIRE 3590513276-8, com atividade destacada exclusivamente de Comércio Varejista de produtos para Panificação e Confeitaria (Cnae 4712-1/00).

**Cláusula 5ª** – Em face destas alterações, os sócios também decidem **"CONSOLIDAR"** o presente instrumento de alteração contratual, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, que demonstram o atual espelho social da empresa:

## CONSOLIDAÇÃO

### MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 54.511.167/0001-46  
NIRE: 3520313725-5

## CONTRATO SOCIAL

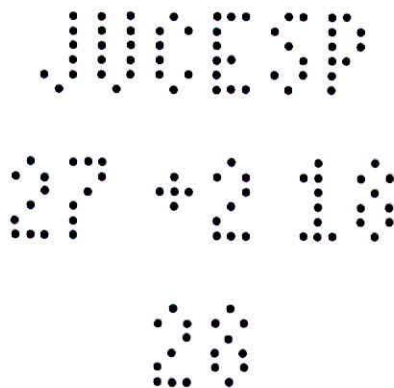
### I – Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

**Cláusula 1ª.** - A sociedade gira sob a denominação social de **"MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA"**.

J. CIVIL E ANEXO DE INUIAS  
MPO LAMPONETA-SP  
- 4038-3328  
- 10351-43 - VILA TRINQUINATO

*(Handwritten signatures and initials)*

PRO CIVIL E ANEXO DE NOTAS  
 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP  
 4038-3423  
 RUA 43 - VILA TRINQUAZINA



**Cláusula 2ª.** - A sociedade tem por objeto social:

- comércio varejista e atacadista, importação e exportação de produtos para panificação e confeitaria;
- comércio varejista de artigos para decoração para festas; (CNAE: 4789-0/99)
- comércio varejista de utensílios domésticos; (CNAE 4759-8/99)
- comércio varejista de artigos de papelaria; (CNAE 4761-0/03)
- comercialização, locação, comodato, assistência técnica e manutenção, com troca de peças em máquinas, equipamentos e seus componentes, para o preparo de café, chá, leite, chocolate e cappuccinos, no estado sólido e líquido; (CNAE 77.39-0/99 e 95.21-5/00)
- comércio atacadista de farinhas, frutas secas, cereais e seus derivados com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE nº. 46.32.-0/03);
- comércio atacadista de produtos alimentícios, insumos e aditivos para a panificação com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE nº. 46.39.-7/02);

**Cláusula 3ª.** - A sociedade tem sua sede na Avenida João Amato, 2599, Bairro Sítio Lagoa Branca, em Campo Limpo Paulista – CEP: 13231-620, e duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo 1º** - A sociedade tem uma filial no município de Jundiaí, na Avenida Luiz Latorre, 4730 – Vila Ponte de Campinas – CEP: 13209-430 – SP – CNPJ: 54.511.167/0002-27 – NIRE 3590491795-8, com atividade destacada exclusivamente de Comércio Varejista de produtos para Panificação e Confeitaria (Cnae 4712-1/00).

**Parágrafo 2º** - A sociedade tem uma filial no município de Jundiaí, na Avenida Antonio Frederico Ozanan, 3240 – anexo – Vila de Vito – CEP: 13215-010 – SP– CNPJ: 54.511.167/0003-08 – NIRE 3590509752-1, com atividade destacada exclusivamente de Comércio Varejista de produtos para Panificação e Confeitaria (Cnae 4712-1/00).

**Parágrafo 3º** - A sociedade tem uma filial no município de Campinas, na Avenida Adão Focesi, 283, Jardim do Lago, CEP: 13050-000, CNPJ: 54.511.167/0004-99 – NIRE 3590513276-8, com atividade destacada exclusivamente de Comércio Varejista de produtos para Panificação e Confeitaria (Cnae 4712-1/00).

**I - Do Capital e das Quotas**

**Cláusula 4ª.** - O Capital Social é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

<b>Geraldo Rizato</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>Marcos Augusto Rizzato</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000 quotas</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100%</b>

*(Handwritten signatures and initials)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CRISTIANO TRINQUINATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 10:00, sob o número WBRU21702250946. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012254-13.2016.8.26.0071 e código 943206E.



JUL 27 2021

10:00

2021

0 CIVIL E AMIGO DE NOTAS  
PROLIMPOTIA-SP  
19.07.2021  
11:00 AM  
11/07/2021

**Parágrafo 1º** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

## II - Da Administração

**Cláusula 5ª.** - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, os quais poderão assinar pela empresa em conjunto, ou isoladamente.

**Parágrafo 1º** - Por deliberação dos sócios a sociedade poderá ser administrada por administrador não sócio.

**Parágrafo 2º** - Os sócios nomeiam **ELIZABETH CRISTINA RIZZATO** para o cargo de administradora não sócia.

**Parágrafo 3º** - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

**Parágrafo 4º** - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.




**Parágrafo 5º** - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

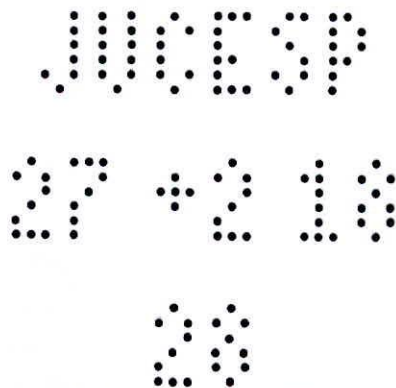
**Parágrafo 6º** - A representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, será também exercida pelo administrador isoladamente.

**Cláusula 6ª.** - Nos seis primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

## III - Das Deliberações dos Sócios

**Cláusula 7ª.** - Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:



- a) cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) capital social;
- d) a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- e) substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- g) a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;
- h) dissolução ou extinção da sociedade com a divisão do patrimônio líquido entre os sócios.

**Parágrafo Único** - As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

#### **IV - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio**

**Cláusula 8ª.** - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao outro, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Único** - Se o outro sócio não usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

**Cláusula 9ª.** - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Parágrafo 1º** - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo 2º** - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**Parágrafo 3º** - No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

**Cláusula 10ª.** - Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

JUCESP

27 de 10

20

**Parágrafo Único** - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

**Cláusula 11ª.** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### V - Do Exercício Social

**Cláusula 12ª.** - O exercício social coincidirá como o ano civil, sendo que anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

**Parágrafo Único** - Os Lucros Acumulados e do Período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos desproporcionalmente das participações societárias, e de acordo com a legislação tributária vigente.

#### VI - Disposições Finais

**Cláusula 13ª.** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Cláusula 14ª.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. (art. 997, inc. VIII).

**Cláusula 15ª.** - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/02 – Código Civil.

**Cláusula 16ª.** - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

ARQUIVADO EM  
LIMPO PAULISTA - SP  
38-1-2021  
113 - PIA THOMAZINA

*[Handwritten signatures and initials]*

JUCESP  
27 02 18  
20

E por estarem, assim, justos e de pleno acordo, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Campo Limpo Paulista, 24 de novembro de 2.017.

*Elizabeth C. Rizzato*  
**ELIZABETH CRISTINA RIZZATO**

*Geraldo Rizzato*  
**GERALDO RIZZATO**

RECONHEÇO

*Marcos A. Rizzato*  
**MARCOS AUGUSTO RIZATTO**

Testemunhas

*André Calheiros Caires*  
**André Calheiros Caires**  
RG nº 30.686.362-5 SSP/SP

*José Carlos O. F. Mello*  
**José Carlos O. F. Mello**  
RG nº 18.747.417 SSP/SP

Visto jurídico

*Manoel*  
**Dr. Manoel Fernando do Valle**  
OAB/CP 305 712

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
FERNANDO CARLOS DE ANDRADE SARTORI - Oficial / Tabelião  
R. João Batista Arsenio Rossi, 43 - Jardim Palmera - CEP: 13.230-010 - Fone/Fax: (11) 4038-3326 / 4038-3328

Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de ELIZABETH CRISTINA RIZZATO e out.re.

Campo Limpo Paulista, 24 de novembro de 2017  
Em testemunha da verdade.  
MARIA CLARA NOVACEK SILVA - Escrevente  
Valor R\$,91 Cart. 0197 Guia: 298 Hrg. 10/17  
Válido somente com o Selo de Autenticidade

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
FONE: 011 - 4038-3326  
R. JOÃO BATISTA ARSENIANO ROSSI, 43 - JARDIM PALMEIRA

Notarial  
1870  
Firma  
RECONHECIMENTO  
0197A-0131696

JUCESP  
27 FEV. 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOLICITANTE: FLÁVIA R. BRITTO BRUNALVES  
SECRETARIA GERAL

56.098/18-2

JUCESP

**SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.**

(Em Recuperação Judicial)

**CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES**

(Art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei 11.101/2005)

**Recuperação Judicial: Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**7ª Vara Cível da Comarca de Bauru - SP**

Prezado Credor,

Em 02 de agosto de 2016, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico o deferimento processamento da recuperação judicial da empresa **Superbom Supermercados Ltda.**

Para supervisionar o processo de Recuperação Judicial e fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação, conforme determina o Art. 52, inciso I da lei 11.101/2005, o MM. Juízo nomeou como Administrador Judicial o administrador de empresas e contador, **Sr. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, com escritório comercial localizado à Rua Jacerú, 384 – Cj 204, São Paulo, SP, CEP: 04705-000.

**CRÉDITO HABILITADO**

Seu crédito foi lançado e **está habilitado** na Relação de Credores de que trata o Art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005, da seguinte forma:

**Credor:** MARCOS ARTIGOS PANIFICACAO LTDA

**Valor:** R\$ 56.463,63

**Classificação:** CLASSE III

**Natureza:** MERCADORIAS

Se o credor **CONCORDAR** com o valor acima, não há necessidade de envio de qualquer documento para o Administrador Judicial.

Se o credor **NÃO CONCORDAR** com o valor acima, deverá enviar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** para o Administrador Judicial.

Somente no caso de créditos **NÃO LANÇADOS NA RELAÇÃO DE CREDORES** o credor deverá enviar sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** para o Administrador Judicial.

O **PRAZO** para entrega das habilitações e divergências ao Administrador Judicial é de **15 DIAS** a partir da publicação do edital de convocação de credores previsto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005. A informação sobre a publicação do referido edital estará disponível através do “painel do credor” no website da Administração Judicial [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

As **HABILITAÇÕES** e **DIVERGÊNCIAS** poderão ser enviadas por e-mail para [credores@mgaconsultoria.com.br](mailto:credores@mgaconsultoria.com.br), entregues no escritório da Administração Judicial ou enviadas pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento), para o endereço acima mencionado, na forma prevista no art. 9º da Lei 11.101/2005, contendo: **(i) o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; (ii) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (iii) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (iv) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; (v) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. (Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo).**

**Decorrido o prazo acima**, as habilitações de crédito deverão ser ajuizadas **como incidente processual**, através do sistema do TJSP, da seguinte forma: **No portal E-SAJ, escolher a opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, categoria “Incidente Processual”, classe “111 – Habilitação de Crédito”.**

Caso os credores desejem constituir representantes/advogados, **os instrumentos de mandato deverão ser juntados aos autos do processo**, independentemente do envio ao Administrador Judicial.

A Administração Judicial mantém uma plataforma de comunicação onde os credores podem acessar informações importantes, tirar dúvidas e visualizar as principais peças processuais através do “Painel do Credor” em nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Nossa equipe, desde já, coloca-se ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do e-mail [credores@mgaconsultoria.com.br](mailto:credores@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone (11) 3360-0500.

Atenciosamente.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**

Administrador Judicial

CRA-SP: 135.527 - CRC-SP: 1SP 168.436/O-0

**SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.**

(Em Recuperação Judicial)

**CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES**

(Art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei 11.101/2005)

**Recuperação Judicial: Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**7ª Vara Cível da Comarca de Bauru - SP**

Prezado Credor,

Em 02 de agosto de 2016, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico o deferimento processamento da recuperação judicial da empresa **Superbom Supermercados Ltda.**

Para supervisionar o processo de Recuperação Judicial e fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação, conforme determina o Art. 52, inciso I da lei 11.101/2005, o MM. Juízo nomeou como Administrador Judicial o administrador de empresas e contador, **Sr. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, com escritório comercial localizado à Rua Jacerú, 384 – Cj 204, São Paulo, SP, CEP: 04705-000.

**CRÉDITO HABILITADO**

Seu crédito foi lançado e **está habilitado** na Relação de Credores de que trata o Art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005, da seguinte forma:

**Credor:** MARCOS ARTIGOS PANIFICACAO LTDA

**Valor:** R\$ 1.069,32

**Classificação:** CLASSE III

**Natureza:** INSUMOS

Se o credor **CONCORDAR** com o valor acima, não há necessidade de envio de qualquer documento para o Administrador Judicial.

Se o credor **NÃO CONCORDAR** com o valor acima, deverá enviar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** para o Administrador Judicial.

Somente no caso de créditos **NÃO LANÇADOS NA RELAÇÃO DE CREDORES** o credor deverá enviar sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** para o Administrador Judicial.

O **PRAZO** para entrega das habilitações e divergências ao Administrador Judicial é de **15 DIAS** a partir da publicação do edital de convocação de credores previsto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005. A informação sobre a publicação do referido edital estará disponível através do “painel do credor” no website da Administração Judicial [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

As **HABILITAÇÕES** e **DIVERGÊNCIAS** poderão ser enviadas por e-mail para [credores@mgaconsultoria.com.br](mailto:credores@mgaconsultoria.com.br), entregues no escritório da Administração Judicial ou enviadas pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento), para o endereço acima mencionado, na forma prevista no art. 9º da Lei 11.101/2005, contendo: *(i) o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; (ii) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (iii) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (iv) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; (v) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. (Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos **no original ou por cópias autenticadas** se estiverem juntados em outro processo).*

**Decorrido o prazo acima**, as habilitações de crédito deverão ser ajuizadas **como incidente processual**, através do sistema do TJSP, da seguinte forma: **No portal E-SAJ, escolher a opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, categoria “Incidente Processual”, classe “111 – Habilitação de Crédito”.**

Caso os credores desejem constituir representantes/advogados, **os instrumentos de mandato deverão ser juntados aos autos do processo**, independentemente do envio ao Administrador Judicial.

A Administração Judicial mantém uma plataforma de comunicação onde os credores podem acessar informações importantes, tirar dúvidas e visualizar as principais peças processuais através do “Painel do Credor” em nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Nossa equipe, desde já, coloca-se ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do e-mail [credores@mgaconsultoria.com.br](mailto:credores@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone (11) 3360-0500.

Atenciosamente.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**

Administrador Judicial

CRA-SP: 135.527 - CRC-SP: 1SP 168.436/O-0



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Renato da Silva Ribeiro**

Vistos.

I - P. 6587: Manifeste-se o administrador judicial, sobre a petição de p. 6205/6.

II - Documento da Jucesp de p. 6589/6595: Ciência às partes.

III - P. 6596 e 6603: Ciência a Administradora (n.º da conta da credora para depósito do crédito).

Providencie a serventia o cadastro do advogado constituído de p. 6604, para o recebimento de intimações.

IV - P. 6601/02: Cabe a mandatária constituída, o cumprimento do disposto no artigo 112 do CPC, comprovando nos autos a notificação do seu mandante.

V - P. 6612/6615: Ciência às partes da Carta – correspondência da recuperanda aos credores.

Intime-se.

Bauru, 09 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****7ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que cadastrei, no sistema informatizado, o nome do patrono indicado pela parte interessada, *MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA* (p. 6603), nos termos da determinação retro. Nada Mais. Bauru, 11 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Bruna Ferrari Contin Biazotti, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXMO. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BAURU – SP**

**PROCESSO Nº 1012254-13.2016.8.26.0071**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa. em atenção ao teor da decisão de página 6616 manifestar-se conforme abaixo.

A Recuperação Judicial foi encerrada por meio da r. decisão de folhas 5535/5537, cujo parágrafo final exonerou o Administrador Judicial. Não obstante, quanto ao item I da decisão de página 6616, caso os protestos tenham origem em débitos sujeitos ao processo de recuperação, manifesta-se no sentido de que é devida a baixa.

No que tange ao item II da mesma decisão, requer seja dada ciência ao SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA. para que os eventuais pagamento sejam efetuados nas contas indicadas pelos petionantes.

Termos em que, manifesta-se.

Bauru, 12 de agosto de 2021.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Vinicius Rodrigues de Freitas**  
Advogado  
OAB/SP 238.344



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BAURU/SP

AUTOS nº: 1012254-13.2016.8.26.0071

DOCE MINEIRO LTDA já qualificada na ação em epígrafe, que lhe move em desfavor de **SUPERBOM SUPERMERCADO LTDA**, também já qualificada, vem perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores *in fine* assinados, expor e requerer:

Considerando que já tem ano da comprovação dos pagamentos, ainda, que há valores a serem depositados a favor da empresa Doce Mineiro, requer a intimação da empresa recuperanda para comprovar os demais pagamentos até a presente data.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Uberlândia/MG, 13 de agosto de 2021.

**Maxwell Ladir Vieira**

OAB/MG 88.623

**Rubia Nara da Silva Soares**

OAB/MG 130.007

1

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BAURU/SP**

**Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA. – Liane Alimentos**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.**, também já qualificada, por meio de seus advogados e bastante procuradores que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUERER que sejam devidamente intimados, a Recuperanda e o administrador judicial, para enviarem o comprovante de pagamento do crédito da Liane Alimentos, que consta como pago no relatório do administrador judicial, fls.5.900.**

O Administrador Judicial juntou aos autos um relatório circunstanciado fls.5.814/5.843, dizendo que parte dos credores já haviam sido pagos, mas que muitos credores questionaram a falta de pagamento e foram enviados os comprovantes.

Ocorre que, assim como a maioria dos credores vem reclamando nos autos até a presente data, a Liane Alimentos também não identificou os pagamentos realizados pela Recuperanda, conforme indicado no relatório do Administrador como pago o valor de R\$2.264,75, fls.5.900.

A conta bancária da Liane Alimentos, foi devidamente indicada nas fls.4.358, mas não houve identificação do pagamento mencionado.

Assim sendo, requer sejam intimados para juntar os comprovantes de pagamento e se possível, para facilitar a conferência, enviar também no e-mail da advogada (juridico@liane.ind.br) constituída nos autos

Requer a juntada destes aos autos para que produzam os regulares efeitos.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Presidente Prudente/SP. - Bauru/SP, 19 de agosto de 2021.

**LUCIANA DE ANDRADE JORGE SANTOS**  
**OAB/SP.331.473**

**LUCAS BOTIGELLI**  
**OAB/SP.384.876**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**ICBC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS**

**LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que a presente subscreve, requerer a juntada do incluso substabelecimento sem reservas.

Outrossim, requer seja cadastrado o nome dos advogados substabelecidos **RICARDO SOARES BERGONSO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 164.274; DANIEL LOPES CICHETTO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 244.936; RENATA MAILIO MARQUEZI, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 308.192** para que passem a receber todas as intimações relacionadas ao processo, sob pena nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

Assis, 23 de agosto de 2021.

**RICARDO SOARES BERGONSO**

**OAB/SP 164.274**

# MAIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

**L.F. MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 2.236, neste ato representada por seu sócio administrador **Luiz Fernando Maia<sup>i</sup>**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.217, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES**, aos advogados **MARIANA MAIA**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 230.224, **RENATA MAILIO MARQUEZI**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 308.192, **RICARDO SOARES BERGONSO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 164.274, **DANIEL LOPES CICHETTO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 244.936, **JAQUELINE BATISTA BEGUE FURLANETTO**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 232.906; **EDUARDO MARQUES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 389.565, e **LORIESSA MARIA SIQUEIRA BUENO SILVA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 389.676, todos com escritório profissional localizado à Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 40, 8º andar, conjunto 81 e 82, em Assis/SP, telefone nº (18) 3323-2304, os poderes que recebeu de **ICBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.355.352/0001-83, sediada à Rua Geraldo Coelho, nº 395, CEP 19970-000, Palmital/SP, nos **autos nº 1012254-13.2016.8.26.0071, em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Bauru/SP e referentes à recuperação judicial de Superbom Supermercados Ltda, bem como em todos os seus apensos e incidentes.**

Rua Jamil Gebara, 1-55 • Jardim América  
CEP: 17017-150 • Bauru-SP  
Tel/Fax: 14 2109-6400

WWW.LFMAIA.COM.BR  
faleconosco@lfmaia.com.br



# MAIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A Sociedade de Advogados e seus integrantes se reservam o direito de requerer que sejam arbitrados eventuais honorários sucumbenciais, de forma proporcional, na respectiva atuação, até a presente data, com fulcro no art. 22, Lei nº 8.906/1997, e art. 51, §1º, Código de Ética e Disciplina da OAB.

Bauru, 17 de agosto de 2021.

## LF MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP 2.236

**LUIZ FERNANDO MAIA**

OAB/SP 67.217

<sup>i</sup> Representando: **LUIZ AUGUSTO ALMEIDA MAIA**, OAB/SP sob o nº. 239.166; **ALAN AZEVEDO NOGUEIRA**, OAB/SP sob o nº. 198.661; **ALBERTO QUERCIO NETO**, OAB/SP sob o nº. 229.359; **ALINE DE ESTEFANI**, OAB/SP sob o nº. 390.086; **ANA ROSA DA SILVA PEREIRA**, OAB/SP sob o nº. 171.366; **ANDRÉA SALCEDO MONTEIRO DOS SANTOS GOMES**, OAB/SP sob o nº. 141.157; **BÁRBARA GUERREIRO RODRIGUES GATO**, OAB/SP sob o nº. 346.256; **BRUNO PRADO GUEDES DE AZEVEDO**, OAB/SP sob o nº. 332.126; **CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR**, OAB/SP sob o nº. 208.853; **CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA**, OAB/SP sob o nº. 124.650; **DANIELA DE CARVALHO GUEDES BOMBINI**, OAB/SP sob o nº. 159.064; **DENIS ARTHUR ZANATA CONTE**, OAB/SP sob o nº. 395.238; **FERNANDA RIBEIRO TELES DE SOUZA**, OAB/SP sob o nº. 428.727; **GIOVANNA TURTELLI**, OAB/SP sob o nº. 379.107; **GUILHERME MORAES CARRIÇO**, OAB/SP sob o nº. 390.226; **HENRIQUE SOMADOSSI PRADO**, OAB/SP sob o nº. 238.099; **ISABELA CORREA MORTARI**, OAB/SP sob o nº. 366.889; **ISABELLA VIEIRA PALHACI FURLANETTO**, OAB/SP sob o nº. 399.500; **JOÃO GABRIEL OSTTI**, OAB/SP sob o nº. 368.208; **JOSÉ CARLOS PERES JÚNIOR**, OAB/SP sob o nº. 333.446; **LEONARDO GÓES DE ALMEIDA**, OAB/PR sob o nº. 60.841; **MÁRCIA REGINA NEGRISOLLI FERNANDEZ POLETTINI**, OAB/SP sob o nº. 201.443; **MÁRCIO MAYER DA SILVA**, OAB/SP sob o nº. 219.013; **MATEUS GUSTAVO VOLTOLINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 391.348; **NATÁLIA GREATTI**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 294.393; **OLÍMPIO SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 86.203; **RAFAEL CUNHA CARNEIRO DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 335.359; **RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 224.041; **SIMONY SILVA COELHO**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 264.629; **TAINA DE SOUZA PALARO**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 344.604; **THAÍS YOSHIOKA NITTA FERNANDES**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 309.925; **TIAGO NASCIMENTO SOARES**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 264.642; **VANESSA DE ALMEIDA BELOTTI**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 318.228; e **VANESSA MARCONDES DE SOUZA FREITAS**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 253.775.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0896/2021, foi disponibilizado na página 1243/1246 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2021. Considera-se a data de publicação em 30/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)  
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)  
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)  
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)  
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)  
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)  
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)  
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)  
Giovani Maldini de Melo (OAB 185770/SP)  
Fernando Jacob Netto (OAB 237818/SP)  
Ricardo Ragazzi de Barros (OAB 250184/SP)  
Orlando Rosa Paris (OAB 264585/SP)  
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Maurilio Vicente Xavier (OAB 159085/SP)  
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)  
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)  
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)  
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)  
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)  
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)  
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)  
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)  
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)  
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)  
Charles Tarrat (OAB 194621/SP)  
Renata Ghedini Ramos (OAB 230015/SP)  
Flávia de Melo Campos (OAB 355336/SP)  
Ricardo Alexandre Idalgo (OAB 189667/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)  
Marcelo Zanetti Godoi (OAB 139051/SP)  
Camilo Francisco Paes de Barros E Penati (OAB 206403/SP)  
Pedro Zunkeller Junior (OAB 61721/SP)  
Manoel Ribeiro Neto (OAB 356765/SP)  
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)  
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)  
João Joel Vendramini Junior (OAB 201408/SP)

Cassiano Teixeira P Goncalves D'abril (OAB 137546/SP)  
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)  
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)  
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)  
Gabriel Devidis de Souza (OAB 317844/SP)  
Ariovaldo de Paula Campos Neto (OAB 92169/SP)  
João Tadeu Vasconcelos Silva (OAB 182457/SP)  
Michelle dos Santos Ambrósio (OAB 303779/SP)  
Lucio Paulo Santos (OAB 23815/MG)  
Érika Campelo de Lima (OAB 134797/RJ)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Jose Augusto Rodrigues Torres (OAB 116767/SP)  
Mauricio Sergio Forti Passaroni (OAB 152167/SP)  
Claudia Mansani Queda de Toledo (OAB 117715/SP)  
Jose Fernando Marucci (OAB 24483/PR)  
Antonio Carlos de Goes (OAB 111272/SP)  
Paulo Mazzante de Paula (OAB 85639/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP)  
Jorge Henrique Mattar (OAB 184114/SP)  
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)  
Sabrina de Oliveira Magalhães (OAB 238306/SP)  
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)  
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)  
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)  
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)  
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)  
Luís Eduardo Fogolin Passos (OAB 190991/SP)  
Alessandro Benedito Desiderio (OAB 152377/SP)  
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)  
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)  
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)  
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)  
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)  
Ageu Libonati Junior (OAB 144716/SP)  
Alex Libonati (OAB 159402/SP)  
Susan Cristina Rubira Mergulhão (OAB 231259/SP)  
Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)  
Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)  
Fernanda Maria Bodo de Mattos (OAB 205277/SP)  
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)  
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)  
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)  
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)  
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)  
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)  
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)  
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)  
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)  
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)  
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)  
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)  
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)  
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)  
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)

Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)  
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)  
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)  
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)  
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)  
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)  
Maxwell Ladir Vieira (OAB 88623/MG)  
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)  
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)  
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)  
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)  
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)  
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)  
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Patrik Camargo Neves (OAB 156541/SP)  
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)  
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)  
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)  
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)  
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)  
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)  
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)  
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)  
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)  
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)  
Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho (OAB 104348/RJ)  
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)  
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)  
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)  
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)  
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)  
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)  
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)  
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)  
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)  
Rafael Mesquita Zampolli (OAB 232475/SP)  
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)  
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)

Teor do ato: "Vistos. I - P. 6587: Manifeste-se o administrador judicial, sobre a petição de p. 6205/6. II - Documento da Jucesp de p. 6589/6595: Ciência às partes. III - P. 6596 e 6603: Ciência a Administradora (n.º da conta da credora para depósito do crédito). Providencie a serventia o cadastro do advogado constituído de p. 6604, para o recebimento de intimações. IV - P. 6601/02: Cabe a mandatária constituída, o cumprimento do disposto no artigo 112 do CPC, comprovando nos autos a notificação do seu mandante. V - P. 6612/6615: Ciência às partes da Carta correspondência da recuperanda aos credores. Intime-se."

Bauru, 27 de agosto de 2021.

Bruna Ferrari Contin Biazotti  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**L.F. MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,**  
regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 2.236, neste ato representada por seu sócio administrador Luiz Fernando Maia<sup>i</sup>, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.217, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, **INFORMAR** e **REQUERER** o que segue.



Aos 17 de agosto de 2021, esta sociedade **substabeleceu, sem reserva de poderes,** o mandato outorgado pela credora **ICBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**, conforme instrumento anexo pelos novos patronos da credora às fls. 6622-6624.

*Ex positis*, por não mais estar habilitada a praticar qualquer ato em nome da empresa em questão, esta sociedade **REQUER** que **SEJAM EXCLUÍDOS OS NOMES DE SEUS SÓCIOS, EM ESPECIAL DO DR. LUIZ FERNANDO MAIA, DAS VINDOURAS PUBLICAÇÕES.**

Salienta, contudo, que o substabelecimento se refere apenas à credora mencionada, de modo que deverão ser mantidas as publicações direcionadas aos advogados desta banca, em nome das credoras **Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A** e **Bauru Produtos de Petróleo Ltda.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Bauru, 08 de setembro de 2021.

**LUIZ FERNANDO MAIA**  
OAB/SP 67.217

**ALAN AZEVEDO NOGUEIRA**  
OAB/SP 198.661

**GIOVANNA TURTELLI**  
OAB/SP 379.107



<sup>i</sup> Representando: **LUIZ AUGUSTO ALMEIDA MAIA**, OAB/SP sob o nº. 239.166; **ALAN AZEVEDO NOGUEIRA**, OAB/SP sob o nº. 198.661; **ALBERTO QUERCIO NETO**, OAB/SP sob o nº. 229.359; **ALINE DE ESTEFANI**, OAB/SP sob o nº. 390.086; **ANA ROSA DA SILVA PEREIRA**, OAB/SP sob o nº. 171.366; **ANDRÉA SALCEDO MONTEIRO DOS SANTOS GOMES**, OAB/SP sob o nº. 141.157; **BÁRBARA GUERREIRO RODRIGUES GATO**, OAB/SP sob o nº. 346.256; **BRUNO PRADO GUEDES DE AZEVEDO**, OAB/SP sob o nº. 332.126; **CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR**, OAB/SP sob o nº. 208.853; **CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA**, OAB/SP sob o nº. 124.650; **DANIELA DE CARVALHO GUEDES BOMBINI**, OAB/SP sob o nº. 159.064; **DENIS ARTHUR ZANATA CONTE**, OAB/SP sob o nº. 395.238; **FERNANDA RIBEIRO TELES DE SOUZA**, OAB/SP sob o nº. 428.727; **GIOVANNA TURTELLI**, OAB/SP sob o nº. 379.107; **GUILHERME MORAES CARRIÇO**, OAB/SP sob o nº. 390.226; **HENRIQUE SOMADOSSI PRADO**, OAB/SP sob o nº. 238.099; **ISABELA CORREA MORTARI**, OAB/SP sob o nº. 366.889; **JOÃO GABRIEL OSTTI**, OAB/SP sob o nº. 368.208; **JOSÉ CARLOS PERES JÚNIOR**, OAB/SP sob o nº. 333.446; **LEONARDO GÓES DE ALMEIDA**, OAB/PR sob o nº. 60.841; **MÁRCIA REGINA NEGRISOLLI FERNANDEZ POLETTINI**, OAB/SP sob o nº. 201.443; **MÁRCIO MAYER DA SILVA**, OAB/SP sob o nº. 219.013; **MATEUS GUSTAVO VOLTOLINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 391.348; **NATÁLIA GREATTI**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 294.393; **OLÍMPIO SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 86.203; **RAFAEL CUNHA CARNEIRO DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 335.359; **RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 224.041; **SIMONY SILVA COELHO**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 264.629; **TAINA DE SOUZA PALARO**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 344.604; **THAÍS YOSHIOKA NITTA FERNANDES**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 309.925; **TIAGO NASCIMENTO SOARES**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 264.642; **VANESSA DE ALMEIDA BELOTTI**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 318.228; e **VANESSA MARCONDES DE SOUZA FREITAS**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 253.775.

**AO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Processo: 1012254-13.2016.8.26.0071**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CARAMURU ALIMENTOS S/A**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, movidos por **SUPERBOM SUPERMERCADO LTDA**, vem à elevada presença de Vossa Excelência, informar que a credora ora peticionante não recepcionou nenhum pagamento relativo ao seu crédito até o momento.

Ante o exposto, requer a intimação da empresa recuperanda para comprovar os pagamentos até a presente data.

Termos em que,  
pede deferimento.

Joinville, 14 de setembro de 2021.

**CLAYTON ALVES DE CARVALHO**  
OAB/SC 18.275

**JACKSON ANDRÉ DE SÁ**  
OAB/SC 9.162



Regis Fernandes de Oliveira  
Maria Elisabeth de Ms Corigliano  
Rogério de Menezes Corigliano  
Sidnei Beneti Filho  
Antonio Francisco Julio II  
Moacir Tutui  
Amanda Silva Pacca Torres  
João Vitor Mancini Casseb  
Bruna Vieira França  
Ana Paula de Menezes Succi  
Aline Cristina de Miranda  
Natalia Kato Carvalheiro  
Emilie Kalyne Munhoz  
Mariana de Lima Rocha Golombek  
Júlia Bacelar Condurú Kayat  
Déborah Cristyna Amaral Arrais  
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno  
Kátia Caroline da Silva Oliveira

Avenida Paulista, 1337 – 16º andar  
01311-200 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel (55) 11 3282-0000 Fax (55) 11 3288-4311  
www.rocadvogados.com.br

**REGIS DE OLIVEIRA  
CORIGLIANO  
BENETI**

fls. 6632  
ADVOGADOS

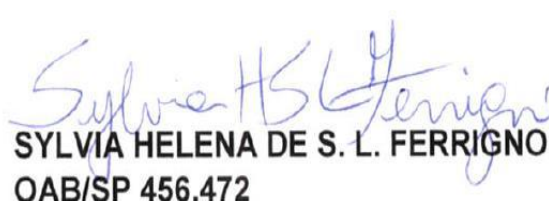
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BAURU DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

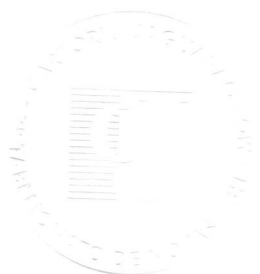
**Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**ITAMBÉ ALIMENTOS S.A**, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial, movida por **Superbom Supermercados Ltda**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa procuração e substabelecimentos (Doc. 01 a 03), bem como que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome dos patronos que esta subscreve, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, Código de Processo Civil.

Termos em que,  
p. deferimento.  
São Paulo, 16 de novembro de 2021

  
**ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO**  
OAB/SP 139.495

  
**SYLVIA HELENA DE S. L. FERRIGNO**  
OAB/SP 456.472



# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas  
República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2248P  
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 185

Procuração que faz **Itambé Alimentos Ltda.**

**Saibam** quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte e um (2021), aos 20 (vinte) dias do mês de agosto nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, Endereço Eletrônico: mallany@cartoriojaguarao.com.br, compareceu como Outorgante: **Itambé Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.849.231/0027-43, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 13º Andar, Sala 05, Conjunto 1301, bairro Rio Branco em Porto Alegre, RS, que declara que seu endereço eletrônico é: rodrigo.recart@lactalis.com.br, nos termos dos seus atos societários e da certidão simplificada expedida em 17/08/2021, neste ato representada por seu Diretor Financeiro: **Guilherme Lima Carrara**, brasileiro, filho de Flávio Tarcizio Paixa Carrara e Heloisa Valéria de Lima Carrara, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº. M-8.120.825 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 005.352.516-70, e por seu Diretor Comercial: **Antônio Magela da Silva**, brasileiro, filho de José Alves da Silva e Mariela Ribeiro da Silva, casado, gerente geral, carteira de identidade nº. M-1.768.638 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 391.327.146-53, ambos com endereço profissional no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Rua Itambé, nº 10, Edifício Itambé, Bloco 1, bairro Floresta, CEP: 30150-150, a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seus representantes, me foi dito que nomeiam e constituem suas bastantes Procuradoras: **Alessandra Bianchi**, brasileira, filha de Caetano Aparecido Bianchi e Maria de Lourdes Poletini Bianchi, divorciada, advogada, carteira de identidade nº. 24.485.574-2 da SSP/SP, OAB/SP nº 206.515, inscrita no CPF sob o nº. 271.311.758-54, que declara que seu endereço eletrônico é: alessandra.bianchi@lactalis.com.br, **Erika Ocampo da Costa**, brasileira, filha de Antonio Jesus da Costa e Nilza Maria Ocampo da Costa, solteira, advogada, carteira de identidade nº. 29.119.058-3 SSP/SP da SSP/SP, OAB/SP 242.574, inscrita no CPF sob o nº. 223.779.278-07, que declara que seu endereço

eletrônico é: erika.costa@lactalis.com.br, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, 2º andar, conjuntos 201B e 202B, Torre II, Edifício WTorre, Pinheiros, CEP 05425-905. **PODERES:** As quais confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes para individualmente representar a outorgante para receberem intimações de todos os atos processuais, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-la em juízo ou fora dele EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, em qualquer ação em que for autor, réu, assistente, oponente, ou de qualquer forma, participante de procedimentos quaisquer que sejam, podendo tudo praticar, querendo as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pelas cláusulas *ad judicium et extra* (Art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.906/94), mais os especificados no art. 105, *in fine*, do Código de Processo Civil Brasileiro: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, levantar depósitos administrativos e judiciais, requerer falência e concordatas, acompanhar processos em todos os termos, juízos, instâncias ou tribunais, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, podendo, ainda constituir preposto e substabelecer os poderes aqui outorgados, dando tudo por bom, firme e valioso. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE INDETERMINADA.** Feita sob minuta. **Protocolo nº. 26686/2021.** Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 106.79; RECOMPE R\$ 6.41; TFJ R\$ 35.58; ISS R\$ 5.34; Total R\$ 154.12 Valores referentes ao Arquivamento de: 25 folhas: Emolumentos R\$ 164.25; RECOMPE R\$ 9.75; TFJ R\$ 54.50; ISS R\$ 8.25; Total R\$ 236.75 - Códigos CGJ/TJMG desta Procuração: (1x1458-9); (25x8101-8); Assim disseram e me pediram este instrumento, que lido e achado conforme, aceitam e assinam dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Guilherme Lima Carrara - Antônio Magela da Silva- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Mallany Pereira Freitas, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.

O TABELIÃO \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte

Selo eletrônico Nº: **EYJ27472**

Cód. Seg.: **3753.8411.1354.9521**

Quantidade de Atos Praticados: **26**

Ato(s) praticado(s) por: Mallany Pereira Freitas - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 287.2 - TFJ: R\$ 90.08 - Valor Final: R\$ 377.28 - ISS: R\$ 13.59

Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.tjmg.jus.br>



Regis Fernandes de Oliveira  
Maria Elisabeth de Ms Corigliano  
Rogério de Menezes Corigliano  
Sidnei Beneti Filho  
Antonio Francisco Julio II  
Moacir Tutui  
Amanda Silva Pacca Torres  
João Vitor Mancini Casseb  
Bruna Vieira França  
Ana Paula de Menezes Succi  
Aline Cristina de Miranda  
Natalia Kato Carvalheiro  
Emilie Kalyne Munhoz  
Mariana de Lima Rocha Golombek  
Júlia Bacelar Condurú Kayat  
Déborah Cristyna Amaral Arrais  
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno  
Kátia Caroline da Silva Oliveira

Avenida Paulista, 1.337 – 16º andar  
01311-200 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel (55) 11 3282-0000 Fax (55) 11 3288-4311  
www.rocadvogados.com.br

Regis de Oliveira  
Corigliano  
Beneti

fls. 6635  
ADVOGADOS

### **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reserva de iguais para mim, na pessoa dos Drs. **RÉGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO, ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO, SÍDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO e ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II**, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os nºs. 122.427, 57.519, 139.495, 147.283 e 246.232, e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob os nºs. 049.560.018-00, 699.007.958-49, 152.419.628-24, 272.931.888-70 e 223.546.198-04, todos integrantes do Escritório Regis de Oliveira, Corigliano e Beneti Advogados Associados (OAB/SP 2570), com endereço nesta Capital na Av. Paulista, 1.337 – 16º andar, os poderes que foram outorgados por Itambé Alimentos S.A., nos autos da Recuperação Judicial, processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

  
ITAMBÉ ALIMENTOS S.A

Regis Fernandes de Oliveira  
Maria Elisabeth de Ms Corigliano  
Rogério de Menezes Corigliano  
Sidnei Beneti Filho  
Antonio Francisco Julio II  
Moacir Tutui  
Amanda Silva Pacca Torres  
João Vitor Mancini Casseb  
Bruna Vieira França  
Ana Paula de Menezes Succi  
Aline Cristina de Miranda  
Natalia Kato Carvalheiro  
Emilie Kalyne Munhoz  
Mariana de Lima Rocha Golombek  
Júlia Bacelar Condurú Kayat  
Déborah Cristyna Amaral Arrais  
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno  
Kátia Caroline da Silva Oliveira

Avenida Paulista, 1.337 – 16º andar  
01311-200 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel (55) 11 3282-0000 Fax (55) 11 3288-4311  
www.rocadvogados.com.br

Regis de Oliveira  
Corigliano  
Beneti

fls. 6636  
ADVOGADOS

### **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reserva de iguais para mim, na pessoa dos Drs. **ALINE CRISTINA DE MIRANDA**, inscrita na OAB/SP nº. 183.285 e no CPF/MF nº. 275.453.288-92; **AMANDA SILVA PACCA TORRES**, inscrita na OAB/SP nº. 197.573 e no CPF/MF nº. 281.642.428-61; **ANA PAULA DE MENEZES SUCCI**, inscrita na OAB/SP nº. 267.051 e no CPF/MF nº. 303.014.648-04; **BRUNA VIEIRA FRANÇA**, inscrita na OAB/SP nº. 359.174 e no CPF/MF nº. 230.624.728-55; **DÉBORAH CRISTYNA AMARAL ARRAIS**, inscrita na OAB/SP nº. 441.870 e portadora do RG nº. 52.031.787-7, **EMILIE KALYNE MUNHOZ**, inscrita na OAB/SP nº. 335.451 e no CPF/MF nº. 368.662.008-14, **JOÃO VITOR MANCINI CASSEB**, inscrito na OAB/SP nº. 322.444 e no CPF/MF nº. 358.511.958-19; **JÚLIA BACELAR CONDURÚ KAYAT**, inscrita na OAB/SP nº. 389.047 e no CPF/MF nº. 113.461.687-25, **KÁTIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP nº. 460.365 e no CPF/MF nº. 438.997.378-90, **MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK**, inscrita na OAB/SP nº. 154.298 e no CPF/MF nº. 287.333.698-60, **NATALIA KATO CARVALHEIRO**, inscrita na OAB/SP nº. 392.686 e no CPF/MF nº. 437.475.788-02 e **SYLVIA HELENA DE SOUZA LEITE FERRIGNO**, inscrita na OAB/SP nº. 456.472 e portadora do RG nº. 53.772.890-9, e dos acadêmicos de direito **GABRIEL GARRIDO ATRA**, inscrito no CPF/MF nº. 327.511.588-03 e portador do RG nº. 39.961.483-7 e **SABRINA BARBOSA CERDEIRA DO PRADO SANCHES**, inscrita no CPF/MF nº. 351.526.828-69 e portador do RG nº. 38.728.085-6, todos integrantes do Escritório Regis de Oliveira, Corigliano e Beneti Advogados Associados (OAB/SP 2570), com endereço nesta Capital na Av. Paulista, 1.337 – 16º andar, os poderes que foram outorgados por Itambé Alimentos S.A., nos autos da Recuperação Judicial, processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

  
**ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO**  
OAB/SP 139.495

# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000706843

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração nº 2219080-39.2017.8.26.0000/50001, da Comarca de Bauru, em que é embargante REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e são embargados BANCO DO BRASIL S/A e SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.

**ACORDAM**, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram dos embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MAURÍCIO PESSOA (Presidente), RICARDO NEGRÃO, CLAUDIO GODOY E ARALDO TELLES.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

**GRAVA BRAZIL**

**RELATOR**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 2219080-39.2017.8.26.0000/50001**  
**EMBARGANTE: REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**  
**EMBARGADOS: BANCO DO BRASIL S/A E SUPERBOM**  
**SUPERMERCADOS LTDA**  
**INTERESSADO: MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**  
**COMARCA: BAURU**

Recurso - Embargos de Declaração - Interposição buscando rediscussão da causa com caráter infringente - Não conhecimento - Credor que não é parte necessária de inconformismo externado contra o PRJ por outro credor - Análise do plano, em sede recursal, que dispensa a intimação de todos os credores do quadro geral, ainda que algum deles possa ter eventual interesse direto na solução do impasse – Recurso que, de todo modo, estaria prejudicado, em razão do acolhimento, com efeito modificativo, dos embargos interpostos pela recuperanda (ED 2219080-39.2017.8.26.0000/5000) - Embargos não conhecidos.

## VOTO Nº 30284

I - Cuida-se de embargos de declaração opostos por REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. (fls. 1/37 do segundo incidente), em face do v. acórdão de fls. 165/179, que, por maioria de votos, em sede de julgamento estendido, deu provimento em parte ao agravo de instrumento interposto pelo credor Banco do Brasil S/A, para o fim de determinar a apresentação de novo plano de recuperação, sem os vícios apontados.

Os embargos apontam violação ao



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

devido processo legal e ao contraditório, eis que o agravante não incluiu no polo passivo os credores estratégicos e parceiros, que tinham direto interesse na solução do inconformismo recursal. Diz a embargante que foi surpreendida com o resultado do julgamento e que suportará enormes prejuízos, visto que a dação em pagamento já se operou, suportando os encargos decorrentes de sua efetivação. Pede, caso seja mantido o julgamento, que se declare os efeitos em relação aos negócios jurídicos já realizados. Fala que o v. acórdão "contém omissão, contradição e viola os princípios da não surpresa, contraditório e ampla defesa" e disserta sobre o princípio da preservação da empresa. Invoca o disposto no art. 5º, LIV e LV, da CF, os arts. 9º, 10 e 1.016, do CPC, e 41, 47, 50, IX, 51, 66 e 83, da Lei nº 11.101/2005.

Recurso tempestivo.

É o relatório do necessário.

II - Não se reconhece violação ao devido processo legal, pela ausência de intimação da ora embargante, para contraminutar o agravo de instrumento.

O recurso original, apresentado por um dos credores, atacou decisão que concedeu plano de recuperação judicial.

Inconformismo dessa natureza estabelece o contraditório com a recuperanda (CPC – art. 1.023, § 2º), que, à evidência, defende o PRJ, inclusive, no





# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

aspecto que diz com o interesse da embargante, o que foi feito.

Manifestam-se, ainda, o administrador judicial e o representante do Ministério Público, os credores não são intimados a se manifestar, sob pena se realizar um novo debate em sede recursal, quando então, para a oitiva de um, haveria de ser facultada a manifestação de todos, prós e contra o PRJ.

De qualquer forma, se havia um interesse direto da embargante, haveria de ser diligente e acompanhar o desenvolvimento do processo, manifestando-se no recurso, independentemente de intimação.

Logo, se não lhe cabia manifestar no agravo de instrumento, muito menos lhe cabe embargar de declaração o aresto que julgou o recurso.

Nem se diga, frise-se, que o embargante se qualificaria como terceiro interessado, para o fim almejado, pois, como já mencionado, a rigor, *lato senso*, todos os credores são terceiros interessados na recuperação, inclusive os extraconcursais, e nem por isso são intimados em agravo de instrumento que discute o PRJ, pois não lhes cabe defender ou atacar o plano, salvo por ocasião da AGC, quando exercitam seu direito de voto.

A legitimidade, como terceiro interessado, pode ser reconhecida nos termos do art. 996, parágrafo único, do CPC, quando recorre da decisão que



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

concede o PRJ, hipótese em que defende eventual prejuízo trazido com o plano.

Concluindo, os embargos não comportam conhecimento

III – Nada obstante, fica consignado que nos embargos de declaração opostos pela recuperanda, julgados nesta data, proferi voto acolhendo a alegação de omissão e atribuindo efeito infringente aos mesmos.

Eis a ementa do referido aresto:

"Recurso - Embargos de Declaração - Interposição buscando rediscussão da causa com caráter infringente, sustentado em omissão - Admissibilidade - Situação excepcional, passível, no caso concreto, de enquadramento no art. 1.022, II, do CPC – Aresto embargado que versou sobre plano de recuperação judicial, sem atentar para o fato de que ao agravo de instrumento não foi atribuído efeito suspensivo - Julgamento de mérito do recurso ocorrido quando já implementado o PRJ, formalizada a dação em pagamento nele prevista e iniciado o pagamento dos credores - Ausente notícia de descumprimento - Prevalência, pelo transcurso do tempo, de uma situação que não mais justifica ser revertida - Omissão caracterizada - Julgamento do agravo de instrumento modificado, para prevalecer o desprovimento do recurso, inclusive, nos termos do r. voto vencido, então proferido - Embargos acolhidos, com efeito infringente."

Assim, ainda que fosse o caso de



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

conhecer destes embargos, o exame das questões nestes aduzidas restaria prejudicado, por força do decidido naqueloutro aclaratório, que acabou por atender ao interesse direto da embargante.

**IV** - Ante o exposto, não se conhece dos embargos. É o voto.

**DES. GRAVA BRAZIL** - Relator

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 2219080-39.2017.8.26.0000**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, por seu advogado signatário nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**, ora em trâmite por esse Egrégio Tribunal, não se conformando, *data venia*, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

### **RECURSO ESPECIAL**

consubstanciado na peça anexa, para o E. Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a”, da Constituição Federal e artigo 1.029 do Código de Processo Civil, requerendo seja o mesmo recebido e mandado processar na forma da lei.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR**  
**OAB/SP 230.926**

## RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Recorrente: **BANCO DO BRASIL S.A.**

Recorridos: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**

Origem: **AUTOS Nº. 2219080-39.2017.8.26.0000**

**EXCELSO TRIBUNAL,**

**ÍNCLITOS MINISTROS,**

### **I – DA EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO**

Trata-se, na origem, de agravo de instrumento interposto contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial, o qual foi provido em razão de ilegalidade no plano.

A recuperando opôs embargos de declaração, afirmando que o PRJ já havia sido iniciado, uma vez que o agravo não foi processado com efeito suspensivo, cujo restabelecimento do estado anterior seria impossível.

O Tribunal reviu sua decisão e negou provimento ao agravo, acolhendo os fatos narrados nos embargos.

Novos embargos foram opostos pelo agravante, a fim de suprir omissão quando as questões de deságio, forma de pagamento, correção monetária e alienação de ativos, porém foi rejeitado, sob o argumento de que tais assuntos teriam sido apreciados na declaração do voto divergente.

## II - DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL

### II.1. DA VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL – ARTIGO 105, III, a, CF

O acórdão ao proferir a decisão nos termos em que está posta, negou vigência aos artigos 47, 61, 66 e 67 da lei 11.101/05 e artigo 884 do Código Civil, conforme restará inexoravelmente demonstrado nas razões do presente recurso excepcional.

### II.2. DA TEMPESTIVIDADE

Cabe salientar, inicialmente, que o presente recurso especial é tempestivo, tendo em vista que o v. acórdão foi disponibilizado em **31/10/2018**, quarta-feira, e publicado em **01/11/2018**, quinta-feira. O termo inicial do prazo recursal iniciou-se em **05/11/2018**, segunda-feira, em razão do feriado de finados na sexta-feira, dia 02/11/2018, findando-se em **28/11/2018**, quarta-feira, uma vez que não houve expediente forense nos dias 15, 16 e 20 de novembro, nos termos do CSM nº 2.457/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

### II.3. DA ADEQUAÇÃO

Ademais, cumpre atentar que o acórdão recorrido foi proferido em recurso de Agravo de Instrumento, julgado em **última instância** pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e seus fundamentos contrariam frontalmente os dispositivos de lei federal mencionados, o que demonstra plenamente a **adequação** do presente recurso, nos termos do artigo 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal.

### II.4. DO PREPARO E REGULARIDADE PROCEDIMENTAL

O preparo do recurso está devidamente recolhido conforme guia (GRU) apresentada, referentes às custas do recurso especial. Em

relação ao porte de remessa e retorno, o artigo 4º da Portaria STJ/GP n. 3 de 5 de fevereiro de 2015 isenta do recolhimento do porte os recursos oriundos de Tribunais de Estados que estão contemplados em seu anexo II, por estarem integrados eletronicamente ao STJ que cumprem o requisito de envio mínimo de processos no formato virtual, ao qual foi incluído o Tribunal do Estado de São Paulo pela Portaria STJ/GP n. 506 de 17 de dezembro de 2015.

Também se encontra demonstrada a regularidade procedimental, vez que o Recorrente está devidamente representado por seu advogado constituído nos autos.

Ademais, a peça processual preenche os requisitos necessários para que o recurso abra a instância especial de julgamento, indicando os fundamentos constitucionais para a sua interposição, por ofensa à norma federal e por dissídio pretoriano, com demonstração específica do cabimento para cada hipótese, e não a mera alegação.

## II.5. DO PRÉ-QUESTIONAMENTO

A matéria ora agitada perante essa Egrégia Corte Superior foi explicitamente pré-questionada, posto que apreciada pelo Tribunal *a quo* na fundamentação do acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento, que restou assim ementado no tocante aos pontos objeto de discussão no presente recurso especial:

**“Recurso - Embargos de Declaração - Interposição buscando rediscussão da causa com caráter infringente, sustentado em omissão - Admissibilidade – Situação excepcional, passível, no caso concreto, de enquadramento no art. 1.022, II, do CPC – Aresto embargado que versou sobre plano de recuperação judicial, sem atentar para o fato de que ao agravo de instrumento não foi atribuído efeito suspensivo - Julgamento de mérito do recurso ocorrido quando já implementado o PRJ, formalizada a dação em pagamento nele prevista e iniciado o pagamento dos credores - Ausente notícia de descumprimento - Prevalência,**

**pelo transcurso do tempo, de uma situação que não mais justifica ser revertida - Omissão caracterizada - Julgamento do agravo de instrumento modificado, para prevalecer o desprovimento do recurso, inclusive, nos termos do r. voto vencido, então proferido - Embargos acolhidos, com efeito infringente”.**

Assim, demonstrado está o requisito do pré-questionamento do presente recurso especial, em cumprimento ao artigo 105, III, da Constituição Federal.

Ademais, já reconheceu essa Colenda Corte Superior que é desnecessária qualquer manifestação expressa sobre os dispositivos legais invocados, porquanto se admite o pré-questionamento implícito. (REsp 1090864/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 01/07/2011)

### **III – DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA**

#### **III. 1. DA CRIAÇÃO DE SUBCLASSES - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 67 DA LEI 11.101/05**

Em sede de embargos de declaração, no qual a recuperanda afirmar ter iniciado o plano de recuperação, e com isso comprovaria sua viabilidade e legalidade, o Tribunal local assim se manifestou:

“Quando da interposição do agravo de instrumento o então Relator houve por bem não conceder efeito suspensivo, com a seguinte fundamentação:

“Não há risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, caso mantida a eficácia da decisão recorrida. Aliás, o agravante sequer se deu ao trabalho de fundamentar o pedido de concessão de efeito ativo/suspensivo (sic) ao recurso.

Assim sendo, ausentes os requisitos do parágrafo único do artigo 995 do CPC/2015, o agravo será processado em seu efeito apenas devolutivo.” (fls. 136)



Assim, uma vez negado o efeito, o plano teve seguimento e acabou implementado, com início do pagamento dos credores quirografários e com a efetivação da dação em pagamento ao credor Redi e Redi, arcando o credor com os custos da formalização e com o recolhimento dos tributos incidentes.

Ora, embora tecnicamente não se trate de uma omissão propriamente dita, o fato, em verdade, não poderia ter sido relevado pelo v. aresto embargado, na medida em que o contexto reflete justamente o início da recuperação, com o andamento ordinário do PRJ.

Sob esse foco, principalmente no que toca ao credor quirografário estratégico, a efetivação da dação e a continuidade da atividade empresarial pela recuperanda, com o cumprimento do PRJ, desaconselha a intervenção judicial, sob pena de afronta ao princípio da recuperação da empresa.

Assim, se o transcurso do tempo acaba por transformar a realidade, esse fato coloca em xeque toda a teoria do direito sustentada no voto condutor, afunilando a insatisfação de um credor isolado < foi o único credor que recorreu do plano >, em relação a um tratamento diferenciado, que acabou se mostrando eficaz no encaminhamento da recuperação.

Aliás, diante desse quadro, ausente a percepção de que o tratamento diferenciado, relativo ao credor Redi e Redi, se constituiu em uma manobra ilícita, fica reforçada a conclusão a que chegou não a douta maioria, < que integrei e inclusive provoqueei > mas o r. voto vencido do Desembargador Cláudio Godoy, fazendo referência à cláusula que estabelece o pagamento por meio de dação: "Daí ser ocioso considerar que a cláusula em questão (fls. 122 do instrumento) tenha sido utilizada como manobra para a sua aprovação, porque a tanto não influente, como visto." (fls. 182).

Em suma, diante da aprovação do PRJ com fulcro no art. 45, da LFRE, que restringe a intervenção do juízo recuperacional, quer pela vontade expressa pela maioria incontestada dos credores, quer pela não constatação de norma cogente frontalmente violada, e uma vez que a implementação da recuperação se faz de forma ordenada com esse propósito, forçoso reconhecer que o tratamento ao credor quirografário estratégico se mostrou, na prática, em conformidade com o fim recuperacional e, bem por isso, deve ser convalidado, justificando o efeito infringente ora reconhecido, para afastar o provimento do agravo de instrumento, inclusive, com fulcro nos fundamentos

lançados sobre a questão no r. voto vencido (fls. 180/187).

Com relação à subclasse credores financeiros parceiros, em que incluído o Itaú Unibanco, a sorte haverá de ser a mesma, por coerência com os fundamentos antes articulados, pois, uma vez implementada a parceria, resta facultar o compartilhamento das vantagens e dos ônus com outros credores financeiros que resolvam aderir, o que pode ser realizado pelo próprio embargado, o qual, ao que consta, vem realizando diversas novações de seus créditos”.

Em resumo, o acórdão recorrido toma o início da execução do plano de recuperação judicial, com a dação em pagamento e pagamentos dos impostos correspondentes, como fato irrevogável, ensejando a total alteração da decisão original daquele Tribunal para o fim de confirmar a decisão de 1ª instância que havia homologado o plano de recuperação judicial, a qual não viu ilegalidade na criação de subclasse de credores quirografários.

Inicialmente, não há como considerar a irreversibilidade de uma mera dação em pagamento, uma vez que a legislação civil e processual é repleta de normas que facultam o desfazimento do negócio jurídico, em especial as normas de nulidade e anulabilidade previstas na parte geral do Código Civil.

No caso em tela, a recomposição da situação anterior é deveras fácil pois demanda apenas a devolução de valores e alteração de registros imobiliários, em suma, todos os direitos são disponíveis e conversíveis em pecúnia.

Sendo assim, a decisão recorrida infringe frontalmente a regra de outro da igualdade entre credores quirografários, na medida em que confere à credores sujeitos à recuperação privilégios de credores extraconcursais, previstos no artigo 67 da Lei nº 11.101/05, o qual dispõe:

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial,

inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.

Em violando a artigo 67 da Lei nº 11.101/05, o plano afronta a isonomia dos credores de uma mesma classe, conferindo aos credores quirografários estratégicos antecipação de pagamento. Não há nada que possa justificar essa predileção a dois credores em detrimento dos demais, aliás, tal procedimento trará inegável frustração dos demais em eventual falência, pois já não fará mais parte da massa falida o bem objeto da dação em pagamento.

Dessa forma, resta indubitável a violação do artigo 67 da Lei n 11.101/05 e do princípio do par conditio creditorum, razão pela qual o recurso deve ser conhecido e provido para anular o plano de recuperação judicial naquilo que é ilegal.

### **III.2. DA CARÊNCIA EXCESSIVA, DESÁGIO, FORMA DE PAGAMENTO E ALIENAÇÃO DE ATIVOS - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 47, 61 E 66 DA LEI 11.101/05 E ARTIGO 884 DO CÓDIGO CIVIL**

O plano de recuperação judicial prevê carência de 7 meses, a partir publicação da decisão que homologar o plano.

O acórdão entendeu válida a carência sob os seguintes fundamentos:

“E, especificamente, quanto aos pontos referidos pelo embargante, o aresto embargado, ao fazer referência ao r. voto vencido manifestado pelo Desembargador

Cláudio Godoy (fls. 180/187), Relator Sorteado para o agravo de instrumento, adotando-o como razão de decidir, considerou-o integrado como razão de decidir, bastando que se busque lá os fundamentos que quer ver examinados aqui.

Eis o que se consignou na referida declaração de voto: "No mais, e com relação, especificamente, às condições de pagamento, vale acrescentar que neste Tribunal já se considerou não haver irregularidade em planos com deságio de 50% e parcelamento em doze anos (AI 0136662-20.2013.8.26.0000, Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 14/04/2014); deságio de 50% e parcelamentos em 124 meses (AI 2017556-93.2014.8.26.0000, Rel. Maia da Cunha, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 03/04/2014); deságio de 60% e juros de 1% ao ano (AI 2024063-07.2013.8.26.0000, Rel. Ricardo Negrão, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 17/03/2014); deságio de 50% e juros de 5% ao ano (AI 0275813-35.2012.8.26.0000, Rel. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 30/09/2013), deságio de 35% ou 60% conforme o valor do crédito e sem previsão de juros (AI 2023912-41.2013.8.26.0000, Rel. Teixeira Leite, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 06/02/2014); sem juros e sem correção monetária (AI 0191819-12.2012.8.26.0000, Rel. Lígia Araújo Bisogni, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 06/05/2013)." “.

Ocorre que a manutenção carência nos termos consignados no plano de recuperação nega vigência ao artigo 61 da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

A carência de 7 meses, acrescida de 84 parcelas mensais, dificultará sobremaneira a aplicação do artigo 61 da LRF, ao ponto de torna-lo inócuo. Isso porque poucos pagamentos serão realizados dentro do prazo de 2 anos para a permanência do estado de recuperação judicial e sob supervisão judicial.

Assim, se houver o inadimplemento de parcelas do plano após o pagamento da primeira parcela dentro do prazo de 2 anos estabelecido no artigo 61, restará aos credores a execução do plano ou o pedido de falência, mediante novo e longo processo judicial, ficando impedidos de adotar a medida mais eficaz e menos custosa que seria a convocação em falência por inadimplemento nos moldes do artigo 61, §3º combinado com o artigo 73, IV da norma de regência.

Portanto, é notório que a decisão do Tribunal local nega vigência ao artigo 61 da Lei nº 11.101/05.

Quanto à atualização monetárias, levando-se em conta o percentual de deságio, prazo para o pagamento e correção em si, ter-se-á reduzido a quantia ínfima o valor do crédito, posto que será corroído pela inflação, já que o índice de correção da TR é muito inferior ao real percentual da inflação.

Assim, o crédito que já foi reduzido em 50% será objeto de continua desvalorização durante os 7 anos de vigência do parcelamento, não sendo não é suficiente sequer para manutenção/atualização dos valores frente à inflação (Projeções do IPCA: 2016 - 6,05%; 2017 - 3,08%; 2018 - 4,02; 2019 - 4,5).

Em outras palavras, os valores sofrerão desvalorização excessiva (perda do poder de compra), considerando em especial que os custos de captação do mercado financeiro estão vinculados ao CDI, balizado pela taxa SELIC, atualmente 7,25% ao ano, sendo uma forma de deságio tácita que consolida a redução do capital dos credores.

Sendo assim, é evidente que o prejuízo total dos credores é incompatível com a manutenção das condições de pagamento, ensejando, indubitavelmente, enriquecimento sem causa da recuperanda e a violação do artigo 884 do Código Civil.

Assevere-se, outrossim, que o recorrente não pretende eximir-se de sua cota de sacrifício determinada pela lei, tampouco inviabilizar o escopo da recuperação judicial, mas apenas pretende resguardar seus legítimos interesses, os quais devem ser levados em consideração na confecção do plano de recuperação judicial, conforme dispõe o artigo 47, *caput*, da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Os parâmetros de redução dos créditos oneram em demasia o credor, tornando ineficaz a artigo 47, LFR, no tocante ao interesse do credor, bem como viola o artigo 884 do Código Civil, que veda o enriquecimento sem causa.

No que tange ao item Desmobilização de ativos, o plano prevê que, com a aprovação do plano, fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, a alienação de ativos móveis, imóveis e financeiros e que os recursos obtidos com vendas, alienações ou através da utilização dos bens devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim a sua atividade.

O referido item viola o artigo 66 da LRF, por prever alienação de bens e direitos independentemente de autorização judicial, senão vejamos:

*Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.*

Não se pode concordar com a possibilidade de alienação de ativos e direitos, a não ser que 100% dos valores (no mínimo, a preço de mercado), seja revertido em favor dos credores quirografários, para antecipação dos pagamentos, tendo em vista que tal artifício serve tão somente para esvaziar seu patrimônio, frustrando ainda mais a expectativa dos credores em receber seus créditos, em eventual cenário falimentar.

Sendo assim, resta demonstrada a violação do artigo 66 da Lei 11.101/05.

#### **IV – DO PEDIDO**

Por todo o exposto, nos termos do artigo 105, III, alíneas “a”, da Constituição Federal, é de rigor o reexame do julgado por essa Colenda Corte de Justiça, pelo que se requer seja o presente Recurso Especial regularmente processado, CONHECIDO e PROVIDO para reformar o venerando acórdão recorrido, **anulando o plano de recuperação judicial**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR**  
**OAB/SP 230.926**

HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
DA COLETA 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO  
EMPRESARIAL, DO COLETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 2219080-39.2017.8.26.0000**

**SUPERBOM SUPERMERCADOS  
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por sua advogada  
que esta subscreve, nos autos do Agravo de Instrumento  
interposto por **BANCO DO BRASIL S/A**, perante este c. TJSP,  
vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, nos  
termos do art. 1.022, do CPC, opor **EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO** em face do v. acórdão de fls. 165-179, os quais  
requer que sejam **RECEBIDOS, CONHECIDOS E  
ACOLHIDOS**, para sanar a omissão, obscuridade, contradição  
e erro de fato, *data maxima venia* verificados, inclusive para  
fins de prequestionamento, conforme as razões que seguem.

Termos em que  
Pede deferimento  
São Paulo, 9 de julho de 2018.

**P.p. BEATRIZ QUINTANA NOVAES  
OAB/SP 192.051**

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)



## **RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

### **Pelo Embargante: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

#### **Colendo Tribunal !**

Com todo respeito e acatamento, o v. Acórdão embargado, ao dar provimento ao recurso por maioria de votos, em julgamento estendido, acabou por incorrer em omissão, obscuridade, contradição e erro de fato, o que, impõe o recebimento e acolhimento dos presentes declaratórios com vistas ao respectivo saneamento.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, devendo ser recebido e processado.

O v. Acórdão que julgou o presente recurso foi disponibilizado no Diário de Justiça aos 29.06.2018, sexta-feira, tendo sido publicada no dia útil subsequente, aos 02.07.2018, segunda feira.

Considerando que na contagem dos prazos computar-se-ão somente os dias úteis, na forma do art. 219, do CPC; que no dias 09.07.2018 não houve expediente forense nesse c. TJSP, na forma do art. 1º, do Provimento CSM/TJSP nº 2457/2017, então, o prazo final para oposição dos

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

embargos de declaração se dará aos 010.07.2018. Tempestivo, portanto.

## DO MÉRITO RECURSAL

O v. Acórdão embargado, ao dar provimento parcial ao recurso, acabou por anular, por maioria de votos, o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, aprovado em Assembleia Geral de Credores de 23 de agosto de 2017, em todas as classes, mesmo sem considerar-se o voto do credor Redi e Redi, como se viu da respectiva ata do Sr. Administrador Judicial.

No entanto, com todo respeito e acatamento, o v. acórdão embargado, ao entender haver tratamento prioritário aos credores Redi e Redi e Banco Itaú Unibanco, afastou a possibilidade de criação de subclasses, não obstante o Enunciado 57, do CJF, estando caracterizada a contradição.

É que o v. Acórdão, *data venia* reconhece que o princípio da isonomia é justamente tratar os iguais igualmente e os desiguais igualmente, na medida das desigualdades, contudo justamente não reconhece a condição desigual do credor Redi e Redi que lhe eleva a categoria que credor estratégico, embora a natureza de seu crédito seja quirografária.

Nessa toada, o v. Acórdão deixou de expressamente enfrentar, como fez o v. Voto vencido de fls. 180/187, que, de fato, o credor Redi e Redi é diferente dos demais credores quirografários, eis que é o alienante do estabelecimento comercial de Jaú, que é a empresa subsidiária da Recuperanda, é o locador do prédio onde se estabelece o

## HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

respectivo fundo de comércio e é o comodante da área de estacionamento. Ou seja, com todo respeito, o v. Acórdão não enfrentou que nenhum dos demais credores quirografários ostentam essas especificidades, impondo-se, assim, o saneamento da omissão.

Ademais, o v. Acórdão omitiu-se absolutamente sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial, já tendo se iniciado o pagamento das parcelas quirografárias, inclusive, sido implementado alguns credores parceiros com a respectiva consequência dessa condição.

É que o PRJ previu carência de 6 meses a contar da publicação da v. Decisão de homologação respectiva, nas três classes existentes, de modo que, não havendo concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, o plano continuou absolutamente exigível, razão pela qual, superada a carência, a Recuperanda passou a dar cumprimento às obrigações financeiras assumidas.

A recuperação judicial originária é processo eletrônico, havendo naqueles autos e no incidente de RMA também eletrônico (0025747-74.2016.8.26.0071), informações mensais do Sr. Administrador Judicial dando conta do cumprimento do PRJ.

Embora a regra do art. 1017, § 5º, do CPC, dispense a juntada de peças, uma vez que os autos podem ser consultados eletronicamente por quem quer que seja, o v. Acórdão foi omissivo quanto a isso, e, sequer intimou as partes aos necessários esclarecimentos e juntada de peças, como impõem o art. 932, parágrafo único c.c. art. 1.017, §3º, ambos do CPC.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

## HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

Na origem, esta comprovado o cumprimento do PRJ pela Recuperanda, sendo que o início das obrigações financeiras foi evidentemente posterior a resposta do presente recurso.

Com todo respeito, o cumprimento do plano e recebimento de parceladas de pagamento pelos credores, inclusive a condição de credor fornecedor parceiro implementada em alguns casos, necessariamente deve ser enfrentada pelo v. Acórdão, para saneamento dessa omissão.

Também o v. Acórdão não considerou que justamente em cumprimento ao PRJ aprovado serenamente pelos credores e homologado judicialmente com parecer favorável do MP em primeira e segunda instância, a Recuperanda procedeu a dação em pagamento do imóvel, evidentemente sustentada em autorização judicial de fls. 4147/4148, e isso consta nos autos de origem porém sequer foi verificado pelo v. Acórdão embargado.

A propósito, a transferência do imóvel em cumprimento ao PRJ, foi autorizada por v. Decisão judicial e ela nenhum credor recorreu, o que importa, especialmente no caso do Banco do Brasil, comportamento absolutamente contraditório, contrariador do CPC, e isso deve ser enfrentado pelo v. Acórdão embargado.

O Banco do Brasil tanto age contraditoriamente que embora impugne ajuste realizado pela Recuperanda com outros credores, de seu lado e valendo para si, firmou com a Recuperandas novação de vários outros créditos no curso da recuperação judicial, como se vê no anexo.

Além do que, a transferência do imóvel para dação em pagamento importou para o credor Redi e Redi o pagamento dos tributos incidentes na operação e necessariamente o v. Acórdão deve enfrentar isso.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

Até porque diante do cumprimento do PRJ e pagamento dos credores, também deve ser esclarecida a obscuridade de como proceder com relação as parcelas já implementadas.

Por outro lado, o v. Acórdão omitiu-se que ao Agravante, embora sustente tratamento diferenciado ao credor Redi e Redi, sempre esteve ciente das negociações do PRJ inclusive com esse credor específico, tanto que em duas sessões de AGC houve a suspensão do conclave justamente pela necessidade de prosseguimento das negociações com o credor Redi e Redi, conforme constou literalmente nas atas das respectivas AGC de 19.06.2017 e de 02.08.2017, tendo o Banco do Brasil inclusive aprovado a suspensão da AGC nas dias oportunizadas, conforme constou das atas e mapas de votação acostados aos autos de origem as fls. 3572/3600 e 3727/3742.

O v. Acórdão foi obscuro quanto a autonomia e soberania da AGC numa recuperação judicial que tem natureza de negócio jurídico plurilateral; e, assim, tendo os credores concordaram com o deságio, prazo de pagamento e taxa de juros, jamais poderia o Julgador se imuscuir nesse contrato entre as partes, especialmente no seu conteúdo econômico.

Nessa medida, o v. Acórdão deve enfrentar diretamente para fins de prequestionamento os arts. 35, I, a, 42, 45, 47 e 50, I e IX e 58, da Lei 11.101/2005, eis que aprovado o PRJ pelas regras estabelecidas na LRF, em todas as classes de credores, concordando os credores com o deságio, prazo de pagamento e encargos e coma dação em pagamento de imóvel a credor estratégico, necessariamente era de se conceder a recuperação judicial da Agravada, garantindo, assim,

a preservação da empresa e isso esta sendo absolutamente relegado pelo v. Acórdão embargado.

O v. Acórdão não enfrentou que os dois credores preconsiderados essenciais, também o são credores das pessoas físicas dos sócios, eis que detentores de garantias fidejussórias, assim como, quanto aos credores financeiros, as condições concedidas ao Banco Itaú foram irrestritamente ofertadas a todos os demais credores financeiros, desde que concedam novas linhas de crédito a Agravada, coisa que o Banco do Brasil ora agravante se nega a fazer.

Outrossim, o v. Acórdão não enfrentou que a dação em pagamento ao credor Redi não afeta o faturamento da Recuperanda, porque as atividades continuarão a ser realizadas no imóvel e, com a dação, a base de cálculo do endividamento para pagamento das parcelas mensais pro rata fica diminuída, beneficiando os demais credores; e, notadamente porque pelo valor de avaliação do bem constantes dos autos, versus o valor relevante do crédito do Redi e Redi, o percentual de deságio acabou sendo muito maior daquele previsto no PRJ aos outros credores, ou seja, o Redi e Redi não foi beneficiado em seu crédito pelo PRJ, pelo contrário.

Inclusive a dação em pagamento ao Redi e Redi lhe obrigou a garantir a locação do imóvel a Embargante por 20 anos, prorrogáveis por igual período, sendo que o preço do aluguel foi fixado em percentual de venda do Superbom, ou seja, o Redi e Redi inclusive assume o risco de queda do valor de aluguel a depender do faturamento da Recuperanda.

Valendo também consignar e ser enfrentado pelo v. Acórdão que o Redi e Redi justamente comprova sua condição de credor parceiro estratégico ao haver renunciado a sua impugnação de crédito que pretendia a majoração do valor reconhecido pelo Sr. Administrador Judicial e por haver concordado em receber prestação diversa da pretendida inicialmente no PRJ, aceitando imóvel com gravames de outros credores por créditos extraconcursais.

Sendo certo que, o v. Acórdão não considerou que o PRJ homologado judicialmente permitiu que se encerrassem diversas ações judiciais de alta contenciosidade entre Redi e Redi e a Embargante, e, inclusive, foi autorizado o levantamento judicial pela Recuperanda do valor que havia depositado judicialmente nos autos n. 1005808-48.2014.8.26.0302, no montante de R\$ 1.742.715,43, que foi diretamente integrado no caixa da peticionária e permitiu o pagamento de dívida tributária, conforme anexo.

## DO PEDIDO

A vista do exposto, nos termos do art. 1.022, do CPC, opões os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do v. acórdão de fls. 165-179, os quais requer que sejam **RECEBIDOS, CONHECIDOS E ACOLHIDOS**, para sanar a omissão, obscuridade, contradição e erro de fato, *data maxima venia* verificados, inclusive para fins de prequestionamento, conforme autoriza a Sumula 98, do c. STJ.

É o que se espera como medida de **JUSTIÇA !!!**

São Paulo, 9 de julho de 2018.

**P.p. BEATRIZ QUINTANA NOVAES**  
**OAB/SP 192.051**

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000706842

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração nº 2219080-39.2017.8.26.0000/50000, da Comarca de Bauru, em que é embargante SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA e embargado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por maioria de votos, acolheram os embargos, com efeito modificativo, vencido o 2º desembargador que declara voto.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MAURÍCIO PESSOA (Presidente), RICARDO NEGRÃO, CLAUDIO GODOY E ARALDO TELLES.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

**GRAVA BRAZIL**

**RELATOR**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 2219080-39.2017.8.26.0000/50000**

**EMBARGANTE: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**

**EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A**

**INTERESSADOS: MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE E REDI E REDI**

**ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**

**COMARCA: BAURU**

Recurso - Embargos de Declaração - Interposição buscando rediscussão da causa com caráter infringente, sustentado em omissão - Admissibilidade - Situação excepcional, passível, no caso concreto, de enquadramento no art. 1.022, II, do CPC – Aresto embargado que versou sobre plano de recuperação judicial, sem atentar para o fato de que ao agravo de instrumento não foi atribuído efeito suspensivo - Julgamento de mérito do recurso ocorrido quando já implementado o PRJ, formalizada a dação em pagamento nele prevista e iniciado o pagamento dos credores - Ausente notícia de descumprimento - Prevalência, pelo transcurso do tempo, de uma situação que não mais justifica ser revertida - Omissão caracterizada - Julgamento do agravo de instrumento modificado, para prevalecer o desprovimento do recurso, inclusive, nos termos do r. voto vencido, então proferido - Embargos acolhidos, com efeito infringente.

## VOTO Nº 30283

I - Cuida-se de embargos de declaração opostos por SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (fls. 1/9 do incidente), em face do v. acórdão de fls. 165/179, que, por maioria de votos, em sede de julgamento estendido, deu provimento em parte ao agravo



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

de instrumento interposto pelo credor Banco do Brasil S/A, para o fim de determinar a apresentação de novo plano de recuperação, sem os vícios apontados.

O v. aresto embargado recebeu a seguinte ementa:

"Agravado de Instrumento - Recuperação judicial - Homologação do plano apresentado - Inconformismo do credor - Tratamento diferenciado, com a criação de subclasses de credores quirografários estratégicos e credores financeiros parceiros, direcionadas cada qual a um credor específico, estruturadas de maneira a inviabilizar a adesão dos demais - Previsão de pactuação livre entre recuperanda e esses credores, inclusive, com previsão de dação em pagamento - Quebra do par conditio creditorum e do princípio da transparência - Violação aos arts. 41 e 66, da LFRE - Desconformidade com os Enunciados 57 e 81, do CJF - Homologação afastada - Aprovação da AGC rejeitada - Determinação de apresentação de novo PRJ, sem os vícios apontados - Mantida a possibilidade de voto dos credores beneficiados com o plano recusado - Recurso provido em Parte."

Os embargos questionam o não reconhecimento da condição de credor especial da Redi e Redi e que houve omissão quanto ao início do cumprimento do plano de recuperação e pagamento dos credores quirografários, em razão da ausência de efeito suspensivo. Dizem, ainda, da efetivação da dação em pagamento,



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

sustentada em autorização judicial, a qual importou em pagamento de tributos pelo credor, além de representar uma vantagem aos demais credores e um deságio superior ao previsto no próprio plano. Argumentam que o agravante apresentou comportamento contraditório, ao firmar novação de vários outros créditos. Falam em obscuridade quanto ao proceder relativo às parcelas já implementadas e quanto à autonomia da AGC. Aduzem que não foi enfrentada a circunstância de que os dois credores essenciais também são credores das pessoas físicas dos sócios. Especificamente quanto ao Itaú, colocam que as condições oferecidas foram ofertadas a todos os credores financeiros. Buscam prequestionamento em relação aos arts. 35, I, a, 42, 45, 47, 50, I e IX, e 58, da LFRE.

À vista do teor dos embargos declaratórios, foi facultada a manifestação da embargada, que se pronunciou a fls. 272/278, pugnando pelo não conhecimento dos embargos e pela aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

É o relatório do necessário.

II – Quando da interposição do agravo de instrumento o então Relator houve por bem não conceder efeito suspensivo, com a seguinte fundamentação:

"Não há risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, caso mantida a eficácia da decisão recorrida. Aliás, o agravante sequer



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

se deu ao trabalho de fundamentar o pedido de concessão de efeito ativo/suspensivo (sic) ao recurso. Assim sendo, ausentes os requisitos do parágrafo único do artigo 995 do CPC/2015, o agravo será processado em seu efeito apenas devolutivo." (fls. 136)

Assim, uma vez negado o efeito, o plano teve seguimento e acabou implementado, com início do pagamento dos credores quirografários e com a efetivação da dação em pagamento ao credor Redi e Redi, arcando o credor com os custos da formalização e com o recolhimento dos tributos incidentes.

Ora, embora tecnicamente não se trate de uma omissão propriamente dita, o fato, em verdade, não poderia ter sido relevado pelo v. aresto embargado, na medida em que o contexto reflete justamente o início da recuperação, com o andamento ordinário do PRJ.

Sob esse foco, principalmente no que toca ao credor quirografário estratégico, a efetivação da dação e a continuidade da atividade empresarial pela recuperanda, com o cumprimento do PRJ, desaconselha a intervenção judicial, sob pena de afronta ao princípio da recuperação da empresa.

Assim, se o transcurso do tempo acaba por transformar a realidade, esse fato coloca em xeque toda a teoria do direito sustentada no voto condutor, afunilando a insatisfação de um credor isolado < foi o único credor que



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

recorreu do plano >, em relação a um tratamento diferenciado, que acabou se mostrando eficaz no encaminhamento da recuperação.

Aliás, diante desse quadro, ausente a percepção de que o tratamento diferenciado, relativo ao credor Redi e Redi, se constituiu em uma manobra ilícita, fica reforçada a conclusão a que chegou não a douta maioria, < que integrei e inclusive provoquei > mas o r. voto vencido do Desembargador Cláudio Godoy, fazendo referência à cláusula que estabelece o pagamento por meio de dação: "Daí ser ocioso considerar que a cláusula em questão (fls. 122 do instrumento) tenha sido utilizada como manobra para a sua aprovação, porque a tanto não influente, como visto." (fls. 182).

Em suma, diante da aprovação do PRJ com fulcro no art. 45, da LFRE, que restringe a intervenção do juízo recuperacional, quer pela vontade expressa pela maioria incontestes dos credores, quer pela não constatação de norma cogente frontalmente violada, e uma vez que a implementação da recuperação se faz de forma ordenada com esse propósito, forçoso reconhecer que o tratamento ao credor quirografário estratégico se mostrou, na prática, em conformidade com o fim recuperacional e, bem por isso, deve ser convalidado, justificando o efeito infringente ora reconhecido, para afastar o provimento do agravo de instrumento, inclusive, com fulcro nos fundamentos lançados sobre a questão no r. voto vencido (fls. 180/187).

Com relação à subclasse credores



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7

financeiros parceiros, em que incluído o Itaú Unibanco, a sorte haverá de ser a mesma, por coerência com os fundamentos antes articulados, pois, uma vez implementada a parceria, resta facultar o compartilhamento das vantagens e dos ônus com outros credores financeiros que resolvam aderir, o que pode ser realizado pelo próprio embargado, o qual, ao que consta, vem realizando diversas novações de seus créditos.

Com relação aos demais aspectos, referidos no voto condutor, uma vez que atrelados às dois pontos retro referidos, ou seja, à criação das duas subclasses, não há justificativa para sua manutenção.

Em consequência, reconheço presente situação excepcional, que autoriza o acolhimento dos embargos declaratórios, com base na omissão (CPC - art. 1.022, II), por entender que o v. aresto embargado não poderia ter ignorado a ausência de efeito ao agravo de instrumento originalmente interposto, mormente se o julgamento de mérito acabou ocorrendo quando já implementado o PRJ.

Essa circunstância implica na ausência de pronunciamento sobre matéria que devia ter sido enfrentada pelo julgador, inclusive de ofício, com muito mais razão em se tratando de concessão do PRJ e das consequências daí advindas, que implicaram na sua plena implementação, sem qualquer notícia de descumprimento.

Concluindo, melhor que, no caso concreto, a omissão seja reconhecida, para o fim de atribuir



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8

efeito infringente a estes embargos de declaração, de forma a modificar a conclusão do julgamento do agravo de instrumento, ao qual se nega provimento, nos termos da fundamentação retro apresentada, com apoio nos fundamentos do r. voto vencido, da lavra do culto Relator Sorteado Desembargador Cláudio Godoy (fls. 180/186), que passam a fazer parte integrante deste julgado.

III - Ante o exposto, acolhem-se os embargos, com efeito modificativo. É o voto.

**DES. GRAVA BRAZIL** - Relator





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos n.º 2219080-39.2017.8.26.0000**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em que contende com **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.022, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra o acórdão, pelos motivos a seguir expostos.

### **Da Omissão**

A acórdão que consubstanciou a decisão dos embargos de declaração da recorrida, que alterou o resultado do julgamento original, padece de omissão.

Após extenso arrazoado justificando o acolhimento dos embargos, o acórdão manifestou-se sobre as demais questões suscitadas no agravo (deságio, correção monetária, forma de pagamento e alienação de ativos) de forma superficial, limitando-se a afirmar que:

“Com relação aos demais aspectos, referidos no voto condutor, uma vez que atrelados às dois pontos (*sic*) retro referidos, ou seja, à criação das duas subclasses, não há justificativa para sua manutenção”.

Ocorre, porém, que os temas do deságio, da correção monetária, da forma de pagamento e da alienação de ativos não apresentam relação de causa e efeito, tampouco de continência e conteúdo com o tema das subclasses, são questões autônomas que de per si podem afetar a higidez do plano, bem também se sustentam em regra jurídica diversa, relativa ao enriquecimento sem causa.

O mero fato de se ter dado início ao plano de recuperação, ante a ausência de efeito suspensivo ao agravo, não tem o condão de afetar a tese do enriquecimento sem causa, pois do contrário estar-se-ia inviabilizando previamente qualquer espécie de impugnação ao plano de recuperação judicial, tornando ineficaz a regra basilar da ampla defesa.

E, nos termos do artigo 489, § 1º, inciso IV, do CPC, a decisão judicial deve enfrentar todos os argumentos deduzidos pelas partes, sob pena de se considerar não fundamentada, *in verbis*:

Art.489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

(...)

**IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;**



Sendo assim, é inegável que a tese do enriquecimento sem causa deve ser apreciada, a fim de permitir o pré-questionamento da tese recursal, necessário à abertura da via excepcional.

### **Do pedido**

Dessa forma, requer seja conhecido e acolhido o presente embargos de declaração para suprimir a omissão/contradição apontada, a fim de apreciar a teses jurídicas do embargante, conferindo efeito infringente aos embargos de declaração.

Nesses termos,  
pede deferimento.

São Paulo (SP), 25 de setembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR**  
**OAB/SP 230.926**



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000845836

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração nº 2219080-39.2017.8.26.0000/50002, da Comarca de Bauru, em que é embargante BANCO DO BRASIL S/A e embargado SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.

**ACORDAM**, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MAURÍCIO PESSOA (Presidente), RICARDO NEGRÃO, CLAUDIO GODOY E ARALDO TELLES.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

**GRAVA BRAZIL**

**RELATOR**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 2219080-39.2017.8.26.0000/50002**

**EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**EMBARGADO: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**

**INTERESSADOS: MAURÍCIO GALVAO DE ANDRADE E REDI E REDI**

**ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**

**COMARCA: BAURU**

Recurso - Embargos de Declaração - Interposição buscando rediscussão da causa - Inadmissibilidade - Omissão não caracterizada - Modificação do julgamento primevo, que adotou, como razão de decidir, os fundamentos expendidos no r. voto vencido do Relator Sorteado, que passou a integrar o julgado revisor - Início do cumprimento do PRJ que, ao ver da douta maioria, formada nos embargos de declaração da recuperanda, constituiu indicativo da viabilidade do soerguimento da empresa e, conseqüentemente, do próprio plano - Embargos rejeitados.

## VOTO Nº 30514

I - Cuida-se de embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S.A., em face do v. acórdão de fls. 282/289, dos autos do incidente n. 2219080-39.2017.8.26.0000, que, por maioria de votos, acolheu, com efeito modificativo, os embargos de declaração oferecidos por SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.

Os embargos apontam a ocorrência de omissão, posto não ter examinado de forma superficial as questões relativas ao deságio, à correção monetária, à forma de pagamento e de alienação de ativos. Invoca o disposto no



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

art. 489, § 1º, do CPC.

Recurso tempestivo.

É o relatório do necessário.

II - A decisão embargada expôs claramente os motivos pelos quais foi proferida, não padecendo de omissão.

A rigor, o embargante pretende rediscutir os fundamentos por meio dos quais a tese de cerceamento de defesa foi analisada e o julgamento revisto em sede de embargos de declaração.

Quanto aos argumentos que o embargante quer ver mencionados, o aresto embargado foi expresso a respeito, a iniciar pela referência à limitação da intervenção judicial, na hipótese de PRJ aprovado nos termos do art. 45, da LFRE, com remissão, também expressa, ao r. voto vencido, proferido quando do primeiro julgamento:

"Em suma, diante da aprovação do PRJ com fulcro no art. 45, da LFRE, que restringe a intervenção do juízo recuperacional, quer pela vontade expressa pela maioria incontestada dos credores, quer pela não constatação de norma cogente frontalmente violada, e uma vez que a implementação da recuperação se faz de forma ordenada com esse propósito, forçoso



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

reconhecer que o tratamento ao credor quirografário estratégico se mostrou, na prática, em conformidade com o fim recuperacional e, bem por isso, deve ser convalidado, justificando o efeito infringente ora reconhecido, para afastar o provimento do agravo de instrumento, inclusive, com fulcro nos fundamentos lançados sobre a questão no r. voto vencido (fls. 180/187)."

E, especificamente, quanto aos pontos referidos pelo embargante, o aresto embargado, ao fazer referência ao r. voto vencido manifestado pelo Desembargador Cláudio Godoy (fls. 180/187), Relator Sorteado para o agravo de instrumento, adotando-o como razão de decidir, considerou-o integrado como razão de decidir, bastando que se busque lá os fundamentos que quer ver examinados aqui.

Eis o que se consignou na referida declaração de voto:

"No mais, e com relação, especificamente, às condições de pagamento, vale acrescentar que neste Tribunal já se considerou não haver irregularidade em planos com deságio de 50% e parcelamento em doze anos (AI 0136662-20.2013.8.26.0000, Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 14/04/2014); deságio de 50% e



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

parcelamentos em 124 meses (AI 2017556-93.2014.8.26.0000, Rel. Maia da Cunha, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 03/04/2014); deságio de 60% e juros de 1% ao ano (AI 2024063-07.2013.8.26.0000, Rel. Ricardo Negrão, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 17/03/2014); deságio de 50% e juros de 5% ao ano (AI 0275813-35.2012.8.26.0000, Rel. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 30/09/2013), deságio de 35% ou 60% conforme o valor do crédito e sem previsão de juros (AI 2023912-41.2013.8.26.0000, Rel. Teixeira Leite, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 06/02/2014); sem juros e sem correção monetária (AI 0191819-12.2012.8.26.0000, Rel. Lígia Araújo Bisogni, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 06/05/2013)."

Ademais, o que a douta maioria, formada quando do julgamento dos embargos de declaração da recuperanda, acabou entendendo, é que o início do cumprimento do plano de recuperação, faz a diferença, para concretizar a demonstração da viabilidade do soerguimento da empresa, o que justificou o sufrágio dos argumentos expendidos no referido voto vencido, que, inclusive, encontrava eco na jurisprudência desta Câmara Reservada.





# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

Em realidade, "a recorrente confunde omissão e contradição com julgamento desfavorável, porque a sua pretensão < ainda que em sede de embargos de declaração > foi rechaçada o que não encontra guarida no art. 535 do CPC." (REsp 1.099.539/MG, STJ, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, j. em 05.05.2009).

Em suma, ao fim e ao cabo, os embargos expressam apenas o inconformismo do embargante em ver modificado, em sede de embargos de declaração, o julgamento outrora desfavorável à recuperanda.

III - Ante o exposto, rejeitam-se os embargos. É o voto.

**DES. GRAVA BRAZIL** - Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.**

**RECURSO ESPECIAL n. 2219080-39.2017.8.26.0000**  
**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.**  
**RECORRIDO: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA., em recuperação judicial.**

Cuida-se de recurso especial interposto com fulcro na alínea “a” do inciso III do art. 105 da CF contra acórdão integrado em embargos de declaração e que negou provimento a seu recurso em sede de recuperação judicial da recorrida.

Argui violação aos arts. 47, 61, 66 todos da Lei 11.101/2005 e art. 884 do CC.

Em contrarrazões a recorrida sustenta o não seguimento do recurso, e, no mérito, a correção do acórdão.

Precederam o especial, embargos declaratórios.

Essa a síntese necessária.

O recurso não merece seguimento.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Quanto à alegada ofensa aos dispositivos de Lei Federal, constata-se não ter sido demonstrada a vulneração aos dispositivos arrolados, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do decidido no agravo regimental no agravo em recurso especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, *in* DJe de 02/09/2016: *a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial.*

Ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pelos e. Julgadores com base nas provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, assim, o recurso não merece seguimento sendo certo que o especial encontra óbice na Súmula 7 do C.STJ.

Por oportuno, reporto-me ao parecer anterior desta Procuradoria de Justiça a fls. 154/159.

Posto isto, o parecer é pelo não seguimento do recurso.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

**SELMA NEGRÃO PEREIRA DOS REIS**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2219080-39.2017.8.26.0000  
M322185

**Recurso especial nº 2219080-39.2017.8.26.0000.**

I. Trata-se de recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A., com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

**Ofensa aos arts. 47, 61, 66 e 67 da lei 11.101/05;**  
**ao art. 884 do CC:**

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2219080-39.2017.8.26.0000  
M322185

de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 2 de abril de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho  
Presidente da Seção de Direito Privado

# *Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp (201902363395)**

## **CERTIDÃO**

Certifico que o processo de número 22190803920178260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2019/0236339-5.

Brasília, 12 de agosto de 2019

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS**

# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1562038 / SP (2019/0236339-5)**

## **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

### Distribuição

Em 26/08/2019 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

### Encaminhamento

Aos 26 de agosto de 2019 ,  
vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### **Secretaria Judiciária**

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

# Superior Tribunal de Justiça



AREsp 1.562.038/SP

## REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS (para distribuição) , em razão de a hipótese dos autos não se enquadrar nas atribuições da Presidência, previstas no art. 21 - E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ou em razão de ter sido regularizado o feito.

Brasília, 17 de outubro de 2019.

STJ - NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E RECURSOS  
REPETITIVOS

\*Assinado por FLAVIA CERQUEIRA CAPELLA, Técnico  
Judiciário,  
em 17 de outubro de 2019

(em 1 vol. e 0 apensos)



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.562.038/SP



## RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos no(a) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, nesta data.  
Brasília, 17 de outubro de 2019.

STJ - COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO  
DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

\*Assinado por TATIANA DOS SANTOS MOTA RODRIGUES  
em 17 de outubro de 2019 às 13:54:57

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

# Superior Tribunal de Justiça

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 19/08/2019 na forma abaixo:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1562038 (2019/0236339-5 Número Único: 2219080-39.2017.8.26.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO  
Localidade : SAO PAULO / SP  
Nº. na Origem : 22190803920178260

Nºs. Conexos :

Nº de Folhas : 955 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926 ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389 SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163
AGRAVADO	SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051 NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496
INTERES.	MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344
INTERES.	REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADOS	ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377 DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

Brasília-DF, 30 de outubro de 2019.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência

\_\_\_\_\_ MAT.



30/10/2019 07:27:29

Fl. 1

# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1562038 / SP (2019/0236339-5)**

## **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

### Distribuição

Em 30/10/2019 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA.

### Encaminhamento

Aos 30 de outubro de 2019 ,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### **Secretaria Judiciária**

Recebido no Gabinete do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

## AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.038 - SP (2019/0236339-5)

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADOS** : CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATALI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
**AGRAVADO** : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
**INTERES.** : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
**ADVOGADO** : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
**INTERES.** : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
**ADVOGADOS** : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

### DESPACHO

Vista ao Ministério Público Federal.

Brasília, 04 de novembro de 2019.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator

5E73C1-8FA9-497D-9CF5-B9D1773ZYZW63

AREsp 1562038

C52ZM550000350@

2019/0236339-5

C52ZM550000350@

Documento

Página 1 de 1



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1562038/SP (2019/0236339-5)

VISTA

Faço estes autos com vista ao Ministério Público Federal, para parecer.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

---

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Manifestação nº 15.635/19-GABSUB-RBG

Processo: ARESP Nº 1562038/SP (2019/0236339-5)

Agravante: BANCO DO BRASIL SA

Agravado: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relator: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO – QUARTA TURMA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. ART. 932, III, DO CPC E ART. 253, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO RISTJ.

– Parecer pelo **não conhecimento** do agravo em recurso especial.

Colenda Turma,

Trata-se de Agravo em Recurso Especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra decisão da Presidência da Seção de Direito Privado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 922/923), que não admitiu o recurso especial interposto com fundamento na alínea “a”, do permissivo constitucional.

A decisão agravada inadmitiu o apelo excepcional sustentando não ter sido demonstrada a vulneração aos artigos 47, 61, 66 e 67 da lei 11.101/05 e art. 884 do CC, porquanto a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial, bem como a incidência da Súmula 7/STJ.

Daí a interposição do presente agravo (fls.926/934), no qual o agravante afirma que a decisão de admissibilidade seria nula por ausência de fundamentação e, posteriormente, se limita, para além de reproduzir as razões do recurso especial, a afirmar não ser o caso de incidência da Súmula 7 do STJ à hipótese dos autos.

Contraminuta apresentada às fls. 937/949.

É o relatório.

**O agravo não pode ser conhecido**, uma vez não ter atacado **especificamente** os fundamentos da decisão agravada, na forma como exigida pelo art. 932, III, do CPC, e art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, os quais dispõem:

“Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III – **não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;**”

“Art. 253. O agravo interposto de decisão que não admitiu o recurso especial obedecerá, no Tribunal de origem, às normas da legislação processual vigente.

Parágrafo único. Distribuído o agravo e ouvido, se necessário, o Ministério Público no prazo de cinco dias, o relator poderá:

I – **não conhecer do agravo inadmissível, prejudicado ou daquele**

que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida;" [grifo nosso]

Veja que a decisão que negou seguimento ao recurso especial possui fundamento na ausência de demonstração de vulneração aos artigos 47, 61, 66 e 67 da lei 11.101/05 e art. 884 do CC, porquanto a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial, bem como a incidência da Súmula 7/STJ.

O agravante, entretanto, em síntese, se limitou a argumentar, genericamente, que a decisão de admissibilidade seria nula por falta de fundamentação (fl. 245), se limitando, no mérito recursal, a reeditar as razões do recurso especial, bem como a meramente afirmar não ser o caso de incidência da Súmula 7 do STJ à hipótese dos autos.

Assim, não impugnou especificamente os fundamentos da decisão agravada.

É importante que se diga que para fins de atendimento do requisito exigido pela súmula 182 do STJ não basta apenas citar os pontos da decisão agravada, é necessário efetivamente contrapô-los, ou seja, demonstrar que não é acertada a inadmissão recursal, o que não se verificou no presente caso.

Ademais, a mera repetição dos argumentos do recurso especial, mesmo que com outras palavras, não é suficiente para demonstrar as vulnerações aos dispositivos legais, apontadas carentes na decisão de inadmissibilidade, caso contrário tornar-se-á mera formalidade despicienda a análise de admissibilidade no tribunal de origem.

Ademais, na hipótese em que se pretende impugnar, no agravo em recurso especial, a aplicação da Súmula nº 7 do STJ, segundo a



qual é vedado o reexame de provas no apelo nobre, deve a parte agravante demonstrar que a alteração do entendimento manifestado pela Corte estadual independe do reexame dos elementos de convicção dos autos, **não sendo suficientes assertivas genéricas de que não se pretende a reapreciação do conjunto fático-probatório.**

Nesse sentido, veja:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FUNDOS DE RENDA FIXA E VARIÁVEL DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS. INOBSERVÂNCIA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 150, VI C DA CF/88 E NO ART. 9º, IV C DO CTN. PREENCHIMENTO, PELA ENTIDADE, DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 14 DO CTN. EXIGÊNCIA DE GRATUIDADE E GENERALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO TRIBUNAL A QUO, QUE, ALÉM DE NÃO POSSUIR FUNDAMENTO LEGAL, DESATENDE À FINALIDADE DA NORMA IMUNIZANTE. BENEFÍCIO FISCAL QUE JÁ FOI OBJETO DE RECONHECIMENTO EM RECURSO ESPECIAL ANTERIOR (RESP. 495.207/CE, REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 08/08/2005, P. 232). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE IMPLIQUE INVASÃO DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO STF OU A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO STJ. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7 DO STJ E, NO MÉRITO, DA SÚMULA 730 DO STF. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO DECISUM AGRAVADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(...).

4. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles. Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

5. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1262407/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 02/08/2013).

CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ALEGAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES. LAUDO INCONCLUSIVO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REEXAME DE PROVA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS STJ/5 E 7. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA STJ/182.

(...).

II - Nas razões do Agravo Regimental devem ser expressamente impugnados os fundamentos lançados na decisão hostilizada.

Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

III - Agravo Regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1121957/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 21/10/2010).

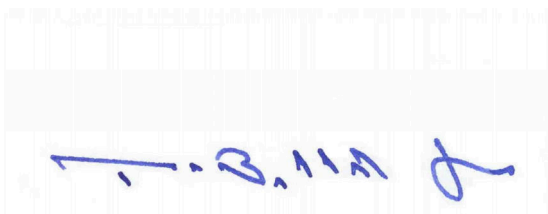
Dada a ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, incidente a Súmula nº 182/STJ, segundo a qual “é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar *especificamente os fundamentos da decisão agravada*”.

Ante o exposto, opina este órgão do Ministério Público

STJ-Petição Eletrônica (ParMPF) 00762414/2019 recebida em 12/11/2019 17:35:21  
Ministério Público Federal  
Procuradoria-Geral da República

Federal pelo **não conhecimento** do agravo em recurso especial.

Brasília, 12 de novembro de 2019.



**RENATO BRILL DE GÓES**  
Subprocurador-Geral da República



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1562038/SP (2019/0236339-5)

## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO** (Relator).

Brasília, 18 de novembro de 2019.

---

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

## AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.038 - SP (2019/0236339-5)

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADOS** : CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
**AGRAVADO** : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
**INTERES.** : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
**ADVOGADO** : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
**INTERES.** : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
**ADVOGADOS** : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

### DECISÃO

1. Cuida-se de agravo interposto por BANCO DO BRASIL SA em face de decisão que não admitiu o seu recurso especial.

2. A irresignação não merece prosperar.

A parte agravante não rebate, de forma específica, clara e fundamentada, os argumentos da decisão agravada, notadamente a incidência da Súmula 7/STJ.

Essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida.

Era esse o entendimento segundo a inteligência do disposto no inciso I, do § 4º, do art. 544 do Código de Processo Civil de 1973, incluído pela Lei nº 12.322/2010, que tratava da sistemática dos agravos contra os despachos denegatórios dos recursos dirigidos a esta Corte e consigna ser dever do agravante atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento de sua irresignação. Nesse sentido: AgRg no Ag 1270282/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 17/02/2012 e AgRg no Ag 1327361/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma.

E continua a ser esse o entendimento na vigência do Novo Código de Processo Civil, ao estipular que o relator não deve conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, Novo CPC).

Ressalte-se que o art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ também estabelece como ônus do agravante a impugnação a todos os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de ver o seu agravo não conhecido.

3. Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1562038/SP (2019/0236339-5)

## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 25/11/2019, DESPACHO / DECISÃO de fls. 966/967 e considerado publicado em 26 de novembro de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

---

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.562.038/SP



## CERTIDÃO

Entrega de arquivo digital dos autos ao Banco do Brasil.  
Representante: Tânia de Moraes .

Brasília, 26 de novembro de 2019.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE  
FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por GUSTAVO DOS SANTOS BRITO  
em 26 de novembro de 2019



PGR-MANIFESTAÇÃO-384943/2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Manifestação nº 2619/2019 - GABSUB-RBG

PROCESSO: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1562038-SP (2019/0236339-5)

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

AGRAVADO: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

RELATOR(A): MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - STJ - Quarta Turma

Exmo(a). Ministro(a) Relator(a);

O Ministério Público Federal manifesta ciência da decisão de fls. 966/967.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

RENATO BRILL DE GÓES  
Subprocurador-Geral da República

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1562038**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 06/12/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 966  
publicado(a) no DJe em 26/11/2019.

Brasília - DF, 06 de Dezembro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR**  
**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

**AREsp 1.562.038/SP (2019/0236339-5)**

***Agravante : Banco do Brasil S/A***

***Agravado : Superbom Supermercados Ltda (em RJ)***

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos em apreço, vem por intermédio de seu advogado, subscritor do presente (Procuração em anexo), interpor

**AGRAVO INTERNO**

com fulcro nos artigos 1.021 e seguintes do vigente Código de Processo Civil, em face da respeitável **Decisão de fls. 966/967** (todas as páginas aqui mencionadas referem-se ao e-STJ), pelas razões a seguir expostas:

**DA TEMPESTIVIDADE**

2 Considerando que a Decisão sob mira foi publicada na terça-feira dia 26/11/2019, o prazo de 15 dias úteis teve início na quarta-feira dia 27/11/2019, findando-se em 17/12/2019, observada a sistemática prevista no artigo 219 e o disposto no artigo 1.003, § 5º, todos do CPC/2015.

3 **Absolutamente tempestiva, portanto, a interposição do presente Agravo Interno.**



## DAS RAZÕES DE REFORMA

4 Via da Decisão monocrática, ora agravada, esse Ilustre Ministro não conheceu do AREsp em epígrafe, por considerar que não houve impugnação específica aos fundamentos do juízo de admissibilidade, asseverando que *“a parte agravante não rebate, de forma específica, clara e fundamentada, os argumentos da decisão agravada, notadamente a incidência da Súmula 7/STJ”*.

5 Com a devida vênia, a Decisão em questão merece reforma, vez que ao contrário do afirmado, houve, sim, no Agravo de fls. 926/934, **expressa e específica impugnação** a todos os (**genéricos**) fundamentos do Despacho de Admissibilidade de fls. 922/923, conforme adiante se demonstra.

6 O aludido Despacho funda-se em basicamente dois argumentos, **ambos genéricos**, a saber: não demonstração das alegadas violações legais e incidência da Súmula 7 desse Colendo.

7 **O AREsp em apreço rebate pontualmente ambos os genéricos fundamentos supra.**

8 Note-se que à fls. 929/933 do Agravo em tela, **consta específico tópico tratando da demonstração das alegadas violações à lei federal** (item II.2 - artigos 47, 61, 66 e 67 da lei 11.101/05, e 884 do CC).

9 Quanto à **Súmula 7**, houve também inegável e específica impugnação, vazada nos seguintes termos (item II.3, fls. 933/934):

*“O recurso especial foi negado seguimento, também, porque, na visão do Tribunal a quo seria necessário revolver fatos e provas, desiderato inadmissível em sede de recurso especial, ante o teor da súmula n° 7 do STJ.*



*Nada mais equivocado, pois todos os fatos constam do próprio acórdão recorrido e não são controversos. Dessa forma, a única questão devolvida à Corte Superior é eminentemente de direito, consistente na violação dos artigos que tratam da liquidação por artigos quando há necessidade de prova nova, a qual não se pode imputar a natureza de fato ou prova.*

*Com efeito, não se verifica a aplicação do óbice da súmula 7 do STJ, ante a natureza exclusivamente jurídica das questões postas a rediscussão pela via do recuso especial.”*

10 Há de se considerar que, como dito, tendo o juízo de admissibilidade se valido de fundamentos **absolutamente genéricos**, resta, por consequência, dificultada sua impugnação, fato que deve ser levado em consideração na apreciação do Agravo. **O Agravante já chama a atenção para tal fato à fls. 927/929**, suscitando sua **nulidade** por ofensa ao artigo 489, §1º, incisos II e III, do CPC.

11 Assim, poder-se-ia até, hipoteticamente, cogitar que tais impugnações não foram suficientes para infirmar os fundamentos em questão; **mas não se pode afirmar que houve deficiência de impugnação apta a ensejar a aplicação do artigo 932 III do CPC** (artigo 253, parágrafo único, inciso I, do RISTJ). Absolutamente.

12 De se ressaltar que a exigência de impugnação aos termos da decisão recorrida decorre da dialética processual e da própria lógica jurídica. Evita-se, assim, que a parte, em sede de agravo em REsp, apenas reedite os termos de seu Especial apelo, sem se ater às razões apresentadas à negativa de seu seguimento, o que é absolutamente pertinente.

13 Por outro lado, tendo o agravante **impugnado** os fundamentos do despacho denegatório, não há que se exigir que os mesmos tenham sido **infirmados como condição para conhecimento do recurso**, vez que aí estar-se-á diante do **mérito recursal**, não sendo idôneo, nessa hipótese, deixar de conhecer do recurso sob o argumento de ausência de impugnação.



14 Tendo havido expressa e específica impugnação aos fundamentos do juízo de admissibilidade, é imperativo ao menos o **conhecimento** do AREsp de fls. 926/934.

### CONCLUSÃO

15 Ante o exposto e com base no artigo 1.021, § 2º, do CPC, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Exercer o juízo de retratação para, revogando a Decisão de fls. 966/967, conhecer do AREsp de fls. 926/934 para dar provimento ao REsp de fls. 564/575;
- b) Ou, caso assim não entenda esse Eminentíssimo Relator, seja o presente Agravo Interno levado à apreciação da competente Turma Julgadora desse Superior Tribunal de Justiça, para que lhe seja dado provimento, a fim de reformar a Decisão ora agravada para **conhecer e prover o Especial apelo em voga**.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2019.

**Mario Cezar de Almeida Rosa**  
**OAB/DF 27.904**



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF**  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



**PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.**

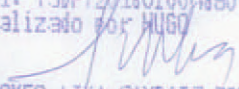
Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINEIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) **Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) **Consultores Jurídicos Adjuntos: ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOS DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **OLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) **Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/12/2019 às 16:47:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15, liberado às 14:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 201908003920198.8.26.0000 e código 96102482.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/12/2019 às 16:47:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA  
 RUA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF (6113961-890)  
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia e  
 confere com o documento apresentado.  
 Taguatinga-DF 17 de Setembro de 2018  
 Selo Digital: TJJFT2/180100488076ORINE  
 Realizado por HUGO



ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **BEDNIR FERREIRO CONTINIB/ALCO** em 10/12/2019 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **2019080-39.2019.8.26.0000** e código **96902482**.





**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF**

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 126

Prot : 756640

QNA-04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartorio5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br ; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurem@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da *cláusula ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/12/2019 às 16:47:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA  
 QNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF (61) 3961-8900  
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que  
 confere com o documento apresentado,  
 Taguatinga-DF, 17 de Setembro de 2018  
 Selo Digital: T.20F720180100489093F2WJ  
 Realizado por HWGO

*[Assinatura]*

ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA CPF: 79275680191. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00835590/2019 e código 96902482.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 127

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriocdenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( M ) DA VERDADE.

*Elie*

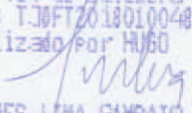
Table with multiple empty rows for witness signatures.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/12/2019 ?s 16:47:29 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Assinado digitalmente por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA em 10/12/2019 às 16:47:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20190804-39.2019.8.26.0000 e código 96E0B2482.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/12/2019 ?s 16:47:29 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

5 OFICIO DE NOTAS DE TABATINGA  
 GNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-890  
 AUTENTICACAO: Autentico esta copia que  
 confere com o documento apresentado.  
 Taguatinga-DF,17 de Setembro de 2019  
 Selo Digital: TJOFT201801004081070ZLC  
 Realizado por HUGO



ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **BEDNIR FERREIRO DA SILVA**, libereados em 08/02/2020 às 14:30 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **2019080-39.2019.8.26.0000** e código **96902482**.

**SUBSTABELECIMENTO**

Com exceção do poder especial para receber citação, substabeleço, com reservas, aos Advogados JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA, OAB/DF 12.939 e CPF 311.372.101-68; MARCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA, OAB/SP 200.874 e CPF 292.207.118-93; MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA, OAB/DF 27.904 e CPF 792.756.801-91; MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE, OAB/SC 15.655 e CPF 027.930.359-98; RUDOLF SCHAITL, OAB/TO 163 e CPF 198.569.971-00 e SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA, OAB/PB 8.301 e CPF 428.478.694-68, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais que me foram outorgados pelo BANCO DO BRASIL S/A por meio da Procuração, por instrumento público, datada de 09/01/2018 e lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF, livro 2.895, fls.125, Prot: 756.640.

Brasília, DF, 4 de fevereiro de 2019.

SOLON MENDES DA SILVA  
OAB/RS 32.356  
CPF 645.945.640-20



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA  
CPF: 79275680191 OAB: DF027904

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 10/12/2019 Hora: 16:17:03

## Peticionamento

SEQUENCIAL: 4370529  
Processo: AREsp 1562038 (2019/0236339-5)  
Tipo de Petição: AGRAVO INTERNO  
Parte peticionante: BANCO DO BRASIL SA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
AgInt AREsp 1562038.pdf	Petição	FFC84DC84B904CA035537316893CA1E13D1207EB
Procuração BB.pdf	Procuração	72AA452D6F180E49776557A861D7608CA14738BA

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/12/2019 às 16:47:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA e liberado em 14/03/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20190236339-5 e código 969082482.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1562038/SP (2019/0236339-5)

## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 11/12/2019, Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt , referente à Petição n. 2019/00835590 e considerada publicada em 12 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

---

QUARTA TURMA

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1562038**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 24/12/2019 do(a) Vista Ao Agravado Para  
Impugnação do Agint publicado(a) no DJe em 12/12/2019.

Brasília - DF, 24 de Dezembro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Agravo em Recurso Especial nº. 1562038**

**SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do Agravo de Instrumento interposto por **BANCO DO BRASIL S/A**, perante este c. TJSP, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, apresentar sua **CONTRAMINUTA AO AGRAVO INTERNO**, a qual requer seja **RECEBIDA e CONHECIDA**, a fim de que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se incólume a r. decisão agravada, conforme as razões que seguem.

Termos em que  
Pede deferimento  
São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

**P.p. BEATRIZ QUINTANA NOVAES**  
**OAB/SP 192.051**

**P.p. NATHÁLIA FORTUNA DE FIGUEIREDO**  
**OAB/SP 370.496**

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

## CONTRAMINUTA AO AGRAVO INTERNO EM ARESP

**Pelo Agravado: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

### Colendo Superior Tribunal de Justiça !

Deve ser mantida incólume a r. decisão Monocrática que não conheceu do Agravo interposto contra a r. decisão do c. TJSP que inadimitiu o Recurso Especial.

### DA TEMPESTIVIDADE

A presente resposta recursal é tempestiva e deve ser recebida e processada.

A intimação do Agravado para apresentar sua contraminuta foi disponibilizada na imprensa oficial aos 11.12.2019 (quarta-feira).

Ocorre que, a Lei nº 11.419/06, em seu artigo 4º, §3º, alterou a forma de contagem dos prazos processuais referentes aos atos judiciais e administrativos publicados em Diários Eletrônicos, estabelecendo que se considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico, de modo que os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

*In casu*, então, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização, qual seja,

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

12.12.2019 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo de quinze dias úteis (art. 219, do CPC) para a resposta aos 13.12.2019 (sexta-feira).

Conforme disposto no art. 219, do CPC, somente computam-se dias úteis na contagem de prazo processual e que, conforme o art. 220 do CPC, os prazos processuais foram suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

E, ademais, conforme disposto na Portaria STJ/GDG 922, de 18 de dezembro de 2019, os prazos processuais só voltarão a fluir em 3 de fevereiro de 2020, em decorrência do disposto no art. 66, §1º, da Lei Complementar n. 35/1979, e nos arts. 81 e 106 do Regimento Interno.

Assim sendo, a presente contraminuta é tempestiva, eis que o término do prazo processual se dará somente em 14.02.2020.

## DAS RAZÕES RECURSAIS DO AGRAVO INTERNO

Trata-se de Agravo Interno interposto contra v. decisão monocrática que não conheceu do Agravo em Recurso Especial, nos seguintes termos:

*1. Cuida-se de agravo interposto por BANCO DO BRASIL SA em face de decisão que não admitiu o seu recurso especial.*

*2. A irrisignação não merece prosperar.*

***A parte agravante não rebate, de forma específica, clara e fundamentada, os argumentos da decisão agravada, notadamente a incidência da Súmula 7/STJ.***

*Essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela*

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

*decisão recorrida. Era esse o entendimento segundo a inteligência do disposto no inciso I, do §4º, do art. 544 do Código de Processo Civil de 1973, incluído pela Lei nº 12.322/2010, que tratava da sistemática dos agravos contra os despachos denegatórios dos recursos dirigidos a esta Corte e consigna ser dever do agravante atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento de sua irresignação. Nesse sentido: AgRg no Ag 1270282/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 17/02/2012 e AgRg no Ag 1327361/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma. E continua a ser esse o entendimento na vigência do Novo Código de Processo Civil, ao estipular que o relator não deve conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, Novo CPC). Ressalte-se que o art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ também estabelece como ônus do agravante a impugnação a todos os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de ver o seu agravo não conhecido.*

*3. Ante o exposto, não conheço do agravo.*

Nos termos acima colacionados, V. Exa. acertadamente consignou que o Agravante não logrou êxito em impugnar especificadamente os fundamentos da decisão recorrida, de forma que não apresentou argumentos contrários capazes de reformar a r. decisão agravada, principalmente no que tange a incidência da Súmula 7 deste e. STJ.

Entretanto, novamente irresignado, o Agravante interpõe o presente Agravo Interno, alegando infundadamente que, em suma, os fundamentos do r. despacho de admissibilidade foram genéricos, e desta forma, genericamente rebatidos.

Ocorre que, mais uma vez, não há razão ao Agravante, pois já a r. decisão que inadmitiu o recurso especial interposto pelo Agravante, não reconheceu a alegada vulneração aos arts. 47, 61, 66 e 67 da lei 11.101/05, e ao art. 884 do CC, sendo certo que as razões do recurso se ativeram ao reexame dos elementos de provas e circunstâncias fáticas, em violação a Súmula 7 do STJ.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

E, ainda, o r. despacho denegatório consignou que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo v. acórdão, de forma que, assim, o recurso não reuniu condições de admissibilidade, pois incorreu justamente na vedação enunciada pela Súmula 7 do STJ, não tendo no que se falar em “despacho genérico”.

A Agravante evidentemente pretende o revolvimento de matéria fática, eis que postula a anulação de aprovação e homologação de PRJ, já em franco cumprimento e do qual vem se beneficiando.

Não conseguiu o Agravante fazer a mínima demonstração de ilegalidade, mas, tão somente, fez emergir seu descontentamento fático em haver sido vencido na deliberação assemblear.

Com efeito, quanto ao AResp, de fato, é manifestamente inadmissível o agravo que não impugna, de maneira consistente, todos os fundamentos da decisão agravada tal como ocorreu *in causa*, sendo caso necessário de negativa de provimento, fundamentada no art. 932, III do CPC.

No mais, não restou comprovada a alegada vulneração dos artigos arrolados, pois o Agravante trouxe em seu REsp simples referências aos dispositivos, não tendo conseguido sustentar em suas razões nenhuma ofensa a lei federal. Em decorrência, foi inadmitido o aludido recurso, conforme entendimento do e. STJ, pois tais requisitos são essenciais para conhecimento e admissão do recurso especial.

Ainda, tendo em vista a manifesta pretensão do Agravante ao reexame de prova, não há no que se falar em ausência de fundamentação, uma vez que restou clara a violação ao enunciado da Súmula 7 do c. STJ, o que foi considerado e sustentado pelo r. despacho agravado.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

Caso superada as questões acima, quanto ao mérito do recurso especial que se pretende admitir, novamente sem razão o Agravante, já que não há que falar em contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos alegados como infringidos, como já exposto na contraminuta apresentado por este Agravado no AResp.

Além disso, cumpre ressaltar novamente que, diferentemente do que alega o Agravante, a matéria objeto do presente recurso especial não foi prequestionada, pois nenhuma linha do v. acórdão recorrido tratou do art. 884, do CC, tampouco do art. 67, da LRF.

Desta sorte, incide *in casu* o óbice de seguimento da Sumula 98, desse c. STJ, eis que inexistente prequestionamento da matéria é impossível dela conhecer essa c. Corte Superior.

Logo, ao contrário do que sustenta o Agravante, o v. Acórdão justamente garantiu a vigência dos arts. 35, I, a, 42, 45, 47 e 50, I e IX e 58, da Lei 11.101/2005, eis que aprovado o PRJ pelas regras estabelecidas na LRF, em todas as classes de credores, concordando os credores com o deságio, prazo de pagamento e encargos e coma dação em pagamento de imóvel a credor estratégico, necessariamente era de se conceder a recuperação judicial da Agravada, garantindo, assim, a preservação da empresa, sendo caso inexorável de manutenção do v. Acórdão recorrido.

## DO PEDIDO

A vista do exposto, apresenta sua **CONTRAMINUTA AO AGRAVO INTERNO**, a qual requer que seja **RECEBIDA e CONHECIDA**, a fim de que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se incólume a r. decisão monocrática de negativa

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

de seguimento do REsp, tendo em vista a ausência manifesta de ilegalidade do PRJ e a aprovação soberana dele em AGC, preservando-se a recuperação judicial do Agravado cujo PRJ encontra-se em franco cumprimento.

É o que se espera desse c. STJ.

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

**P.p. BEATRIZ QUINTANA NOVAES  
OAB/SP 192.051**

**P.p. NATHÁLIA FORTUNA DE FIGUEIREDO  
OAB/SP 370.496**

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

## Autor do Documento

NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO  
CPF: 42432389875 OAB: SP370496

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 21/01/2020 Hora: 16:36:58

## Peticionamento

SEQUENCIAL: 4428192

Processo: AREsp 1562038 (2019/0236339-5)

Tipo de Petição: CONTESTAÇÃO

Parte petionante: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Contraminuta de Agravo Interno BB x Superbom.pdf	Petição	D211D9B46090C9DA5480856D3F67717F00B09DB1

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 21/01/2020 ?s 16:41:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO em 21/01/2020 às 16:36:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20190236339-5 e código 96908482.



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.562.038/SP



## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO** (Relator).  
Brasília, 27 de janeiro de 2020.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE  
FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por HEMABIO FRANCINO VEIGA, Analista  
Judiciário,  
em 27 de janeiro de 2020

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.562.038/SP



## CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000040-2020-4T dirigi-me ao SAF/SUL, QUADRA 4, CONJUNTO C onde INTIMEI o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 27/02/2020 às 16:51h, na pessoa de seu representante legal, HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO, o qual recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de ciente no original. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

STJ - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

\*Assinado por CRISTIANE APARECIDA VENTURA CINTRA OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S069560

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1562038 - SP  
(2019/0236339-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADOS** : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904  
CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
**AGRAVADO** : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
**INTERES.** : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE -  
ADMINISTRADOR  
**ADVOGADO** : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
**INTERES.** : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
**ADVOGADOS** : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC.

1. À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo.

2. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado.

3. Esta Corte, ao interpretar o previsto no art. 932, parágrafo

único, do CPC/2015 (o qual traz disposição similar ao § 3º do art. 1.029 do do mesmo Código de Ritos), firmou o entendimento de que este dispositivo só se aplica para os casos de regularização de vício estritamente formal, não se prestando para complementar a fundamentação de recurso já interposto.

4. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.

5. Agravo interno não provido, com aplicação de multa.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 09 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Luis Felipe Salomão  
Relator

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.038 - SP (2019/0236339-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADOS** : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904  
CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
**AGRAVADO** : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
**INTERES.** : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
**ADVOGADO** : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
**INTERES.** : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
**ADVOGADOS** : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

**RELATÓRIO**

**O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

1. Cuida-se de agravo interno interposto por BANCO DO BRASIL SA contra decisão que não conheceu do agravo em virtude da ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão do Tribunal de origem, que não admitiu o recurso especial.

Nas razões do presente agravo interno, a parte ora agravante sustenta, em síntese, que atacou todos os pontos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.

Pede a reforma da decisão.

É o relatório.

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.038 - SP (2019/0236339-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADOS** : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904  
CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
**AGRAVADO** : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
**INTERES.** : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
**ADVOGADO** : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
**INTERES.** : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
**ADVOGADOS** : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC.

1. À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo.

2. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficientes alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado.

3. Esta Corte, ao interpretar o previsto no art. 932, parágrafo único, do CPC/2015 (o qual traz disposição similar ao § 3º do art. 1.029 do mesmo Código de Ritos), firmou o entendimento de que este dispositivo só se aplica para os casos de regularização de vício estritamente formal, não se prestando para complementar a fundamentação de recurso já interposto.

4. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.

5. Agravo interno não provido, com aplicação de multa.

**VOTO**

**O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

2. De início, cumpre esclarecer que à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado.

Isso porque, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que a decisão de admissibilidade deve ser vista em sua totalidade, de forma que o não perfazimento da regularidade formal implica o não conhecimento do agravo em recurso especial. Nesse sentido, confira-se:

De fato a matéria é interessante. Efetivamente, entendo que a decisão de admissibilidade do recurso tem que ser entendida como um todo. Ficaria difícil, em se tratando de recursos complexos, porque muitas vezes são capitulados em termos distintos, se entender que, em um ou outro caso, determinada matéria poderia não ser atacada e, ainda assim, sobreviver o recurso, porque o agravo de instrumento, em determinado ponto, seria suficiente para fazer subir o recurso especial naquela parte.

Parece-me que a questão, muito embora - diga eu - seja interessante, tem que ser interpretada de forma sistemática.

É que o recurso especial ataca vários pontos. Conseqüentemente, o despacho é de admissibilidade do recurso especial por inteiro. De modo que ficaria difícil considerarmos como suficiente o agravo de instrumento do despacho de inadmissibilidade do recurso especial, que é por inteiro, apenas no ponto em que é suficiente para impugnar um ou outro aspecto daquela decisão de inadmissibilidade. Vejo com muita dificuldade como poder-se-ia dissociar ou se fracionar o despacho de admissibilidade em vários pedaços, uma vez que ele é do próprio recurso especial por inteiro.

(Voto do Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, AgRg no Ag 682.965/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 23/03/2009)

Ressalte-se que o conhecimento, ainda que parcial do agravo, obriga o Superior Tribunal de Justiça a conhecer de todos os fundamentos do especial, ante a aplicação, por analogia, do entendimento cristalizado na Súmula 528/STF: "Se a decisão contiver partes autônomas, a admissão parcial, pelo Presidente do Tribunal *a quo*, de recurso extraordinário que, sôbre qualquer delas se manifestar, não limitará a apreciação de todas pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente de interposição de agravo de instrumento".



Por conseguinte, a ausência de impugnação a algum dos fundamentos da decisão que negou trânsito ao recurso especial importaria a esta Corte Superior o exame indevido de questões já atingidas pela preclusão consumativa, decorrente da inércia da parte agravante em insurgir-se no momento oportuno, por meio do agravo previsto no art. 1.042 do CPC de 2015 (art. 544 do CPC de 1973), quanto ao óbice levantado pela decisão que não admitiu o recurso especial.

Nessa ordem de ideias, observa-se que o disposto no art. 932, III, do CPC/2015, ao mesmo tempo que exige dos advogados um maior compromisso com a fundamentação dos recursos, traz como pressuposto objetivo de admissibilidade recursal o já referido princípio da dialeticidade.

Ressalte-se que esse ônus do agravante foi mantido no inciso I do parágrafo único do art. 253 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, com redação dada pela Emenda Regimental n. 22 de 16 de março de 2016, de seguinte teor:

**Art. 253.** O agravo interposto de decisão que não admitiu o recurso especial obedecerá, no Tribunal de origem, às normas da legislação processual vigente.

**Parágrafo único:** Distribuído o agravo e ouvido, se necessário, o Ministério Público no prazo de cinco dias, o relator poderá:

I - não conhecer do agravo inadmissível, prejudicado ou daquele que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida;

[...]

Em arremate, consigne-se que esta Corte, ao interpretar o previsto no art. 932, parágrafo único, do CPC/2015 (o qual traz disposição similar ao § 3º do art. 1.029 do CPC/2015), firmou o entendimento de que este dispositivo só se aplica para os casos de regularização de vício estritamente formal, não se prestando para complementar a fundamentação de recurso já interposto.

Ilustrativamente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PRAZO DO ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE.

[...]

3. O prazo referido no art. 932, parágrafo único, do CPC/2015 há de ser oferecido para o recorrente sanar vício de natureza estritamente formal, sendo diversa a hipótese dos autos, em que pretendia a agravante a concessão de lapso para complementar a fundamentação do seu recurso, que não impugnou especificamente todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o apelo nobre.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 692.495/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2016, DJe 18/08/2016)

3. No caso, a decisão ora agravada, de forma escorreita, negou seguimento

ao agravo em recurso especial pela verificação de que a parte agravante deixou de rebater o fundamento erigido no despacho de inadmissibilidade do apelo nobre, qual seja: a incidência da Súmula 7/STJ.

De fato, a parte agravante, na oportunidade da interposição do agravo em recurso especial, nada mencionou a respeito do óbice alinhavado na decisão de admissibilidade do apelo nobre.

Impositiva, pois, a manutenção da decisão ora agravada.

3. Nesse diapasão, o recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC.

4. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno, e aplico à parte ora agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do art. 1.021 do CPC.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 1.562.038 / SP  
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0236339-5

Número de Origem:  
22190803920178260000

Sessão Virtual de 03/03/2020 a 09/03/2020

#### Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

#### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADOS : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904  
CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
AGRAVADO : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADOS : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
INTERES. : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
ADVOGADO : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
INTERES. : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
ADVOGADOS : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944  
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADOS : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904  
CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
AGRAVADO : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADOS : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
INTERES. : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
ADVOGADO : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
INTERES. : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
ADVOGADOS : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

### TERMO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 09 de março de 2020



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1562038/SP (2019/0236339-5)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 16/03/2020, EMENTA / ACORDÃO de fls. 996/997 e considerado publicado em 17 de março de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 17 de março de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

QUARTA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Geral da República

N. 74071/2020/STJ/JBBA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 1562038 - SP

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

AGRAVADO: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O Ministério Público Federal vem manifestar ciência da r. decisão de fls.

996/997e.

Brasília, 18 de março de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Subprocurador - Geral da República



**COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DOUTA QUARTA TURMA JULGADORA**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR**  
**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

**AgInt no AREsp 1.562.038/SP (2019/0236339-5)**  
**Recorrente/Agravante : Banco do Brasil S/A**  
**Recorrido/Agravado : Superbom Supermercados Ltda (em RJ)**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos em apreço, vem com o devido respeito, opor **Embargos de Declaração** em face do **Acórdão de fls. 996/1003**, nos termos do artigo 1.022 do CPC e conforme razões abaixo.

2 Considerando que o Acórdão em questão foi publicado na terça-feira dia 17/03/2020, a interposição no segundo dia útil subsequente torna os presentes Embargos absolutamente tempestivos.

3 Os presentes Embargos visam sanar patente **equivoco de premissa** no qual se baseou o Voto em questão, a fim de garantir justa, escoreita e efetiva entrega da prestação jurisdicional.

4 Ressalte-se desde já que **não se está aqui a requerer efeito infringente quanto ao mérito** do julgado embargado, mas apenas questionar **vicío na fundamentação que ensejou a aplicação de multa**, de modo que, data vênua, não será admissível a rejeição dos presentes Aclaratórios com a clássica alegação de que a parte deseja apenas obter novo julgamento. **Não é o caso.**



**Cabimento dos presentes Aclaratórios sem recolhimento de multa**

5 É pacífico o entendimento dessa Corte no sentido de ser admissível, sem prévio recolhimento de multa anteriormente aplicada, o conhecimento de embargos declaratórios que visem apenas a exclusão da multa.

6 Em recente caso, o Eminentíssimo Ministro Moura Ribeiro conheceu e acolheu Aclaratórios **deste mesmo Embargante**, em semelhante situação processual, para revogar multa anteriormente fixada por ocasião do improvidante de agravo interno. Confira-se:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCCP. ART. 1.022 DO NCCP. MULTA PROCESSUAL. DESCABIMENTO.**

1. Aplicabilidade do NCCP a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. A multa imposta como requisito de admissibilidade para novos recursos **somente obsta o conhecimento das irresignações supervenientes que tenham por objetivo discutir matéria já apreciada** e com relação à qual tenha ficado reconhecida a existência de abuso no direito de recorrer.

3. No caso dos autos, **os embargos de declaração manejados discutem, unicamente, a multa anteriormente cominada, o que constitui matéria inteiramente nova.**

4. Impossível, assim, negar conhecimento aos embargos por falta de pagamento da multa.

5. Inadequada a aplicação da reprimenda prevista no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do NCCP, se o agravo interno não foi manifestamente inadmissível ou improcedente.

6. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes para afastar a multa cominada.

(EDcl no AgInt no REsp 1450225/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 30/08/2018)





7 Na ocasião do julgamento supra, considerou-se que “na linha dos precedentes desta Corte, a multa imposta como requisito de admissibilidade de novos recursos somente obsta o conhecimento das irresignações supervenientes que tenham por objetivo discutir matéria já decidida e com relação à qual ficou reconhecida existência de abuso do direito de recorrer”.

8 Em considerou ainda que:

*“No caso dos autos, os embargos de declaração discutem, unicamente, a multa cominada anteriormente, e não as mesmas matérias que já foram veiculadas no agravo interno. Assim é que, embora a questão tenha surgido no bojo do mesmo desdobramento recursal, constitui matéria inteiramente nova. Impossível, assim, exigir o recolhimento prévio da multa como requisito de admissibilidade dos embargos de declaração.*

*Não faria mesmo sentido exigir o prévio pagamento da multa se os embargos visam justamente à desconstituição dessa multa. Registre-se, nesse sentido, que a Corte Especial tem dispensado o preparo para os recursos manejados com a finalidade de discutir a obtenção do benefício da Justiça Gratuita.”*

9 Assim, requer-se a apreciação dos presentes Aclaratórios, **mesmo sem o recolhimento da multa** fixada com base no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015.

### **Decisum baseado em premissa equivocada**

#### **Impertinência da multa aplicada**

10 Rogando as mais elevadas vênias a esse Notável Ministro, este Embargante entende que o *decisum* em apreço está baseado em **premissa equivocada**, razão porque merece reparo, conforme adiante se demonstra.

11 De se ressaltar ser perfeitamente cabível o manejo de embargos declaratórios para revisão de pronunciamento judicial calcado em premissa equivocada. Confira-se:



PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. PREMISSA EQUIVOCADA. OMISSÃO RECONHECIDA. ANULAÇÃO DOS JULGAMENTOS ANTERIORES.

1. Caso em que a premissa utilizada para o não conhecimento do Recurso Especial foi a de que teria havido equívoco na argumentação defendida pelo Município de São José do Rio Preto. Ficou consignado no aresto embargado: "Sustenta o agravante que a manutenção da verba honorária, estipulada em 15% do valor atualizado da causa, geraria uma condenação em valores superiores a R\$ 1.450.000 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais). Ocorre que o quantum informado pelo insurgente diz respeito aos valores da Ação Principal de Rescisão contratual, e não aos do processo ora discutido. Analisando a Petição Inicial da presente Ação Desconstitutiva do Julgado, verifico que o valor atribuído ao feito foi de R\$ 368.827,88 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos). Assim, a condenação imposta pela extinção do processo sem resolução de mérito, no caso, foi, em verdade, de R\$ 55.324,18 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)" (fls. 1.748-1.753, e-STJ).

2. Constatada a procedência da assertiva de que ocorreu alteração do valor da causa após acolhimento de Impugnação (fl. 1.776, e-STJ), considerando que o montante originalmente fixado em R\$ 368.827,88 foi modificado para R\$ 6.784.263,82 (R\$ 13.537.992,00, atualizados monetariamente) e que o valor da condenação em honorários advocatícios foi determinado em 15% sobre o novo valor, totalizando a importância de R\$ 1.031.139,57 (R\$ 2.030.698,75, corrigidos monetariamente), **conclui-se que o acórdão embargado está fundamentado em premissa equivocada, impondo-se o reconhecimento da omissão e a consequente anulação dos julgados anteriores.**

3. Embargos de Declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para anular o acórdão embargado (fls. 1.748-1.753, e-STJ) e a decisão de fls. 1.704-1.706, e-STJ.

(EDcl no AgRg no AREsp 472.766/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 22/05/2019)

12 *In casu*, a premissa equivocada na qual se assenta o julgado ora objurgado reside na afirmação desse Douto Relator de que "a parte agravante, na oportunidade da interposição do agravo em recurso especial, **nada mencionou a respeito do óbice alinhavado na decisão de admissibilidade do apelo nobre**".

13 Com a devida vênia, tal assertiva está completamente dissociada do que se observa no feito em apreço, vez que este Recorrente, ao contrário do afirmado, impugnanara, sim, no AREsp de fls. 926/934, o óbice da Súmula 7/STJ suscitado no juízo negativo de admissibilidade realizado na origem.



14 O Agravo Interno de fls. 972/975 bem enfatiza essa questão, demonstrando que, quanto à Súmula 7/STJ, “*houve também inegável e específica impugnação*”. Na ocasião do Agravo Interno, este Recorrente, inclusive, transcrevera o item II.3 de seu AREsp (item esse localizado à fls. 933/934), que trata especificamente da não incidência do aludido óbice sumular. Confira-se novamente:

*“O recurso especial foi negado seguimento, também, porque, na visão do Tribunal a quo seria necessário revolver fatos e provas, desiderato inadmissível em sede de recurso especial, ante o teor da súmula nº 7 do STJ.*

*Nada mais equivocado, pois todos os fatos constam do próprio acórdão recorrido e não são controversos. Dessa forma, a única questão devolvida à Corte Superior é eminentemente de direito, consistente na violação dos artigos que tratam da liquidação por artigos quando há necessidade de prova nova, a qual não se pode imputar a natureza de fato ou prova.*

*Com efeito, não se verifica a aplicação do óbice da súmula 7 do STJ, ante a natureza exclusivamente jurídica das questões postas a rediscussão pela via do recuso especial.”*

15 Assim, é **inadmissível a aplicação do artigo 932 III do CPC/2015** para o caso em apreço. Isso porque, poder-se-ia até, hipoteticamente, cogitar que tal impugnação não fora suficiente para infirmar os fundamentos do *decisum* então agravado; **mas não se pode afirmar que houve deficiência de impugnação apta a ensejar o não conhecimento do recurso**. Convenhamos.

16 De se ressaltar que a exigência de impugnação aos termos da decisão recorrida decorre da dialética processual e da própria lógica jurídica. Evita-se, assim, que a parte, em sede de agravo em REsp, apenas reedite os termos de seu Especial apelo, sem se ater às razões apresentadas para negar-lhe seguimento, o que é absolutamente pertinente.

17 Por outro lado, tendo o Agravante **impugnado** todos os fundamentos do juízo de admissibilidade, não há que se exigir que os mesmos tenham sido **infirmados como condição para conhecimento do recurso**, vez



que aí estar-se-á diante do **mérito recursal**, não sendo idôneo, nessa hipótese, deixar de conhecer do recurso sob o argumento de ausência de impugnação.

18 De se ressaltar também, quanto ao agravo interno, que o artigo 1.021, §4º, do CPC, autoriza aplicação de multa “quando o agravo interno for **declarado manifestamente inadmissível**” e em “**decisão fundamentada**”.

19 Assim, o Recorrente **poderia até se resignar com o improvemento de seu Agravo Interno, mas não há como se conformar com a aplicação de multa**, vez que houve cabal demonstração do desacerto da Decisão de fls. 966/967.

20 Assim, não sendo o caso de recurso *manifestamente inadmissível*, **incabível a aplicação da multa a que alude o artigo 1021, § 4º, CPC/2015.**

21 Ante o exposto, requer o Embargante o acolhimento dos presentes Aclaratórios, para que o Voto de fls. 1001/1003 seja devidamente fundamentado conforme a realidade dos autos, promovendo-se, de qualquer forma, a **exclusão da multa** a que alude o artigo 1021, § 4º, CPC/2015, pois que manifestamente indevida.

Termos em que pede Deferimento.

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

**Mario Cezar de Almeida Rosa**  
**OAB/DF 27.904**



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

CPF: 79275680191 OAB: DF027904

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 19/03/2020 Hora: 16:53:36

## Peticionamento

SEQUENCIAL: 4579263

Processo: AREsp 1562038 (2019/0236339-5)

Tipo de Petição: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Parte petionante: BANCO DO BRASIL SA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
ED AgInt AREsp 1562038.pdf	Petição	03FF4E5BDC2E927D3309EF3D43C7DAE1C EA3488E

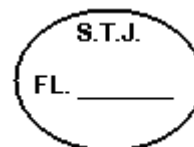
Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do petionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.562.038/SP



## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO** (Relator).  
Brasília, 27 de março de 2020.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE  
FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por MAYCON LUIZ FERREIRA CARDOSO,  
Coordenador,  
em 27 de março de 2020

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1562038**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 27/03/2020 do(a) Ementa / Acórdão de fl.(s) 996  
publicado(a) no DJe em 17/03/2020.

Brasília - DF, 23 de Abril de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AREsp 1562038/SP (2019/0236339-5)

Petição n. 2020/00157128

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Incluído na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da QUARTA TURMA de 23/02/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 10/02/2021 e considerada publicada em 11 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021

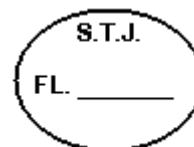
QUARTA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.562.038/SP



## CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000010-2021-AJC-4T INTIMEI o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 11/02/2021 às 18:00h, na pessoa de sua representante legal, MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI, Subprocuradora-Geral da República, através de e-mail institucional por mim enviado no dia 11 de fevereiro de 2021, conforme solicitado pela Subsecretaria Jurídica da PGR. Certifico que a Dra. Maria Iraneide deu ciência do teor do mandado por meio de certidão que foi por ela assinada eletronicamente no mesmo dia. Certifico, por fim, que a mudança no procedimento da intimação (via e-mail) deu-se em razão das restrições de contatos presenciais para evitar a disseminação da COVID-19. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

STJ - SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
\*Assinado por CRISTIANE APARECIDA VENTURA CINTRA  
OLIVEIRA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S069560

# Superior Tribunal de Justiça

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/02/2021 às 16:49:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

*Superior Tribunal de Justiça*

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2019/0236339-5

**EDcl no AgInt no  
AREsp 1.562.038 /  
SP**

Número Origem: 22190803920178260000

PAUTA: 23/02/2021

JULGADO: 23/02/2021

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

**AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADOS : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904  
CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
AGRAVADO : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
ADVOGADOS : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
INTERES. : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
ADVOGADO : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
INTERES. : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
ADVOGADOS : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADOS : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904  
CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
EMBARGADO : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
ADVOGADOS : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
INTERES. : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
ADVOGADO : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
INTERES. : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
ADVOGADOS : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

2019/0236339-5 - AREsp 1562038 - Petição : 2020/0015712-8 (EDcl)

*Superior Tribunal de Justiça*

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2019/0236339-5

**EDcl no AgInt no  
AREsp 1.562.038 /  
SP**

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

 2019/0236339-5 - AREsp 1562038 Petição : 2020/0015712-8 (EDcl)

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.038 - SP  
(2019/0236339-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADOS** : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904  
CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
**EMBARGADO** : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
**INTERES.** : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
**ADVOGADO** : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
**INTERES.** : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
**ADVOGADOS** : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGADA CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PROPÓSITO MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA. MULTA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Depreende-se do artigo 1.022 do Novo CPC, que os embargos de declaração apenas são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, erro material ou omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, § 1º, do referido diploma legal, que configurariam a carência de fundamentação válida.

2. No presente caso, verifica-se a ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC de 2015, revelando, em verdade, mero inconformismo da parte embargante. Verifica-se, assim, o nítido propósito de rediscutir a decisão e para tanto não se presta a via eleita.

3. Multa mantida. O agravo interno mostrou-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1021, § 4º, do CPC.

4. Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/03/2021 às 16:10:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDES FERREIRA AGUIAR NETO, ARQUIVADO em 28/02/2021 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019/0236339-5 e código 96E0B2482.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2021(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.038 - SP  
(2019/0236339-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADOS** : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904  
CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
**EMBARGADO** : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
**INTERES.** : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
**ADVOGADO** : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
**INTERES.** : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
**ADVOGADOS** : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

**RELATÓRIO**

**O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

1. Cuida-se de embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL SA em face do acórdão que julgou agravo interno, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC.

1. À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo.

2. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado.

3. Esta Corte, ao interpretar o previsto no art. 932, parágrafo único, do CPC/2015 (o qual traz disposição similar ao § 3º do art. 1.029 do do mesmo Código de Ritos), firmou o entendimento de que este dispositivo só se aplica para os casos de regularização de vício estritamente formal, não se prestando para complementar a fundamentação de recurso já interposto.

# Superior Tribunal de Justiça

4. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.
5. Agravo interno não provido, com aplicação de multa.

Nas razões recursais (fls. 1008/1014), a parte embargante afirma que haveria contradição no acórdão embargado, já que teria impugnado especificamente os fundamentos da decisão agravada, razão pela qual seria inaplicável ao multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC de2015.

Requer o acolhimentos dos embargos declaratórios, a fim de sanar a alegada contradição e excluir a multa aplicada.

É o relatório.



**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.038 - SP  
(2019/0236339-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADOS** : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904  
CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926  
ANDRE LUIS CATELI ROSA - SP232389  
SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR - SP312163  
**EMBARGADO** : SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051  
NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496  
**INTERES.** : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - ADMINISTRADOR  
**ADVOGADO** : VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS - SP238344  
**INTERES.** : REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
**ADVOGADOS** : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO - SP152377  
DEIVIDE CESAR BAGARINI E OUTRO(S) - SP279944

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGADA CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PROPÓSITO MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA. MULTA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Depreende-se do artigo 1.022 do Novo CPC, que os embargos de declaração apenas são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, erro material ou omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, § 1º, do referido diploma legal, que configurariam a carência de fundamentação válida.
2. No presente caso, verifica-se a ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC de 2015, revelando, em verdade, mero inconformismo da parte embargante. Verifica-se, assim, o nítido propósito de rediscutir a decisão e para tanto não se presta a via eleita.
3. Multa mantida. O agravo interno mostrou-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1021, § 4º, do CPC.
4. Embargos de declaração rejeitados.

## VOTO

## O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. O artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil, claramente prescrevem as quatro hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, tratando-se de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a existência de (1) obscuridade, (2) contradição, (3) omissão no julgado, incluindo-se nesta última as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida, e por derradeiro, (4) o erro material.

3. Sobre as hipóteses de cabimento acima mencionadas, Daniel Amorim Assumpção, na obra intitulada Novo Código Civil Comentado, ao discorrer sobre os vícios que legitimam o ingresso dos embargos de declaração, assim informa:

Os incisos do art. 1.022 do Novo CPC consagram quatro espécies de vícios passíveis de correção por meio dos embargos de declaração: *obscuridade* e *contradição* (art. 1.022, I, do Novo CPC), *omissão* (art. 1.022, II, do Novo CPC) e *erro material* (art. 1.022, III, do Novo CPC).

(In: *Novo Código de Processo Civil Comentado*. Salvador: JusPodivm, 2016, pp. 1.711)

Logo a seguir, o citado processualista passa a discorrer sobre cada um desses vícios e afirma, primeiramente, quanto à omissão:

A omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício (art. 1.022, II, do Novo CPC). Ao órgão jurisdicional é exigida a apreciação tanto dos pedidos como dos fundamentos de ambas as partes a respeito desses pedidos. Sempre que se mostre necessário, devem ser enfrentados os pedidos e os fundamentos jurídicos do pedido e da defesa, sendo que essa necessidade será verificada no caso concreto, em especial na hipótese de cumulação de pedidos, de causas de pedir e de fundamentos de defesa.

Na cumulação de pedidos o acolhimento ou a rejeição de um deles pode tornar os demais prejudicados, não havendo nenhum sentido exigir do juiz o enfrentamento e solução de tais pedidos em sua decisão: (a) na cumulação sucessiva prejudicial, rejeitado o pedido anterior, o pedido posterior perde o objeto; (b) na cumulação subsidiária o acolhimento do pedido anterior torna o pedido posterior prejudicado; (c) na cumulação alternativa o acolhimento de qualquer um dos pedidos torna os demais prejudicados.

Nessas circunstâncias, é incorreto apontar omissão na decisão do juiz que deixa de enfrentar pedidos prejudicados.

Fenômeno semelhante ocorre no tocante à cumulação de causas de pedir e de matérias de defesa. Nesse caso é possível estabelecer uma regra: quando a omissão disser respeito à matéria alegada pela parte vencedora na demanda,

não haverá necessidade de seu enfrentamento, faltando interesse de agir na interposição de embargos de declaração.

O parágrafo único do dispositivo ora analisado especifica que se considera omissa a decisão que deixar de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos (recursos especial ou extraordinário repetitivos e incidente de resolução de demandas repetitivas) ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento ou que incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1.º, do Novo CPC, dispositivo responsável por inovadoras exigências quanto à fundamentação da decisão.

O dispositivo na realidade não inova ou tão pouco complementa o inciso II do art. 1.022 do Novo CPC, já que as especificações presentes no dispositivo ora comentado são claras hipóteses de omissão de questões sobre as quais o juiz deve se pronunciar.

#### Quanto à obscuridade:

A obscuridade, que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo, decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões resolvidas. O objetivo do órgão jurisdicional ao prolatar a decisão é ser entendido, de preferência por todos, inclusive as partes, ainda que tal missão mostre-se extremamente inglória diante do nível cultural de nosso país. De qualquer forma, uma escrita simples, com palavras usadas com frequência no dia a dia, limitação de expressões em língua estrangeira ao mínimo indispensável, bem como a utilização de termos técnicos com ponderação, que apesar de imprescindíveis a qualquer ciência, não precisam ser empregados na decisão sem qualquer proveito prático, auxiliam na tarefa de proferir decisões claras e compreensíveis.

#### Quanto à contradição:

O terceiro vício que legitima a interposição dos embargos de declaração é a contradição, verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. Essas contradições podem ocorrer na fundamentação, na solução das questões de fato e/ou de direito, bem como no dispositivo, não sendo excluída a contradição entre a fundamentação e o dispositivo, considerando-se que o dispositivo deve ser a conclusão lógica do raciocínio desenvolvido durante a fundamentação. O mesmo poderá ocorrer entre a ementa e o corpo do acórdão e o resultado do julgamento proclamado pelo presidente da sessão e constante da tira ou minuta, e o acórdão lavrado.

#### Quanto ao erro material:

Atendendo a reivindicação doutrinária o Novo Código de Processo Civil, em seu art. 1.022, III, inclui entre os vícios formais passíveis de saneamento por meio dos embargos de declaração o erro material. Mesmo diante da ausência de previsão expressa no CPC/1973 o Superior Tribunal de Justiça já vinha admitindo a alegação de erro material em sede de embargos de declaração (STJ, 3ª Turma, EDcl no AgRg no REsp 1.494.263/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, j. 09/06/2015, DJe 18/06/2015; STJ, 1ª Turma, EDcl no REsp 1.121.947/SC, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 16/05/2013, DJe 22/05/2013). Erro material é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente a vontade do órgão prolator da decisão.

Mesmo estando previsto como vício passível de saneamento por meio dos embargos de declaração a alegação de erro material não depende dos embargos de declaração (Informativo 544/STF, Plenário, RE 492.837 QO/MG, rel. Cármen Lúcia, j. 29.04.2009), inclusive não havendo preclusão para sua alegação, que pode ser feita até mesmo depois do trânsito em julgado da decisão (Informativo 547/STJ, 2.ª Turma, RMS 43.956/MG, rel. Min. Og Fernandes, j. 09.09.2014, DJe 23 .09 .2014; Enunciado nº 360 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC) : "A não oposição de embargos de declaração em caso de erro material na decisão não impede sua correção a qualquer tempo").

A inclusão do erro material como matéria expressamente alegável em sede de embargos de declaração é importante porque não deixa dúvida de que, alegado o erro material sob a forma de embargos de declaração, assim será tratada procedimentalmente a alegação, em especial quanto à interrupção do prazo recursal.

(In: *Novo Código de Processo Civil Comentado*. Salvador: JusPodivm, 2016, pp. 1.714-1.716)

4. Na espécie, verifica-se que o acórdão embargado não contém a alegada contradição. A propósito, confira-se o aresto embargado na íntegra:

2. De início, cumpre esclarecer que à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado.

Isso porque, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que a decisão de admissibilidade deve ser vista em sua totalidade, de forma que o não perfazimento da regularidade formal implica o não conhecimento do agravo em recurso especial. Nesse sentido, confira-se:

De fato a matéria é interessante. Efetivamente, entendo que a decisão de admissibilidade do recurso tem que ser entendida como um todo. Ficaria difícil, em se tratando de recursos complexos, porque muitas vezes são capitulados em termos distintos, se entender que, em um ou outro caso, determinada matéria poderia não ser atacada e, ainda assim, sobreviver o recurso, porque o agravo de instrumento, em determinado ponto, seria suficiente para fazer subir o recurso especial naquela parte.

Parece-me que a questão, muito embora - diga eu - seja interessante, tem que ser interpretada de forma sistemática.

É que o recurso especial ataca vários pontos. Conseqüentemente, o despacho é de admissibilidade do recurso especial por inteiro. De modo que ficaria difícil considerarmos como suficiente o agravo de instrumento do despacho de inadmissibilidade do recurso especial, que é por inteiro, apenas no ponto em que é suficiente para impugnar um ou outro aspecto daquela decisão de inadmissibilidade. Vejo com muita dificuldade como poder-se-ia dissociar ou se fracionar o despacho de admissibilidade em vários pedaços, uma vez que ele é do próprio recurso especial por inteiro.

(Voto do Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, AgRg no Ag 682.965/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 23/03/2009)

Ressalte-se que o conhecimento, ainda que parcial do agravo, obriga o Superior Tribunal de Justiça a conhecer de todos os fundamentos do especial,

# Superior Tribunal de Justiça

ante a aplicação, por analogia, do entendimento cristalizado na Súmula 528/STF: "Se a decisão contiver partes autônomas, a admissão parcial, pelo Presidente do Tribunal *a quo*, de recurso extraordinário que, sobre qualquer delas se manifestar, não limitará a apreciação de todas pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente de interposição de agravo de instrumento".

Por conseguinte, a ausência de impugnação a algum dos fundamentos da decisão que negou trânsito ao recurso especial importaria a esta Corte Superior o exame indevido de questões já atingidas pela preclusão consumativa, decorrente da inércia da parte agravante em insurgir-se no momento oportuno, por meio do agravo previsto no art. 1.042 do CPC de 2015 (art. 544 do CPC de 1973), quanto ao óbice levantado pela decisão que não admitiu o recurso especial.

Nessa ordem de ideias, observa-se que o disposto no art. 932, III, do CPC/2015, ao mesmo tempo que exige dos advogados um maior compromisso com a fundamentação dos recursos, traz como pressuposto objetivo de admissibilidade recursal o já referido princípio da dialeticidade.

Ressalte-se que esse ônus do agravante foi mantido no inciso I do parágrafo único do art. 253 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, com redação dada pela Emenda Regimental n. 22 de 16 de março de 2016, de seguinte teor:

**Art. 253.** O agravo interposto de decisão que não admitiu o recurso especial obedecerá, no Tribunal de origem, às normas da legislação processual vigente.

**Parágrafo único:** Distribuído o agravo e ouvido, se necessário, o Ministério Público no prazo de cinco dias, o relator poderá:

- I - não conhecer do agravo inadmissível, prejudicado ou daquele que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida;
- [...]

Em arremate, consigne-se que esta Corte, ao interpretar o previsto no art. 932, parágrafo único, do CPC/2015 (o qual traz disposição similar ao § 3º do art. 1.029 do CPC/2015), firmou o entendimento de que este dispositivo só se aplica para os casos de regularização de vício estritamente formal, não se prestando para complementar a fundamentação de recurso já interposto.

Ilustrativamente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PRAZO DO ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE.

[...]

- 3. O prazo referido no art. 932, parágrafo único, do CPC/2015 há de ser oferecido para o recorrente sanar vício de natureza estritamente formal, sendo diversa a hipótese dos autos, em que pretendia a agravante a concessão de lapso para complementar a fundamentação do seu recurso, que não impugnou especificamente todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o apelo nobre.

- 4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 692.495/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2016, DJe 18/08/2016)

- 3. No caso, a decisão ora agravada, de forma escorreita, negou seguimento ao agravo em recurso especial pela verificação de que a parte agravante deixou de rebater o fundamento erigido no despacho de inadmissibilidade do apelo nobre, qual seja: a incidência da Súmula 7/STJ.

De fato, a parte agravante, na oportunidade da interposição do agravo em

recurso especial, nada mencionou a respeito do óbice alinhavado na decisão de admissibilidade do apelo nobre.

Impositiva, pois, a manutenção da decisão ora agravada.

3. Nesse diapasão, o recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC.

4. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno, e aplico à parte ora agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do art. 1.021 do CPC.

É como voto.

5. Assim, todos os pontos necessários ao desate da controvérsia foram abordados, de forma clara, profunda, coerente, lógica e fundamentada, não havendo falar em contradição. Importante frisar que, ao contrário do alegado pela parte embargante, nas razões do agravo interno a parte não refutou todos os fundamentos, uma vez que nada mencionou a respeito da incidência da Súmula n. 7/STJ.

Nesse contexto, observa-se que o acórdão ora impugnado via embargos de declaração apenas se revelou contrário aos interesses da parte embargante, circunstância que não configura nenhum dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC/2015.

6. Na verdade, a parte embargante pretende a rediscussão da matéria já julgada de maneira inequívoca. Essa pretensão não está em harmonia com a natureza e a função dos embargos de declaração. Nesse sentido:

AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES.

1. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar possível erro material existente no acórdão.

2. O embargante, na verdade, não aponta nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material nas razões dos embargos de declaração. Busca tão somente a modificação do decidido no acórdão recorrido, o que é inviável, uma vez que o agravo não ultrapassou a barreira da admissibilidade.

3. O novo Código de Processo Civil, por meio do art. 932, reafirmou a jurisprudência desta Corte, ao exigir a impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AREsp 744.445/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 15.4.2016)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO IMPUGNA, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. RENOVAÇÃO DA ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/73. VÍCIOS INEXISTENTES. INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, TIDOS POR VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE, NA VIA ESPECIAL, PELO STJ. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. Embargos Declaratórios, opostos em 07/03/2016, a acórdão prolatado pela

Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 29/02/2016.

II. O voto condutor do acórdão embargado apreciou fundamentadamente, de modo coerente e completo, todas as questões necessárias à solução da controvérsia, rejeitando os primeiros Embargos Declaratórios, mantendo o acórdão que não conhecera do Agravo Regimental, em razão da incidência da Súmula 182/STJ.

III. Se o acórdão do Agravo Regimental entendeu que não deveria o apelo ser conhecido, em face da Súmula 182/STJ, não se lhe pode atribuir qualquer vício, previsto no art. 535 do CPC/73, quanto à matéria de fundo, que, obviamente, não poderia ter sido apreciada.

IV. Inexistindo, no acórdão embargado, omissão, contradição, obscuridade ou erro material - seja à luz do art. 535 do CPC/73 ou do art. 1.022 do CPC vigente -, não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisor.

V. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à impossibilidade de manifestação desta Corte, em sede de Recurso Especial, ainda que para fins de prequestionamento, a respeito de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal.

Precedentes.

VI. Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 792.262/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 13.4.2016)

Evidente, portanto, a impossibilidade de acolhimento dos presentes aclaratórios, pois devidamente motivado o acórdão embargado, além de não ter sido demonstrada a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC de 2015.

7. Por fim, em relação à multa aplicada no agravo interno com fulcro no art.1021, § 4º, do CPC, melhor sorte não ampara a empresa embargante. Entendo que deve ser mantida a sanção, porquanto insubsistentes as razões recursais apresentadas. A agravante expressou mero inconformismo, sem demonstrar cabalmente suas razões, de modo que o recurso se apresentou carente de fundamentação, a configurar o nítido intuito protelatório do agravo interno.

Vale ressaltar que a aplicação da multa do art. 1021, § 4º, do CPC tem por objetivo dar maior efetividade à prestação da tutela jurisdicional e é respaldada pelos princípios da celeridade e da economia processual.

Pelas razões acima esplanadas, mantenho a pena pecuniária aplicada no agravo interno.

8. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AREsp 1562038/SP (2019/0236339-5)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 01/03/2021, EMENTA / ACORDÃO de fls. 1021/1022 e considerado publicado em 02 de março de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 02 de março de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

QUARTA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Geral da República

PGR-MANIFESTAÇÃO-64633/2021/STJ/JBBA

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 1562038 - SP

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA

EMBARGADO: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O Ministério Público Federal manifesta ciência da r. decisão de fls.  
1021/1022e.

Brasília, 3 de março de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Subprocurador - Geral da República

*Superior Tribunal de Justiça*

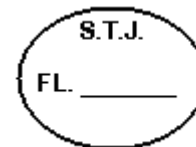
**AREsp 1562038**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 12/03/2021 do(a) Ementa / Acórdão de fl.(s) 1021  
publicado(a) no DJe em 02/03/2021.

Brasília - DF, 12 de Março de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

*Superior Tribunal de Justiça*

AREsp 1562038/SP

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 24 de março de 2021.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO .

Brasília - DF, 25 de março de 2021

---

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por ORLINDA MARTINS DE ARAÚJO  
em 25 de março de 2021 às 11:12:44

1 Volume(s)

0 Apenso(s)

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO  
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

**Agravo de Instrumento** Nº 2219080-39.2017.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
Comarca de Bauru – Foro de Bauru - 7ª. Vara Cível  
Ação de Origem do Processo Não informado nº. 1012254-13.2016.8.26.0071 -  
Agravante: Banco do Brasil S/A  
Agravado: Superbom Supermercados Ltda  
Interessados: Mauricio Galvao de Andrade e Redi e Redi Administradora de Imoveis Ltda

**Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2219080-39.2017.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.Br>.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

**Hamilton Geminiano Andrioli Júnior**

*Supervisor(a)*

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da 7ª. Vara Cível  
Foro de Bauru/7ª. Vara Cível

*Certifico que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, e os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.*



**Luciana Musolino Tripodi**

Escrevente Técnico Judiciário

Assinatura digital à margem direita da folha

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JAYTER CORTEZ JUNIOR**

Vistos.

**P. 6.618:** Diante da alegação do Administrador Judicial, manifeste-se o representante do Ministério, quanto ao requerido na petição de p. 6205/6, visando o cancelamento dos protestos lavrados contra a recuperanda.

**P. 6.619, 6.620, e 6631:** Manifeste-se a recuperanda e o Administrador Judicial, sobre o depósito da parcela devida a empresa Doce Mineiro Ltda, Indústrias Alimentícias Liane Ltda, e Caramuru Alimentos S/A.

**P. 6622 e documento de p. 6623/4 e 6.628/0:** Cadastre-se os advogados substabelecidos observando o número permitido pelas Normas de Serv. da Corregedoria - Art. 135, I, excluindo-se os anteriormente constituídos.

**P. 6632 e documentos de p. 6633/36:** Cadastre-se o advogado constituído, para o recebimento de intimações.

Ciência às partes da transmissão aos autos, do acórdão proferido em recurso de agravo de Instrumento, com provimento negado (p. 6637/71).

Intimem-se.

Bauru, 19 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1220/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)	D.J.E
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)	D.J.E
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)	D.J.E
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)	D.J.E
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)	D.J.E
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)	D.J.E
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)	D.J.E
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)	D.J.E
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)	D.J.E
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)	D.J.E
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)	D.J.E
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)	D.J.E
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)	D.J.E
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)	D.J.E
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)	D.J.E
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)	D.J.E
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)	D.J.E
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)	D.J.E
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)	D.J.E
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)	D.J.E
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)	D.J.E
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)	D.J.E
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)	D.J.E
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)	D.J.E
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)	D.J.E
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)	D.J.E
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Fogolin Passos (OAB 190991/SP)	D.J.E
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)	D.J.E
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)	D.J.E
Ageu Libonati Junior (OAB 144716/SP)	D.J.E
Alex Libonati (OAB 159402/SP)	D.J.E

Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)	D.J.E
Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)	D.J.E
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)	D.J.E
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)	D.J.E
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)	D.J.E
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)	D.J.E
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)	D.J.E
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)	D.J.E
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)	D.J.E
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)	D.J.E
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)	D.J.E
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)	D.J.E
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)	D.J.E
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)	D.J.E
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)	D.J.E
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)	D.J.E
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)	D.J.E
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)	D.J.E
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)	D.J.E
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)	D.J.E
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)	D.J.E
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)	D.J.E
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)	D.J.E
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)	D.J.E
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Patrik Camargo Neves (OAB 156541/SP)	D.J.E
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)	D.J.E
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)	D.J.E
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)	D.J.E
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)	D.J.E
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)	D.J.E
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)	D.J.E
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)	D.J.E
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)	D.J.E
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)	D.J.E
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)	D.J.E
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)	D.J.E
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)	D.J.E
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)	D.J.E
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)	D.J.E
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)	D.J.E
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)	D.J.E
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)	D.J.E
Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB 128341/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)	D.J.E
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 6.618: Diante da alegação do Administrador Judicial, manifeste-se o representante do Ministério, quanto ao requerido na petição de p. 6205/6, visando o cancelamento dos protestos lavrados contra a recuperanda. P. 6.619, 6.620, e 6631: Manifeste-se a recuperanda e o Administrador Judicial, sobre o depósito da parcela devida a empresa Doce Mineiro Ltda, Indústrias Alimentícias Liane Ltda, e Caramuru Alimentos S/A. P. 6622 e documento de p. 6623/4 e 6.628/0: Cadastre-se os advogados substabelecidos observando o número permitido pelas Normas de Serv. da Corregedoria - Art. 135, I, excluindo-se os anteriormente constituídos. P. 6632 e documentos de p. 6633/36: Cadastre-se o advogado constituído, para o recebimento de intimações. Ciência às partes da transmissão aos autos, do acórdão proferido em recurso de agravo de Instrumento, com provimento negado (p. 6637/71). Intimem-se."

Bauru, 22 de novembro de 2021.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1220/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2021. Considera-se a data de publicação em 24/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)  
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)  
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)  
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)  
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)  
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)  
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)  
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)  
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)  
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)  
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)  
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)  
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)  
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)  
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)  
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)  
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)  
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)  
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)  
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)  
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)  
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)  
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)  
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)  
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)  
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)  
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)  
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)  
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)  
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)  
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)  
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)  
Luís Eduardo Fogolin Passos (OAB 190991/SP)  
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)  
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)  
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)  
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)  
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)  
Auge Libonati Junior (OAB 144716/SP)

Alex Libonati (OAB 159402/SP)  
Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)  
Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)  
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)  
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)  
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)  
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)  
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)  
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)  
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)  
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)  
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)  
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)  
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)  
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)  
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)  
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)  
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)  
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)  
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)  
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)  
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)  
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)  
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)  
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)  
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)  
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)  
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Patrik Camargo Neves (OAB 156541/SP)  
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)  
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)  
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)  
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)  
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)  
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)  
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)  
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)  
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)  
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)  
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)  
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)  
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)  
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)  
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)  
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)  
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)  
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)  
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)  
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)  
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 6.618: Diante da alegação do Administrador Judicial, manifeste-se o representante do Ministério, quanto ao requerido na petição de p. 6205/6, visando o cancelamento dos protestos lavrados contra a recuperanda. P. 6.619, 6.620, e 6631: Manifeste-se a recuperanda e o Administrador Judicial, sobre o depósito da parcela devida a empresa Doce Mineiro Ltda, Indústrias Alimentícias Liane Ltda, e Caramuru Alimentos S/A. P. 6622 e documento de p. 6623/4 e 6.628/0: Cadastre-se os advogados substabelecidos observando o número permitido pelas Normas de Serv. da Corregedoria - Art. 135, I, excluindo-se os anteriormente constituídos. P. 6632 e documentos de p. 6633/36: Cadastre-se o advogado constituído, para o recebimento de intimações. Ciência às partes da transmissão aos autos, do acórdão proferido em recurso de agravo de Instrumento, com provimento negado (p. 6637/71). Intimem-se."

Bauru, 23 de novembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****7ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)  
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que providenciei as alterações necessárias no sistema informatizado, conforme determinação de p. 6772. Nada Mais. Bauru, 25 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Bruna Ferrari Contin Biazotti, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 25/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vistos. P. 6.618: Diante da alegação do Administrador Judicial, manifeste-se o representante do Ministério, quanto ao requerido na petição de p. 6205/6, visando o cancelamento dos protestos lavrados contra a recuperanda. P. 6.619, 6.620, e 6631: Manifeste-se a recuperanda e o Administrador Judicial, sobre o depósito da parcela devida a empresa Doce Mineiro Ltda, Indústrias Alimentícias Liane Ltda, e Caramuru Alimentos S/A. P. 6622 e documento de p. 6623/4 e 6.628/0: Cadastre-se os advogados substabelecidos observando o número permitido pelas Normas de Serv. da Corregedoria - Art. 135, I, excluindo-se os anteriormente constituídos. P. 6632 e documentos de p. 6633/36: Cadastre-se o advogado constituído, para o recebimento de intimações. Ciência às partes da transmissão aos autos, do acórdão proferido em recurso de agravo de Instrumento, com provimento negado (p. 6637/71). Intimem-se.

Bauru, (SP), 25 de novembro de 2021



ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1012254-13.2016.8.26.0071**

Foro: **Foro de Bauru**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da intimação: **25/11/2021 17:37**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. P. 6.618: Diante da alegação do Administrador Judicial, manifeste-se o representante do Ministério, quanto ao requerido na petição de p. 6205/6, visando o cancelamento dos protestos lavrados contra a recuperanda. P. 6.619, 6.620, e 6631: Manifeste-se a recuperanda e o Administrador Judicial, sobre o depósito da parcela devida a empresa Doce Mineiro Ltda, Indústrias Alimentícias Liane Ltda, e Caramuru Alimentos S/A. P. 6622 e documento de p. 6623/4 e 6.628/0: Cadastre-se os advogados substabelecidos observando o número permitido pelas Normas de Serv. da Corregedoria - Art. 135, I, excluindo-se os anteriormente constituídos. P. 6632 e documentos de p. 6633/36: Cadastre-se o advogado constituído, para o recebimento de intimações. Ciência às partes da transmissão aos autos, do acórdão proferido em recurso de agravo de Instrumento, com provimento negado (p. 6637/71). Intimem-se.**

**Bauru, 25 de Novembro de 2021**

HASSON SAYEG E NOVAES ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BAURU/SP.****Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em trâmite perante este MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 6772, *disponibilizado* no DJE aos 24.11.2021, requerer a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias, para o seu integral cumprimento.

Termos em que  
Pede deferimento.  
São Paulo, 30 de novembro de 2021.

**P.p. BEATRIZ QUINTANA NOVAES  
OAB/SP 192.051**

**P.p. ANDRÉIA MAIO DIAS  
OAB/SP 353.819**

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 07ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE BAURU/SP.**

**Processo n.º 1012254-13.2016.8.26.0071**

**Recuperação Judicial**

**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção do ao r. despacho de fls. 6.772, manifestar-se nos seguintes termos:

Primeiramente, cumpre esclarecer que com o encerramento da presente Recuperação Judicial e do período de supervisão judicial, ocorreu a exoneração do Administrador Judicial.

Ademais, diante do encerramento do período de supervisão judicial e encerramento do procedimento Recuperacional, este Juízo determinou as fls. 6.080 que eventuais solicitações quanto ao pagamento dos créditos e respectivos comprovantes deverão ser realizadas diretamente à Recuperanda, o que não está sendo observado pelos credores.



De qualquer forma, o Administrador Judicial acosta a presente as relações fornecidas pela Recuperanda referente aos pagamentos realizados em favor dos credores Doce Mineiro (**doc. 01**) e Indústrias Alimentícias Liane (**doc. 02**), para os devidos fins.

Referente ao credor Caramuru Alimentos S/A, a Recuperanda informou ao Administrador Judicial que os pagamentos não foram realizados diante da ausência dos dados bancários, os quais deverão ser informados diretamente a Recuperanda.

Por derradeiro, o Administrador Judicial reitera que diante do encerramento da Recuperação Judicial e da sua consequente exoneração do cargo, que novas solicitações de credores acerca de pagamentos dos créditos e envio de comprovantes sejam realizadas diretamente à Recuperanda.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 1 de dezembro de 2021.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527

**RICARDO GOMES PINTON**

OAB/SP n.º 189.069

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

Credor: DOCE MINEIRO LTDA	Credor Parceiro: NÃO
Crédito Original: 7.921,64	Deságio 50%: (3.960,82)
Valor a Pagar: 3.960,82	Valor Pago: (3.411,17)
Saldo a Pagar: 757,51	Dados Bancários: Banco 001 / Agência 4202 / Conta 33335-2

PAGAMENTOS REFERENTES AO PLANO DE PAGAMENTO REGULAR						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2018	3.960,82	500,00	500,00	40,24	3.501,06
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2018	3.501,06	500,00	500,00	5,78	3.006,84
Parcela Mensal do PRJ	10/07/2018	3.006,84	500,00	500,00	4,97	2.511,80
Parcela Mensal do PRJ	10/08/2018	2.511,80	47,78	47,78	4,15	2.468,17
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2018	2.468,17	47,78	47,78	4,08	2.424,47
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2018	2.424,47	47,78	47,78	4,00	2.380,70
Parcela Mensal do PRJ	12/11/2018	2.380,70	47,78	47,78	3,93	2.336,85
Parcela Mensal do PRJ	17/12/2018	2.336,85	47,78	47,78	3,86	2.292,93
Parcela Mensal do PRJ	21/01/2019	2.292,93	47,78	47,78	3,79	2.248,94
Parcela Mensal do PRJ	11/02/2019	2.248,94	47,78	47,78	3,71	2.204,87
Parcela Mensal do PRJ	18/03/2019	2.204,87	47,78	47,78	3,64	2.160,73
Parcela Mensal do PRJ	22/04/2019	2.160,73	47,78	47,78	3,57	2.116,52
Parcela Mensal do PRJ	20/05/2019	2.116,52	47,78	47,78	3,50	2.072,24
Parcela Mensal do PRJ	24/06/2019	2.072,24	47,78	47,78	3,42	2.027,88
Parcela Mensal do PRJ	12/07/2019	2.027,88	47,78	47,78	3,35	1.983,45
Parcela Mensal do PRJ	19/08/2019	1.983,45	47,78	47,78	3,28	1.938,95
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2019	1.938,95	47,78	47,78	3,20	1.894,37
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2019	1.894,37	47,78	47,78	3,13	1.849,72
Parcela Mensal do PRJ	11/11/2019	1.849,72	47,78	47,78	3,05	1.805,00
Parcela Mensal do PRJ	23/12/2019	1.805,00	47,78	47,78	2,98	1.760,20
Parcela Mensal do PRJ	29/01/2020	1.760,20	47,78	47,78	2,91	1.715,33
Parcela Mensal do PRJ	28/02/2020	1.715,33	47,78	47,78	2,83	1.670,38
Parcela Mensal do PRJ	30/03/2020	1.670,38	47,78	47,78	2,76	1.625,36
Parcela Mensal do PRJ	27/04/2020	1.625,36	47,78	47,78	2,68	1.580,27
Parcela Mensal do PRJ	11/05/2020	1.580,27	47,78	47,78	2,61	1.535,10
Parcela Mensal do PRJ	12/06/2020	1.535,10	47,78	47,78	2,54	1.489,85
Parcela Mensal do PRJ	14/07/2020	1.489,85	47,78	47,78	2,46	1.444,53
Parcela Mensal do PRJ	12/08/2020	1.444,53	47,78	47,78	2,39	1.399,14
Parcela Mensal do PRJ	28/09/2020	1.399,14	47,78	47,78	2,31	1.353,67
Parcela Mensal do PRJ	26/10/2020	1.353,67	47,78	47,78	2,24	1.308,13
Parcela Mensal do PRJ	23/11/2020	1.308,13	47,78	47,78	2,16	1.262,51
Parcela Mensal do PRJ	24/12/2020	1.262,51	47,78	47,78	2,09	1.216,82
Parcela Mensal do PRJ	28/01/2021	1.216,82	47,78	47,78	2,01	1.171,05
Parcela Mensal do PRJ	22/02/2021	1.171,05	47,78	47,78	1,93	1.125,20
Parcela Mensal do PRJ	16/03/2021	1.125,20	47,78	47,78	1,86	1.079,28
Parcela Mensal do PRJ	12/04/2021	1.079,28	47,78	47,78	1,78	1.033,28
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2021	1.081,06	47,78	47,78	1,79	1.035,07
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2021	1.035,07	47,78	47,78	1,71	989,00
Parcela Mensal do PRJ	26/07/2021	989,00	47,78	47,78	1,63	942,85
Parcela Mensal do PRJ	26/08/2021	942,85	47,78	47,78	1,56	896,63
Parcela Mensal do PRJ	23/09/2021	896,63	47,78	47,78	1,48	850,33
Parcela Mensal do PRJ	18/10/2021	850,33	47,78	47,78	1,40	803,96
Parcela Mensal do PRJ	16/11/2021	803,96	47,78	47,78	1,33	757,51
<b>TOTAIS</b>		<b>3.960,82</b>	<b>3.411,17</b>	<b>3.411,17</b>	<b>160,08</b>	<b>709,73</b>

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

Credor: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA		Credor Parceiro: NÃO
Crédito Original: 5.512,86	Deságio 50%: (2.756,43)	
Valor a Pagar: 2.756,43	Valor Pago: (2.830,03)	
Saldo a Pagar: 5,76	Dados Bancários: Banco 237 / Agência 2044 / Conta 4-3	

PAGAMENTOS REFERENTES AO PLANO DE PAGAMENTO REGULAR						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2018	2.756,43	500,00	500,00	28,25	2.284,68
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2018	2.284,68	500,00	500,00	3,77	1.788,46
Parcela Mensal do PRJ	10/07/2018	1.788,46	500,00	500,00	2,95	1.291,41
Parcela Mensal do PRJ	10/08/2018	1.291,41	33,25	33,25	2,13	1.260,29
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2018	1.260,29	33,25	33,25	2,08	1.229,12
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2018	1.229,12	33,25	33,25	2,03	1.197,90
Parcela Mensal do PRJ	12/11/2018	1.197,90	33,25	33,25	1,98	1.166,63
Parcela Mensal do PRJ	17/12/2018	1.166,63	33,25	33,25	1,93	1.135,31
Parcela Mensal do PRJ	21/01/2019	1.135,31	33,25	33,25	1,88	1.103,93
Parcela Mensal do PRJ	11/02/2019	1.103,93	33,25	33,25	1,82	1.072,50
Parcela Mensal do PRJ	18/03/2019	1.072,50	33,25	33,25	1,77	1.041,02
Parcela Mensal do PRJ	22/04/2019	1.041,02	33,25	33,25	1,72	1.009,49
Parcela Mensal do PRJ	20/05/2019	1.009,49	33,25	33,25	1,67	977,91
Parcela Mensal do PRJ	24/06/2019	977,91	33,25	33,25	1,62	946,27
Parcela Mensal do PRJ	12/07/2019	946,27	33,25	33,25	1,56	914,58
Parcela Mensal do PRJ	19/08/2019	914,58	33,25	33,25	1,51	882,84
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2019	882,84	33,25	33,25	1,46	851,05
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2019	851,05	33,25	33,25	1,41	819,21
Parcela Mensal do PRJ	11/11/2019	819,21	33,25	33,25	1,35	787,31
Parcela Mensal do PRJ	23/12/2019	787,31	33,25	33,25	1,30	755,36
Parcela Mensal do PRJ	29/01/2020	755,36	33,25	33,25	1,25	723,36
Parcela Mensal do PRJ	28/02/2020	723,36	33,25	33,25	1,19	691,30
Parcela Mensal do PRJ	30/03/2020	691,30	33,25	33,25	1,14	659,19
Parcela Mensal do PRJ	27/04/2020	659,19	33,25	33,25	1,09	627,03
Parcela Mensal do PRJ	11/05/2020	627,03	33,25	33,25	1,04	594,81
Parcela Mensal do PRJ	12/06/2020	594,81	33,25	33,25	0,98	562,54
Parcela Mensal do PRJ	14/07/2020	562,54	33,25	33,25	0,93	530,22
Parcela Mensal do PRJ	12/08/2020	530,22	33,25	33,25	0,88	497,85
Parcela Mensal do PRJ	28/09/2020	497,85	33,25	33,25	0,82	465,42
Parcela Mensal do PRJ	26/10/2020	465,42	33,25	33,25	0,77	432,94
Parcela Mensal do PRJ	23/11/2020	432,94	33,25	33,25	0,72	400,40
Parcela Mensal do PRJ	24/12/2020	400,40	33,25	33,25	0,66	367,81
Parcela Mensal do PRJ	28/01/2021	367,81	33,25	33,25	0,61	335,17
Parcela Mensal do PRJ	22/02/2021	335,17	33,25	33,25	0,55	302,47
Parcela Mensal do PRJ	16/03/2021	302,47	33,25	33,25	0,50	269,72
Parcela Mensal do PRJ	12/04/2021	269,72	33,25	33,25	0,45	236,92
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2021	236,92	33,25	33,25	0,39	204,06
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2021	204,06	33,25	33,25	0,34	171,14
Parcela Mensal do PRJ	26/07/2021	171,14	33,25	33,25	0,28	138,17
Parcela Mensal do PRJ	26/08/2021	138,17	33,25	33,25	0,23	105,15
Parcela Mensal do PRJ	23/09/2021	105,15	33,25	33,25	0,17	72,07
Parcela Mensal do PRJ	18/10/2021	72,07	33,25	33,25	0,12	38,94
Parcela Mensal do PRJ	16/11/2021	38,94	33,25	33,25	0,06	5,76
<b>TOTAIS</b>		<b>2.756,43</b>	<b>2.830,03</b>	<b>2.830,03</b>	<b>79,36</b>	<b>5,76</b>

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.**

**Processo nº. 1012254-13.2016.8.26.0071**

**SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por suas advogadas que esta  
subscrevem, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em  
trâmite perante este MM. Juízo e respectivo Cartório, vem,  
respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho  
de fls. 6772, *disponibilizado* no DJE aos 24.11.2021, e em  
continuidade a manifestação de fls. 6782, expor e requerer o que  
segue:

O r. despacho de fls. 6772, dentre outras  
determinações, instou a Recuperanda a se manifestar sobre os  
pedidos das credoras: (i) Doce Minério Ltda. (fls. 6619); (ii) Industrias  
Alimentícias Liane Ltda. (fls. 6620); e (iii) Caramuru Alimentos S/A.  
(fls. 6631).

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
703340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230  
Fax.: (+55 61) 3235-0035

[info@hslaw.com.br](mailto:info@hslaw.com.br) – [www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE  
ADVOGADOS

Pois bem, compulsando aos autos, com relação aos requerimentos das credoras, se verifica que estas afirmaram não ter recebido o pagamento de seus créditos.

Dessa forma, diante do quanto relatado, a Recuperanda requer a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial, realizados às credoras Doce Minério Ltda. (doc. 01) e Indústrias Alimentícias Liane Ltda. (doc. 02).

Por fim, no que se refere aos pagamentos à credora Caramuru Alimentos S/A., a Recuperanda informa que, tendo em vista a inexistência de informação dos dados bancários da mesma, não foi possível realizar os pagamentos.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

**P.p. BEATRIZ QUINTANA NOVAES**  
**OAB/SP 192.051**

**P.p. ANDRÉIA MAIO DIAS**  
**OAB/SP 353.819**

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
703340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230  
Fax.: (+55 61) 3235-0035

[info@hslaw.com.br](mailto:info@hslaw.com.br) – [www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

<b>Credor: DOCE MINEIRO LTDA</b>	<b>Credor Parceiro: NÃO</b>
<b>Crédito Original: 7.921,64</b>	<b>Deságio 50%: (3.960,82)</b>
<b>Valor a Pagar: 3.960,82</b>	<b>Valor Pago: (2.598,92)</b>
<b>Saldo a Pagar: 1.489,85</b>	<b>Dados Bancários: Banco 001 / Agência 4202 / Conta 33335-2</b>

PAGAMENTOS REFERENTES AO PLANO DE PAGAMENTO REGULAR						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2018	3.960,82	500,00	500,00	40,24	3.501,06
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2018	3.501,06	500,00	500,00	5,78	3.006,84
Parcela Mensal do PRJ	10/07/2018	3.006,84	500,00	500,00	4,97	2.511,80
Parcela Mensal do PRJ	10/08/2018	2.511,80	47,78	47,78	4,15	2.468,17
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2018	2.468,17	47,78	47,78	4,08	2.424,47
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2018	2.424,47	47,78	47,78	4,00	2.380,70
Parcela Mensal do PRJ	12/11/2018	2.380,70	47,78	47,78	3,93	2.336,85
Parcela Mensal do PRJ	17/12/2018	2.336,85	47,78	47,78	3,86	2.292,93
Parcela Mensal do PRJ	21/01/2019	2.292,93	47,78	47,78	3,79	2.248,94
Parcela Mensal do PRJ	11/02/2019	2.248,94	47,78	47,78	3,71	2.204,87
Parcela Mensal do PRJ	18/03/2019	2.204,87	47,78	47,78	3,64	2.160,73
Parcela Mensal do PRJ	22/04/2019	2.160,73	47,78	47,78	3,57	2.116,52
Parcela Mensal do PRJ	20/05/2019	2.116,52	47,78	47,78	3,50	2.072,24
Parcela Mensal do PRJ	24/06/2019	2.072,24	47,78	47,78	3,42	2.027,88
Parcela Mensal do PRJ	12/07/2019	2.027,88	47,78	47,78	3,35	1.983,45
Parcela Mensal do PRJ	19/08/2019	1.983,45	47,78	47,78	3,28	1.938,95
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2019	1.938,95	47,78	47,78	3,20	1.894,37
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2019	1.894,37	47,78	47,78	3,13	1.849,72
Parcela Mensal do PRJ	11/11/2019	1.849,72	47,78	47,78	3,05	1.805,00
Parcela Mensal do PRJ	23/12/2019	1.805,00	47,78	47,78	2,98	1.760,20
Parcela Mensal do PRJ	29/01/2020	1.760,20	47,78	47,78	2,91	1.715,33
Parcela Mensal do PRJ	28/02/2020	1.715,33	47,78	47,78	2,83	1.670,38
Parcela Mensal do PRJ	30/03/2020	1.670,38	47,78	47,78	2,76	1.625,36
Parcela Mensal do PRJ	27/04/2020	1.625,36	47,78	47,78	2,68	1.580,27
Parcela Mensal do PRJ	11/05/2020	1.580,27	47,78	47,78	2,61	1.535,10
Parcela Mensal do PRJ	12/06/2020	1.535,10	47,78	47,78	2,54	1.489,85
<b>TOTAIS</b>		<b>3.960,82</b>	<b>2.598,92</b>	<b>2.598,92</b>	<b>127,96</b>	<b>1.489,85</b>

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **00000033335**Valor da TED: **R\$ 500,00**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **634837243000238**

---

**TED solicitada em 10/05/2018 às 15:57:35 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

195216DDB3F93191E6E70B7277A0D68AB8C14400

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 500,00**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **235340435000275**

---

**TED solicitada em 11/06/2018 às 16:16:00 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

DCD2BD23221F18BCCB744F9E1E3FE508CE34D27A



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**  
CPF/CNPJ: **22335392000182**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**  
Agência: **4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG**  
Conta corrente: **00000033335**  
Valor da TED: **R\$ 500,00**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **835523514000498**

---

**TED solicitada em 10/07/2018 às 15:42:27 via Sispag.**

---

**Autenticação:****8240BD9599275AB3A44F35F90C865D6AA65E687E**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados do DOC:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco: **001 - BANCO DO BRASIL SA**Agência: **4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor do DOC: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **436202999000439**

---

**DOC solicitado em 10/08/2018 às 15:52:10 via Sispag.**

---

**Autenticação:****61A5854F849E4F4D0C4D73782C6A6B663AFDA80**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados do DOC:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco: **001 - BANCO DO BRASIL SA**Agência: **4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor do DOC: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **236328382000439**

---

**DOC solicitado em 12/09/2018 às 16:48:03 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

14843838480CA3AAC62B4A8BC4993E5660D266C8

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados do DOC:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**  
CPF/CNPJ: **22335392000182**  
Número do banco: **001 - BANCO DO BRASIL SA**  
Agência: **4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG**  
Conta corrente: **0000000333352**  
Valor do DOC: **R\$ 47,78**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **236635758000458**

---

**DOC solicitado em 10/10/2018 às 15:48:39 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

94BC48B9F6A9A925050D6B1841E5CA41806E0478

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **437146431000516**

---

**TED solicitada em 12/11/2018 às 15:39:49 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

91FFC8D613FFA2FCA807B8FFDA6D1ED8D7F2E3B0

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada.**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **437532556000516**

---

**TED solicitada em 17/12/2018 às 16:01:09 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

04F59FF01B3F0903119AFD56A77075E2D3A429C3

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **037716205000522**

---

**TED solicitada em 21/01/2019 às 16:09:24 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

4B8C0E877A79689D80B538C1D2C1200EE24F1060

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: DOCE MINEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 22335392000182

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG

Conta corrente: 0000000333352

Valor da TED: R\$ 47,78

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 438073662000529

---

**TED solicitada em 11/02/2019 às 16:20:38 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

9A726DB635594CB50D2FFF7FCBC525A6582B0B42



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: DOCE MINEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 22335392000182

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 4202 EMPRESARIAL TRIANGULO MG

Conta corrente: 0000000333352

Valor da TED: R\$ 47,78

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 238203655000523

---

**TED solicitada em 18/03/2019 às 13:39:41 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

12970BD3CE4C65BFA0212F1EC5181E6A1B03649B

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: DOCE MINEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 22335392000182

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG

Conta corrente: 0000000333352

Valor da TED: R\$ 47,78

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 638336081000513

---

**TED solicitada em 22/04/2019 às 15:14:14 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

EB5EE15559B62D861AD91721D9BA0F013BC64C62

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: DOCE MINEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 22335392000182

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG

Conta corrente: 0000000333352

Valor da TED: R\$ 47,78

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 638644598000516

---

**TED solicitada em 20/05/2019 às 15:08:04 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

BC4274CA4B7E77A766AB775D807905170A1D88BE

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: DOCE MINEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 22335392000182

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 420EMPRESARIAL TRIANGULO MG

Conta corrente: 0000000333352

Valor da TED: R\$ 47,78

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 839158591000503

---

TED solicitada em 24/06/2019 às 16:03:19 via Sispag.

---

**Autenticação:**

10A1B3CA171EF769867ACC51FAE5603FDB5F9792

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: DOCE MINEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 22335392000182

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG

Conta corrente: 0000000333352

Valor da TED: R\$ 47,78

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 439695462000504

---

**TED solicitada em 12/07/2019 às 14:27:29 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

716C2C252E6CD4A172C0CD71A0460DB09C4C2969

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: DOCE MINEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 22335392000182

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG

Conta corrente: 0000000333352

Valor da TED: R\$ 47,78

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 440116776000517

---

**TED solicitada em 19/08/2019 às 14:43:07 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

816C07E92155C297C69F37726C0F590DD4FF17A3

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: DOCE MINEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 22335392000182

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG

Conta corrente: 0000000333352

Valor da TED: R\$ 47,78

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 440404825000518

---

TED solicitada em 12/09/2019 às 14:52:02 via Sispag.

---

**Autenticação:**

15E9DFD1E8F9E0FA5FF2AB0D96D4CB58FBB821F0

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: DOCE MINEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 22335392000182

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG

Conta corrente: 0000000333352

Valor da TED: R\$ 47,78

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 040506347000513

---

**TED solicitada em 10/10/2019 às 15:38:34 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

F6D01CD1B20B0A26BA898A79874E463016787E32





**30**  
horas

fls. 6808

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**

Agência: **6520**

Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**

CPF/CNPJ: **22335392000182**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**

Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**

Conta corrente: **0000000333352**

Valor da TED: **R\$ 47,78**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **240758172000518**

---

**TED solicitada em 11/11/2019 às 12:22:46 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

5D6F1951A36C0404CE47FAB347DB65E6797E555D

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **641084427000509****TED solicitada em 23/12/2019 às 15:55:44 via Sispag.****Autenticação:****D4B7D54E1AFFC178CAA3FC4FAD2C1AF786C01845**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **841622847000498****TED solicitada em 29/01/2020 às 15:27:02 via Sispag.****Autenticação:**

DE74ECFA5677386BE191061E658604CFB8C934B1

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **641767826000480****TED solicitada em 28/02/2020 às 15:28:57 via Sispag.****Autenticação:**

D9CE9B2299484846214996B124647B55F62BFBEA

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **842285486000481****TED solicitada em 30/03/2020 às 14:23:17 via Sispag.****Autenticação:**

4BCF92637C2561FEAB018CECCECE859F596B6FFB

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **642395076000494****TED solicitada em 27/04/2020 às 15:34:18 via Sispag.****Autenticação:****E3A2EEE760881F980BF77F31B73E0F63D53DBFDC**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **842715752000476****TED solicitada em 11/05/2020 às 14:29:48 via Sispag.****Autenticação:**

4C3B265EF13BC431727209C1800A1CA924EF0F53

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **843052870000488****TED solicitada em 12/06/2020 às 15:19:56 via Sispag.****Autenticação:****D60D7AC16104CE9FA1D1DD09C34B2AE41867E42D**



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES****Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **00000033335**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **043493668000462****TED solicitada em 14/07/2020 às 14:52:04 via Sispag.****Autenticação:**

DD15F8D855772613B44301C9ED922444C4DAF952

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **243689994000476****TED solicitada em 12/08/2020 às 12:25:23 via Sispag.****Autenticação:**

B7A39E12507C7130433967323421210AB8255421

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **244191441000455****TED solicitada em 28/09/2020 às 11:11:32 via Sispag.****Autenticação:****A85841A5B0190FC552E94B059C0D9E0BF6FFF50B**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **244515193000455****TED solicitada em 26/10/2020 às 12:11:35 via Sispag.****Autenticação:**

712504B8B24994984F58AEBCF601D8E056CB0A32

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **844882250000446****TED solicitada em 23/11/2020 às 11:32:40 via Sispag.****Autenticação:**

1A0E0160CC7735E44D017BC554EAD18FC669001A

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **445619633000443****TED solicitada em 24/12/2020 às 10:05:56 via Sispag.****Autenticação:**

56C560BF367D5AA918867D5E999CE9F8E89F25CF

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **045804174000432****TED solicitada em 28/01/2021 às 10:42:44 via Sispag.****Autenticação:**

710B3522A058850139051EAFA32F37AD71D8A2DC

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **845955706000431****TED solicitada em 22/02/2021 às 14:18:47 via Sispag.****Autenticação:**

7C61A90A5CE1867F05107D601ED0A0CD4BCB6BE1



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **446525958000422****TED solicitada em 16/03/2021 às 11:16:06 via Sispag.****Autenticação:**

804E961F55E4A4C932CFEBA5FBF7699B306A1F07

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **846533376000426****TED solicitada em 12/04/2021 às 14:26:19 via Sispag.****Autenticação:****F5E0A918599E29266190C2B365E9B95787303FD1**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**  
CPF/CNPJ: **22335392000182**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**  
Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**  
Conta corrente: **0000000333352**  
Valor da TED: **R\$ 47,78**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **846880320000410****TED solicitada em 10/05/2021 às 11:47:10 via Sispag.****Autenticação:**

F66C849926EEF04EE6D2D2BD6EBE3AB4DAE64793

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **247322547000415**

---

**TED solicitada em 11/06/2021 às 14:41:00 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

A66EDDB8A350C098B396FBE765664DEDDFE45A9A

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**  
CPF/CNPJ: **22335392000182**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**  
Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**  
Conta corrente: **0000000333352**  
Valor da TED: **R\$ 47,78**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **047942948000417****TED solicitada em 26/07/2021 às 11:34:42 via Sispag.****Autenticação:**

5FA891A1A82C0AED072916B37FC239E42A20026B

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**CPF/CNPJ: **22335392000182**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**Conta corrente: **0000000333352**Valor da TED: **R\$ 47,78**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **448542888000412**

---

**TED solicitada em 26/08/2021 às 14:55:11 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

7C5F0C7106DBFB1C1239070D92EBA955F041AA15

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**  
CPF/CNPJ: **22335392000182**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**  
Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**  
Conta corrente: **0000000333352**  
Valor da TED: **R\$ 47,78**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **848567705000416****TED solicitada em 23/09/2021 às 12:00:19 via Sispag.****Autenticação:**

2F015EBD13B03DDFBB2D307A55F341BE07007176

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**  
CPF/CNPJ: **22335392000182**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**  
Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**  
Conta corrente: **0000000333352**  
Valor da TED: **R\$ 47,78**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **248971363000419****TED solicitada em 18/10/2021 às 11:01:23 via Sispag.****Autenticação:**

31FD237384B3075AA117C810DC554768FBEFFBAB





**30**  
horas

fls. 6832

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**

Agência: **6520**

Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **DOCE MINEIRO LTDA**

CPF/CNPJ: **22335392000182**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**

Agência: **4202EMPRESARIAL TRIANGULO MG**

Conta corrente: **0000000333352**

Valor da TED: **R\$ 47,78**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **049454548000415**

---

**TED solicitada em 16/11/2021 às 12:11:57 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

449D0BF9580D6D9BE3185FB0BF79AFAC1AF90263

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

Credor: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA		Credor Parceiro: NÃO
Crédito Original: 5.512,86	Deságio 50%: (2.756,43)	
Valor a Pagar: 2.756,43	Valor Pago: (2.830,03)	
Saldo a Pagar: 5,76	Dados Bancários: Banco 237 / Agência 2044 / Conta 4-3	

PAGAMENTOS REFERENTES AO PLANO DE PAGAMENTO REGULAR						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2018	2.756,43	500,00	500,00	28,25	2.284,68
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2018	2.284,68	500,00	500,00	3,77	1.788,46
Parcela Mensal do PRJ	10/07/2018	1.788,46	500,00	500,00	2,95	1.291,41
Parcela Mensal do PRJ	10/08/2018	1.291,41	33,25	33,25	2,13	1.260,29
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2018	1.260,29	33,25	33,25	2,08	1.229,12
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2018	1.229,12	33,25	33,25	2,03	1.197,90
Parcela Mensal do PRJ	12/11/2018	1.197,90	33,25	33,25	1,98	1.166,63
Parcela Mensal do PRJ	17/12/2018	1.166,63	33,25	33,25	1,93	1.135,31
Parcela Mensal do PRJ	21/01/2019	1.135,31	33,25	33,25	1,88	1.103,93
Parcela Mensal do PRJ	11/02/2019	1.103,93	33,25	33,25	1,82	1.072,50
Parcela Mensal do PRJ	18/03/2019	1.072,50	33,25	33,25	1,77	1.041,02
Parcela Mensal do PRJ	22/04/2019	1.041,02	33,25	33,25	1,72	1.009,49
Parcela Mensal do PRJ	20/05/2019	1.009,49	33,25	33,25	1,67	977,91
Parcela Mensal do PRJ	24/06/2019	977,91	33,25	33,25	1,62	946,27
Parcela Mensal do PRJ	12/07/2019	946,27	33,25	33,25	1,56	914,58
Parcela Mensal do PRJ	19/08/2019	914,58	33,25	33,25	1,51	882,84
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2019	882,84	33,25	33,25	1,46	851,05
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2019	851,05	33,25	33,25	1,41	819,21
Parcela Mensal do PRJ	11/11/2019	819,21	33,25	33,25	1,35	787,31
Parcela Mensal do PRJ	23/12/2019	787,31	33,25	33,25	1,30	755,36
Parcela Mensal do PRJ	29/01/2020	755,36	33,25	33,25	1,25	723,36
Parcela Mensal do PRJ	28/02/2020	723,36	33,25	33,25	1,19	691,30
Parcela Mensal do PRJ	30/03/2020	691,30	33,25	33,25	1,14	659,19
Parcela Mensal do PRJ	27/04/2020	659,19	33,25	33,25	1,09	627,03
Parcela Mensal do PRJ	11/05/2020	627,03	33,25	33,25	1,04	594,81
Parcela Mensal do PRJ	12/06/2020	594,81	33,25	33,25	0,98	562,54
Parcela Mensal do PRJ	14/07/2020	562,54	33,25	33,25	0,93	530,22
Parcela Mensal do PRJ	12/08/2020	530,22	33,25	33,25	0,88	497,85
Parcela Mensal do PRJ	28/09/2020	497,85	33,25	33,25	0,82	465,42
Parcela Mensal do PRJ	26/10/2020	465,42	33,25	33,25	0,77	432,94
Parcela Mensal do PRJ	23/11/2020	432,94	33,25	33,25	0,72	400,40
Parcela Mensal do PRJ	24/12/2020	400,40	33,25	33,25	0,66	367,81
Parcela Mensal do PRJ	28/01/2021	367,81	33,25	33,25	0,61	335,17
Parcela Mensal do PRJ	22/02/2021	335,17	33,25	33,25	0,55	302,47
Parcela Mensal do PRJ	16/03/2021	302,47	33,25	33,25	0,50	269,72
Parcela Mensal do PRJ	12/04/2021	269,72	33,25	33,25	0,45	236,92
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2021	236,92	33,25	33,25	0,39	204,06
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2021	204,06	33,25	33,25	0,34	171,14
Parcela Mensal do PRJ	26/07/2021	171,14	33,25	33,25	0,28	138,17
Parcela Mensal do PRJ	26/08/2021	138,17	33,25	33,25	0,23	105,15
Parcela Mensal do PRJ	23/09/2021	105,15	33,25	33,25	0,17	72,07
Parcela Mensal do PRJ	18/10/2021	72,07	33,25	33,25	0,12	38,94
Parcela Mensal do PRJ	16/11/2021	38,94	33,25	33,25	0,06	5,76
<b>TOTAIS</b>		<b>2.756,43</b>	<b>2.830,03</b>	<b>2.830,03</b>	<b>79,36</b>	<b>5,76</b>



### Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 10/05/2018 - 16h35

Nº de controle: 104452117145686115 | Documento: 2044552

Conta de débito: **Agência: 3384 | Conta: 0001807-4 | Tipo: Conta-Corrente**  
 Empresa: **Supermercado Superbom Ltda | CNPJ: 055.839.922/0001-89**

Conta de crédito: **Agência: 2044 | Conta: 4-3 | Tipo: Conta-Corrente**  
 Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LI**  
 Valor: **R\$ 500,00**  
 Data de débito: **10/05/2018**  
 Descrição: **PARC-RJ**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

SZBhUnyT e6X6ZL4E mkEm2jNR KvLOVNZd NOXOpSLU IpCni3Hr @HpeUih3 sz3faLPu  
 LmG5f7Dy Q\*nC9Gjx iT#IniBF UZvG1lUq oA9gS7t6 pnSvZeSr NhUnj5yA Q3VTb8gZ  
 IySD9AQS ?BpkT?Hy 2gH2\*mVY KQeCOBUX 73jW2fC7 n3gf8QMO 03384000 00000018

#### SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

#### Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 11/06/2018 - 16h35

Nº de controle: 950624182292400665 | Documento: 2044711

Conta de débito: **Agência: 3384 | Conta: 0001807-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Supermercado Superbom Ltda | CNPJ: 055.839.922/0001-89**

Conta de crédito: **Agência: 2044 | Conta: 0000004-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LI**

Valor: **R\$ 500,00**

Data de débito: **11/06/2018**

Descrição: **PARC RJ**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

RUEqAVhH \*QbRc9Wt RGHZ@qMi BTgFkf@I lORzDogy tuzOTDsA xYRjSdi@ luVhZdo7  
 YTxJcirJ pTVP#c64 uQi#gKs8 XAlYVUEB 4u5l7#bf \*xDTFsOB dihWxbZr fgv6AqNX  
 ePH9zoLn 2tnOYzB@ nFq4Prz2 kjvHe3?m Bls3xzjh gYwf5QHG 48704044 40819100

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



**30**  
horas

fls. 6836

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520**

Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**  
CPF/CNPJ: **59478198000166**  
Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**  
Agência: **2044 R MAJOR F TARABAY-U PRES PRUD**  
Conta corrente: **00000000004**  
Valor da TED: **R\$ 500,00**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **835523514000704**

---

**TED solicitada em 10/07/2018 às 15:42:27 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**C09C43046277833A062C0B8638F5E7DF588A91ED**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

Dados da conta debitada:

Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

Dados do DOC:

Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco: **237 - BANCO BRADESCO S A**Agência: **2044 R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor do DOC: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **436202999000637**

---

DOC solicitado em **10/08/2018 às 15:52:11 via Sispag.**

---

Autenticação:

:9958B923A224213766EEA3EBFF8CC79C32B2389

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados do DOC:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco: **237 - BANCO BRADESCO S A**Agência: **2044 R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor do DOC: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **236328382000637**

---

**DOC solicitado em 12/09/2018 às 16:48:03 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

A310D5693220D0A7AE92FBB8B662CB7C3FDD8511

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados do DOC:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco: **237 - BANCO BRADESCO S A**Agência: **2044 R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor do DOC: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **236635758000672**

---

**DOC solicitado em 10/10/2018 às 15:48:39 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

28EEC17AF14FC8633BCE5F18D1025381DCD35302



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044 R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **437146431000748**

---

**TED solicitada em 12/11/2018 às 15:39:49 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

09398E98E279F6C49499D37E3CA0A5E9B06489A3

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044 R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **437532556000763**

---

**TED solicitada em 17/12/2018 às 16:01:08 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

D09E05C71C078B9A6FD8581F9860283AA0AA21AE

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044 R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **037716205000779**

---

**TED solicitada em 21/01/2019 às 16:09:24 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

1C82EC72270A8823FE477D76114EEA8007913812

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE

CPF/CNPJ: 59478198000166

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 2044 R MAJOR F TARABAY-U PRES

Conta corrente: 00000000000043

Valor da TED: R\$ 33,25

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 438073662000776

---

**TED solicitada em 11/02/2019 às 16:20:38 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

DC5E24E6E1A1C8DA1C87FFF1D7964890A54D2E71

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044 R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **238203655000770**

---

**TED solicitada em 18/03/2019 às 13:39:42 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

20B5088B5771BC2368422945D9AAEA49F06C3FC7

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE

CPF/CNPJ: 59478198000166

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 2044R MAJOR F TARABAY-U PRES

Conta corrente: 0000000000043

Valor da TED: R\$ 33,25

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 638336081000778

---

**TED solicitada em 22/04/2019 às 15:14:14 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

8202BA354AEC22D3BB6FFB078D6EE2F396B2CEFE

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA  
Agência: 6520 Conta corrente: 26879 - 5**Dados da TED:**Nome do favorecido: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE  
CPF/CNPJ: 59478198000166  
Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948  
Agência: 2044R MAJOR F TARABAY-U PRES  
Conta corrente: 0000000000043  
Valor da TED: R\$ 33,25  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: 638644598000763

---

**TED solicitada em 20/05/2019 às 15:08:04 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

A7B00496F530AC1C0F2B0961F7447395F000A487

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE

CPF/CNPJ: 59478198000166

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 2044R MAJOR F TARABAY-U PRES

Conta corrente: 0000000000043

Valor da TED: R\$ 33,25

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 839158591000743

---

**TED solicitada em 24/06/2019 às 16:03:20 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

3B64E59389CEE14C0D6DD7DF9C6A2DEC1F13B21F



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE

CPF/CNPJ: 59478198000166

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 2044R MAJOR F TARABAY-U PRES

Conta corrente: 0000000000043

Valor da TED: R\$ 33,25

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 439695462000736

---

**TED solicitada em 12/07/2019 às 14:27:29 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

672A80D090B31DF2652796CCB9D38B818CC6839C

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C - outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA  
Agência: 6520  
Conta corrente: 26879 - 5**Dados da TED:**Nome do favorecido: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE  
CPF/CNPJ: 59478198000166  
Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948  
Agência: 2044R MAJOR F TARABAY-U PRES  
Conta corrente: 00000000000043  
Valor da TED: R\$ 33,25  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: 440116776000749

---

**TED solicitada em 19/08/2019 às 14:43:06 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

ECA6B0E75DFD9EB05850E5A05EFFB32A67A32DFA

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **440404825000740****TED solicitada em 12/09/2019 às 14:52:06 via Sispag.****Autenticação:**

68341C30EDF58DEDE654F56C6F6298AC3E678BEA

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **040506347000745****TED solicitada em 10/10/2019 às 15:38:34 via Sispag.****Autenticação:**

15F08B4A6B35CE490130D43760279F95DE4F92DE

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **240758172000740****TED solicitada em 11/11/2019 às 12:22:46 via Sispag.****Autenticação:**

27E2E1C3934A4C48EB390402D52E24A217F87D39

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **641084427000731****TED solicitada em 23/12/2019 às 15:55:45 via Sispag.****Autenticação:**

D606DF2D3AA05E4E5903A3F9B62CE8916C308179

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **841622847000720****TED solicitada em 29/01/2020 às 15:27:02 via Sispag.****Autenticação:**

ABD135271293479BE5D3A9CF9C38A5CB95AC4937

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **641767826000712****TED solicitada em 28/02/2020 às 15:28:58 via Sispag.****Autenticação:**

E347539B0A4A4942F3FC78351BF1BB3C5567995E



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **842285486000713****TED solicitada em 30/03/2020 às 14:23:17 via Sispag.****Autenticação:**

6C8502E645373982B1F948550BD6D99F3D11CC0F

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **642395076000726****TED solicitada em 27/04/2020 às 15:34:18 via Sispag.****Autenticação:**

4094A6DBC96EF638E777E07BC32CD1932EE01897

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **842715752000708****TED solicitada em 11/05/2020 às 14:29:48 via Sispag.****Autenticação:****B609A9CFBBB481A311EF1B6140DD9A4A076ACEB6**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **843052870000728**

---

**TED solicitada em 12/06/2020 às 15:19:56 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

F3317A72684BBA2AD369E604AE87EF4BB6E7494C

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES PRUD**Conta corrente: **00000000004**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **043493668000694****TED solicitada em 14/07/2020 às 14:52:04 via Sispag.****Autenticação:**

03F7D05A338D904176313C8C576113C37660B653

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **243689994000690****TED solicitada em 12/08/2020 às 12:25:23 via Sispag.****Autenticação:**

5BE90096096DDC1CCB931BF675F8FA78D577EDCE

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **244191441000679****TED solicitada em 28/09/2020 às 11:11:32 via Sispag.****Autenticação:**

8B03F012A58B8FAB2D5A7DE8576FCBAE389C4CB7

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **244515193000679****TED solicitada em 26/10/2020 às 12:11:36 via Sispag.****Autenticação:**

70BFA2DC4E78858D7749791D06B44CB66BD1425C



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **844882250000651****TED solicitada em 23/11/2020 às 11:32:40 via Sispag.****Autenticação:**

72BC0CF818D0CF8785002EE1A8ED15E4601136AC

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **445619633000658****TED solicitada em 24/12/2020 às 10:05:56 via Sispag.****Autenticação:**

331BEDA49EA0262C46163DB4C2F18FCB9922A2F9

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **045804174000648****TED solicitada em 28/01/2021 às 10:42:44 via Sispag.****Autenticação:**

A74216C5E5DAD529BB73145DE0CD38E66814EE18

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **845955706000647****TED solicitada em 22/02/2021 às 14:18:47 via Sispag.****Autenticação:**

587780A7B6E1B05DDDD01F691E68ADCF4D9D93E3

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **446525958000646****TED solicitada em 16/03/2021 às 11:16:06 via Sispag.****Autenticação:**

11994258DE09641C56CBFAEA18EAF22A686FA375

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**CPF/CNPJ: **59478198000166**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**Conta corrente: **0000000000043**Valor da TED: **R\$ 33,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **846533376000640****TED solicitada em 12/04/2021 às 14:26:19 via Sispag.****Autenticação:**

D66D30BEB7B708D9C38EB6F4E47CF87FA7A54556

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**  
CPF/CNPJ: **59478198000166**  
Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**  
Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**  
Conta corrente: **0000000000043**  
Valor da TED: **R\$ 33,25**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **846880320000634****TED solicitada em 10/05/2021 às 11:47:10 via Sispag.****Autenticação:**

56C1D0F0014A33D5F33939D73C48B6478604BA71

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**  
CPF/CNPJ: **59478198000166**  
Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**  
Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**  
Conta corrente: **0000000000043**  
Valor da TED: **R\$ 33,25**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **247322547000639****TED solicitada em 11/06/2021 às 14:41:00 via Sispag.****Autenticação:**

D29CCCB0F94F0BFA231907F75CB21515DF34BC03



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**  
CPF/CNPJ: **59478198000166**  
Número do banco, nome e ISPB: **237 - BCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**  
Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**  
Conta corrente: **0000000000043**  
Valor da TED: **R\$ 33,25**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **047942948000631****TED solicitada em 26/07/2021 às 11:34:42 via Sispag.****Autenticação:**

8C1B8775117837884AB386051AD9000BCF414559

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**  
CPF/CNPJ: **59478198000166**  
Número do banco, nome e ISPB: **237 - BCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**  
Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**  
Conta corrente: **0000000000043**  
Valor da TED: **R\$ 33,25**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **448542888000636****TED solicitada em 26/08/2021 às 14:55:11 via Sispag.****Autenticação:**

D22963190EC7DA46C0AD27CB81D764BF3348DB77

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**  
CPF/CNPJ: **59478198000166**  
Número do banco, nome e ISPB: **237 - BCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**  
Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**  
Conta corrente: **0000000000043**  
Valor da TED: **R\$ 33,25**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **848567705000630****TED solicitada em 23/09/2021 às 12:00:21 via Sispag.****Autenticação:**

033349D8E0EAB862DBE1480BC231828B29BD7D74

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE

CPF/CNPJ: 59478198000166

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 2044R MAJOR F TARABAY-U PRES

Conta corrente: 0000000000043

Valor da TED: R\$ 33,25

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 248971363000641

**TED solicitada em 18/10/2021 às 11:01:23 via Sispag.****Autenticação:**

C9DD0F56505A39E433E0FB7F25061C38E8269941



**30**  
horas

fls. 6876

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**

Agência: **6520**

Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE**

CPF/CNPJ: **59478198000166**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **2044R MAJOR F TARABAY-U PRES**

Conta corrente: **0000000000043**

Valor da TED: **R\$ 33,25**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **049454548000621**

---

**TED solicitada em 16/11/2021 às 12:11:57 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

44DAB2E7B8A00EBAF3C1D95C77DFAC759980C772



16/12/2021

Número: **0004846-06.2007.4.03.6108**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Bauru**

Última distribuição : **25/05/2007**

Valor da causa: **R\$ 1.079.178,26**

Assuntos: **Cofins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA (EXECUTADO)		ALEX LIBONATI (ADVOGADO) AGEU LIBONATI JUNIOR (ADVOGADO) OMAR AUGUSTO LEITE MELO (ADVOGADO) GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) ADALBERTO VICENTINI SILVA (ADVOGADO) BRUNO FERNANDES RODRIGUES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18464 6715	14/12/2021 14:10	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0004846-06.2007.4.03.6108 / 1ª Vara Federal de Bauru  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Advogados do(a) EXECUTADO: ALEX LIBONATI - SP159402, AGEU LIBONATI JUNIOR - SP144716, OMAR AUGUSTO LEITE MELO - SP185683, GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO - SP249451, ADALBERTO VICENTINI SILVA - SP284048, BRUNO FERNANDES RODRIGUES - SP290193

## DECISÃO

Pela exceção de pré-executividade oposta, SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA. pretende suspender medidas de bloqueios de “capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial” (SISBAJUD). Argumentou que falta a este Juízo da Execução Fiscal a competência para apreciar as pretensões constritivas que se direcionem ao patrimônio da recuperanda, pensamento que, segundo a executada, é assente no Superior Tribunal de Justiça.

A União foi intimada e apresentou a manifestação id. 171161445. Após um breve esboço histórico desta execução fiscal, contrapôs-se aos pedidos da executada. Iniciou enfatizando que o Tema 987 dos recursos repetitivos do STJ, que tratava da “possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal”, foi cancelado. Em relação à interpretação do §7º-B do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, introduzido pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, defende que não se obsteu o processamento da cobrança executiva, dos atos de penhora e da alienação de patrimônio da recuperanda, mas fixou que “a atuação do juízo da recuperação judicial fica limitada a promover a substituição de atos de constrição determinados pelo juízo da



execução fiscal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e desde que observado o regramento do artigo 805 do Código de Processo Civil de 2015”.

A decisão id. 171760214 indeferiu o requerimento da parte executada, mantendo o bloqueio certificado no id. 171694217, mas reconhecendo a incompetência desta Vara para apreciar a pertinência/validade da penhora, pois havia Recuperação Judicial em curso.

O devedor, após requerer a mera reconsideração da ordem exarada (id. 181098985), compareceu aos autos comunicando o encerramento do procedimento de Recuperação Judicial nº 1012254-13.2016.8.26.0071 e, com base neste fato, argumentou que a competência daquele juízo universal para analisar o bloqueio efetuado cessou. Por conseguinte, pleiteou o levantamento da constrição, sob o fundamento de que os valores detidos se prestariam ao pagamento da folha de salários, além de outras verbas salariais e tributárias.

É o relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, havendo a notícia de que a Recuperação Judicial restou encerrada, reputo sem efeito a decisão id. 171760214.

Embora sensível ao quanto alegado, não ignorando, ainda, as dificuldades de se empreender neste país, o pedido, com o devido respeito, não deve ser acolhido.





É certo que a legislação pátria tem avançado na busca pela efetividade da tutela jurisdicional executiva, criando mecanismos de viabilidade de satisfação do crédito e que visem a dificultar a burla dos devedores à execução.

No entanto, a satisfação do credor deve ser sopesada, de modo a se compatibilizar com a dignidade do devedor, não devendo prosperar a alegada vinculação dos valores ao pagamento de salários dos empregados.

Em que pese a relevância do argumento, caso seja adotado em sua integralidade para admitir como impenhoráveis as verbas destinadas a pagamentos de salários, teríamos que incluir, também, as remunerações dos empregados nos meses seguintes (janeiro, fevereiro, março, abril.....), o que inviabilizaria qualquer penhora de ativos financeiros nas contas bancárias, na medida em que sempre haverá salários futuros a serem pagos.

Noutro norte, o fato de existir dinheiro em conta corrente e salários de empregados a serem quitados, isso não vincula, necessariamente, a receita à despesa, podendo a empresa executada utilizar o numerário como lhe apraz, o que costumeiramente acontece.

É verdade que algumas empresas priorizam o pagamento de empregados em detrimento de outros débitos. Mas isso não pode ser estabelecido como uma regra processual inviabilizadora de penhora de ativos depositados em contas bancárias, sob pena de o judiciário criar uma nova espécie de impenhorabilidade, o que não é compatível com sua função típica e constitucional, mas, sim, do poder legislativo.



A propósito, veja-se a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AO PROCESSO. SISTEMA BACENJUD. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA NÃO APRECIADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. (...) 3. Quanto ao pedido de desbloqueio dos ativos financeiros, embora em julgamentos anteriores manifestei-me no sentido de conceder a constrição de ativos financeiros, por meio do sistema BACENJUD, somente após a realização de diligências a fim de localizar outros bens passíveis de garantir a execução, reposiciono-me de acordo com o entendimento firmado pelo C. STJ, adotado também por esta Terceira Turma, segundo o qual, em razão do caráter preferencial do dinheiro como objeto de penhora, estabelecido no art. 11, I, da Lei n. 6.830/80 e no art. 655, I, do CPC (com a redação conferida pela Lei n. 11.382/06), torna-se prescindível a busca de outros meios de garantia antes de realizar a constrição sobre dinheiro. Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados: STJ, 2ª Turma, RESP 110028/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJU: 17/03/2009; TRF 3ª Região, 1ª Turma, Des. Fed. Johansom Di Salvo, AG n. 316730, DJF3: 29/05/2008. 4. **A impenhorabilidade invocada pela agravante, com fulcro no art. 649, IV, do CPC, não está caracterizada no caso em análise, haja vista que os valores constritos estavam depositados em contas correntes da própria pessoa jurídica executada, não havendo prova alguma de que estes se destinavam ao pagamento da folha de salário de seus funcionários. De fato, os documentos acostados aos autos não demonstram que há correspondência entre os valores penhorados e a destinação ao pagamento de salários, a ponto de estarem incursos na proteção disposta na norma legal mencionada.**(...) 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF3 - TERCEIRA TURMA, AI 00139405620134030000,



DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, e-DJF3  
Judicial 1 DATA 13/12/2013)

Mas, mesmo que os valores sejam efetivamente destinados ao pagamento de salários, ainda assim, essa hipótese não estaria protegida pela impenhorabilidade prevista no artigo 833, IV, do CPC (*os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º*), porquanto o montante bloqueado efetivamente não havia sido transferido para a esfera de disponibilidade dos empregados no momento da constrição judicial (BACENJUD), estando, isso sim, depositado em contas bancárias da empresa executada na ocasião do bloqueio. Nessas circunstâncias, os tribunais têm entendido não ser viável o levantamento da constrição:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA PELO SISTEMA BACEJUD. CABIMENTO. VALORES DESTINADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS. NÃO SE ENQUADRA NA IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 649, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. I- Se é certo que o diploma processual civil pátrio prescreve a orientação de que a execução seja feita da maneira menos gravosa ao devedor (art. 805 do CPC), também é verdadeiro que tal diretriz não deve preponderar a ponto de inviabilizar a satisfação do direito do credor. II- Na gradação do artigo 835 do CPC/2015 o "dinheiro" figura em primeiro lugar, de modo que o uso do meio eletrônico para localizá-lo é medida "preferencial", como soa o artigo 837 do CPC/2015, inexistindo na lei qualquer condicionamento no sentido de que "outros bens" devem ser perscrutados para fins de constrição "antes" do dinheiro. III- **Ainda que haja a possibilidade de bloqueio de valores destinados à folha de pagamento de empregados, tal cifra não se enquadra na impenhorabilidade prevista no art. 649, IV do Código de Processo Civil, pois não é**



**salário em si, mas patrimônio do empregador.** IV- Da mesma forma, a alegação de que goza de imunidade veio desprovida de provas, não havendo como se valorar, uma vez que não foi apresentado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, documento que certifica que a Autoridade tributária reconhece a imunidade do contribuinte. V- Recurso improvido. (AI 00194513020164030000, DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, TRF3 - SEGUNDA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:17/08/2017)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 11 DA LEF. RECUSA DA FAZENDA. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. LEI Nº 11382/2006. APLICABILIDADE. BLOQUEIO ON LINE- SISTEMA "BACENJUD". VALORES SALARIAIS. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo diante de execução fiscal de créditos de natureza tributária, no sentido da validade, a partir da vigência da Lei 11.386/2006, do bloqueio eletrônico de recursos financeiros para viabilizar a penhora, ainda que existentes outros bens penhoráveis, afastando, pois, o caráter excepcional da medida, dada a própria preferência legal estabelecida em favor do dinheiro, esteja em depósito ou aplicação financeira. (...) 9. Consolidada a jurisprudência, com base no texto legal expresso, firme no sentido de que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal" (artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil). 10. A proteção legal destina-se a assegurar a subsistência do devedor, tornando impenhoráveis, pois, os valores destinados à garantia alimentar, sem a qual possa ser comprometido o sustento do indivíduo e de sua família. 11. **Ocorre que, na espécie, os valores ainda encontram-se sob o domínio da empresa executada, o que não**



**autoriza a conclusão da agravante para que a hipótese seja de impenhorabilidade prevista no artigo 649, IV, do CPC, pois além da ausência de prova suficiente da destinação ao pagamento dos empregados, a qualidade de "salário" somente se apresenta com a transferência dos valores aos trabalhadores, estes os verdadeiros entes protegidos pela norma, que visa garantir seu sustento e de sua família. 12. Agravo inominado desprovido. (AI 00194707020154030000, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:01/10/2015)**

E, se os valores em questão já pertencessem aos empregados, o que se admite por hipótese, haveria, no caso, a ilegitimidade ativa da empresa executada para o requerimento em questão, pois, ninguém pode postular em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico (CPC, art. 18).

Por todo o exposto, **indefiro o requerimento de desbloqueio das verbas, devendo a execução prosseguir.**

Intime-se a UNIÃO para falar em prosseguimento.

Sem prejuízo, **comunique-se a prolação desta decisão ao Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Bauru-SP**, onde tramita o feito nº 1012254-13.2016.8.26.0071, para que seja cientificada a superação da questão anteriormente submetida.



Encaminhem-se cópias desta deliberação.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal





16/12/2021

Número: **0004846-06.2007.4.03.6108**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Bauru**

Última distribuição : **25/05/2007**

Valor da causa: **R\$ 1.079.178,26**

Assuntos: **Cofins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA (EXECUTADO)		ALEX LIBONATI (ADVOGADO) AGEU LIBONATI JUNIOR (ADVOGADO) OMAR AUGUSTO LEITE MELO (ADVOGADO) GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) ADALBERTO VICENTINI SILVA (ADVOGADO) BRUNO FERNANDES RODRIGUES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17176 0214	10/12/2021 17:37	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**EXECUÇÃO FISCAL (1116) 0004846-06.2007.4.03.6108**  
**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
**Advogados do(a) EXECUTADO: ALEX LIBONATI - SP159402, AGEU LIBONATI JUNIOR - SP144716, OMAR**  
**AUGUSTO LEITE MELO - SP185683, GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO - SP249451, ADALBERTO**  
**VICENTINI SILVA - SP284048, BRUNO FERNANDES RODRIGUES - SP290193**

## **DECISÃO**

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA., por meio da qual se pretende suspender medidas de bloqueios de “capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial” (SISBAJUD). Argumenta que falta a este Juízo da Execução Fiscal a competência para apreciar as pretensões constitutivas que se direcionem ao patrimônio da recuperanda, pensamento que, segundo a executada, é assente no Superior Tribunal de Justiça.

A União foi intimada e apresentou a manifestação id. 171161445. Após um breve esboço histórico desta execução fiscal, contrapôs-se aos pedidos da executada. Iniciou enfatizando que o Tema 987 dos recursos repetitivos do STJ, que tratava da “possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal”, foi cancelado. Em relação à interpretação do §7º-B do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, introduzido pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, defende que não se obsteu o processamento da cobrança executiva, dos atos de penhora e da alienação de patrimônio da recuperanda, mas fixou que “a atuação do juízo da recuperação judicial fica limitada a promover a substituição de atos de constrição determinados pelo juízo da execução fiscal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e desde que observado o regramento do artigo 805 do Código de Processo Civil de 2015”.





Em outras palavras, “somente quando a restrição recaia sobre bens de capital essenciais é que poderá intervir o juízo da recuperação judicial mediante ato concertado com o juízo da execução fiscal que substitua o bem constrito por outro que garanta de modo igualmente eficaz a cobrança fiscal”.

Acerca da definição de “bens de capital”, sustenta não incluírem “dinheiro, insumos e estoque” e, com base nesta ordem de ideias, entende ser impertinente o pedido da parte executada.

É o relatório. DECIDO.

A recuperação judicial foi disciplinada pela Lei 11.101/05 e tem por maior objetivo a manutenção em funcionamento de empresas que estejam passando por dificuldades financeiras, possibilitando a promoção do saneamento dos seus débitos por meio de um plano de recuperação, devidamente fiscalizado pelo órgão judicial.

Imbuída deste espírito (baseado no princípio da preservação da empresa), especialmente preocupada com a manutenção de empregos e com a função social das empresas, é que a Lei 11.101/05 criou algumas benesses, enquanto perdurar o procedimento de recuperação. No caso do presente incidente, busca a excipiente, por um lado, a suspensão dos atos de constrição nesta execução fiscal, com fundamento no artigo 6º, §7º-B da referida norma, com a redação dada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, que assim diz:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam



sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.”

A redação anterior da norma, em seu parágrafo sétimo (hoje revogado), excluía a aplicação do *caput*, sem qualquer sombra de interpretação, quando tratava-se de execuções de natureza fiscal: “As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica”.

A jurisprudência, a esse respeito, sempre se mostrou bastante contundente em reconhecer que seria possível a continuidade da execução fiscal, inclusive no que concerne às ordens de penhora/construção. Coteje-se a seguinte ementa:

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA INTERNA. SEGUNDA SEÇÃO. ATO DE CONSTRUIÇÃO EFETIVADO. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. 1. Segundo o decidido pela Corte Especial, no julgamento de Questão de Ordem no CC 136.167-SP, compete à Segunda Seção processar e julgar conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e o da execução fiscal, seja pelo critério da especialidade, seja pela necessidade de evitar julgamentos díspares e a consequente insegurança jurídica. 2. **O prosseguimento da execução fiscal, ou de execução trabalhista que na qual a União Federal tenha créditos, e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deverá se dar perante o juízo federal ou do trabalho competente**, ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora, exceto a apreensão e alienação de bens. A superveniência da Lei 13.043/2014 não alterou esse entendimento. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AINTCC - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 156841 2018.00.38849-7, MARIA ISABEL GALLOTTI, STJ - SEGUNDA SEÇÃO, DJE **DATA:19/11/2018**)



Ou seja, antes mesmo da inovação legislativa, a execução fiscal não se suspendia pelo deferimento da recuperação judicial, mas ficava a cargo do Juízo Universal da Recuperação o ônus de deliberar a respeito do destino das verbas obtidas judicialmente.

Debatendo o tema, “o E. Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão do andamento de todos os executivos fiscais que versem sobre a seguinte questão controvertida: (...) Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária”, decisão proferida no Tema nº 987 dos recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça. O Acórdão em que foi admitido como recurso repetitivo e determinada a suspensão dos atos constritivos (REsp 1694261/SP) foi publicado em 27/02/2018. Assim, todas as constrações realizadas após essa data deviam ser liberadas.

Este tema, entretanto, restou cancelado em decisão de meados de 2021 (28/06/2021), de cujo teor, da lavra do Ministro Mauro Campbell Marques, extraio o seguinte trecho:

“Na verdade, **cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constração efetuada em sede de execução fiscal**, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial. Constatado que não há tal pronunciamento, impõe-se a devolução dos autos ao juízo da execução fiscal, para que adote as providências cabíveis. Isso deve ocorrer inclusive em relação aos feitos que hoje encontram-se sobrestados em razão da afetação do Tema 987.” (grifo nosso)

O atual entendimento do STJ adequou-se à nova redação do § 7º-B, do art. 6º, da Lei 11.101/2005:



AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO E PENHORA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. NECESSÁRIO CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.

2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.

**3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.**

4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social.

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, **julgado em 31/08/2021, DJe 09/09/2021**)



Cotejando-se, pois, os dispositivos e as decisões proferidas em sede de STJ, penso que a legislação, pretendendo manter a competência das varas de execução fiscal em detrimento da suspensão genérica determinada pelo artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permitiu-se a continuidade da busca de bens do devedor, obstando, entretanto, que referido Juízo delibere a respeito da destinação ou mesmo da pertinência das constrições ou dos bens angariados.

Isto quer dizer que, sendo frutífera a diligência de busca de patrimônio, como foi no caso, incumbirá ao Juízo da Recuperação Judicial apreciar a pertinência da manutenção da garantia, a necessidade de se proceder ao desbloqueio de valores “essenciais à manutenção da atividade empresarial” ou ainda, analisando a lista de credores, decidir sobre o destino da verba arrecadada.

Entendo que deste modo, restará mantida a “competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial”, bem como a competência dos Juízos Executivos que não se submetem à suspensão de seus procedimentos judiciais.

Observo que, pensamento em sentido contrário ensejará no sobrestamento das execuções fiscais que, ao final e ao cabo, se resumem na busca de bens do devedor, eis que o título executivo encontra-se devidamente formado.

Nestes termos, mantenho para os devidos fins o bloqueio certificado no id. 171694217, **devendo ser oficiado, com a máxima urgência, ao Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Bauru-SP, onde tramita o feito nº 1012254-13.2016.8.26.0071,** para que a questão da manutenção/destino da penhora efetuada nestes autos de execução fiscal seja submetida ao MM. Juiz oficiante, nos termos do entendimento que supra delinee.

Encaminhem-se cópias desta deliberação, das manifestações id. 170858691 e id. 171161437, além da certidão id. 171004189 e do extrato id. 171057923.



**Antes, porém, proceda a Secretaria ao necessário para a transferência do numerário em conta judicial afeta a esta demanda.**

**Cópia desta deliberação poderá servir de ofício / mandado / carta precatória, se o caso.**

Intime-se a Fazenda Nacional para falar em termos de prosseguimento, nada de profícuo sendo requerido, arquivem-se nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Publique-se. Intimem-se.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal





16/12/2021

Número: **0004846-06.2007.4.03.6108**Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Bauru**Última distribuição : **25/05/2007**Valor da causa: **R\$ 1.079.178,26**Assuntos: **Cofins**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA (EXECUTADO)		ALEX LIBONATI (ADVOGADO) AGEU LIBONATI JUNIOR (ADVOGADO) OMAR AUGUSTO LEITE MELO (ADVOGADO) GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) ADALBERTO VICENTINI SILVA (ADVOGADO) BRUNO FERNANDES RODRIGUES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
171815951	10/12/2021 18:51	<a href="#">Recibo de documento enviado - 7ª Vara Cível - Comarca de Bauru-SP</a>	Outros Documentos



# Poder Judiciário Malote Digital

**Impresso em:** 10/12/2021 às 18:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
<b>Código de rastreabilidade:</b>	40320219563178
<b>Documento:</b>	Proc. n. 4846-06.2007 - Decisão, petições e certidão.pdf
<b>Remetente:</b>	SJSP - Bauru - 1ª Vara - Secretaria ( SJSP - Bauru - 1ª Vara - Secretaria )
<b>Destinatário:</b>	Distribuidor - Bauru (TJSP) ( TJSP )
<b>Data de Envio:</b>	10/12/2021 18:45:58
<b>Assunto:</b>	Encaminho a Decisão dos autos n. 004846-06.2007.4.03.6108, para que a questão da manutenção/destino da penhora efetuada nos autos de execução fiscal seja submetida ao MM. Juiz oficante. Márcio Arosti - RF 2968.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Renato da Silva Ribeiro**

Vistos.

P. 6783/4 e documentos de p. 6785/6 e 6787/8 e documentos de p. 6789/6890: Ciência às partes e ao Ministério Público.

Intime-se.

Bauru, 12 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0016/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)	D.J.E
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)	D.J.E
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)	D.J.E
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)	D.J.E
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)	D.J.E
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)	D.J.E
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)	D.J.E
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)	D.J.E
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)	D.J.E
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)	D.J.E
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)	D.J.E
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)	D.J.E
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)	D.J.E
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)	D.J.E
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)	D.J.E
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)	D.J.E
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)	D.J.E
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)	D.J.E
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)	D.J.E
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)	D.J.E
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)	D.J.E
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)	D.J.E
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)	D.J.E
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)	D.J.E
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)	D.J.E
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)	D.J.E
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Fogolin Passos (OAB 190991/SP)	D.J.E
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)	D.J.E
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)	D.J.E
Ageu Libonati Junior (OAB 144716/SP)	D.J.E
Alex Libonati (OAB 159402/SP)	D.J.E

Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)	D.J.E
Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)	D.J.E
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)	D.J.E
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)	D.J.E
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)	D.J.E
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)	D.J.E
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)	D.J.E
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)	D.J.E
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)	D.J.E
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)	D.J.E
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)	D.J.E
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)	D.J.E
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)	D.J.E
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)	D.J.E
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)	D.J.E
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)	D.J.E
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)	D.J.E
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)	D.J.E
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)	D.J.E
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)	D.J.E
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)	D.J.E
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)	D.J.E
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)	D.J.E
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)	D.J.E
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Patrik Camargo Neves (OAB 156541/SP)	D.J.E
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)	D.J.E
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)	D.J.E
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)	D.J.E
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)	D.J.E
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)	D.J.E
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)	D.J.E
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)	D.J.E
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)	D.J.E
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)	D.J.E
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)	D.J.E
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)	D.J.E
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)	D.J.E
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)	D.J.E
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)	D.J.E
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)	D.J.E
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)	D.J.E
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)	D.J.E
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)	D.J.E
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)	D.J.E

Rogério de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)	D.J.E
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno (OAB 456472/SP)	D.J.E
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)	D.J.E
Daniel Lopes Cichetto (OAB 244936/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 6783/4 e documentos de p. 6785/6 e 6787/8 e documentos de p. 6789/6890: Ciência às partes e ao Ministério Público. Intime-se."

Bauru, 13 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)  
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)  
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)  
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)  
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)  
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)  
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)  
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)  
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)  
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)  
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)  
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)  
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)  
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)  
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)  
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)  
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)  
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)  
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)  
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)  
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)  
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)  
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)  
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)  
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)  
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)  
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)  
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)  
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)  
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)  
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)  
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)  
Luís Eduardo Fogolin Passos (OAB 190991/SP)  
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)  
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)  
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)  
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)  
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)  
Auge Libonati Junior (OAB 144716/SP)

Alex Libonati (OAB 159402/SP)  
Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)  
Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)  
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)  
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)  
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)  
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)  
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)  
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)  
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)  
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)  
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)  
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)  
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)  
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)  
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)  
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)  
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)  
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)  
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)  
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)  
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)  
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)  
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)  
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)  
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)  
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)  
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Patrik Camargo Neves (OAB 156541/SP)  
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)  
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)  
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)  
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)  
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)  
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)  
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)  
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)  
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)  
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)  
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)  
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)  
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)  
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)  
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)  
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)  
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)  
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)  
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)  
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)  
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)  
Rogerio de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)

---

Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno (OAB 456472/SP)  
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)  
Daniel Lopes Cichetto (OAB 244936/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 6783/4 e documentos de p. 6785/6 e 6787/8 e documentos de p. 6789/6890: Ciência às partes e ao Ministério Público. Intime-se."

Bauru, 13 de janeiro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 1012254-13.2016.8.26.0071  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: Superbom Supermercados Ltda  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 << Informação indisponível >>:

**Ato Ordinatório**

Ciência ao Ministério Público.

Bauru, 21 de janeiro de 2022.

Eu, \_\_\_\_, EMMER CHAVES COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>:

**CERTIFICA-SE** que em 21/01/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Ciência ao Ministério Público.

Bauru, (SP), 21 de janeiro de 2022



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de Bauru - SP.**

**Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**FRIGOL S.A.**, já qualificada, por seus procuradores, nos autos da presente **Recuperação Judicial** da empresa **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e querer o que segue.

Tendo em vista as informações prestadas pelo administrador judicial às 6783/6784, acerca do encerramento da Recuperação Judicial e pagamento dos seus credores, requer a requerida FRIGOL S.A. que a recuperanda traga aos autos a relação dos pagamentos realizados, nos termos do plano regular de pagamentos.

Por fim, requer que todas as intimações e comunicações relativas a este feito sejam realizadas em nome dos advogados **ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO – OAB/SP 154.938; MARCELO MARIANO – OAB/SP 213.251; e JOSÉ ORIVALDO PERES JR. – OAB/SP 89.794**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. deferimento.

Botucatu-SP, 24 de janeiro de 2022.

**ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO**

**OAB/SP 154.938**

**MARIANA SANTAREM GOMES DIGNANI**

**OAB/SP 260.211**



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1012254-13.2016.8.26.0071**

**Foro: Foro de Bauru**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 24/01/2022 16:47**

**Prazo: 5 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Ciência ao Ministério Público.**

**Bauru, 24 de Janeiro de 2022**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº 0025747-74.2016.8.26.0071**

**MOINHO GLOBO ALIMENTOS S.A.**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por suas procuradoras que esta subscrevem, em cumprimento a r. decisão de fls., requerer que a recuperanda traga aos autos a relação dos pagamentos realizados, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Londrina, 26 de janeiro de 2022.

***Leiziane Negrão***

***OAB/PR nº 51.378***

***Heloisa Belebecha Achôa***

***OAB/PR nº 56.654***

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BAURU/SP

**PROCESSO Nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**ICBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista as informações prestadas pelo administrador judicial às 6783/6784, acerca do encerramento da Recuperação Judicial e pagamento dos seus credores, requer que a recuperanda traga aos autos a relação dos pagamentos realizados em prol desta peticionante, nos termos do plano regular de pagamentos.

O pedido em questão se faz necessário, tendo em vista que em contato via e-mail, a administradora judicial não apresentou qualquer resposta em favor desta requerente, logo, pugna a este juízo para que determine à Recuperanda a confecção do demonstrativo de pagamento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Assis/SP, 07 de Fevereiro de 2022.

**- DANIEL LOPES CICHETTO –  
OAB/SP 244.936**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP**

**PROCESSO Nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**SERVIMED COMERCIAL LTDA.**, já qualificado nos autos da ação de Recuperação Judicial movida por **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, requer o autor a juntada do instrumento de procuração e substabelecimento, a fim de regularizar a representação processual.

Outrossim, requer que a recuperanda traga aos autos a relação dos pagamentos realizados ao requerente, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado, tendo em vista que o último extrato encontra-se em fls. 5129.

Por derradeiro, requer-se faça constar que todas as intimações judiciais decorrentes do presente feito, bem como demais publicações via Imprensa Oficial



pertinentes aos autos, devem ser procedidas em nome de **DR. HELIO ALONSO FILHO - OAB/SP nº 120.596 e RENATO ANGELO VERDIANI - OAB/SP 214.618** e quando necessário, sejam as intimações enviadas para a Av. Nossa Senhora de Fátima, 5-50, Jardim América, Bauru/SP, CEP 17017-337, na cidade de Bauru/SP, sob pena de tornar-se inválida intimação em nome de outros patronos.

Nesses termos, pede deferimento.

Bauru, 21/02/2022.

**HELIO ALONSO FILHO**

**OAB/SP nº 120.596**

**RENATO ANGELO VERDIANI**

**OAB/SP 214.618**





TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP  
Demades Mario Castro - Tabelião



**PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SERVIMED COMERCIAL LTDA.**

**S A I B A M** quantos virem este público instrumento de procuração que no dia **29 (vinte e nove) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, nesta cidade e comarca de Bauru, Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, perante mim, **ALINE CAMILA NOVAES PARRA**, Escrevente Notarial, preposto designado para a lavratura desta pelo Substituto do Tabelião, que ao final subscreve, compareceu como **OUTORGANTE, SERVIMED COMERCIAL LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida Nações Unidas, n. 37-37 (CEP 17.047-903) Jardim Contorno (endereço eletrônico juridico@servimed.com.br), telefone (14) 2106-2000, inscrita no CNPJ. sob n. 44.463.156/0001-84, com seus atos constitutivos consolidados através do instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, firmado nesta cidade, aos 02 de agosto de 2021, registrada na JUCESP., sob n. 367.992/21-8, cuja cópia se encontra arquivada neste tabelionato, na pasta de contrato n. 039, sob n. de ordem 156; e suas filiais constituídas até o presente momento, bem como as que vierem a ser constituídas, todas neste ato representadas por seu sócio administrador, **ANTONIO IACHEL MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 25/03/1946, portador da cédula de identidade RG. n. 3.654.593-4-SSP/SP e inscrito no CPF. sob n. 217.035.668-15, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Nações Unidas, n. 37-37 (CEP 17.047-903) Jardim Contorno (endereço eletrônico toninho@servimed.com.br); o presente é identificado como sendo o próprio por mim e pelo substituto do tabelião, pelos documentos apresentados e mencionados, do que dou fé. Então, pelas outorgantes, por seu sócio administrador, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como **PROCURADORES, DÉBORA GALHARDO DE CAMARGO COSTA**, brasileira, casada, advogada, nascida aos 20/10/1976, portadora da cédula de identidade RG. n. 26.767.266-4-SSP/SP, inscrita no CPF. n. 259.037.798-32 e na OAB/SP n. 160.131 (endereço eletrônico deboraadm@servimed.com.br), telefone (14) 21062000 - ramal 7240; **SUELEN LIMA FRAIDENBERGES**, brasileira, casada, advogada, nascida aos 18/03/1986, portadora da cédula de identidade RG. n. 42.625.303-6-SSP/SP, inscrita no CPF. sob n. 342.823.388-30 e na OAB/SP n. 307.987 (endereço eletrônico suelenlima@servimed.com.br), telefone (14) 21062000 - ramal 7204; **ALINE VALÉRIA LUIZ GIMENES**, brasileira, casada, advogada, nascida aos 02/10/1986, portadora da cédula de identidade RG. n. 44.436.427-4-SSP/SP, inscrita no CPF. sob n. 345.063.098-98 e na OAB/SP n. 350.041 (endereço eletrônico alinevaleria@servimed.com.br), telefone (14) 21062000 - ramal 7203; **JOÃO OTÁVIO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 06/09/1990, portador da cédula de identidade RG. n.

Jaime dos Santos Junior  
Substituto do Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

47.744.176-2-SSP/SP, inscrito no CPF. sob n. 388.602.188-29 e na OAB/SP n. 365.026 (endereço eletrônico joao.pereira@servimed.com.br), telefone (14) 21062000 – ramal 7241; e, **GABRIELA CRISTINA FRANCO**, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 02/07/1989, portadora da cédula de identidade RG. n. 35.274.871-0-SSP/SP, inscrita no CPF. sob n. 369.072.238-13 e na OAB/SP n. 333.752 (endereço eletrônico gabriela.franco@servimed.com.br), telefone (14) 21062000 – ramal 7252; **LUIZ HENRIQUE MURARI**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 20/05/1981, portador da cédula de identidade RG n. 32.750.571-0-SSP/SP, inscrito no CPF. sob n. 281.881.998-93 e na OAB/SP n. 266.149 (endereço eletrônico luiz.murari@servimed.com.br, telefone (14) 2106-2000/ (14) 99786-3022, todos com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Nações Unidas, n. 37-37 (CEP 17.047-903) Jardim Contorno, a quem confere amplos poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, representar as outorgantes na qualidade de outorgada credora, na lavratura de escrituras de confissões de dívidas com garantias hipotecárias; podendo para tanto, ditos procuradores, estipular cláusulas, condições, valores, prazos, formas de pagamentos, aceitar a garantia oferecida, prestar declarações, assinar as competentes escrituras, inclusive de re- ratificações; representá-las perante quaisquer repartições públicas em geral, inclusive autarquias, Prefeituras, Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, INSS, nelas requerendo, alegando e assinando tudo que preciso for; podendo ainda, os ora procuradores, com poderes da cláusula "Ad-Judicia Et Extra", representá-las perante qualquer juízo, instância, tribunal, repartições públicas em geral, sejam elas: federais, estaduais, municipais, autarquias, Cartórios, Prefeitura, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Receita Federal e onde mais preciso for, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para assinar notificações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar depósitos recursais e quaisquer valores vinculados a processos judiciais e administrativos, receber e dar quitação, oferecer garantias e cauções só com relação a bens móveis, podendo ainda, assinar duplicatas e triplicatas, cartas de anuência e demais documentos necessários para providenciar protesto ou cancelamento de protestos de títulos de qualquer natureza; representá-la perante quaisquer assembleias sindicais ordinárias e extraordinárias, podendo debater todas as matérias constantes da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a essa ordem do dia; examinar documentos e contas, aceitá-las ou impugná-los; praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, eleger presidente, praticando enfim, todos os demais atos para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BAURU - SP  
Demades Mario Castro - Tabelião



BRU2200524380

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

parte, com ou sem reserva de iguais poderes. Ficam revogados todos os poderes constantes no mandato lavrado aos 29 (vinte e nove) de Julho de 2020, páginas 026/028 do livro n. 1181, deste tabelionato. De como assim o disse do que dou fé e por me pedir lhe lavrei o presente instrumento o qual feito e lhe sendo lido, achou em tudo conforme, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias. Paga a presente o valor total de R\$496,54, sendo R\$295,94 ao Tabelião, R\$84,10 ao Estado, R\$57,56 à Sec. Faz., R\$5,90 ao Município, R\$14,20 ao Ministério Público, R\$15,58 ao Reg. Civil, R\$20,30 ao Trib. Justiça e R\$2,96 à Santa Casa, os quais serão recolhidos por verba. Eu, (a.) **(ALINE CAMILA NOVAES PARRA)**, Escrevente Notarial, digitei. Eu, (a.) **(JAIME DOS SANTOS JUNIOR)**, Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.- (a.a) ANTONIO IACHEL MARQUES. NADA MAIS. Traslada fielmente em seguida. Eu, JAIME DOS SANTOS JUNIOR, Substituto do Tabelião, que fiz digitar, conferi e assino este traslado, o qual é copia fiel do ato praticado nesta serventia, às folhas 006 a 008 do livro 1244, pelo que dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

Jaime dos Santos Junior  
Substituto do Tabelião

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

**JAIME DOS SANTOS JUNIOR**  
Substituto do Tabelião

**3** TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BAURU-SP  
**BEL. JAIME DOS SANTOS JUNIOR**  
Substituto do Tabelião  
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 - Centro  
Fone (14) 3235-8999



1263341PR00000009281621K



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO ANGELO VERDIANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2022 às 16:17, sob o número WBRU2200524380. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012254-13.2016.8.26.0071 e código A5977A1.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

## ***SUBSTABELECIMENTO***

***SUBSTABELEÇO***, na pessoa de

**Dr.(a). RENATO ANGELO VERDIANI**, inscrito na OAB/SP nº 214.618 (e-mail rverdiani@alonsoeverdiani.com.br)

**Dr.(a). HELIO ALONSO FILHO**, inscrito na OAB/SP nº 120.596 (e-mail halonso@alonsoeverdiani.com.br)

**Dr.(a). ALYCE MAUE SIQUEIRA GUERREIRO**, inscrita na OAB/SP nº 399.133 (e-mail aguerreiro@alonsoeverdiani.com.br)

Todos com endereço profissional situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 5-50, Bauru/SP, e-mail rverdiani@alonsoeverdiani.com.br, **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES** os a mim conferidos por **SERVIMED COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ 44.463.156/0001-84, com sede na Av. Nações Unidas, nº 37-37, Bauru/SP, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Firmo o presente.

Bauru, 13 de Janeiro de 2022.

**LUIZ HENRIQUE MURARI**  
**OAB/SP nº 266.149**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
CÍVEL DE BAURU/SP.

Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071

PATRIK CAMARGO NEVES, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP nº. 156.541 e SÉRGIO SELEGHINI JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº. 144.709, sócios da CAMARGO NEVES AVOGADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP nº. 8913, com escritório profissional na cidade de Americana/SP, na Rua 12 de Novembro, nº 470, Centro, CEP 13465-490, telefone: (19) 3475-8400 – E-mail: [atendimento@camargoneves.com.br](mailto:atendimento@camargoneves.com.br)., vêm perante V.Exa., requerer a juntada do incluso termo de renúncia de poderes, devidamente firmado entre outorgantes e outorgados, para que surta seus imediatos efeitos.

Termos em que, pede deferimento.

Americana/SP, 02 de março de 2022.



PATRIK CAMARGO NEVES

OAB/SP 156.541

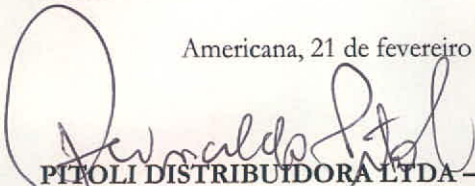
**TERMO DE RENÚNCIA DE MANDATO**

Mediante acordo entre as partes, firmamos o presente termo de renúncia dos poderes constantes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** outorgados por **PITOLI DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.015.602/0001-48; **OFERTAS DA CASA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.913.486/0001-45; **PITOLI UD LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.770.950/0001-56; por **REINALDO PITOLI**, inscrito no CPF/MF sob nº 139.411.558-06 e **DOUGLAS PITOLI**, inscrito no CPF/MF sob nº 093.959.188-02, à **CAMARGO NEVES ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP nº. 8913, por seus advogados **PATRIK CAMARGO NEVES**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP nº. 156.541, **SÉRGIO SELEGHINI JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº. 144.709, ambos com escritório profissional na cidade de Americana/SP, na Rua 12 de Novembro, nº 470, Bairro Centro, CEP 13465-490, telefone: (19) 3475-8400 – E-mail: [atendimento@camargoneves.com.br](mailto:atendimento@camargoneves.com.br).

Acordam que a presente renúncia engloba todos os processos, sem exceção, mas especialmente de naturezas cível, fiscal, tributária, administrativa, trabalhista, para os quais a Outorgada recebeu poderes para atuação.

Acordam que a renúncia é válida a partir da data da assinatura deste termo, ficando a Outorgada Renunciante autorizada a juntá-la aos autos dos processos em que foi devidamente constituída, isentando-a, inclusive, da obrigação contida no artigo 112, §1º, do Novo Código de Processo Civil.

Americana, 21 de fevereiro de 2.022.

  
**PITOLI DISTRIBUIDORA LTDA – de acordo.**

  
**OFERTAS DA CASA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – de acordo.**

  
**PITOLI UD LTDA – de acordo.**

  
**REINALDO PITOLI – de acordo.**

  
**DOUGLAS PITOLI – de acordo.**

**CAMARGO NEVES ADVOGADOS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JAYTER CORTEZ JUNIOR**

Vistos.

**I - P. 6905/6, 6908, 6909 e 6910/1:** Manifeste-se a recuperanda.

**II - P. 6910/11:** Cadastre-se o advogado constituído.

**III - P. 6917:** Providencie a serventia, exclusão dos advogados renunciantes e aguarde-se por 10 dias, constituição de novo procurador pela empresa PITOLI DISTRIBUIDORA LTDA.

Intime-se.

Bauru, 07 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0186/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)	D.J.E
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)	D.J.E
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)	D.J.E
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)	D.J.E
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)	D.J.E
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)	D.J.E
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)	D.J.E
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)	D.J.E
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)	D.J.E
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)	D.J.E
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)	D.J.E
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)	D.J.E
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)	D.J.E
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)	D.J.E
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)	D.J.E
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)	D.J.E
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)	D.J.E
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)	D.J.E
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)	D.J.E
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)	D.J.E
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)	D.J.E
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)	D.J.E
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)	D.J.E
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)	D.J.E
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)	D.J.E
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)	D.J.E
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Fogolin Passos (OAB 190991/SP)	D.J.E
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)	D.J.E
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)	D.J.E
Ageu Libonati Junior (OAB 144716/SP)	D.J.E
Alex Libonati (OAB 159402/SP)	D.J.E

Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)	D.J.E
Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)	D.J.E
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)	D.J.E
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)	D.J.E
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)	D.J.E
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)	D.J.E
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)	D.J.E
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)	D.J.E
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)	D.J.E
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)	D.J.E
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)	D.J.E
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)	D.J.E
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)	D.J.E
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)	D.J.E
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)	D.J.E
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)	D.J.E
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)	D.J.E
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)	D.J.E
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)	D.J.E
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)	D.J.E
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)	D.J.E
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)	D.J.E
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)	D.J.E
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)	D.J.E
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Patrik Camargo Neves (OAB 156541/SP)	D.J.E
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)	D.J.E
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)	D.J.E
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)	D.J.E
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)	D.J.E
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)	D.J.E
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)	D.J.E
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)	D.J.E
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)	D.J.E
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)	D.J.E
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)	D.J.E
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)	D.J.E
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)	D.J.E
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)	D.J.E
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)	D.J.E
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)	D.J.E
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)	D.J.E
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)	D.J.E
Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB 128341/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)	D.J.E
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)	D.J.E

Rogério de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)	D.J.E
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno (OAB 456472/SP)	D.J.E
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)	D.J.E
Daniel Lopes Cichetto (OAB 244936/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. I - P. 6905/6, 6908, 6909 e 6910/1: Manifeste-se a recuperanda. II - P. 6910/11: Cadastre-se o advogado constituído. III - P. 6917: Providencie a serventia, exclusão dos advogados renunciantes e aguarde-se por 10 dias, constituição de novo procurador pela empresa PITOLI DISTRIBUIDORA LTDA. Intime-se."

Bauru, 8 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2022. Considera-se a data de publicação em 10/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)  
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)  
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)  
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)  
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)  
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)  
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)  
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)  
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)  
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)  
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)  
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)  
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)  
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)  
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)  
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)  
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)  
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)  
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)  
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)  
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)  
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)  
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)  
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)  
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)  
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)  
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)  
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)  
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)  
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)  
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)  
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)  
Luís Eduardo Fogolin Passos (OAB 190991/SP)  
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)  
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)  
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)  
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)  
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)  
Auge Libonati Junior (OAB 144716/SP)

Alex Libonati (OAB 159402/SP)  
Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)  
Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)  
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)  
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)  
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)  
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)  
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)  
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)  
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)  
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)  
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)  
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)  
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)  
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)  
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)  
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)  
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)  
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)  
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)  
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)  
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)  
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)  
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)  
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)  
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)  
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)  
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Patrik Camargo Neves (OAB 156541/SP)  
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)  
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)  
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)  
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)  
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)  
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)  
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)  
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)  
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)  
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)  
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)  
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)  
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)  
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)  
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)  
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)  
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)  
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)  
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)  
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)  
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)  
Rogerio de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)

Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno (OAB 456472/SP)  
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)  
Daniel Lopes Cichetto (OAB 244936/SP)

Teor do ato: "Vistos. I - P. 6905/6, 6908, 6909 e 6910/1: Manifeste-se a recuperanda. II - P. 6910/11: Cadastre-se o advogado constituído. III - P. 6917: Providencie a serventia, exclusão dos advogados renunciantes e aguarde-se por 10 dias, constituição de novo procurador pela empresa PITOLI DISTRIBUIDORA LTDA. Intime-se."

Bauru, 8 de março de 2022.

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.**

**Processo nº. 1012254-13.2016.8.26.0071**

**SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por suas advogadas que esta  
subscrevem, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em  
trâmite perante este MM. Juízo e respectivo Cartório, vem,  
respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho  
de fls. 6919, *disponibilizado* no DJE aos 09.03.2022, expor e requerer  
o que segue:

O r. despacho de fls. 6919, dentre outras  
determinações, instou a Recuperanda a se manifestar sobre os  
pedidos das credoras: (i) Frigol S.A. (fls. 6905/6906); (ii) Moinho  
Globo Alimentos S.A. (fls. 6620); (iii) ICBC Indústria e Comércio de  
Bebidas Ltda. (fls. 6909); e (iv) Servimed Comercial Ltda. (fls.  
6910/6911).

Pois bem, compulsando aos autos, com  
relação aos requerimentos das credoras, se verifica que elas pugnam

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
703340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230  
Fax.: (+55 61) 3235-0035

[info@hslaw.com.br](mailto:info@hslaw.com.br) – [www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE  
ADVOGADOS

pela juntada da relação dos pagamentos realizados, em cumprimento ao PRJ.

Dessa forma, diante do quanto relatado, a Recuperanda requer a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial, realizados às credoras Frigol S.A. (doc. 01) e Moinho Globo Alimentos S.A. (doc. 02).

No que se refere aos comprovantes de pagamento das Credoras ICBC Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. e Servimed Comercial Ltda., a Peticionária requer a concessão de prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para promover a respectiva juntada.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de março de 2022.

**P.p. BEATRIZ QUINTANA NOVAES  
OAB/SP 192.051**

**P.p. ANDRÉIA MAIO DIAS  
OAB/SP 353.819**

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
703340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230  
Fax.: (+55 61) 3235-0035

[info@hslaw.com.br](mailto:info@hslaw.com.br) – [www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)



**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

Credor: FRIGOL SA	Credor Parceiro: SIM
Crédito Original: 110.540,52	Deságio 50%: (55.270,26)
Valor a Pagar: 55.270,26	Valor Pago: (57.030,95)
Saldo a Pagar: 0,00	Dados Bancários: Banco 237 / Agência 3384 / Conta 354-9

PAGAMENTOS REFERENTES AO PLANO DE PAGAMENTO REGULAR						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parceiro-Aceleração	01/02/2018	55.270,26	2.079,84	2.079,84	0,00	53.190,42
Parceiro-Aceleração	03/04/2018	53.190,42	2.435,19	2.435,19	0,00	50.755,23
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2018	50.755,23	665,62	658,98	506,14	50.602,39
Parceiro-Aceleração	28/05/2018	50.602,39	401,38	401,38	0,00	50.201,01
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2018	50.201,01	665,62	659,07	82,91	49.624,85
Parceiro-Aceleração	28/06/2018	49.624,85	733,93	733,93	0,00	48.890,92
Parcela Mensal do PRJ	10/07/2018	48.890,92	665,62	659,07	80,75	48.312,60
Parceiro-Aceleração	10/08/2018	48.312,60	1.926,95	1.926,95	0,00	46.385,65
Parcela Mensal do PRJ	10/08/2018	46.385,65	666,72	659,07	76,61	45.803,19
Parceiro-Aceleração	11/09/2018	45.803,19	2.041,30	2.041,30	0,00	43.761,89
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2018	43.761,89	666,72	659,07	72,28	43.175,10
Parceiro-Aceleração	10/10/2018	42.587,33	2.774,22	2.774,22	0,00	39.813,11
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2018	43.175,09	659,07	659,07	71,31	42.587,33
Parcela Mensal do PRJ	12/11/2018	39.813,11	659,07	659,07	65,75	39.219,79
Parcela Mensal do PRJ	17/12/2018	39.219,79	659,07	659,07	64,77	38.625,49
Parcela Mensal do PRJ	21/01/2019	38.625,50	659,07	659,07	63,79	38.030,22
Parcela Mensal do PRJ	11/02/2019	38.030,22	659,07	659,07	62,81	37.433,96
Parcela Mensal do PRJ	18/03/2019	37.433,96	659,07	659,07	61,83	36.836,72
Parceiro-Aceleração	29/03/2019	36.836,72	1.608,52	1.608,52	0,00	35.228,20
Parceiro-Aceleração	29/03/2019	35.228,19	935,66	935,66	0,00	34.292,53
Parcela Mensal do PRJ	22/04/2019	34.292,54	659,07	659,07	56,64	33.690,11
Parcela Mensal do PRJ	20/05/2019	33.690,10	659,07	659,07	55,64	33.086,67
Parceiro-Aceleração	29/05/2019	33.086,68	795,12	795,12	0,00	32.291,56
Parcela Mensal do PRJ	24/06/2019	32.291,56	659,07	659,07	53,33	31.685,82
Parcela Mensal do PRJ	12/07/2019	31.685,82	659,07	659,07	52,33	31.079,08
Parcela Mensal do PRJ	19/08/2019	29.074,74	659,07	659,07	48,02	28.463,69
Parceiro-Aceleração	23/08/2019	31.079,08	1.000,83	1.000,83	0,00	30.078,25
Parceiro-Aceleração	23/08/2019	30.078,26	1.003,52	1.003,52	0,00	29.074,74
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2019	27.009,09	659,07	659,07	44,61	26.394,63
Parceiro-Aceleração	12/09/2019	28.463,69	1.454,60	1.454,60	0,00	27.009,09
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2019	26.394,63	659,07	659,07	43,59	25.779,15
Parceiro-Aceleração	11/11/2019	25.779,15	4.733,55	4.733,55	0,00	21.045,60
Parcela Mensal do PRJ	11/11/2019	21.045,60	659,07	659,07	34,76	20.421,29
Parcela Mensal do PRJ	23/12/2019	20.421,29	659,07	659,07	33,73	19.795,95
Parceiro-Aceleração	28/01/2020	19.795,95	4.461,44	4.461,44	0,00	15.334,51
Parcela Mensal do PRJ	29/01/2020	15.334,51	659,07	659,07	25,33	14.700,77
Parcela Mensal do PRJ	28/02/2020	14.700,77	659,07	659,07	24,28	14.065,98
Parcela Mensal do PRJ	30/03/2020	14.065,98	659,07	659,07	23,23	13.430,14
Parcela Mensal do PRJ	27/04/2020	13.430,14	659,07	659,07	22,18	12.793,25
Parcela Mensal do PRJ	11/05/2020	12.793,25	659,07	659,07	21,13	12.155,31
Parceiro-Aceleração	18/05/2020	12.155,31	4.320,00	4.320,00	0,00	7.835,31
Parcela Mensal do PRJ	12/06/2020	7.835,30	659,07	659,07	12,94	7.189,17
Parceiro-Aceleração	24/06/2020	7.189,18	3.395,26	3.395,26	0,00	3.793,92
Parceiro-Aceleração	24/07/2020	3.793,91	3.793,91	3.793,91	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	31/08/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	24/07/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>55.270,26</b>	<b>57.065,99</b>	<b>57.030,95</b>	<b>1.760,69</b>	<b>0,00</b>

PAGAMENTOS REFERENTES A RECUPERAÇÃO DO DESÁGIO						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parceiro-Deságio	01/02/2018	55.270,26	2.079,84	2.079,84	0,00	53.190,42
Parceiro-Deságio	03/04/2018	53.190,42	2.435,19	2.435,19	0,00	50.755,23
Parceiro-Deságio	28/05/2018	50.755,23	401,38	401,38	0,00	50.353,85

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

<b>Credor: FRIGOL SA</b>	<b>Credor Parceiro: SIM</b>
<b>Crédito Original: 110.540,52</b>	<b>Deságio 50%: (55.270,26)</b>
<b>Valor a Pagar: 55.270,26</b>	<b>Valor Pago: (57.030,95)</b>
<b>Saldo a Pagar: 0,00</b>	<b>Dados Bancários: Banco 237 / Agência 3384 / Conta 354-9</b>

<b>PAGAMENTOS REFERENTES A RECUPERAÇÃO DO DESÁGIO</b>						
<b>Parcela</b>	<b>Data Pagto</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Valor Parcela</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Correção</b>	<b>Saldo Final</b>
Parceiro-Deságio	28/06/2018	50.353,85	733,93	733,93	0,00	49.619,92
Parceiro-Deságio	10/08/2018	49.619,93	1.926,95	1.926,95	0,00	47.692,98
Parceiro-Deságio	11/09/2018	47.692,98	2.041,30	2.041,30	0,00	45.651,68
Parceiro-Deságio	10/10/2018	45.639,71	2.774,22	2.774,22	0,00	42.865,49
Parceiro-Deságio	29/03/2019	42.865,49	1.608,52	1.608,52	0,00	41.256,97
Parceiro-Deságio	29/03/2019	41.256,97	935,66	935,66	0,00	40.321,31
Parceiro-Deságio	29/05/2019	40.321,31	795,12	795,12	0,00	39.526,19
Parceiro-Deságio	23/08/2019	39.526,20	1.000,83	1.000,83	0,00	38.525,37
Parceiro-Deságio	23/08/2019	38.525,37	1.003,52	1.003,52	0,00	37.521,85
Parceiro-Deságio	12/09/2019	37.521,85	1.454,60	1.454,60	0,00	36.067,25
Parceiro-Deságio	11/11/2019	36.067,25	4.733,55	4.733,55	0,00	31.333,70
Parceiro-Deságio	28/01/2020	31.333,70	4.461,44	4.461,44	0,00	26.872,26
Parceiro-Deságio	18/05/2020	26.872,26	4.320,00	4.320,00	0,00	22.552,26
Parceiro-Deságio	24/06/2020	22.552,26	3.395,26	3.395,26	0,00	19.157,00
Parceiro-Deságio	24/07/2020	13.479,87	6.404,02	6.404,02	0,00	7.075,85
Parceiro-Deságio	24/07/2020	19.157,00	5.677,13	5.677,13	0,00	13.479,87
Parceiro-Deságio	31/08/2020	7.075,85	7.075,85	7.075,85	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>55.270,26</b>	<b>55.258,31</b>	<b>55.258,31</b>	<b>0,00</b>	<b>11,95</b>



### Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 10/05/2018 - 16h35

Nº de controle: 104452117145686115 | Documento: 3384536

Conta de débito: **Agência: 3384 | Conta: 0001807-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Supermercado Superbom Ltda | CNPJ: 055.839.922/0001-89**

Conta de crédito: **Agência: 3384 | Conta: 354-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **FRIGOL S A**

Valor: **R\$ 658,98**

Data de débito: **10/05/2018**

Descrição: **PARC-RJ**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

gBe@#pTM o7DGLTqQ N7H8YGRw Q30\*YO1O bLT@2\*cr fQy68zbp Aq3NAe3o ZQVc\*O6j  
Y\*RiVc9q hXcTHC7d 3p3YRSAG lukpV24Q kHU9QbWW VDNpw858 xCFyxkOn ytIULelK  
Vyf3g5JS WvgGvmEA yVAkY?Ax i#DOi72I 5PtvR8W9 qNsdgwHu 03384000 00000018

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099


Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 <p><b>Comprovante de Transação Bancária</b>                  Transferência entre Contas Bradesco                  Data da operação: 11/06/2018 - 16h34                  Nº de controle: 950624182292400665   Documento: 3384676</p>			
<p>Conta de débito: <b>Agência: 3384   Conta: 0001807-4   Tipo: Conta-Corrente</b>                  Empresa: <b>Supermercado Superbom Ltda   CNPJ: 055.839.922/0001-89</b></p>			
<p>Conta de crédito: <b>Agência: 3384   Conta: 0000354-9   Tipo: Conta-Corrente</b>                  Nome do favorecido: <b>FRIGOL S A</b>                  Valor: <b>R\$ 659,07</b>                  Data de débito: <b>11/06/2018</b>                  Descrição: <b>PARC RJ</b></p>			
<p>A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.</p>			
<p style="text-align: center;"><b>Autenticação</b></p> <p>2BXhIhIg 4JSCT#gn r*GKQKxJ rBDv9FGn 4BaQQjh? LaYk@dQO @OfcLw7e e?NbbAyY                  N9unMM36 FwxkD42v wcOB4pY3 *VCkEdvf s2Exeu5a MNIK8Usq qe?SlnSY h4WwYtLA                  GV?ct#53 MqVLSJ62 H8*eTMOj 6G6BI@ni Ut6oOuzO QpUdW@*H 48704048 45813159</p>			
<p><b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b> Alô Bradesco 0800 704 8383</p>	<p>Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099</p>	<p>Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>	<p>Demais telefones consulte o site Fale Conosco.</p>
<p><b>Ouvidoria</b> 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.</p>			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA MAIO DIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 18:08, sob o número WBRU22700799178. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012254-13.2016.8.26.0071 e código A7A12DD.

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384 AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **00000000354**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **835523514000597**

---

**TED solicitada em 10/07/2018 às 15:42:27 via Sispag.**

---

**Autenticação:****7CF6A5EBE91F08454696166CF2B7FD783FD62AC0**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384 AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **235997208000111**

---

**TED solicitada em 10/08/2018 às 15:52:07 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

AF8F603764D83443C2939EBEB5C82EF76C94EC7D

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384 AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **236328381000117**

---

**TED solicitada em 12/09/2018 às 16:48:04 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

4C665E2F6AE383191B433215040DC916FEFB1C72

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384 AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **436836419000113**

---

**TED solicitada em 10/10/2018 às 15:48:39 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

4CF686A683D15B43C1D78AC8EFA4F792B7BD99CD



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384 AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **437146431000615****TED solicitada em 12/11/2018 às 15:39:49 via Sispag.****Autenticação:**

807C0DCFDB2D0035BAB9EA211E2B5BE221A6D1FC

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384 AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **437532556000615****TED solicitada em 17/12/2018 às 16:01:08 via Sispag.****Autenticação:**

77B6B7A819C51F73C9FF2007C7730F6D6B8497F9

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384 AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **037716205000621**

---

**TED solicitada em 21/01/2019 às 16:09:24 via Sispag.**

---

**Autenticação:****3ED56165272A1C6C6F4828E51C44DC52F59B4158**

---

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: FRIGOL SA

CPF/CNPJ: 68067446001220

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 3384 AG EMP BAURU-U BAURU

Conta corrente: 0000000003549

Valor da TED: R\$ 659,07

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

**Informações fornecidas pelo pagador:**

Controle: 438073662000628

---

**TED solicitada em 11/02/2019 às 16:20:38 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

3656F0854AD10329DA447393F90FB243123CCC38

---

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: FRIGOL SA

CPF/CNPJ: 68067446001220

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 3384 AG EMP BAURU-U BAURU

Conta corrente: 0000000003549

Valor da TED: R\$ 659,07

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 238203655000622

---

**TED solicitada em 18/03/2019 às 13:39:41 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

5DAD90A9AD0D970A3F7E1DCCCE1C2F05EF1FB115

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES TED****Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**  
CPF/CNPJ: **68067446001220**  
Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**  
Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**  
Conta corrente: **0000000003549**  
Valor da TED: **R\$ 659,07**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA****Informações fornecidas pelo pagador:**Controle: **638336081000620**TED solicitada em **22/04/2019 às 15:14:14 via Sispag.****Autenticação:****812AEBCB10D1FEF011E51F5BD1C594654F7FBF8E**

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: FRIGOL SA

CPF/CNPJ: 68067446001220

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 3384AG EMP BAURU-U BAURU

Conta corrente: 0000000003549

Valor da TED: R\$ 659,07

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 638644598000623

---

**TED solicitada em 20/05/2019 às 15:08:04 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

2E880DD8C62C365856BC9D7686ECBD1CFD9D887B

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: FRIGOL SA

CPF/CNPJ: 68067446001220

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 3384AG EMP BAURU-U BAURU

Conta corrente: 0000000003549

Valor da TED: R\$ 659,07

Finalidade: CREDITO EM CONTA

**Informações fornecidas pelo pagador:**

Controle: 839158591000602

---

**TED solicitada em 24/06/2019 às 16:03:20 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

2A9C6FD93068FB60554B55F3203CC0E4580B383D

---

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: FRIGOL SA

CPF/CNPJ: 68067446001220

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 3384AG EMP BAURU-U BAURU

Conta corrente: 0000000003549

Valor da TED: R\$ 659,07

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 439695462000595

---

**TED solicitada em 12/07/2019 às 14:27:29 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

D86320F1D1926C74EFDF0402BA02319131E83A0E

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **440116776000608****TED solicitada em 19/08/2019 às 14:43:07 via Sispag.****Autenticação:**

CE75F0CA1E415D542930EF0A2D8EA3D850E2D639

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **440404825000609****TED solicitada em 12/09/2019 às 14:52:06 via Sispag.****Autenticação:**

AD017A413BCEBBAB8FBEA3185AFF68E228F80F76

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **040506347000604****TED solicitada em 10/10/2019 às 15:38:34 via Sispag.****Autenticação:**

C0200F26411C7029A5C33841BC809A9A5C0C5CD0

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **240758172000609****TED solicitada em 11/11/2019 às 12:22:46 via Sispag.****Autenticação:**

B713002891900ABBADD328629C1579EC235DFD72

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **641084427000590****TED solicitada em 23/12/2019 às 15:55:45 via Sispag.****Autenticação:**

6A690CC4674BDADCBC556E5997945F68F25C364E

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **641767826000571****TED solicitada em 28/02/2020 às 15:28:58 via Sispag.****Autenticação:**

0C2CFA20AC133EF80BE07AC3A9F144C73B888985

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **842285486000572****TED solicitada em 30/03/2020 às 14:23:17 via Sispag.****Autenticação:**

EF218A53CC3A48C0E78CC55343BB110CE9DEB2AE



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **841622847000589****TED solicitada em 29/01/2020 às 15:27:02 via Sispag.****Autenticação:**

915C189E6504A1E6A370A76CE68D1A0D0DCEF726

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **642395076000585****TED solicitada em 27/04/2020 às 15:34:18 via Sispag.****Autenticação:**

3344BC2B8A1B12AB411D0E3F7C4D8D1459B1B035

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **842715752000567****TED solicitada em 11/05/2020 às 14:29:48 via Sispag.****Autenticação:****A623D7C775FA4C356CC163EE1E0DC47D7110845E**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **FRIGOL SA**CPF/CNPJ: **68067446001220**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **3384AG EMP BAURU-U BAURU**Conta corrente: **0000000003549**Valor da TED: **R\$ 659,07**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **843052870000579****TED solicitada em 12/06/2020 às 15:19:56 via Sispag.****Autenticação:**

8E88A38434DD9ACF29DE4085FAEC0706A80C4D04

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

<b>Credor: MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA</b>	<b>Credor Parceiro: SIM</b>
Crédito Original: 27.041,20	Deságio 50%: (13.520,60)
Valor a Pagar: 13.520,60	Valor Pago: (13.887,23)
Saldo a Pagar: 0,00	Dados Bancários: Banco 001 / Agência 3407 / Conta 2010-9

PAGAMENTOS REFERENTES AO PLANO DE PAGAMENTO REGULAR						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parceiro-Aceleração	01/02/2018	13.520,60	260,15	260,15	0,00	13.260,45
Parceiro-Aceleração	14/03/2018	13.260,45	468,00	468,00	0,00	12.792,45
Parceiro-Aceleração	30/04/2018	12.792,46	279,30	279,30	0,00	12.513,16
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2018	12.513,16	500,00	500,00	124,78	12.137,94
Parceiro-Aceleração	28/05/2018	12.137,94	218,75	218,75	0,00	11.919,19
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2018	11.919,19	500,00	500,00	19,69	11.438,88
Parceiro-Aceleração	28/06/2018	11.438,87	403,48	403,48	0,00	11.035,39
Parcela Mensal do PRJ	10/07/2018	11.035,40	500,00	500,00	18,23	10.553,63
Parceiro-Aceleração	10/08/2018	10.553,62	363,53	363,53	0,00	10.190,09
Parcela Mensal do PRJ	10/08/2018	10.190,10	163,10	161,23	16,83	10.045,70
Parceiro-Aceleração	11/09/2018	10.045,70	406,18	406,18	0,00	9.639,52
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2018	9.639,52	163,10	161,23	15,92	9.494,21
Parceiro-Aceleração	01/10/2018	9.494,21	409,64	409,64	0,00	9.084,57
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2018	9.084,57	161,23	161,23	15,00	8.938,34
Parceiro-Aceleração	29/10/2018	8.938,34	409,07	409,07	0,00	8.529,27
Parcela Mensal do PRJ	12/11/2018	8.529,27	161,23	161,23	14,09	8.382,13
Parceiro-Aceleração	07/12/2018	8.171,94	338,65	338,65	0,00	7.833,29
Parceiro-Aceleração	07/12/2018	8.382,13	210,18	210,18	0,00	8.171,95
Parcela Mensal do PRJ	17/12/2018	7.833,29	161,23	161,23	12,94	7.685,00
Parcela Mensal do PRJ	21/01/2019	7.685,00	161,23	161,23	12,69	7.536,46
Parcela Mensal do PRJ	11/02/2019	7.536,46	161,23	161,23	12,45	7.387,68
Parcela Mensal do PRJ	18/03/2019	7.387,68	161,23	161,23	12,20	7.238,65
Parceiro-Aceleração	19/03/2019	7.111,61	242,56	242,56	0,00	6.869,05
Parceiro-Aceleração	19/03/2019	7.238,65	127,04	127,04	0,00	7.111,61
Parcela Mensal do PRJ	22/04/2019	6.869,05	161,23	161,23	11,34	6.719,16
Parceiro-Aceleração	14/05/2019	6.719,17	170,95	170,95	0,00	6.548,22
Parcela Mensal do PRJ	20/05/2019	6.548,22	161,23	161,23	10,81	6.397,80
Parceiro-Aceleração	29/05/2019	6.397,80	273,61	273,61	0,00	6.124,19
Parceiro-Aceleração	24/06/2019	5.973,08	254,64	254,64	0,00	5.718,44
Parcela Mensal do PRJ	24/06/2019	6.124,19	161,23	161,23	10,11	5.973,07
Parceiro-Aceleração	11/07/2019	5.718,43	44,95	44,95	0,00	5.673,48
Parcela Mensal do PRJ	12/07/2019	5.673,48	161,23	161,23	9,37	5.521,62
Parcela Mensal do PRJ	19/08/2019	5.185,93	161,23	161,23	8,56	5.033,26
Parceiro-Aceleração	23/08/2019	5.521,62	335,70	335,70	0,00	5.185,92
Parceiro-Aceleração	12/09/2019	5.033,26	364,62	364,62	0,00	4.668,64
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2019	4.668,64	161,23	161,23	7,71	4.515,12
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2019	4.318,86	161,23	161,23	7,13	4.164,76
Parceiro-Aceleração	10/10/2019	4.515,13	196,26	196,26	0,00	4.318,87
Parceiro-Aceleração	11/11/2019	4.164,76	300,83	300,83	0,00	3.863,93
Parcela Mensal do PRJ	11/11/2019	3.863,94	161,23	161,23	6,38	3.709,09
Parceiro-Aceleração	23/12/2019	3.709,09	400,49	400,49	0,00	3.308,60
Parcela Mensal do PRJ	23/12/2019	3.308,60	161,23	161,23	5,46	3.152,83
Parceiro-Aceleração	28/01/2020	3.152,83	529,13	529,13	0,00	2.623,70
Parcela Mensal do PRJ	29/01/2020	2.623,71	161,23	161,23	4,33	2.466,81
Parceiro-Aceleração	28/02/2020	2.309,66	370,57	370,57	0,00	1.939,09
Parcela Mensal do PRJ	28/02/2020	2.466,81	161,23	161,23	4,07	2.309,65
Parceiro-Aceleração	30/03/2020	1.781,06	114,10	114,10	0,00	1.666,96
Parcela Mensal do PRJ	30/03/2020	1.939,09	161,23	161,23	3,20	1.781,06
Parcela Mensal do PRJ	27/04/2020	1.666,96	161,23	161,23	1,74	1.507,47
Parceiro-Aceleração	04/05/2020	1.507,48	610,43	610,43	0,00	897,05
Parcela Mensal do PRJ	11/05/2020	897,05	161,23	161,23	0,90	736,72
Parceiro-Aceleração	18/05/2020	736,72	349,62	349,62	0,00	387,10

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

Credor: MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA	Credor Parceiro: SIM
Crédito Original: 27.041,20	Deságio 50%: (13.520,60)
Valor a Pagar: 13.520,60	Valor Pago: (13.887,23)
Saldo a Pagar: 0,00	Dados Bancários: Banco 001 / Agência 3407 / Conta 2010-9

PAGAMENTOS REFERENTES AO PLANO DE PAGAMENTO REGULAR						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parcela Mensal do PRJ	12/06/2020	387,10	161,23	161,23	0,64	226,51
Parceiro-Aceleração	24/06/2020	226,51	226,51	226,51	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	26/10/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	23/11/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	24/07/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	28/12/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	28/09/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	31/08/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>13.520,60</b>	<b>13.890,97</b>	<b>13.887,23</b>	<b>366,57</b>	<b>-0,06</b>

PAGAMENTOS REFERENTES A RECUPERAÇÃO DO DESÁGIO						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parceiro-Deságio	01/02/2018	13.520,60	260,15	260,15	0,00	13.260,45
Parceiro-Deságio	14/03/2018	13.260,45	468,00	468,00	0,00	12.792,45
Parceiro-Deságio	30/04/2018	12.792,46	279,30	279,30	0,00	12.513,16
Parceiro-Deságio	28/05/2018	12.513,16	218,75	218,75	0,00	12.294,41
Parceiro-Deságio	28/06/2018	12.294,41	403,48	403,48	0,00	11.890,93
Parceiro-Deságio	10/08/2018	11.890,94	363,53	363,53	0,00	11.527,41
Parceiro-Deságio	11/09/2018	11.527,41	406,18	406,18	0,00	11.121,23
Parceiro-Deságio	01/10/2018	11.109,27	409,64	409,64	0,00	10.699,63
Parceiro-Deságio	29/10/2018	10.699,63	409,07	409,07	0,00	10.290,56
Parceiro-Deságio	07/12/2018	10.290,56	210,18	210,18	0,00	10.080,38
Parceiro-Deságio	07/12/2018	10.080,38	338,65	338,65	0,00	9.741,73
Parceiro-Deságio	19/03/2019	9.741,72	127,04	127,04	0,00	9.614,68
Parceiro-Deságio	19/03/2019	9.614,68	242,56	242,56	0,00	9.372,12
Parceiro-Deságio	14/05/2019	9.372,13	170,95	170,95	0,00	9.201,18
Parceiro-Deságio	29/05/2019	9.201,18	273,61	273,61	0,00	8.927,57
Parceiro-Deságio	24/06/2019	8.927,57	254,64	254,64	0,00	8.672,93
Parceiro-Deságio	11/07/2019	8.672,92	44,95	44,95	0,00	8.627,97
Parceiro-Deságio	23/08/2019	8.627,97	335,70	335,70	0,00	8.292,27
Parceiro-Deságio	12/09/2019	8.292,28	364,62	364,62	0,00	7.927,66
Parceiro-Deságio	10/10/2019	7.927,66	196,26	196,26	0,00	7.731,40
Parceiro-Deságio	11/11/2019	7.731,40	300,83	300,83	0,00	7.430,57
Parceiro-Deságio	23/12/2019	7.430,57	400,49	400,49	0,00	7.030,08
Parceiro-Deságio	28/01/2020	7.030,08	529,13	529,13	0,00	6.500,95
Parceiro-Deságio	28/02/2020	6.500,96	370,57	370,57	0,00	6.130,39
Parceiro-Deságio	30/03/2020	6.130,39	114,10	114,10	0,00	6.016,29
Parceiro-Deságio	04/05/2020	6.016,29	610,43	610,43	0,00	5.405,86
Parceiro-Deságio	18/05/2020	5.405,87	349,62	349,62	0,00	5.056,25
Parceiro-Deságio	24/06/2020	5.056,24	507,09	507,09	0,00	4.549,15
Parceiro-Deságio	24/07/2020	4.549,15	900,71	900,71	0,00	3.648,44
Parceiro-Deságio	31/08/2020	3.648,44	668,04	668,04	0,00	2.980,40
Parceiro-Deságio	28/09/2020	2.980,39	687,08	687,08	0,00	2.293,31
Parceiro-Deságio	26/10/2020	2.293,32	1.213,95	1.213,95	0,00	1.079,37
Parceiro-Deságio	23/11/2020	1.079,37	808,90	808,90	0,00	270,47
Parceiro-Deságio	28/12/2020	270,47	270,47	270,47	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>13.520,60</b>	<b>13.508,67</b>	<b>13.508,67</b>	<b>0,00</b>	<b>11,93</b>

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407 EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **00000002010**Valor da TED: **R\$ 500,00**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **634837243000360**

---

**TED solicitada em 10/05/2018 às 15:57:35 via Sispay.**

---

**Autenticação:**

50919FFAD523B0BB90B9C099DF949D2FD9C00440

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407 EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 500,00**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **235340435000457**

---

**TED solicitada em 11/06/2018 às 16:16:00 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

CC7CE0414BE9D1AFD3D08D33703ECCC436B4C622



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407 EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **00000002010**Valor da TED: **R\$ 500,00**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **835523514000928**

---

**TED solicitada em 10/07/2018 às 15:42:26 via Sispag.**

---

**Autenticação:****9EEEE4E67B4B5E4497FDB427F941774A9E3FCF8F**

---

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

## Dados da conta debitada:

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA  
Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

## Dados do DOC:

Nome do favorecido: MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA  
CPF/CNPJ: 81442014000167Número do banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA  
Agência: 3407 EMPRESARIAL NORTE PR

Conta corrente: 0000000020109

Valor do DOC: R\$ 161,23

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 436202999000819

DOC solicitado em 10/08/2018 às 15:52:10 via Sispag.

## Autenticação:

F2E05480260C46BFC35CF0234EDC3607354C464

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C - outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados do DOC:**

Nome do favorecido: MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA

CPF/CNPJ: 81442014000167

Número do banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Agência: 3407 EMPRESARIAL NORTE PR

Conta corrente: 0000000020109

Valor do DOC: R\$ 161,23

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 236328382000827

---

**DOC solicitado em 12/09/2018 às 16:48:03 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

3A992774DF1F63707BB30A11396DB37A0E016EBB

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados do DOC:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco: **001 - BANCO DO BRASIL SA**Agência: **3407 EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor do DOC: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **236635758000870**

---

**DOC solicitado em 10/10/2018 às 15:48:39 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

634EB1B8CB4FB06C9D9341CC87B9BBA57A932382

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407 EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **437146431000995**

---

**TED solicitada em 12/11/2018 às 15:39:49 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

054801238444FDD679087D423F6EF2FAE9A473D8

---

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**  
CPF/CNPJ: **81442014000167**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**  
Agência: **3407 EMPRESARIAL NORTE PR**  
Conta corrente: **0000000020109**  
Valor da TED: **R\$ 161,23**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **437532556001019****TED solicitada em 17/12/2018 às 16:01:08 via Sispag.****Autenticação:**

0E15B935AE33DE1E3F56004337201B7F319062AA

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520** Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**  
CPF/CNPJ: **81442014000167**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**  
Agência: **3407 EMPRESARIAL NORTE PR**  
Conta corrente: **0000000020109**  
Valor da TED: **R\$ 101,23**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **037716205001025**

---

**TED solicitada em 21/01/2019 às 16:09:24 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

AD8EBD5DDA4AE17A10ED5FDF76F36E3907DA554F

---

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971, Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA

CPF/CNPJ: 81442014000167

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 3407 EMPRESARIAL NORTE PR

Conta corrente: 0000000020109

Valor da TED: R\$ 161,23

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 438073662001022

---

**TED solicitada em 11/02/2019 às 16:20:37 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

18429A0FC064CE6D549ED30C05FC34107DD0DB8A



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA  
Agência: 6520 Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA  
CPF/CNPJ: 81442014000167  
Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000  
Agência: 3407 EMPRESARIAL NORTE PR  
Conta corrente: 0000000020109  
Valor da TED: R\$ 161,23  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: 238203655001026

---

**TED solicitada em 18/03/2019 às 13:39:42 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

7C2606D262E37CA32AC0F08DA0C7B0FBC6F216CE

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA

CPF/CNPJ: 81442014000167

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 3407EMPRESARIAL NORTE PR

Conta corrente: 0000000020109

Valor da TED: R\$ 161,23

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 638336081001024

---

**TED solicitada em 22/04/2019 às 15:14:14 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

1C0AB717E419D3832BD0BC8F1FDCB4A609DA8C34

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA

CPF/CNPJ: 81442014000167

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 3407EMPRESARIAL NORTE PR

Conta corrente: 0000000020109

Valor da TED: R\$ 161,23

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 638644598001019

---

TED solicitada em 20/05/2019 às 15:08:03 via Sispag.

---

**Autenticação:**

164E0CA989B93E537965CEB849F953C7D1F70368

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **839158591000990**

---

**TED solicitada em 24/06/2019 às 16:03:19 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

72D3024878696DAF486CF4D813A40D62F3A56AF5

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA

CPF/CNPJ: 81442014000167

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 3407EMPRESARIAL NORTE PR

Conta corrente: 0000000020109

Valor da TED: R\$ 161,23

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 439695462000975

---

**TED solicitada em 12/07/2019 às 14:27:28 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

D80FE8A9C69B6DFBD680734235DC621A5D92D419

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **440116776000988****TED solicitada em 19/08/2019 às 14:43:06 via Sispag.****Autenticação:**

3824C504AD6D1268F99373731FE060F9F638B86A

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **440404825000989****TED solicitada em 12/09/2019 às 14:52:01 via Sispag.****Autenticação:**

CE4B6913A7A9BDA6A9775C7F9184AA65583BD7D1

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **040506347000984****TED solicitada em 10/10/2019 às 15:38:34 via Sispag.****Autenticação:**

510BAF3DBC592FB125694DB7CB0419332ADFF011



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **240758172000989****TED solicitada em 11/11/2019 às 12:22:46 via Sispag.****Autenticação:**

904556AA276A039CE228EDF578D5DE4BF3F65392

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **641084427000970****TED solicitada em 23/12/2019 às 15:55:45 via Sispag.****Autenticação:****AFC4F9245C152C4C1DFD1E39D81C1B325F1BECF8**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **841622847000969****TED solicitada em 29/01/2020 às 15:27:02 via Sispag.****Autenticação:**

CBD7FCF44DF96614A96C6C5608D508499F4A8AC5

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **641767826000951****TED solicitada em 28/02/2020 às 15:28:57 via Sispag.****Autenticação:**

92BDB6CA662FF559E32A76D97FBB6EB47244CF0F

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **842285486000952****TED solicitada em 30/03/2020 às 14:23:17 via Sispag.****Autenticação:****DABB16C18C3904ECCD56C7D34A64401D01460B1B**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **642395076000965****TED solicitada em 27/04/2020 às 15:34:18 via Sispag.****Autenticação:**

93B929DBB61C3067F9A2C18A54E16ACB63654C66

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **842715752000948****TED solicitada em 11/05/2020 às 14:29:48 via Sispag.****Autenticação:**

8C3407A312489B84AC2CB3615C36B4814E84703B

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA**CPF/CNPJ: **81442014000167**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **3407EMPRESARIAL NORTE PR**Conta corrente: **0000000020109**Valor da TED: **R\$ 161,23**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **843052870000967****TED solicitada em 12/06/2020 às 15:19:56 via Sispag.****Autenticação:**

6631B5BCAE221F85575E7809759773F609857AAB





EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**MARIELA GARCIA LEAL SERRA CURY**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº: 129.385.348-84, e no RG nº: 20.408.010, domiciliada na Rua Francisco Riccioni nº 342 - Ribeirão Preto – SP - CEP 14096-400, na comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, por ela mesma ao final assinada, nos autos da **ação de recuperação judicial**, que perante esse MM. Juízo, move **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.**, processo em referência, vem, à respeitosa presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

A intimação, do dia 10/03/2022, foi publicada em nome da advogada Dra. Mariela Garcia Leal Serra Cury, antiga patrona da empresa credora.

Ocorre que, o contrato de prestação de serviços fora rescindido, razão pela qual requer a exclusão do nome da advogada subscritora do presente do sistema E-saj para que não sejam publicadas novas intimações em seu nome.

Termos em que,  
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 16 de março de 2022.

Mariela Garcia Leal Serra Cury  
OAB/SP nº 124.082

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº 0025747-74.2016.8.26.0071**

**MOINHO GLOBO ALIMENTOS S.A.**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por suas procuradoras que esta subscrevem, manifestar ciência quanto aos documentos de fls. 6956/6983.

Termos em que pede e espera deferimento.

Londrina, 16 de março de 2022.

***Leiziane Negrão***

***OAB/PR nº 51.378***

***Heloisa Belebecha Achôa***

***OAB/PR nº 56.654***

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BAURU – SÃO PAULO.

**1012254-13.2016.8.26.0071**

**EBEG COMERCIO DE EMBALAGENS E**

**DESCARTAVEIS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.498.812/0001-05, sediada na Rua Diogo Moreira, 132, 12º andar, conjunto 1210, CEP 05423-010, neste ato representada por seu titular-administrador SEBASTIAO ELEUTERIO FILHO, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 7274615 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 675.650.268-91, vem, por seu advogado subscritor, perante Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **r SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.**, em trâmite perante este E. Juízo e Cartório respectivo, diante das informações prestadas pelo administrador judicial de fls. 6783/6784, acerca do encerramento da Recuperação Judicial e pagamento dos seus credores, requer que a recuperanda traga aos autos a relação dos pagamentos realizados em favor desta petionária, nos termos do plano regular de pagamentos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**LEONARDO AFONSO PONTES**  
OAB/SP 178.036

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.**

**Processo nº. 1012254-13.2016.8.26.0071**

**SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em trâmite perante este MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 6919, *disponibilizado* no DJE aos 09.03.2022, e em continuidade a manifestação de fls. 6.926/6927, requer a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial, realizados às credoras ICBC Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (doc. 01) e Servimed Comercial Ltda. (doc. 02).

Termos em que  
Pede deferimento.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
703340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230  
Fax.: (+55 61) 3235-0035

[info@hslaw.com.br](mailto:info@hslaw.com.br) – [www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

**HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE  
ADVOGADOS**

São Paulo, 21 de março de 2022.

**P.p. BEATRIZ QUINTANA NOVAES  
OAB/SP 192.051**

**P.p. ANDRÉIA MAIO DIAS  
OAB/SP 353.819**

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 3663-6868  
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
703340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230  
Fax.: (+55 61) 3235-0035

[info@hslaw.com.br](mailto:info@hslaw.com.br) – [www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

Credor: ICBC IND E COM DE BEBIDAS LTDA	Credor Parceiro: SIM
Crédito Original: 27.474,76	Deságio 50%: (13.737,38)
Valor a Pagar: 13.737,38	Valor Pago: (14.370,80)
Saldo a Pagar: 0,00	Dados Bancários: Banco 237 / Agência 2045 / Conta 10005-6

PAGAMENTOS REFERENTES AO PLANO DE PAGAMENTO REGULAR						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2018	13.737,38	500,00	500,00	137,52	13.374,90
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2018	13.374,90	500,00	500,00	22,09	12.896,99
Parcela Mensal do PRJ	10/07/2018	12.896,99	500,00	500,00	21,30	12.418,29
Parcela Mensal do PRJ	10/08/2018	12.418,29	165,71	165,71	20,51	12.273,09
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2018	12.273,08	165,71	165,71	20,27	12.127,64
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2018	12.127,64	165,71	165,71	20,03	11.981,96
Parcela Mensal do PRJ	12/11/2018	11.981,96	165,71	165,71	19,79	11.836,04
Parcela Mensal do PRJ	17/12/2018	11.836,03	165,71	165,71	19,55	11.689,87
Parcela Mensal do PRJ	21/01/2019	11.689,87	165,71	165,71	19,31	11.543,47
Parcela Mensal do PRJ	11/02/2019	11.543,46	165,71	165,71	19,06	11.396,81
Parcela Mensal do PRJ	18/03/2019	11.396,81	165,71	165,71	18,82	11.249,92
Parcela Mensal do PRJ	22/04/2019	11.249,92	165,71	165,71	18,58	11.102,79
Parcela Mensal do PRJ	20/05/2019	11.102,79	165,71	165,71	18,34	10.955,42
Parcela Mensal do PRJ	24/06/2019	10.955,41	165,71	165,71	18,09	10.807,79
Parcela Mensal do PRJ	12/07/2019	10.807,79	165,71	165,71	17,85	10.659,93
Parcela Mensal do PRJ	19/08/2019	10.659,93	165,71	165,71	17,61	10.511,83
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2019	10.511,82	165,71	165,71	17,36	10.363,47
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2019	10.363,47	165,71	165,71	17,12	10.214,88
Parcela Mensal do PRJ	11/11/2019	10.214,87	165,71	165,71	16,87	10.066,03
Parcela Mensal do PRJ	23/12/2019	10.066,03	165,71	165,71	16,62	9.916,94
Parcela Mensal do PRJ	29/01/2020	9.916,94	165,71	165,71	16,38	9.767,61
Parcela Mensal do PRJ	28/02/2020	9.767,60	165,71	165,71	16,13	9.618,02
Parcela Mensal do PRJ	30/03/2020	9.618,02	165,71	165,71	15,88	9.468,19
Parcela Mensal do PRJ	27/04/2020	9.468,19	165,71	165,71	15,64	9.318,12
Parcela Mensal do PRJ	11/05/2020	9.318,12	165,71	165,71	15,39	9.167,80
Parcela Mensal do PRJ	12/06/2020	9.167,79	165,71	165,71	15,14	9.017,22
Parcela Mensal do PRJ	14/07/2020	9.017,22	165,71	165,71	14,89	8.866,40
Parcela Mensal do PRJ	12/08/2020	8.866,40	165,71	165,71	14,64	8.715,33
Parceiro-Aceleração	31/08/2020	8.715,33	415,28	415,28	0,00	8.300,05
Parceiro-Aceleração	31/08/2020	8.300,05	2.552,14	2.552,14	0,00	5.747,91
Parceiro-Aceleração	28/09/2020	5.591,70	3.664,50	3.664,50	0,00	1.927,20
Parcela Mensal do PRJ	28/09/2020	5.747,92	165,71	165,71	9,49	5.591,70
Parcela Mensal do PRJ	26/10/2020	1.927,20	165,71	165,71	3,18	1.764,67
Parceiro-Aceleração	26/10/2020	1.764,67	882,67	882,67	0,00	882,00
Parceiro-Aceleração	23/11/2020	882,01	865,32	865,32	0,00	16,69
Parcela Mensal do PRJ	23/11/2020	16,69	16,72	16,72	0,03	0,00
Parceiro-Aceleração	16/03/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	07/04/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	19/02/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	28/12/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	22/01/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>13.737,38</b>	<b>14.370,80</b>	<b>14.370,80</b>	<b>633,48</b>	<b>0,06</b>

PAGAMENTOS REFERENTES A RECUPERAÇÃO DO DESÁGIO						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parceiro-Deságio	31/08/2020	13.310,14	2.552,14	2.552,14	0,00	10.758,00
Parceiro-Deságio	31/08/2020	13.725,42	415,28	415,28	0,00	13.310,14
Parceiro-Deságio	28/09/2020	10.758,01	3.664,50	3.664,50	0,00	7.093,51
Parceiro-Deságio	26/10/2020	7.093,51	882,67	882,67	0,00	6.210,84
Parceiro-Deságio	23/11/2020	6.210,85	865,32	865,32	0,00	5.345,53
Parceiro-Deságio	28/12/2020	5.345,53	1.561,16	1.561,16	0,00	3.784,37
Parceiro-Deságio	22/01/2021	3.784,37	2.910,80	2.910,80	0,00	873,57
Parceiro-Deságio	19/02/2021	873,57	447,94	447,94	0,00	425,63

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

<b>Credor: ICBC IND E COM DE BEBIDAS LTDA</b>	<b>Credor Parceiro: SIM</b>
<b>Crédito Original: 27.474,76</b>	<b>Deságio 50%: (13.737,38)</b>
<b>Valor a Pagar: 13.737,38</b>	<b>Valor Pago: (14.370,80)</b>
<b>Saldo a Pagar: 0,00</b>	<b>Dados Bancários: Banco 237 / Agência 2045 / Conta 10005-6</b>

<b>PAGAMENTOS REFERENTES A RECUPERAÇÃO DO DESÁGIO</b>						
<b>Parcela</b>	<b>Data Pagto</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Valor Parcela</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Correção</b>	<b>Saldo Final</b>
Parceiro-Deságio	16/03/2021	425,62	425,62	425,62	0,00	0,00
Parceiro-Deságio	07/04/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>13.310,14</b>	<b>13.725,43</b>	<b>13.725,43</b>	<b>0,00</b>	<b>-415,29</b>



**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

Credor: SERVIMED COMERCIAL LTDA	Credor Parceiro: SIM
Crédito Original: 28.756,96	Deságio 50%: (14.378,48)
Valor a Pagar: 14.378,48	Valor Pago: (14.793,85)
Saldo a Pagar: 0,00	Dados Bancários: Banco 001 / Agência 1916 / Conta 7251-6

PAGAMENTOS REFERENTES AO PLANO DE PAGAMENTO REGULAR						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parcela Mensal do PRJ	10/05/2018	14.378,48	500,00	500,00	143,90	14.022,38
Parcela Mensal do PRJ	11/06/2018	14.022,38	500,00	500,00	23,16	13.545,54
Parcela Mensal do PRJ	10/07/2018	13.545,54	500,00	500,00	22,37	13.067,91
Parcela Mensal do PRJ	10/08/2018	13.067,91	173,45	173,45	21,58	12.916,04
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2018	12.916,04	173,45	173,45	21,33	12.763,92
Parceiro-Aceleração	01/10/2018	12.763,93	1.060,32	1.060,32	0,00	11.703,61
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2018	11.703,61	173,45	173,45	19,33	11.549,49
Parceiro-Aceleração	29/10/2018	11.549,49	754,36	754,36	0,00	10.795,13
Parcela Mensal do PRJ	12/11/2018	10.795,13	173,45	173,45	17,83	10.639,51
Parcela Mensal do PRJ	17/12/2018	10.639,51	173,45	173,45	17,57	10.483,63
Parcela Mensal do PRJ	21/01/2019	10.483,64	173,45	173,45	17,31	10.327,50
Parceiro-Aceleração	06/02/2019	8.581,25	456,39	456,39	0,00	8.124,86
Parceiro-Aceleração	06/02/2019	8.124,85	1.061,67	1.061,67	0,00	7.063,18
Parceiro-Aceleração	06/02/2019	9.012,90	431,66	431,66	0,00	8.581,24
Parceiro-Aceleração	06/02/2019	10.327,51	1.314,60	1.314,60	0,00	9.012,91
Parcela Mensal do PRJ	11/02/2019	7.063,18	173,45	173,45	11,67	6.901,40
Parcela Mensal do PRJ	18/03/2019	6.901,40	173,45	173,45	11,40	6.739,35
Parcela Mensal do PRJ	22/04/2019	6.739,35	173,45	173,45	11,13	6.577,03
Parcela Mensal do PRJ	20/05/2019	6.577,04	173,45	173,45	10,86	6.414,45
Parcela Mensal do PRJ	24/06/2019	6.414,45	173,45	173,45	10,59	6.251,59
Parcela Mensal do PRJ	12/07/2019	6.251,60	173,45	173,45	10,33	6.088,48
Parcela Mensal do PRJ	19/08/2019	6.088,48	173,45	173,45	10,06	5.925,09
Parceiro-Aceleração	11/09/2019	5.776,58	445,68	445,68	0,00	5.330,90
Parceiro-Aceleração	11/09/2019	5.925,09	148,50	148,50	0,00	5.776,59
Parceiro-Aceleração	11/09/2019	4.821,82	577,28	577,28	0,00	4.244,54
Parceiro-Aceleração	11/09/2019	4.244,55	390,03	390,03	0,00	3.854,52
Parceiro-Aceleração	11/09/2019	5.330,90	509,08	509,08	0,00	4.821,82
Parcela Mensal do PRJ	12/09/2019	3.545,65	173,45	173,45	5,86	3.378,06
Parceiro-Aceleração	12/09/2019	3.854,52	308,86	308,86	0,00	3.545,66
Parceiro-Aceleração	10/10/2019	3.378,06	363,33	363,33	0,00	3.014,73
Parcela Mensal do PRJ	10/10/2019	3.014,74	173,45	173,45	4,98	2.846,27
Parcela Mensal do PRJ	11/11/2019	2.676,06	173,45	173,45	4,42	2.507,03
Parceiro-Aceleração	11/11/2019	2.846,27	170,21	170,21	0,00	2.676,06
Parcela Mensal do PRJ	23/12/2019	2.155,17	173,45	173,45	3,56	1.985,28
Parceiro-Aceleração	23/12/2019	2.507,04	351,87	351,87	0,00	2.155,17
Parceiro-Aceleração	28/01/2020	1.985,28	196,16	196,16	0,00	1.789,12
Parcela Mensal do PRJ	29/01/2020	1.789,12	173,45	173,45	2,95	1.618,62
Parcela Mensal do PRJ	28/02/2020	1.618,63	173,45	173,45	2,67	1.447,85
Parcela Mensal do PRJ	30/03/2020	1.447,86	173,45	173,45	2,39	1.276,80
Parcela Mensal do PRJ	27/04/2020	1.276,80	173,45	173,45	2,11	1.105,46
Parcela Mensal do PRJ	11/05/2020	1.105,46	173,45	173,45	1,83	933,84
Parcela Mensal do PRJ	12/06/2020	933,84	173,45	173,45	1,54	761,93
Parcela Mensal do PRJ	14/07/2020	761,94	173,45	173,45	1,26	589,75
Parcela Mensal do PRJ	12/08/2020	589,75	173,45	173,45	0,97	417,27
Parceiro-Aceleração	31/08/2020	417,27	224,62	224,62	0,00	192,65
Parceiro-Aceleração	28/09/2020	19,53	19,53	19,53	0,00	0,00
Parcela Mensal do PRJ	28/09/2020	192,66	173,45	173,45	0,32	19,53
Parceiro-Aceleração	23/09/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	07/04/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	16/03/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	10/05/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	24/06/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CREDOR**

Credor: SERVIMED COMERCIAL LTDA	Credor Parceiro: SIM
Crédito Original: 28.756,96	Deságio 50%: (14.378,48)
Valor a Pagar: 14.378,48	Valor Pago: (14.793,85)
Saldo a Pagar: 0,00	Dados Bancários: Banco 001 / Agência 1916 / Conta 7251-6

PAGAMENTOS REFERENTES AO PLANO DE PAGAMENTO REGULAR						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parceiro-Aceleração	26/07/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parceiro-Aceleração	12/08/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>14.378,48</b>	<b>14.793,85</b>	<b>14.793,85</b>	<b>415,28</b>	<b>-0,09</b>

PAGAMENTOS REFERENTES A RECUPERAÇÃO DO DESÁGIO						
Parcela	Data Pagto	Saldo Inicial	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Saldo Final
Parceiro-Deságio	01/10/2018	14.366,52	1.060,32	1.060,32	0,00	13.306,20
Parceiro-Deságio	29/10/2018	13.306,20	754,36	754,36	0,00	12.551,84
Parceiro-Deságio	06/02/2019	10.349,19	1.061,67	1.061,67	0,00	9.287,52
Parceiro-Deságio	06/02/2019	11.237,24	431,66	431,66	0,00	10.805,58
Parceiro-Deságio	06/02/2019	10.805,58	456,39	456,39	0,00	10.349,19
Parceiro-Deságio	06/02/2019	12.551,84	1.314,60	1.314,60	0,00	11.237,24
Parceiro-Deságio	11/09/2019	9.287,52	148,50	148,50	0,00	9.139,02
Parceiro-Deságio	11/09/2019	9.139,02	445,68	445,68	0,00	8.693,34
Parceiro-Deságio	11/09/2019	8.693,33	509,08	509,08	0,00	8.184,25
Parceiro-Deságio	11/09/2019	8.184,26	577,28	577,28	0,00	7.606,98
Parceiro-Deságio	11/09/2019	7.606,98	390,03	390,03	0,00	7.216,95
Parceiro-Deságio	12/09/2019	7.216,95	308,86	308,86	0,00	6.908,09
Parceiro-Deságio	10/10/2019	6.908,09	363,33	363,33	0,00	6.544,76
Parceiro-Deságio	11/11/2019	6.544,76	170,21	170,21	0,00	6.374,55
Parceiro-Deságio	23/12/2019	6.374,56	351,87	351,87	0,00	6.022,69
Parceiro-Deságio	28/01/2020	6.022,69	196,16	196,16	0,00	5.826,53
Parceiro-Deságio	31/08/2020	5.826,53	224,62	224,62	0,00	5.601,91
Parceiro-Deságio	28/09/2020	5.601,91	697,09	697,09	0,00	4.904,82
Parceiro-Deságio	16/03/2021	4.904,83	120,42	120,42	0,00	4.784,41
Parceiro-Deságio	07/04/2021	4.784,41	621,27	621,27	0,00	4.163,14
Parceiro-Deságio	10/05/2021	4.163,14	1.248,65	1.248,65	0,00	2.914,49
Parceiro-Deságio	24/06/2021	2.914,49	505,91	505,91	0,00	2.408,58
Parceiro-Deságio	26/07/2021	2.408,58	1.142,95	1.142,95	0,00	1.265,63
Parceiro-Deságio	12/08/2021	1.265,63	493,47	493,47	0,00	772,16
Parceiro-Deságio	23/09/2021	772,15	772,15	772,15	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>14.366,52</b>	<b>14.366,53</b>	<b>14.366,53</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,01</b>

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **00000007251**Valor da TED: **R\$ 500,00**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **634837243000477**

---

**TED solicitada em 10/05/2018 às 15:57:35 via Sispag.**

---

**Autenticação:****7E146C0240678FDB81AFD176433F7499008CDF6F**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 500,00**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **235340435000580**

---

**TED solicitada em 11/06/2018 às 16:16:00 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

97D75C1988DEA2CA40653B6DC83B9BCA8896012A

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **00000007251**Valor da TED: **R\$ 500,00**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **835523514001181**

---

**TED solicitada em 10/07/2018 às 15:42:27 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

D98A0148FF52EB14F9BC520670584DA2E556A91C

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

Dados da conta debitada:

Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

Dados do DOC:

Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco: **001 - BANCO DO BRASIL SA**Agência: **1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor do DOC: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **436202999001056**

---

**DOC solicitado em 10/08/2018 às 15:52:10 via Sispag.**

---

Autenticação:

\E4828CD7DC5D032478F808F5E02AA1AB0011ADC

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados do DOC:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco: **001 - BANCO DO BRASIL SA**Agência: **1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor do DOC: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **236328382001056**

---

**DOC solicitado em 12/09/2018 às 16:48:03 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

0C162324742B3C16D55E060BD58933D3E43F08D5

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
DOC C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados do DOC:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco: **001 - BANCO DO BRASIL SA**Agência: **1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor do DOC: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **236635758001118**

---

**DOC solicitado em 10/10/2018 às 15:48:39 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

990A2A4BE84C70DDD93A678CF9807FCF8642A7C0



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **437146431001241**

---

**TED solicitada em 12/11/2018 às 15:39:50 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

9AF39BEF55FB29C7828A6C3B1B2F3EFC4A75F549

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**  
Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **437532556001266**

---

**TED solicitada em 17/12/2018 às 16:01:08 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

9018982893973DB0C3608A91457E6176264354DD

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: SERVIMED COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 44463156000184

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO

Conta corrente: 0000000072516

Valor da TED: R\$ 173,45

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 037716205001272

---

**TED solicitada em 21/01/2019 às 16:09:25 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

32C151CF17CA463860057AA214CF93510D682800

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: SERVIMED COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 44463156000184

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO

Conta corrente: 0000000072516

Valor da TED: R\$ 173,45

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 438073662001279

---

**TED solicitada em 11/02/2019 às 16:20:38 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

E7B6DA968B64070BD2E7A499D04C36AB2A8C6805

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: SERVIMED COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 44463156000184

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 1916 CORPORATE RIBEIRAO PRETO

Conta corrente: 0000000072516

Valor da TED: R\$ 173,45

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 238203655001273

---

**TED solicitada em 18/03/2019 às 13:39:43 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

53F82F70BA8526FDA4A0D7815F326A62C52A2C44

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: SERVIMED COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 44463156000184

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO

Conta corrente: 0000000072516

Valor da TED: R\$ 173,45

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 638336081001271

---

**TED solicitada em 22/04/2019 às 15:14:13 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

EE30A2C0BAAC66EC99DB04025F3AE1717BE3883F

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: SERVIMED COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 44463156000184

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO

Conta corrente: 0000000072516

Valor da TED: R\$ 173,45

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 638644598001266

---

TED solicitada em 20/05/2019 às 15:08:03 via Sispag.

---

**Autenticação:**

85A9CDB547944A0F8247824941D4A1F7707FD75A

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: SERVIMED COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 44463156000184

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO

Conta corrente: 0000000072516

Valor da TED: R\$ 173,45

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 839158591001246

---

**TED solicitada em 24/06/2019 às 16:03:19 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

A9B5BF0AD80C3F9DA37C730662FB4F07995C04CE



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: SERVIMED COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 44463156000184

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO

Conta corrente: 0000000072516

Valor da TED: R\$ 173,45

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 439695462001213

---

**TED solicitada em 12/07/2019 às 14:27:28 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

C99FA823A694459D6F96593E24254D0110F56E85

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

Agência: 6520

Conta corrente: 26879 - 5

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: SERVIMED COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 44463156000184

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO

Conta corrente: 0000000072516

Valor da TED: R\$ 173,45

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 440116776001226

---

**TED solicitada em 19/08/2019 às 14:43:06 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

11FFA41C3890659F989DF9D24AD053E5EBE67F40

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **440404825001227****TED solicitada em 12/09/2019 às 14:52:03 via Sispag.****Autenticação:****BA5542260D62A621EF1BAF5C9A8F77CE9B882FF5**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **040506347001222****TED solicitada em 10/10/2019 às 15:38:34 via Sispag.****Autenticação:****D0C69F86BA603ABD61DF57378342CBD573E60B7D**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **240758172001227****TED solicitada em 11/11/2019 às 12:22:46 via Sispag.****Autenticação:**

FDF7F87FAF1EAE476271294A482C185F6310FCB0

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **641084427001218****TED solicitada em 23/12/2019 às 15:55:45 via Sispag.****Autenticação:**

165805BF0605174FB67E6C4C4603CB63480D36C5

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **841622847001207****TED solicitada em 29/01/2020 às 15:27:01 via Sispag.****Autenticação:**

5707DBE0D1334FE7BC496BE65CB7A2CDD7E4257C

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **641767826001181****TED solicitada em 28/02/2020 às 15:28:57 via Sispag.****Autenticação:**

853B57FFE9CF33F2A1D8C3D02C53E1A63E7DBB1C



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **842285486001174****TED solicitada em 30/03/2020 às 14:23:17 via Sispag.****Autenticação:**

EB638BFB2CFC50080253E6148F7F4AA540A26AD1

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **642395076001187****TED solicitada em 27/04/2020 às 15:34:18 via Sispag.****Autenticação:**

5F390640892276F2DA088D93C3145DD46B5F33B8

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **842715752001169****TED solicitada em 11/05/2020 às 14:29:48 via Sispag.****Autenticação:****D8BFA2ECBF2E3CD8DEFE0D683A2F5FD9C85DEBCF**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **843052870001189****TED solicitada em 12/06/2020 às 15:19:56 via Sispag.****Autenticação:**

480DC76CCC64A01AEE06213AF04CB0C07D6189AD

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **00000007251**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **043493668001148****TED solicitada em 14/07/2020 às 14:52:04 via Sispag.****Autenticação:**

0DAA7DB61D8A8FE8209AC8AA5CE53E656EDC31CB

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **243689994001144****TED solicitada em 12/08/2020 às 12:25:23 via Sispag.****Autenticação:**

158506338F81D63732FBA9264380D98E646C0B1E

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA**Agência: **6520**Conta corrente: **26879 - 5****Dados da TED:**Nome do favorecido: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**CPF/CNPJ: **44463156000184**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **1916CORPORATE RIBEIRAO PRETO**Conta corrente: **0000000072516**Valor da TED: **R\$ 173,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **244191441001107****TED solicitada em 28/09/2020 às 11:11:32 via Sispag.****Autenticação:**

0080890D95D4CCDB224AEBB9B3B2C652F9C443BE



**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CIVEL DA  
COMARCA DE BAURU. SP.**



Proc. \*1012254-13.2016.8.26.0071  
Pasta

**JOSÉ MUSSI NETO**

OABSP 40.783 - brasileiro, casado, advogado com escritório no endereço do rodapé desta, nos autos de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA, vem, até V. Excia, tendo em vista que substabeleceu, sem reservas, os poderes outorgados pela COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, (FRIGORÍFICO AURORA) CNPJ/MF sob nº 83.310.441/0031-32, em favor do Dr. RAFAEL MESQUIZA ZAMPOLI, já habilitado, requerer digne-se em determinar a exclusão deste signatário do portal e-SAJ por não estar mais representando aquela a ex-constituente.

P. Deferimento.

SJRPret, 25 de março de 2022.

JOSÉ MUSSI NETO  
OABSP 40.783

AURORA-EXCLUSÃO-002

**Rua Marechal Deodoro, 3011 - 4º andar - Conj. 41 - Fone/Fax: (17) 3235-4700  
CEP 15.010-070 - São José do Rio Preto - Estado de São Paulo  
e-mail: mussinet@terra.com.br**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****7ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, conforme decisão de fls. 6919, cadastrei os advogados constituídos as fls. 6910/6911 e excluí os patronos renunciantes as fls. 6917. Certifico ainda que, até o momento, PITOLI DISTRIBUIDORA LTDA não constituiu novo advogado nos autos. Nada Mais. Bauru, 11 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, KAMILA CARDOSO DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara Cível do Foro de Bauru - Bauru/SP.**

**Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 30.278.428/0001-61, com sede na Rua Barão de Tefé, nº 27, loja 201 e salas 501, 1101, 1201, 1301, 1401, 1501, 1601, 1701, 1801, 1901, 2001, Gamboa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-460 (Doc. 01), vem, por seus advogados (Doc. 02), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do **Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**, proposto por **Superbom Supermercados Ltda (Autor)**, requerer a juntada do contrato social e procuração atualizados.

Por fim, a L'OREAL requer que todas as publicações, notificações ou intimações por ventura expedidas sejam expedidas, exclusivamente, em nome de **Roberto Trigueiro Fontes, OAB/RJ sob nº 150.097**, ou sejam enviadas para o endereço profissional situado na Avenida Rio Branco, 1, 1704, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20090-003, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§2º e 5º, ambos do Código de Processo Civil.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2022.

**Roberto Trigueiro Fontes**  
**OAB/RJ sob nº 150.097**

**Rodrigo da Fonseca Chauvet**  
**OAB/RJ 149.076**

**Ivana Eduarda Dias Arantes**  
**OAB/RJ nº 234.738**

TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS

---

# Doc. 1

---





**80ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ/MF 30.278.428/0001-61 – NIRE 33.2.0000334-5.**

**L'ORÉAL S/A**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede na Rue Royale, 14, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.708.663/0001-89, neste ato, representada por sua procuradora, Roberta Salvador dos Santos, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade número 135603 (OAB/RJ), inscrita no CPF/MF sob nº. 045.468.177-11, com endereço na Avenida Barão de Tefé, nº 27, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.220-460, conforme procuração de natureza privada, outorgada em 15 de setembro de 2020;

**PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.**, sociedade com sede na Av. Barão de Tefé, nº 27, sala 2101 Parte, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.306.929/0001-00, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.2.0017891-9, neste ato representada por seu administrador Sr. Marcelo Zimet, brasileiro, administrador, casado, portador da identidade nº 8.895.444-4 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob nº. 192.576.038-30, com endereço na Avenida Barão de Tefé, nº 27, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.220-460;

Únicas sócias da **L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA.**, sociedade com sede social situada na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Loja 201 e Salas 501, 1101, 1201, 1301, 1401, 1501, 1601, 1701, 1801, 1901, 2001, 2101 e 2201, Gamboa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.278.428/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob NIRE 33.2.0000334-5 (a "Sociedade");

Resolvem:

## I – SAÍDA DA ADMINISTRADORA DA SOCIEDADE E EXCLUSÃO DA JUNTA CONSULTIVA

As sócias quotistas deliberam excluir da sociedade sua administradora Sra. An Marie Clementina Verhulst Santos, belga, casada, portadora do documento de identidade de estrangeiro nº. V408920-C (RNE) e inscrita no CPF/MF sob nº 059.739.347-80, com endereço na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 2101-Parte, Gamboa, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.220-460, com o cargo de Diretora-Presidente, tendo em vista sua saída do Brasil, bem como excluir a Junta Consultiva da Sociedade criada na forma dos artigos 14º e 19º do presente Contrato Social.

## II – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DAS FILIAIS INSCRITAS NOS CNPJ's 30.278.428/0003-23 E 30.278.428/0005-95

As sócias quotistas deliberam alterar o endereço dos estabelecimentos comerciais inscritos no CNPJ/MF sob o nº 30.278.428/0003-23 com atividade de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria para Estrada Municipal Alberto Tofanin, nº 5000, Complemento: Edifício Centauri - módulos 6 a 10, Bairro Pinhal, Jarinu/SP, CEP: 13.240-000 e no CNPJ/MF sob o nº 30.278.428/0005-95 com atividade de comércio varejista de produtos cosméticos, de beleza, de toucador, artigos de higiene, para cabelereiros e perfumes para Estrada Municipal Alberto Tofanin, nº 5000, Complemento: Edifício Centauri - módulo 5, Bairro Pinhal, Jarinu/SP, Cep. 13.240-000.

Em consequência do acima disposto, ficam alterados os artigos 4º, letras "b" e "d", 9º e seus parágrafos, 10º e 14º e seus parágrafos, bem como excluído o artigo 19º e parágrafos do presente Contrato Social.

## II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, em decorrência das deliberações aprovadas acima, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

80ª alteração do Contrato Social de L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA.

Página 2 de 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

NIRE: 332.0000334-5 Protocolo: 00-2022/133621-4 Data do protocolo: 03/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2022 SOB O NÚMERO 00004761587 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 49914427B7ED8B21DAD87CCEB021CCB897CD2AE307D37E60895E74BCC60BCC75

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/15

"CONTRATO SOCIAL DA L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS  
LTDA.

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, DURAÇÃO, SEDE E FILIAIS**

Artigo 1º – A sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições do presente contrato ou, ainda, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, bem como pelas demais que lhe forem aplicáveis, denomina-se L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., e girará sob o nome fantasia "L'ORÉAL BRASIL", podendo abrir e/ou fechar estabelecimentos e/ou filiais em qualquer parte do território brasileiro.

Artigo 2º – Os fins da sociedade são:

- a) Comércio atacadista e/ou varejista, importação e/ou exportação de mercadorias, especialmente, produtos cosméticos, de beleza, de toucador, artigos de higiene, para cabeleireiros, perfumes e/ou essências, assistência técnica a cabeleireiros e/ou exploração de atividades concernentes a salões de beleza, bem como de como de produtos destinados à complementação e/ou suplementação nutricional humana, por via oral, destinados, principalmente, à alimentação, à beleza e/ou cuidados com a pele, cabelos e/ou unhas;
- b) Prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer natureza, inclusive serviços de apoio técnico em negócios, de computação e/ou processamento de dados; e a prestação de serviços consistente em ministrar cursos livres para a formação de profissionais cabeleireiros, maquiadores, esteticistas e afins, ou de profissionais das empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, ainda exercendo atividades concernentes a salão de beleza;
- c) Representação de outras sociedades, nacionais e/ou estrangeiras;
- d) Exploração de sistemas de franquia empresarial, mediante concessão de direito de uso de marcas, patentes ou tecnologias, próprios ou de terceiros e métodos de comercialização e/ou prestação de serviços; e



- e) Locação de bens móveis, tais como quiosques, móveis e materiais similares para pontos de venda.

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar em outras sociedades, na qualidade de acionista, sócia e/ou qualquer outra forma de participação societária, independentemente do tipo de atividade exercida.

Artigo 3º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 4º – A sociedade possui:

- a) Sede social: Avenida Barão de Tefé, nº 27, Loja 201 e Salas 501, 1101, 1201, 1301, 1401, 1501, 1601, 1701, 1801, 1901, 2001, 2101 e 2201, Gamboa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.220-460;
- b) Depósito com vendas: Estrada Municipal Alberto Tofanin, nº 5000, Complemento: Edifício Centauri – módulos 6 a 10, Bairro Pinhal, Jarinu/SP, CEP: 13.240-000;
- c) Escritório administrativo sem vendas: Avenida Paulista, 1.048 – conjuntos 161/162, São Paulo, SP, onde funciona um Centro de Treinamento com uso e aplicação de produtos;
- d) Depósito com vendas: Estrada Municipal Alberto Tofanin, nº 5000, Complemento: Edifício Centauri - módulo 5, Bairro Pinhal, Jarinu/SP, Cep. 13.240-000;
- e) Depósito com vendas: Rodovia Rio-Magé, nº. 4791 (antigo KM 3,5), armazéns 101 a 148 – Galpão 01, "Sítio Crissafe", Cidade Nova Campinas, 3º Distrito de Duque de Caxias, RJ, CEP 25.251-460;
- f) Escritório administrativo sem vendas: Avenida Manoel Monteiro de Araújo, nº. 1.350 – parte, Vila Jaguará, São Paulo – SP, CEP 05.113-020; e

- g) Escritório administrativo sem vendas: Ilha do Fundão 00 - Via Projetada 1 do PAI 48212, nº 2100, Área L'Oréal, Ilha do Bom Jesus - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21941-972.

**CAPÍTULO II -- CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º – O capital social da sociedade é de R\$ 1.086.074.098,00 (um bilhão, oitenta e seis milhões, setenta e quatro mil e noventa e oito reais) representados por 1.086.074.098 (um bilhão, oitenta e seis milhões, setenta e quatro mil e noventa e oito) quotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, na forma abaixo:

- a) PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. – 99.650.907 (noventa e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil e novecentos e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 99.650.907,00 (noventa e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil e novecentos e sete Reais).
- b) L'ORÉAL S/A – 986.423.191 (novecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentas e vinte e três mil, cento e noventa e uma), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 986.423.191,00 (novecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e noventa e um Reais).

Parágrafo único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor das quotas por ele subscritas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

Artigo 6º – Cada quota confere direito a um voto, nas deliberações tomadas em reunião de sócios, observado o disposto no Artigo 11 deste Contrato Social e na Lei 10.406 de 10/11/2002 (Código Civil Brasileiro).

## CAPÍTULO III -- ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º -- A sociedade será administrada por um ou mais "Diretor-Presidente", pessoas físicas, sócios quotistas ou não, residentes e domiciliados no País, ao qual incumbirá a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, tendo poderes para praticar todos os atos necessários à administração dos bens e negócios sociais. As Sôcias poderão nomear outros Diretores-Presidentes Adjuntos, para desenvolverem atividades no âmbito da Sociedade e as que lhes sejam especialmente delegadas, por escrito, pelo Diretor-Presidente, inclusive a de substituí-lo na sua ausência.

§ 1º -- O uso da denominação social caberá aos administradores, assim como a representação ativa e passiva da sociedade, agindo em conjunto ou isoladamente, ou a quem esteja substituindo-os, na forma do *caput*.

§ 2º -- É vedado, aos administradores, praticarem atos de liberalidade, bem como usar o nome da sociedade em transações alheias aos seus negócios sociais.

§ 3º -- Os administradores da sociedade não poderão representá-la individualmente, em qualquer assunto de ordem financeira ou bancária, somente podendo agir em conjunto com procuradores da sociedade e nos limites pré-estabelecidos, tudo conforme aprovação escrita das sócias quotistas que representem a maioria do capital social.

Artigo 8º -- Os seguintes atos não poderão ser praticados sem autorização das sócias, representando a maioria do capital social:

- a) Compra e/ou venda de imóveis ou terrenos;
- b) Constituição e/ou anulação de hipotecas como, também, a prática de todo e qualquer ato que implique no estabelecimento de gravames sobre os bens da sociedade;
- c) Empréstimos sob qualquer forma, exceto (i) àqueles com objetivo de cobrir necessidades operacionais, tais como conta garantida ou (ii) empréstimos em moeda corrente no Brasil com prazo de até 03 (três) meses;

- d) Criação e/ou encerramento de empresas cuja sociedade tenha participação societária, ou ainda participação societária em novas empresas,
- e) Concessão de aval, caução, fiança e/ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, exceto em favor de (i) empresas de que a sociedade seja sócia, (ii) empresas com as quais a sociedade tenha relação de controlada, controladora ou coligada, ou que, direta ou indiretamente, contem com a participação da sociedade francesa L'Oréal S.A. no seu capital social ou administração, ou ainda (iii) dos seus empregados ou de empregados de quaisquer das empresas citadas nas exceções mencionadas em (i) e (ii);
- f) Concessão de empréstimos, adiantamentos e/ou prazos de pagamentos, não ligados à gestão corrente dos negócios da sociedade;
- g) Investimentos em participações societárias, assim como seus aumentos ou reduções;
- h) Autorização para remuneração de juros sobre capital próprio às sócias da sociedade, dentro dos limites legais, na periodicidade que melhor convier à sociedade, mediante deliberação em reunião de sócios;
- i) Autorização para sociedade para constituir o crédito individualizadamente às sócias e reconhecer as despesas financeiras advindas das operações a que se referem à alínea anterior; e
- j) Definição da data em que ocorrerá a efetiva remuneração dos juros sobre capital próprio às sócias, autorizados de acordo com as alíneas h e i acima.

Artigo 9º – A administração da sociedade é exercida pelo Sr. Marcelo Zimet, brasileiro, administrador, casado, portador da identidade nº 8.895.444-4 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob nº. 192.576.038-30, com endereço na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 2101-Parte, Gamboa, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.220-460, com o cargo de Diretor-Presidente.

§ 1º - O administrador acima referido poderá ser substituído, a qualquer tempo, pela sócia(s) quotista(s) que represente a maioria do capital social, observando-se as formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

§ 2º - O Administrador fica dispensado de prestar caução.

Artigo 10º - As procurações outorgadas pela sociedade o serão (i) pelo Diretor-Presidente em exercício, (ii) por quem o esteja substituindo na forma deste contrato social, ou (iii) por mandatário(s) com poderes expressos para tanto, e, os quais, além de mencionarem, expressamente, os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

Artigo 11º - Todas as deliberações sociais, com exceção das matérias que exijam *quorum* específico ou qualificado previsto em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas pelo voto das sócias que representem dois terços do capital social.

§ 1º - Dependem da deliberação das sócias representando a maioria do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- c) o pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; e
- d) transformação da Sociedade em sociedade anônima.

§ 2º - Salvo disposição diversa prevista em lei, dependem da deliberação dos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- a) a incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- b) a cessação do estado de liquidação; e
- c) a alteração do Contrato Social.

§ 3º - A convocação para a reunião das sócias dar-se-á através de carta com protocolo de recebimento ou fac-símile, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da referida reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste

80ª alteração do Contrato Social de L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA. Página 8 de 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

NIRE: 332.0000334-5 Protocolo: 00-2022/133621-4 Data do protocolo: 03/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2022 SOB O NÚMERO 00004761587 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4991442787ED8821DAD87CCEB021CCB997CD2AE307D37E6D895E748CC69CC75

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 10/15

Parágrafo se (i) todas as sócias comparecerem à reunião ou (ii) se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º – A reunião das sócias poderá ser dispensada caso todas as sócias decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia da referida reunião.

#### **CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 12º – O exercício social coincidirá com o ano civil, procedendo-se em 31 de dezembro de cada ano ao levantamento de inventário, do respectivo balanço patrimonial e do resultado econômico. A distribuição dos lucros, caso apurada, será resolvida por deliberação do sócio, ou sócios, representando a maioria do Capital Social, devendo, essa distribuição, ser proporcional às quotas que cada um possuir.

Artigo 13º – Por decisão da sócia, ou sócias, detentoras da maioria do Capital Social e, para efeito de distribuição antecipada, poderá, a sociedade, proceder ao levantamento de balanços semestrais e, obedecida a participação de cada uma, distribuir os lucros, porventura apurados nesses balanços, tendo-se em conta, no entanto, que esses lucros distribuídos deverão ser compensados quando da apuração do resultado anual, nos termos do Artigo 12º.

#### **CAPÍTULO V – JUNTA CONSULTIVA**

Artigo 14º - A sociedade poderá criar uma Junta Consultiva composta por Conselheiros nomeados pelas sócias representando a maioria do capital social.

#### **CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO**

Artigo 15º – A sociedade não se dissolverá por falência, recuperação judicial ou extrajudicial, morte, interdição, retirada e/ou exclusão de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes e liquidando o capital, lucros e interesses do sócio falido, recuperando, morto, interdito, retirante e/ou excluído, mediante apuração de haveres feita com base no último balanço anual imediatamente anterior à falência, recuperação judicial ou extrajudicial, morte, interdição, retirada e/ou exclusão, sem qualquer

depreciação do ativo, pagando-se aos sucessores, representantes legais ou beneficiários, 20% (vinte por cento) à vista e, o restante, em 24 (vinte e quatro) meses, em prestações iguais e sucessivas, acrescidas de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano podendo, desde logo, ser promovida a alteração contratual, com assinaturas dos sócios remanescentes.

#### *CAPÍTULO VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS*

Artigo 16º – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio, ou sócios, representando a maioria do Capital Social.

#### *CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS*

Artigo 17º – Qualquer matéria não regulada pelo Contrato Social será objeto de decisão das sócias, observada a legislação vigente.

Artigo 18º – As sócias elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer ações entre as sócias ou entre qualquer delas e a sociedade, fundada no presente Contrato Social.

Fica ratificada a declaração feita, para os efeitos de observância ao disposto no § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406/02, pelo Sr. Marcelo Zimet, na qualidade de Diretor-Presidente, no sentido de que (i) não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis; (ii) não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial; (iii) não foi condenado e nem se encontra sob efeito de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

*Roberta Salvador dos Santos*

L'ORÉAL S/A

Roberta Salvador dos Santos

Procuradora



*Marcelo Zimet*

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

Marcelo Zimet

Diretor-Presidente



*Marcelo Zimet*

MARCELO ZIMET

Diretor-Presidente



Testemunhas:

*Luiziana Ferreira Nunes Zandi Oliveira*

Nome: Luiziana Ferreira Nunes Zandi Oliveira  
CPF/MF: 076.868.307-64

*Carolina Ferreira Silva Faria*

Nome: CAROLINA FERREIRA SILVA FARIA  
CPF/MF: 113.350.457-40


Advogado:

*Rodrigo da Motta Silva*

Rodrigo da Motta Silva  
OAB/RJ 142.886



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA  
 NIRE: 332.0000334-5 Protocolo: 09-2022/133621-4 Data do protocolo: 03/02/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2022 SOB O NÚMERO 00004761587 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 49914427B7ED8B21DAD87CCEB021CCB897CD2AR307D37E6D895E74BCC602CC75  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2022 às 14:04, sob o número WBRU22701209145. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012254-13.2016.8.26.0071 e código AAF134F.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2022 às 14:04 , sob o número WBRU22701209145. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012254-13.2016.8.26.0071 e código AAF134F.

14º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ  
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de  
 MARILINA SALVADOR DOS SANTOS.....  
 Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2022

CELSON ALEXANDRE DA SILVA - ESCRIVÃO - Matr. 088641  
 Emolumentos: R\$ R\$ 2 60 - T.º F.º 24 - Total R\$ 2 60

Selo(s) EEBD26934-RBE  
 Consulte em <https://www3.tj.jus.br/stepublico>

14º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ  
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de  
 MARCELO ZINHEI.....  
 Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2022

CELSON ALEXANDRE DA SILVA - ESCRIVÃO - Matr. 088641  
 Emolumentos: R\$ R\$ 2 60 - T.º F.º 24 - Total R\$ 2 60

Selo(s) EEBD26941-RXJ  
 Consulte em <https://www3.tj.jus.br/stepublico>

14º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ  
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de  
 MARCELO ZINHEI.....  
 Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2022

CELSON ALEXANDRE DA SILVA - ESCRIVÃO - Matr. 088641  
 Emolumentos: R\$ R\$ 2 60 - T.º F.º 24 - Total R\$ 2 60

Selo(s) EEBD26940-RSJ  
 Consulte em <https://www3.tj.jus.br/stepublico>

14º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ  
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de  
 LUCIANA FERREIRA SUZIANTE OLIVEIRA.....  
 Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2022

CELSON ALEXANDRE DA SILVA - ESCRIVÃO - Matr. 088641  
 Emolumentos: R\$ R\$ 2 60 - T.º F.º 24 - Total R\$ 2 60

Selo(s) EEBD26948-RLO  
 Consulte em <https://www3.tj.jus.br/stepublico>

14º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ  
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de  
 CAROLTEA FERREIRA SILVA PAREN.....  
 Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2022

CELSON ALEXANDRE DA SILVA - ESCRIVÃO - Matr. 088641  
 Emolumentos: R\$ R\$ 2 60 - T.º F.º 24 - Total R\$ 2 60

Selo(s) EEBD26953-RAP  
 Consulte em <https://www3.tj.jus.br/stepublico>

14º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ  
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de  
 RODRIGO DA MOTA SILVA.....  
 Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2022

CELSON ALEXANDRE DA SILVA - ESCRIVÃO - Matr. 088641  
 Emolumentos: R\$ R\$ 2 60 - T.º F.º 24 - Total R\$ 2 60

Selo(s) EEBD26963-RGD  
 Consulte em <https://www3.tj.jus.br/stepublico>



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA, NIRE 33.2.0000334-5, PROTOCOLO 00-2022/133621-4, ARQUIVADO EM 08/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004761587, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.


CPF/CNPJ	Nome
510.868.407-04	MIGUEL ANTONIO VAZ

08 de fevereiro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA  
 NIRE: 332.0000334-5 Protocolo: 00-2022.133621-4 Data do protocolo: 03/02/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2022 SOB O NÚMERO 00004761587 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 4991442787ED8821DAD870CEB021CCB897CD2AE307D37E6D995E748CC66ECC75  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2022 às 14:04, sob o número WBRU22701209145. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012254-13.2016.8.26.0071 e código AAF134F.

TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS

---

# Doc. 2

---



## PROCURAÇÃO

**L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA.**, sociedade empresarial com sede social situada na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Loja 201, salas 501, 1101, 1201, 1301, 1401, 1501, 1601, 1701, 1801, 1901, 2001, 2101 e 2201, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.278.428/0001-61, e demais filiais, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob NIRE nº 33.2.0000334-5, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODRIGO DA MOTTA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 142.886 e no CPF/MF sob o nº 055.693.987-59 e **LUCIANA FERREIRA NUNZIANTE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 99.325 e no CPF/MF sob o nº 076.868.307-64 ambos com escritório na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 2101, Gambôa, CEP: 20.220-460, Rio de Janeiro/RJ, para representar a outorgante, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, para nomeação, em seu nome, de advogados e prepostos.

A presente procuração é outorgada se valendo de uma assinatura digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, na plataforma QualiSign ([www.documentoeletronico.com.br](http://www.documentoeletronico.com.br)).

A presente procuração tem validade até 30 de abril de 2023, validade esta que não se aplica aos poderes contidos na cláusula AD-JUDICIA e por conta disto em relação a atos de efeito continuados praticados, tais como, outorga de mandatos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

**L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA.**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 27/01/2022

## Dados do Documento

Tipo de Documento Legal Brasil - Procurações  
Referência Procuração LOREAL BRASIL\_2022-2023\_Rodrigo Motta e  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 24/01/2022  
Validade 24/01/2022 até 30/04/2023  
Hash Code do Documento 67B0F77D48933CA30029466CAE3F1A9557F5678BC2E8F6055CF7CA40FF800C06

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	CEO
<b>Relacionamento</b>	30.278.428/0001-61 - LOréal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda
<b>Representante</b>	<b>CPF</b>
<b>ZIMET Marcelo</b>	192.576.038-30
<b>Ação:</b>	Assinado em 27/01/2022 10:17:00 com o certificado ICP-Brasil Serial - 5D17CC2EC7512031 <b>IP:</b> 177.69.38.33,104.129.206.73
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/lorealbrasil>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WYI8N-QBS5P-HJKIG-PGBM0**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.278.428/0001-61, com sede à Av. Barão de Tefé, nº 27, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-460, por seu procurador subfirmado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **Roberto Trigueiro Fontes**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 422.889.324/49 e na OAB/RJ sob nº 150.097; **Rodrigo da Fonseca Chauvet**, brasileiro, advogado, OAB/RJ nº 149.076, inscrito no CPF/MF nº 715.380.201/06; **Paula Leonor Mendes Fernandes Rocha**, brasileira, advogada, OAB/RJ nº 146.613, inscrita no CPF/MF nº 095.373.527-30, **Tallyta Ingrid Silva Martins**, brasileira, advogada, OAB/RJ nº 224.346, inscrito no CPF/MF nº 128.676.657-52, **Ivana Eduarda Dias Arantes**, brasileira, advogada, OAB/RJ nº 234.738, inscrita no CPF/MF nº 106.381.586-05, **Thalita Machado de Figueiredo**, brasileira, advogada, OAB/RJ 231.001, inscrita no CPF/MF 152.334.827-54, todos integrantes do escritório **TRIGUEIRO FONTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.867.629/0001-85, estabelecido na Rua Haddock Lobo, nº 846, Salas 1.202, 1.203 e 1.204, Torre B, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.414-000, para, em conjunto ou separadamente, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula “*ad judicium*” e “*et extra*”, para o foro em geral, qualquer instância ou tribunal, podendo para tanto contestar, propor e variar de ações, acordar, concordar, transacionar, transigir, desistir, pagar, podendo inclusive substabelecer com reserva de iguais poderes, bem como tudo mais que necessário for para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

**Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.**

---

**Outorgante**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 03/02/2022

## Dados do Documento

Tipo de Documento Trigueiro Fontes - Procuração Ad Judicia  
Referência Procuração Cível TF  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 01/02/2022  
Validade 01/02/2022 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 9C27C00C977F1A410599F1B297CF6393D305648E190AA1556A80059B8E8E60A2

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Outorgantes	
<b>Relacionamento</b>	30.278.428/0001-61 - LOréal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda	
<b>Representante</b>		CPF
<b>LUCIANA FERREIRA NUNZIANTE OLIVEIRA</b>		076.868.307-64
<b>Ação:</b>	Assinado em 02/02/2022 17:33:51 com o certificado ICP-Brasil Serial - 63F510D1BCA9165F	<b>IP:</b> 179.218.5.40,165.225.223.69
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	



**As assinaturas contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) QualiSign ou outra ACT vinculada à ICP-Brasil**

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/lorealbrasil>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **R9BKY-P9XEV-LBDIZ-UCAR4**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**FORO DE BAURU**  
**7ª VARA CÍVEL**  
**RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-250**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **JAYTER CORTEZ JUNIOR**

Vistos.

1. P. 6.926/7. Ciência às partes e ao Ministério Público dos novos documentos juntados pela recuperanda (p. 6.928/6.983 e 6.990/7.022 – relação de pagamentos).

2. P. 6.984/5, 7.023 e 7.025. Anote-se.

Intime-se.

Bauru, 12 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0396/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)	D.J.E
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)	D.J.E
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)	D.J.E
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)	D.J.E
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)	D.J.E
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)	D.J.E
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)	D.J.E
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)	D.J.E
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)	D.J.E
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)	D.J.E
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)	D.J.E
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)	D.J.E
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)	D.J.E
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)	D.J.E
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)	D.J.E
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)	D.J.E
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)	D.J.E
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)	D.J.E
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)	D.J.E
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)	D.J.E
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)	D.J.E
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)	D.J.E
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)	D.J.E
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)	D.J.E
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)	D.J.E
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)	D.J.E
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)	D.J.E
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)	D.J.E
Ageu Libonati Junior (OAB 144716/SP)	D.J.E
Alex Libonati (OAB 159402/SP)	D.J.E
Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)	D.J.E

Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)	D.J.E
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)	D.J.E
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)	D.J.E
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)	D.J.E
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)	D.J.E
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)	D.J.E
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)	D.J.E
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)	D.J.E
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)	D.J.E
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)	D.J.E
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)	D.J.E
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)	D.J.E
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)	D.J.E
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)	D.J.E
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)	D.J.E
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)	D.J.E
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)	D.J.E
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)	D.J.E
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)	D.J.E
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)	D.J.E
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)	D.J.E
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)	D.J.E
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)	D.J.E
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)	D.J.E
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)	D.J.E
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)	D.J.E
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)	D.J.E
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)	D.J.E
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)	D.J.E
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)	D.J.E
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)	D.J.E
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)	D.J.E
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)	D.J.E
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)	D.J.E
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)	D.J.E
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)	D.J.E
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)	D.J.E
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)	D.J.E
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)	D.J.E
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)	D.J.E
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)	D.J.E
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)	D.J.E
Rogério de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)	D.J.E
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno (OAB 456472/SP)	D.J.E
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)	D.J.E

Daniel Lopes Cichetto (OAB 244936/SP)	D.J.E
Helio Alonso Filho (OAB 120596/SP)	D.J.E
Renato Angelo Verdiani (OAB 214618/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. P. 6.926/7. Ciência às partes e ao Ministério Público dos novos documentos juntados pela recuperanda (p. 6.928/6.983 e 6.990/7.022 relação de pagamentos). 2. P. 6.984/5, 7.023 e 7.025. Anote-se. Intime-se."

Bauru, 13 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2022. Considera-se a data de publicação em 17/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)  
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)  
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)  
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)  
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)  
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)  
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)  
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)  
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)  
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)  
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)  
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)  
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)  
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)  
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)  
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)  
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)  
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)  
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)  
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)  
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)  
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)  
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)  
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)  
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)  
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)  
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)  
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)  
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)  
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)  
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)  
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)  
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)  
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)  
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)  
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)  
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)  
Ageu Libonati Junior (OAB 144716/SP)  
Alex Libonati (OAB 159402/SP)

Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)  
Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)  
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)  
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)  
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)  
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)  
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)  
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)  
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)  
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)  
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)  
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)  
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)  
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)  
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)  
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)  
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)  
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)  
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)  
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)  
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)  
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)  
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)  
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)  
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)  
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)  
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)  
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)  
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)  
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)  
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)  
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)  
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)  
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)  
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)  
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)  
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)  
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)  
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)  
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)  
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)  
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)  
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)  
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)  
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)  
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)  
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)  
Rogerio de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)  
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno (OAB 456472/SP)  
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)

Daniel Lopes Cichetto (OAB 244936/SP)  
Helio Alonso Filho (OAB 120596/SP)  
Renato Angelo Verdiani (OAB 214618/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. P. 6.926/7. Ciência às partes e ao Ministério Público dos novos documentos juntados pela recuperanda (p. 6.928/6.983 e 6.990/7.022 relação de pagamentos). 2. P. 6.984/5, 7.023 e 7.025. Anote-se. Intime-se."

Bauru, 16 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>aa</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BAURU - SP**

**PROCESSO: 1012254-13.2016.8.26.0071**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face de **SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA**, por seus advogados subscritos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Em atenção a intimação de fls. 7047, a peticionante informa que até o presente momento, a recuperada não apresentou aos autos o comprovante de pagamento dos créditos desta credora, conforme requerido em fls. 6631. Desta forma, reitera-se os pedidos para que a recuperada traga aos autos, o comprovante de pagamento referente aos créditos da peticionante.

Finalmente, requer que todas as intimações ou notificações sejam efetuadas exclusivamente em nome de **Dr. Clayton Alves de Carvalho - OAB/SC 18.275** sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Joinville (SC), em 18 de maio de 2022.

**CLAYTON ALVES DE CARVALHO**  
**OAB/SC 18.275**

**JACKSON ANDRÉ DE SÁ**  
**OAB/SC 9.162**

MIF PROC-000828



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JAYTER CORTEZ JUNIOR**

Vistos.

**P. 7054:** Manifeste-se a recuperanda.

Intime-se.

Bauru, 19 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0419/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)	D.J.E
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)	D.J.E
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)	D.J.E
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)	D.J.E
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)	D.J.E
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)	D.J.E
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)	D.J.E
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)	D.J.E
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)	D.J.E
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)	D.J.E
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)	D.J.E
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)	D.J.E
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)	D.J.E
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)	D.J.E
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)	D.J.E
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)	D.J.E
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)	D.J.E
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)	D.J.E
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)	D.J.E
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)	D.J.E
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)	D.J.E
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)	D.J.E
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)	D.J.E
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)	D.J.E
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)	D.J.E
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)	D.J.E
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)	D.J.E
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)	D.J.E
Ageu Libonati Junior (OAB 144716/SP)	D.J.E
Alex Libonati (OAB 159402/SP)	D.J.E
Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)	D.J.E

Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)	D.J.E
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)	D.J.E
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)	D.J.E
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)	D.J.E
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)	D.J.E
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)	D.J.E
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)	D.J.E
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)	D.J.E
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)	D.J.E
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)	D.J.E
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)	D.J.E
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)	D.J.E
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)	D.J.E
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)	D.J.E
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)	D.J.E
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)	D.J.E
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)	D.J.E
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)	D.J.E
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)	D.J.E
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)	D.J.E
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)	D.J.E
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)	D.J.E
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)	D.J.E
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)	D.J.E
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)	D.J.E
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)	D.J.E
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)	D.J.E
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)	D.J.E
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)	D.J.E
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)	D.J.E
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)	D.J.E
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)	D.J.E
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)	D.J.E
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)	D.J.E
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)	D.J.E
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)	D.J.E
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)	D.J.E
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)	D.J.E
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)	D.J.E
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)	D.J.E
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)	D.J.E
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)	D.J.E
Rogério de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)	D.J.E
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno (OAB 456472/SP)	D.J.E
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)	D.J.E

Daniel Lopes Cichetto (OAB 244936/SP)	D.J.E
Helio Alonso Filho (OAB 120596/SP)	D.J.E
Renato Angelo Verdiani (OAB 214618/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 7054: Manifeste-se a recuperanda. Intime-se."

Bauru, 19 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0419/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)  
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)  
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)  
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)  
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)  
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)  
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)  
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)  
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)  
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)  
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)  
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)  
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)  
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)  
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)  
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)  
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)  
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)  
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)  
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)  
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)  
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)  
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)  
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)  
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)  
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)  
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)  
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)  
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)  
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)  
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)  
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)  
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)  
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)  
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)  
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)  
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)  
Ageu Libonati Junior (OAB 144716/SP)  
Alex Libonati (OAB 159402/SP)

Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)  
Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)  
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)  
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)  
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)  
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)  
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)  
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)  
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)  
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)  
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)  
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)  
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)  
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)  
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)  
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)  
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)  
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)  
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)  
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)  
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)  
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)  
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)  
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)  
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)  
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)  
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)  
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)  
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)  
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)  
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)  
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)  
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)  
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)  
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)  
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)  
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)  
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)  
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)  
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)  
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)  
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)  
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)  
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)  
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)  
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)  
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)  
Rogerio de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)  
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno (OAB 456472/SP)  
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)

Daniel Lopes Cichetto (OAB 244936/SP)  
Helio Alonso Filho (OAB 120596/SP)  
Renato Angelo Verdiani (OAB 214618/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 7054: Manifeste-se a recuperanda. Intime-se."

Bauru, 20 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**Ato Ordinatório**

Ciência ao Ministério Público.

Bauru, 23 de maio de 2022.

Eu, \_\_\_\_, KAMILA CARDOSO DOS SANTOS, Escrevente  
 Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>:

**CERTIFICA-SE** que em 23/05/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Bauru, (SP), 23 de maio de 2022





**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1012254-13.2016.8.26.0071**

**Foro: Foro de Bauru**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 23/05/2022 17:47**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público**

**Bauru, 23 de Maio de 2022**



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bauru - SP.**

**Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071**

**FRIGOL S.A.**, devidamente qualificada nos autos da ação de Recuperação Judicial da empresa **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.** em epígrafe, através de seus procuradores, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. 7.047, expor e requerer o que segue.

Conforme se verifica nos autos, a empresa recuperanda juntou às fls. 6.930/6.955 diversos comprovantes de pagamentos realizados, referentes as parcelas estabelecidas no plano de recuperação judicial. Tais comprovantes quitam parcialmente o montante devido a presente credora.

Contudo, analisando a relação de pagamentos realizados apresentada às fls. 6928/6929, consta que todos os pagamentos já teriam sido realizados. Entretanto, para que possa dar quitação ao valor devido, tendo em vista os diversos pagamentos estabelecidos, faz-se necessária uma análise mais minuciosa, bem como um levantamento interno de todos os pagamentos realizados pela recuperanda.

Sendo assim, requerer a dilação do prazo por 15 dias para que possa realizar o levantamento de todos os valores recebidos pela recuperanda até o momento.

Por fim, requer que, todas as intimações e comunicações relativas a este feito sejam realizadas em nome dos advogados ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO – OAB/SP 154.938; MARCELO MARIANO – OAB/SP 213.251; e JOSÉ ORIVALDO PERES JR. – OAB/SP 89.794, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Botucatu-SP, 24 de maio de 2022.

**ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO**

**OAB.SP 154.938**

**ROBERTA MUCARE PAZZIAN**

**OAB.SP 344.108**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012254-13.2016.8.26.0071**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**  
 Requerente: **Superbom Supermercados Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JAYTER CORTEZ JUNIOR**

Vistos.

P. 7065/6: Aguarde-se pelo prazo requerido.

Intime-se.

Bauru, 25 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0438/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)	D.J.E
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)	D.J.E
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)	D.J.E
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)	D.J.E
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)	D.J.E
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)	D.J.E
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)	D.J.E
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)	D.J.E
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)	D.J.E
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)	D.J.E
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)	D.J.E
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)	D.J.E
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)	D.J.E
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)	D.J.E
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)	D.J.E
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)	D.J.E
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)	D.J.E
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)	D.J.E
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)	D.J.E
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)	D.J.E
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)	D.J.E
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)	D.J.E
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)	D.J.E
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)	D.J.E
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)	D.J.E
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)	D.J.E
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)	D.J.E
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J.E
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)	D.J.E
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)	D.J.E
Ageu Libonati Junior (OAB 144716/SP)	D.J.E
Alex Libonati (OAB 159402/SP)	D.J.E
Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)	D.J.E

Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)	D.J.E
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)	D.J.E
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)	D.J.E
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)	D.J.E
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)	D.J.E
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)	D.J.E
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)	D.J.E
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)	D.J.E
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)	D.J.E
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)	D.J.E
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)	D.J.E
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)	D.J.E
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)	D.J.E
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)	D.J.E
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)	D.J.E
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)	D.J.E
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)	D.J.E
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)	D.J.E
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)	D.J.E
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)	D.J.E
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)	D.J.E
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)	D.J.E
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)	D.J.E
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)	D.J.E
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)	D.J.E
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)	D.J.E
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)	D.J.E
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)	D.J.E
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)	D.J.E
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)	D.J.E
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)	D.J.E
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)	D.J.E
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)	D.J.E
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)	D.J.E
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)	D.J.E
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)	D.J.E
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)	D.J.E
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)	D.J.E
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)	D.J.E
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)	D.J.E
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)	D.J.E
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)	D.J.E
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)	D.J.E
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)	D.J.E
Rogério de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)	D.J.E
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno (OAB 456472/SP)	D.J.E
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)	D.J.E

Daniel Lopes Cichetto (OAB 244936/SP)	D.J.E
Helio Alonso Filho (OAB 120596/SP)	D.J.E
Renato Angelo Verdiani (OAB 214618/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 7065/6: Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se."

Bauru, 25 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2022. Considera-se a data de publicação em 27/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Beatriz Quintana Novaes (OAB 192051/SP)  
Ricardo Hasson Sayeg (OAB 108332/SP)  
Rodrigo Angelo Verdiani (OAB 178729/SP)  
Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP)  
Patricia Fernandes Krasiltchik (OAB 234507/SP)  
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)  
Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB 229050/SP)  
Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)  
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)  
Bruno de Freitas Jurado Brisola (OAB 254246/SP)  
Renata Peixoto Ferreira (OAB 152360/SP)  
Maurilho Vicente Xavier (OAB 159085/SP)  
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 4606/GO)  
Andre Luis Cateli Rosa (OAB 232389/SP)  
Igor Pereira dos Santos (OAB 304463/SP)  
Silvio Germano Betting Junior (OAB 312163/SP)  
Eros Gil Peters (OAB 121407/SP)  
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)  
Luciana de Andrade Jorge Santos (OAB 331473/SP)  
Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP)  
Charles Tarraf (OAB 194621/SP)  
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Marcio Muller Martin (OAB 83195/SP)  
Gilson Jose Rasador (OAB 129811/SP)  
Frederico Vianna Irigoyen (OAB 53459/RS)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Felipe Kerche do Amaral Martin (OAB 311463/SP)  
Leiziane Negrão (OAB 51378/PR)  
Heloisa Belebecha Achôa (OAB 56654/PR)  
Magali Ribeiro Collega (OAB 118408/SP)  
Barbara Cristina Ribeiro Carneiro (OAB 313257/SP)  
Rodrigo Aued (OAB 148474/SP)  
Luis Eduardo Freitas de Vilhena (OAB 50518/SP)  
Eduarda Gomes Vilhena de Andrade (OAB 249371/SP)  
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)  
Adriana Espindola Correa (OAB 25691/PR)  
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)  
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)  
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Deval Trinca Filho (OAB 104558/SP)  
Nathalia Fortuna de Figueiredo (OAB 370496/SP)  
Ageu Libonati Junior (OAB 144716/SP)  
Alex Libonati (OAB 159402/SP)



Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP)  
Martan Parizzi Zambotto (OAB 76750/RS)  
Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB 214348/SP)  
Luis Felipe de Almeida Pescada (OAB 208670/SP)  
Fernanda Meguerditchian Bonini (OAB 153289/SP)  
Heloisa Helena Penalva E Silva Wanderley (OAB 158079/SP)  
Caroline Pereira da Silva (OAB 328124/SP)  
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)  
Fernando Augusto de Nanuzi E Pavesi (OAB 182084/SP)  
João Paulo da Silva Dusso (OAB 376704/SP)  
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)  
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)  
Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP)  
Antonio Fernando de Toledo Junior (OAB 92186/SP)  
Pascoal Belotti Neto (OAB 54914/SP)  
Murilo Henrique Miranda Belotti (OAB 237635/SP)  
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Denize Gomes de Souza (OAB 274027/SP)  
CLAUDIO BOSCO (OAB 3522/AC)  
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)  
Odair de Oliveira (OAB 90981/SP)  
Michelle Estefano Motta de Moura (OAB 236137/SP)  
Sueli Rodrigues (OAB 70955/SP)  
Joao Batista Roque Junior (OAB 147379/SP)  
Joao Ricardo de Martin dos Reis (OAB 212762/SP)  
Fabio dos Santos Pezzotti (OAB 199967/SP)  
Lucas Botigelli (OAB 384876/SP)  
Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Ladir & Franco Advogados (OAB 180550/MG)  
Vivian Senteio (OAB 364354/SP)  
Gabriel Guarreschi Leal (OAB 386108/SP)  
Severina Berta Ruch Casagrande (OAB 34935/PR)  
Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)  
Fernando Sergio Piffer (OAB 223071/SP)  
Everaldo Aparecido Costa (OAB 127668/SP)  
André de Sá & Advogados Associados (OAB 9162/SC)  
José Henrique Dal Cortivo (OAB 18359/SC)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)  
Elias Gazal Rocha (OAB 96079/RJ)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Priscilla Miguel Vannucci (OAB 159018/MG)  
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)  
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)  
Andreia Christina Risson Oliveira (OAB 257302/SP)  
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)  
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)  
Marcelo Mariano (OAB 213251/SP)  
Jose Orivaldo Peres Junior (OAB 89794/SP)  
Ricardo de Oliveira Campelo (OAB 270378/SP)  
Natalia Brotto (OAB 46592/PR)  
Carlos Alberto Martins Junior (OAB 257601/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Mariela Garcia Leal Serra Cury (OAB 124082/SP)  
Fabio Cristiano Trinquinato (OAB 143534/SP)  
Rogerio de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)  
Sylvia Helena de Souza Leite Ferrigno (OAB 456472/SP)  
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)

Daniel Lopes Cichetto (OAB 244936/SP)  
Helio Alonso Filho (OAB 120596/SP)  
Renato Angelo Verdiani (OAB 214618/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 7065/6: Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se."

Bauru, 26 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE BAURU – SP

Processo nº 1012254-13.2016.8.26.0071

**PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.957.518/0001-43, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 180, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04543-000, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.**, requerer a intimação da Recuperanda para que apresente nos autos os comprovantes de pagamento da **PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Termos em que pede deferimento.  
São Paulo, 27 de maio de 2022.

Guilherme Matos Cardoso  
OAB/SP 249.787

2710/543 – INQ/GMC

JUCESP PROTOCOLO  
0.276.085/19-0



**61ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**PEPSICO DO BRASIL LTDA.**  
CNPJ/MF nº 31.565.104/0001-77  
NIRE 35.208.690.106

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

- I. **ERIDANUS INVESTMENTS, S.A.R.L.**, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 2 Rue Joseph Hackin, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.500.519/0001-43, neste ato representada por sua procuradora **FLÁVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.510.853-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 176.484.988-47, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 6º e 7º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000;
- II. **CMC INVESTMENT COMPANY**, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis das Bermudas, com sede em Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM 11, Bermudas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.070.842/0001-36, neste ato representada por sua procuradora **FLÁVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.510.853-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 176.484.988-47, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 6º e 7º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000; e
- III. **PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Autaz Mirim, nº 1383, Distrito Industrial, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69075-155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.726.752/0001-60, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob NIRE 13.200.356.977 em sessão realizada em 24 de julho de 1998, neste ato representada por seus Administradores: **FLÁVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.510.853-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 176.484.988-47, e **FLÁVIO PORTO NICOLA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 20.059.684-21 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 435.687.770-53.



61ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda.

COMPROVAÇÃO DE NOTAS  
Este documento comprova a validade interna  
de uma ou mais notas emitidas pelo  
emitente em conformidade com o  
original.

S. Paulo, 7 de Maio 2019

Rua ... 1383  
São Paulo - SP - Tel: 5190-5600  
Este documento tem o mesmo valor de autenticidade  
quanto ao conteúdo original.



COMPROVAÇÃO DE NOTAS  
Denina Martins de Oliveira  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
SAC - SCS - CAPITAL



Únicas sócias da **PEPSICO DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 6º e 7º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob nº 12.854, em sessão de 28 de julho de 1976 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob NIRE 35.208.690.106, em sessão de 21 de junho de 1989, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.565.104/0001-77 ("**Sociedade**"), e última Alteração do Contrato Social (60ª) arquivada na JUCESSP em sessão de 11 de maio de 2018, sob nº 222.756/18-4, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1. RERRATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

1.1. Rerratificar as seguintes alterações contratuais da Sociedade:

- (i) **57ª Alteração do Contrato Social**, datada de 03 de abril de 2017, arquivada perante a JUCESSP sob nº 232.066/17-6, em sessão realizada em 23 de maio de 2017;
- (ii) **58ª Alteração do Contrato Social**, datada de 04 de maio de 2017, arquivada perante a JUCESSP sob nº 263.457/17-5, em sessão realizada em 09 de junho de 2017; e
- (iii) **59ª Alteração do Contrato Social**, datada de 20 de outubro de 2017, arquivada perante a JUCESSP sob nº 493.906/17-4, em sessão realizada em 30 de outubro de 2017.

Para que a filial inscrita no CNPJ/MF sob nº **31.565.104/0184-67**, localizada na Rua Aguinaldo Gurgel Junior, 15, Box 01, Candelária, estabelecida na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59066-030, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE 24.900.111.925, passe a constar no **Anexo 1** do Contrato Social da Sociedade.

1.2. Rerratificar a **57ª Alteração do Contrato Social** datada de 03 de abril de 2017, arquivada perante a JUCESSP sob nº 232.066/17-6, em sessão realizada em 23 de maio de 2017, para fazer constar a destituição dos administradores indicados abaixo, ao invés da renúncia de tais administradores. A **destituição** era o instrumento aplicável, visto estarem presentes a totalidade dos sócios. Os administradores destituídos foram:

- (i) Sra. **ALINE PEREIRA MEDICI**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 22.554.276-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 182.108.398-96; e
- (ii) Sr. **SALVADOR ALFARO HERNANDEZ**, mexicano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V762775-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 234.977.918-14.

1.3. Rerratificar a **60ª Alteração do Contrato Social**, datada de 28 de fevereiro de 2018, arquivada na JUCESSP em sessão de 11 de maio de 2018, sob nº 222.756/18-4, fazendo

61ª ACS da PepsiCo do Brasil Ltda.

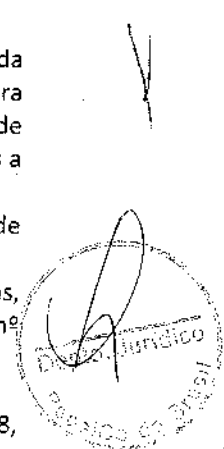
7076 TABELA DE NOTAS  
 Exped. Prêmio Sinalar - Tar. 4100 - 10/10/1999  
 AUTENTICAÇÃO DESTA CÉDULA EXPEDIDA  
 PLO CARTÓRIO CONFORME CÔPIA DO ORIGINAL

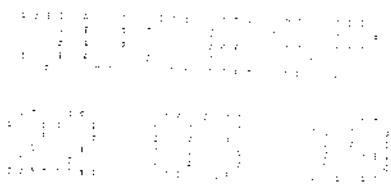
S. Paulo 03 de Maio 2018

1000  
 Rua Augusta 1516  
 São Paulo - SP - Tel: 5100-8500  
 JACO SOUZA DOY CANTO DE IMPRINTA  
 TABELA DE NOTAS DE CÉDULA



7076 TABELA DE NOTAS  
 Denvid. Montos de Gilvair  
 ESCREVENTE AUTORIZADO  
 SÃO PAULO - CAPITAL





constar que o CPF do administrador **JULIO CESAR MARTINEZ LUCERO**, indicado sob nº 239.581.498-98, deve constar sob nº **232.499.568-99**.

**2. CONSOLIDAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

2.1. Em razão das deliberações acima, resolvem as sócias consolidar a administração da Sociedade, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, que passa a ser composta por:

- 1) **FLÁVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG sob nº 20.510.853-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 176.484.988-47;
- 2) **JOÃO FRANCISCO ALMEIDA DE FREITAS CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG sob nº 12.573.315-X DEIC/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 084.518.788-06;
- 3) **JULIO CESAR MARTINEZ LUCERO**, mexicano, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RNE nº V476057-U e inscrito no CPF/MF sob nº 232.499.568-99; e
- 4) **MARIANO ESPINOSA LOPEZ**, venezuelano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº G374680-0 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 239.581.498-98.

Todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 6º e 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.

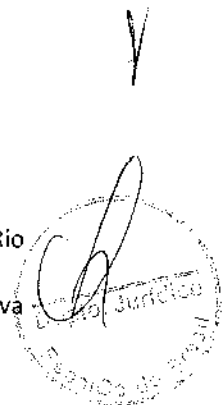
**3. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL**

3.1. Alterar o endereço da seguinte filial:

(i) **CNPJ/MF 31.565.104/0103-00 e NIRE 43.900.531.121:**

**DE:** Rua Frederico Mentz, 1081, Navegantes, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-110.

**PARA:** Rua da Pedreira, 74, Armazém 3, Módulos 3 e 4, Berto Cirio, Município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92480-000.



61ª ACS da PepsiCo do Brasil Ltda.

5ª TABELA DE NOTAS  
 Banco Nacional de Trânsito - Trânsito Brasil  
 AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA EXATAMENTE  
 FLUIDO PARA COMPLETO COM O  
 ORIGINAL.  
 SÃO PAULO 21 MAR 2016  
 Rua Américo de... 6154  
 São Paulo - SP - Tel: 5189-5500  
 NÃO SE SERVIR COM O Selo de Autenticidade  
 para Autenticação de...



5ª TABELA DE NOTAS  
 Dentex Marcos de Oliveira  
 ESPORADICAMENTE AUTORIZADO  
 SÃO PAULO - CAPITAL

**4. RATIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DE FILIAL**

- 4.1 Ratificar o encerramento da filial inscrita no CNPJ/MF sob nº **31.565.104/0289-34**, NIRE 35.902.799.770, localizada na Cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, na Avenida Homero Nigro, 291, Frontes e Fundos, III Distrito Industrial, CEP 14820-000, cujo encerramento foi deliberado na **Ata de Reunião de Sócios**, datada de **30 de abril de 2018**, arquivada na JUCESP sob nº 302.160/18-8, em sessão de 25 de junho de 2018.
- 4.2. Ratificar a abertura da filial inscrita no CNPJ/MF sob nº **31.565.104/0317-22**, NIRE 41.901.757.822, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Sobania, 1.395, Parte Estacionamento 01, Estacionamento 02 e Parte Prédio Administrativo, Complexo Industrial, CEP 1450-150, registrada na JUCESP sob nº 409.954/17-2 em 15 de Setembro de 2017, rerratificada por meio da **Ata de Reunião de Sócios**, datada de **09 de maio de 2018** para o seguinte endereço: Rua Francisco Sobania, 1.395, Parte Estacionamento 01, Estacionamento 02 e Parte Prédio Administrativo, Cidade Industrial, CEP: 81460-130, Município de Curitiba, Estado do Paraná, registrado na JUCESP sob nº 415.974/18-5 em 30 de Agosto de 2018, e posteriormente na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº 20185713599, em sessão de 28 de setembro de 2018.
- 4.3. Em razão das deliberações acima, as sócias esclarecem que a lista de filiais da Sociedade encontra-se consolidada, com as devidas alterações no **Anexo 1** do presente instrumento.

**5. FORMALIZAR E INCLUIR ATIVIDADES EM ALGUMAS FILIAIS**

5.1. Formalizar e incluir, para as filiais indicadas no quadro abaixo, as seguintes atividades:

CNPJ	NIRE
31.565.104/0094-76	41.900.538.035
31.565.104/0170-61	32.900.065.806
31.565.104/0173-04	29.900.513.653
31.565.104/0181-14	52.900.323.143
31.565.104/0186-29	27.900.074.313
31.565.104/0189-71	28.900.064.921
31.565.104/0278-81	43.900.989.225

- (a) Distribuir, armazenar, acondicionar, vender ou de outra forma negociar com produtos alimentícios de qualquer espécie, bem como refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, dietéticas ou não, xaropes, concentrados, essências e extratos;
- (b) Transportar mercadorias de terceiros;

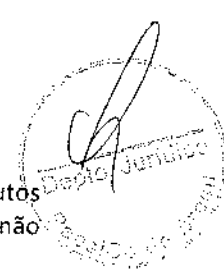
61ª ACS da PepsiCo do Brasil Ltda.

5 - TABELA DE NOTAS  
 - para o sistema de notas fiscais eletrônicas  
 AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA, EM PRESENÇA  
 DEU SAZÓNIO DE CARVALHO COM O  
 ORIGINAL

3 Maio 2016

Rua Américo Nigro, 291 - 134  
 São Paulo - SP - Tel: 5150-3000

INCLUI SÓCIOS COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO  
 PARA A ATIVIDADE DE ABERTURA DE...



(c) Prestar serviços de transporte rodoviário de carga em geral, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

As atividades ora mencionadas correspondem aos seguintes CNAEs:

**Atividade Principal**

- **46.37-1-99** - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

**Atividade Secundária**

- **49.30-2-02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

**6. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

6.1. Consolidar o Contrato Social da Sociedade e seu Anexo 1, composto por suas filiais, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

NIRE 35.208.690.106  
CNPJ/MF nº 31.565.104/0001-77

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade será denominada **PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E ESTABELECIMENTOS FILIAIS**

A Sociedade terá sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 6º e 7º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000. Os sócios, agindo na forma prescrita na cláusula sétima, ou os administradores, agindo na forma prescrita na cláusula oitava, poderão abrir, alterar e encerrar estabelecimentos da Sociedade.

A relação de estabelecimentos filiais da Sociedade segue indicada no Anexo 1 deste instrumento.

61ª ACS da PepsiCo do Brasil Ltda.

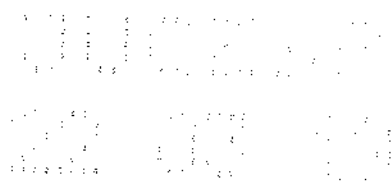
GRUPO FACILITADO DE NOTAS  
Selo de Segurança Sinal de Tabela de Segurança  
AUTENTICAÇÃO DA CÓPIA EXIBIDA  
NÃO É VÁLIDA SEMPRE COM O ORIGINAL

S. Paulo, 24 MAIO 2016

Rua Ateneu, 111 - 11º andar  
São Paulo - SP - Tel: 5150-5500  
LIGAR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
EM TODA AUTENTICAÇÃO DE NOTAS





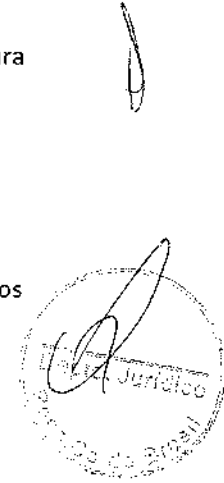


**Parágrafo Único:** Fica destacada do capital social a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), para as filiais já existentes, o mesmo ocorrendo para os novos estabelecimentos que vierem a ser abertos, exceto para as filiais localizadas no Estado do Espírito Santo, para as quais será alocada a quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por estabelecimento, tanto para os já existentes quanto para os que vierem a ser abertos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O objeto da Sociedade será:

- (a) Distribuir, armazenar, acondicionar, vender ou de outra forma negociar com produtos alimentícios de qualquer espécie, bem como refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, dietéticas ou não, xaropes, concentrados, essências e extratos;
- (b) Comercializar, importar ou exportar produtos agropecuários, matérias-primas, produtos primários de um modo geral e produtos industrializados de qualquer natureza, sejam eles próprios e/ou de terceiros;
- (c) Transportar mercadorias de terceiros;
- (d) Participar do capital de outras sociedades e prestar-lhes assistência técnica, bem como comercializar produtos de fabricação de terceiros;
- (e) Exercer quaisquer direitos sobre patentes de invenção e marcas, inclusive autorizando seu uso por terceiros, mediante contratos de exploração;
- (f) Distribuir e vender artigos de vestuário, material esportivo, calçados, artigos para presente, artigos para propaganda e produtos similares;
- (g) Prestar serviços de administração dos produtos acima para terceiros;
- (h) Comercializar, transportar, classificar, armazenar e transferir sementes em geral; e
- (i) Prestar serviços de transporte rodoviário de carga em geral, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

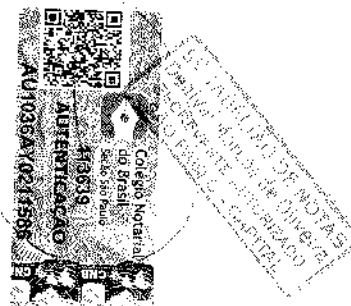


61ª ACS da PepsiCo do Brasil Ltda.

SE TABELADO EM NOTAS  
 Banco Bradesco - Agência Interbancária  
 UTILIZAÇÃO: NÃO COPIAR, EXPEDIENTE  
 ELC. NÃO COPIAR. NÃO COPIAR  
 NUNCA

21 MAIO 2016

RUE 240000000 4100  
 São Paulo - SP - Tel: 5180-5000  
 ÚNICO DIFERENCIAL DO SEU SELO DE AUTENTICIDADE





**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL**

O capital social totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional é de R\$ 1.537.070.455,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e sete milhões, setenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) dividido em 1.537.070.455 (um bilhão, quinhentas e trinta e sete milhões, setenta mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ERIDANUS INVESTMENTS, S.A.R.L	1.479.823.160	1.479.823.160,00
CMC INVESTMENT COMPANY	5	5,00
PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.	57.247.290	57.247.290,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.537.070.455</b>	<b>1.537.070.455,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do Artigo 1052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá ceder suas quotas, sem antes oferecê-las ao sócio remanescente, que no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da proposta, poderá adquiri-las ou indicar um comprador. A proposta deverá ser feita por escrito e enviada por carta registrada.

**Parágrafo Terceiro:** Se os sócios remanescentes não manifestarem, no prazo de 90 (noventa) dias, interesse em adquirir a totalidade das quotas que lhes forem oferecidas, nem indicarem comprador, as referidas quotas poderão ser cedidas a terceiros, desde que sejam pelo mesmo valor e nas mesmas condições em que forem oferecidas aos demais sócios.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de que trata a cláusula 3ª acima, os sócios, remanescentes que não exercerem o direito de preferência que lhes é conferido, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

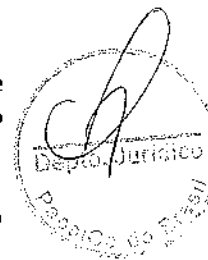
**Parágrafo Quinto:** Na proporção das quotas possuídas, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital.

61ª ACS da PepsiCo do Brasil Ltda.

3ª FANTASIA DE NOTAS  
 Casque Publico Online - Interim  
 AUTENTICAÇÃO DA CÓPIA  
 FLO. CARTÃO DE COMPROMISSO  
 ORIGINAL

21 MAIO 2020

2154  
 São Paulo - SP - Tel: 5110-5500  
 AVALIAÇÃO DE CÓPIA DE AUTENTICAÇÃO  
 2020/05/27 15:02:15





**Parágrafo Sexto:** Nos atos dos sócios, inclusive no que se refere a alteração ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando no mínimo 3/4 do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

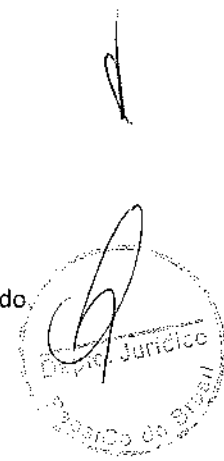
A administração da Sociedade será exercida por, no mínimo, 2 (dois) administradores, sócios ou não sócios, que serão eleitos e destituídos a qualquer tempo por meio de reunião de sócios, assembleia de sócios ou alteração do contrato social, observado que a designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e dos titulares de quotas representativas de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, após a integralização. Os administradores ficam dispensados de prestar caução e, observadas as limitações contidas neste Contrato Social, terão plenos poderes de gerência e administração. Os instrumentos próprios de nomeação serão arquivados no competente órgão de registro do comércio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, convocada na forma dos Artigos 1072 e 1073 do Novo Código Civil, sempre por maioria de votos, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 7ª.

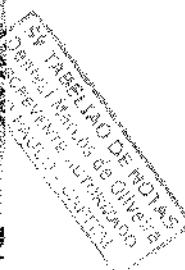
**Parágrafo 1º** - Observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, as seguintes matérias serão obrigatoriamente objeto de deliberação dos sócios:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) a designação e/ou destituição dos administradores;
- (c) definição da remuneração dos administradores;
- (d) modificação do contrato social;
- (e) realização de incorporação, fusão, e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (f) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e



61ª ACS da PepsiCo do Brasil Ltda.

SO TABELADO DE NOTAS  
 Cópia impressa de Nota Fiscal emitida eletronicamente  
 AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS  
 21 MAR 2019  
 Rua ... São Paulo - SP ...



- (g) formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência voluntária da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - As matérias listadas nas alíneas (d) e (e) do Parágrafo 1º acima somente serão aprovadas mediante voto favorável de sócios representando ¾ (três quartos) do capital social, ao passo que as questões indicadas nas alíneas (b); (c) e (g) dependerão de aprovação de sócios que representem mais da metade do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PODERES DOS ADMINISTRADORES**

Os Administradores, sempre em conjunto de dois, poderão usar a denominação social, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, escrituras públicas ou particulares, outorgar procurações, abrir, alterar e encerrar estabelecimentos da Sociedade e praticar todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, inclusive abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias.

**Parágrafo 1º** - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por dois administradores em conjunto e, com exceção daquelas outorgadas para seus advogados, terão vigência por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo 2º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, dos administradores ou dos procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como: (i) concessão de fianças e avais, exceto na hipótese de prestação de garantia em contratos de locação residencial, em que sejam locatários administradores ou funcionários da Sociedade ou em contratos de locação não-residencial em que sejam locatárias empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade, (ii) endossos, ou (iii) outorga de quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se estas forem eventualmente necessárias e estritamente ligadas ao objeto social e formalizadas perante instituições bancárias e financeiras privadas ou estatais, repartições públicas e sociedades de economia mista.

**Parágrafo 3º** - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, somente poderão ser exercidos com a aprovação prévia do sócio representando a maioria do capital social.

**Parágrafo 4º** - Não obstante a regra contida no caput desta Cláusula Oitava, a Sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer administrador ou procurador, respeitado o que for designado no respectivo instrumento de mandato e nas seguintes situações: a) junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas e sociedades

61ª ACS da PepsiCo do Brasil Ltda.

ESTABELECIDOR DE NOTAS  
 Legado Umberto Strober - Tabelião Público  
 AUTENTICAÇÃO desta cópia, expedida  
 pelo Tabelião Público em nome do  
 TITULAR

21 de MAIO 2016

110 Avenida ... 2104  
 São Paulo - SP - Tel: 5100-0500  
 AUTO SUBSCRITO COM CÍRCULO DE AUTENTICAÇÃO  
 PARA COMPROVAÇÃO DE FÉ



*[Handwritten signature]*  
 Tabelião Público

de economia mista, entre as quais, exemplificativamente, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgãos de vigilância sanitária estaduais, Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA), Secretarias e Delegacias da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM), autarquias em geral, EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Inspetorias, Alfândegas, Secretarias e Delegacias da Fazenda, para fins administrativos, o que inclui mas não se limita a prestação e solicitação de informações e assinatura de eventuais declarações contestações e defesas a elas relacionadas; b) junto à Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para a matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou celebração de acordos e convenções coletivas; c) junto a terceiros, para fins de representação, que não envolva obrigação ou exoneração para a sociedade; d) Junto a quaisquer órgãos e instâncias do Poder Judiciário, por seus advogados ou prepostos.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO**

A Sociedade não se dissolverá com a insolvência, falência ou liquidação de qualquer sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

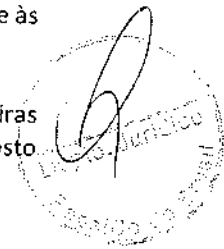
O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço e preparadas as demais demonstrações financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

Os lucros ou prejuízos da Sociedade serão apurados após a dedução de prejuízos acumulados e provisões legais e após, ainda, da constituição de reservas que venham a ser objeto de deliberação dos sócios. O lucro assim apurado, se houver, poderá ser distribuído entre os sócios ou poderá ser mantido na conta de reserva de lucros.

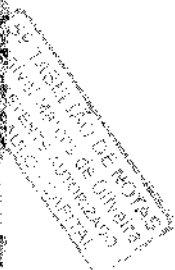
**Parágrafo 1º** - Os sócios participarão dos lucros e prejuízos da Sociedade, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

**Parágrafo 2º** - No curso do exercício social poderão ser preparadas demonstrações financeiras intermediárias para eventual distribuição antecipada de lucros, sempre observando o disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula e as disposições legais vigentes.



61ª ACS da PepsiCo do Brasil Ltda.

SELO (APRELIAR) DE NOTAS  
 Banco Pichero Stralbe - Tabelião Inscrição  
 AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA  
 ELETRONICAMENTE CONFERE COM O  
 ORIGINAL  
 2022  
 2184  
 5100-8500  
 AUTENTICAÇÃO





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente, no caso de omissão da Lei nº 10.406/2002 e deste Contrato Social, pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedade por Ações).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

\* \* \* \* \*

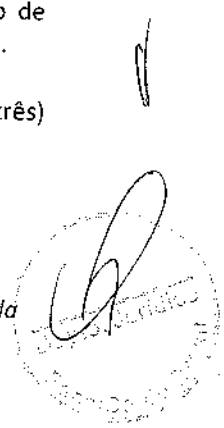
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As sócias, por unanimidade, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato Social Consolidado da Sociedade, ratificam neste ato a eleição de: **FLÁVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.510.853-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 176.484.988-47, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **JOÃO FRANCISCO ALMEIDA DE FREITAS CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.573.315-X DEIC/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 084.518.788-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **MARIANO ESPINOSA LOPEZ**, venezuelano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RNE G374680-0, inscrito no CPF/MF sob nº 239.581.498-98, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 6º e 7º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, para exercerem o cargo de Administradores da Sociedade, nos termos previstos pela Cláusula Sexta do Contrato Social.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

*[Assinaturas referentes à aprovação da 61ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda., conforme página abaixo.]*



61ª ACS da PepsiCo do Brasil Ltda.

ESTABELECIDOR DE NOTAS  
 Companhia Paulista de Seguros - Tabelado Livre  
 AUTENTICAÇÃO: COPIA COM VALOR  
 PELO CARTÃO QUE VEIEM COM  
 ORIGINAL.  
 São Paulo 26 de Maio 2019  
 Rua Américo de Souza, 210  
 São Paulo - SP - Tel: 5100-5400  
 VALIDAMENTE USADO SELO AUTENTICAÇÃO  
 PARA AUTENTICAÇÃO DE NOTAS



Sócias:

ERIDANUS INVESTMENTS, S.A.R.L.  
Flávia Maria Garcia Schlesinger  
Procuradora

CMC INVESTMENT COMPANY  
Flávia Maria Garcia Schlesinger  
Procuradora

PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA  
LTDA.  
Flávia Maria Garcia Schlesinger  
Administradora

PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA  
LTDA.  
Flávio Porto Nicola  
Administrador

Testemunhas:

1.

Nome: AUREY SHIMABUWORO  
CPF: 050.805.989-56

2.

Nome: MARIANA FARAH CARRIÃO  
CPF: 33975623845

[Página de assinaturas integrante e indissociável da 61ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda., realizada em 26 de fevereiro de 2019]

61ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda.



TABELA DE NOTAS  
Número Protocolo: 167.273/19-0  
AUTENTICAÇÃO  
S. Paulo, 22 de MARÇO de 2019  
AUX. ZENBENOW  
São Paulo - SP - Tel: 6161-3800  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO  
CADA A...



JUCESP  
22 MAR 2019  
JUCESP

**ANEXO 1**  
**PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

**Lista de filiais**

CNPJ	NIRE	Tipo	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
31.565.104/0001-77	35208690106	Avenida	Presidente Juscelino Kubitschek	180	6º e 7º andar	Vila Nova Conceição	04543-000	São Paulo	SP
31.565.104/0021-10	35901832641	Avenida	Presidente Juscelino Kubitschek	180	Andares 8 Parte, 9 Parte, 10 Parte, 11 Parte, 12 Parte, 13 Parte, 14 Parte e 15 Parte	Vila Nova Conceição	04543-000	São Paulo	SP
31.565.104/0026-25	35901832692	Avenida	Central	720	N/A	Chácaras Reunidas	12238-430	São José dos Campos	SP
31.565.104/0027-06	35901832706	Avenida	Nações Unidas	46-46	N/A	Jardim Samburá	17033-260	Bauru	SP
31.565.104/0028-97	35901832714	Avenida	Ernani Pires Domingues	360 E	350	Jardim Mugnaini	15045-388	São José do Rio Preto	SP
31.565.104/0030-01	35901832731	Avenida	49	1343 1357 1369	N/A	Jardim Residencial Copacabana	13501-230	Rio Claro	SP
31.565.104/0033-54	35901832765	Avenida	Conde Francisco Zeppelin	1105	N/A	Éden	18103-008	Sorocaba	SP
31.565.104/0035-16	35901832781	Avenida	São Paulo	529	N/A	Parque Marajoara	09220-100	Santo André	SP
31.565.104/0037-88	35901832803	Avenida	Cussy de Almeida Junior	3187	N/A	Jardim do Prado	16025-415	Araçatuba	SP
31.565.104/0048-30	35901832919	Travessa	Trecho Batista Botelho A Bernd.de Campos	S/Nº	K.449/450 v.p. Fepasa	Dist. B de Campos	18960-000	Bernardino de Campos	SP

61ª Alteração do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda.

USO TABELLAO DI NOTAS  
Medio Papiro Simile Tabela piano  
AUTENTICAZIONE LISTA UNICA ESPANOLA  
TEL. 00351 210000000  
URUGUAY





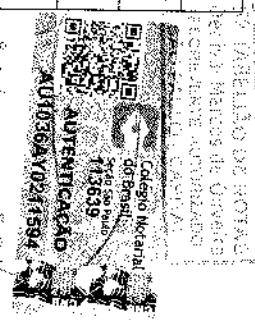
**ANEXO 1**  
**PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

**Lista de filiais (Cont.)**

CNPJ	NIRE	Tipo	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
31.565.104/0051-36	359018332943	Avenida	Dr. Wady Badra	25	N/A	Jardim Das Tulipas	13212-790	Jundiá	SP
31.565.104/0054-89	359018332986	Avenida	Presidente Altino	1925	Bloco C, D, F	Jaguarié	05323-002	São Paulo	SP
31.565.104/0080-70	359018333249	Rua	Virgílio Forlin	310	N/A	Jardim Santo Hélcio	13880-000	Vargem Grande do Sul	SP
31.565.104/0083-13	35901833265	Rodovia	Presidente Dutra	S/Nº	Km 54 Galpões 1 e 2	Parque Mondesir	12605-530	Lorena	SP
31.565.104/0090-42	41900537993	Avenida	Cruzeiro do Sul	900	Lote 102 A1	Leste Oeste	86072-010	Londrina	PR
31.565.104/0091-23	41900538001	Rua	Estados Unidos	313	337	Pacaembu	85816-390	Cascavel	PR
31.565.104/0092-04	41900538019	Avenida	Frederico Constante Degraf	255	N/A	Chapada	84062-480	Ponta Grossa	PR
31.565.104/0093-95	41900538027	Rua	Rodolfo Cremin	19074	N/A	Jardim Três Lagoas	87075-855	Maringá	PR
31.565.104/0094-76	41900538035	Rua	Pedro Gapski Filho	555	N/A	Jardim Itália	83020-340	São José dos Pinhais	PR
31.565.104/0097-19	41900538060	Avenida	Maceió	110	N/A	Jardim Petrópolis	85868-140	Foz do Iguaçu	PR
31.565.104/0098-08	41900538078	Rua	Buenos Aires	40	N/A	Miniguauçu	85605-580	Francisco Beltrão	PR
31.565.104/0100-59	41900538094	Rodovia	BR 158	2549	N/A	Jardim Esperança	87309-392	Campo Mourão	PR
31.565.104/0101-30	41900538108	Rua	Manoel Pereira	250	N/A	Alto São Sebastião	83203-765	Paranaguá	PR
31.565.104/0103-00	43900531121	Rua	da Pedreira	74	Armazém 3, Módulos 3 e 4	Alberto Cirio	92480-000	Nova Santa Rita	RS

61ª Alteração do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda.

TABELA DE NOTAS  
CURSO FUNDAMENTAL ANO 1  
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO  
PLANO DE TRABALHO  
ORIGINAL



**ANEXO 1**  
**PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

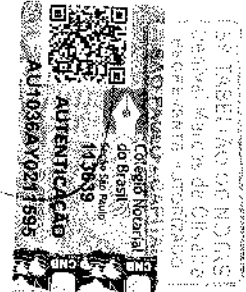
**Lista de filiais (Cont.)**

CNPJ	NIRE	Tipo	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
31.565.104/0104-82	43900531130	Rua	Prof. Paulo Zanotta da Cruz	1148	F	Fragata	96050-000	Pelotas	RS
31.565.104/0105-63	43900531148	Rodovia	RST 287	3645	N/A	Cerrito	97060-970	Santa Maria	RS
31.565.104/0106-44	43900531156	Rua	Ruben Bento Alves	416	Número 436	Sagrada Família	95054-030	Caxias do Sul	RS
31.565.104/0107-25	43900531164	Rua	Barbaqua	200	Esq. R Dr. Gelson Ribeiro	Vila Vera Cruz	99040-570	Passo Fundo	RS
31.565.104/0110-20	43900531237	Avenida	Ângelo Gabriel Boff Guasselli	700	N/A	Parque do Sol	95520-000	Osório	RS
31.565.104/0112-92	43900531253	Rodovia	Rod Gov. Leonel de Moura Brizola BR 386	S/Nº	Quadra: 25; Lote: Administrativo n 187; 4 Zona Urbana;	Pinheiros	95880-000	Estrela	RS
31.565.104/0119-69	32900223991	Avenida	dos Moveleiros	S/Nº	N/A	Canivete	29909-120	Linhares	ES
31.565.104/0120-00	42900410692	Rua	Frederico Jensen	411	Galpão C	Itoupavazinha	89066-300	Blumenau	SC
31.565.104/0121-83	42900410706	Rua	Justino Isaías dos Passos	1439	N/A	Presidente Vargas	88820-000	Içara	SC
31.565.104/0123-45	42900410722	Rua	Jorge Jose Zimmermann	600	N/A	Sertão do Maritim	88122-030	São José	SC
31.565.104/0124-26	42900410731	Rua	Portugal	948	Galpão 2 Bloco D	Santa Catarina	89233-140	Joinville	SC
31.565.104/0125-07	42900410749	Rua	José Gall	133	Sala 9 e 10	Dom Bosco	88307-100	Itajaí	SC
31.565.104/0127-79	42900410757	Avenida	São Bento	S/Nº	N/A	Colonial	89290-000	São Bento do Sul	SC
31.565.104/0129-30	33900286323	Estrada	São Pedro	555	N/A	Pacheco	24736-220	São Gonçalo	RJ

61ª Alteração do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda.



CO TABELIAO DE NOTAS  
Quando Pintado Stuber - Qualidade Interativa  
AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA EXPEDIDA  
PELO CARTÃO COMPREO COM A  
MÁQUINA



**ANEXO 1**  
**PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

**Lista de filiais (Cont.)**

CNPJ	NIRE	Tipo	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
31.565.104/0130-74	33900286331	Rodovia	Presidente Dutra	2251	Armazém 04 e 05	Vigário Geral	21535-501	Rio de Janeiro	RJ
31.565.104/0132-36	33900286358	Estrada	do Tindiba	1524	N/A	Pechincha	22740-362	Rio de Janeiro	RJ
31.565.104/0133-17	33900286366	Rua	Dr. Tancredo de Almeida Neves	781	N/A	Califórnia da Barra	27165-000	Barra do Pirai	RJ
31.565.104/0134-06	33900286374	Rodovia	Amaral Peixoto	S/Nº	Km 114; Lote 7	São Mathheus	28940-000	São Pedro da Aldeia	RJ
31.565.104/0135-89	33900286382	Avenida	Dr. Nilo Peçanha	1430	Galpão 2A e 2B	Parque Santo Amaro	28030-035	Campos dos Goytacazes	RJ
31.565.104/0136-60	33900286391	Rodovia	BR 040	S/Nº	Km 56	Itaipava	25740-340	Petrópolis	RJ
31.565.104/0142-08	35901832633	Rua	Professor Rosilene Ferreira de Carvalho	S/Nº	Lote 04	Jacuecanga	23900-000	Angra dos Reis	RJ
31.565.104/0145-50	31901111088	Rodovia	BR 040 KM 800	30	Galpão Areg Ind	Cond. Emp. Park Sul	36120-000	Matias Barbosa	MG
31.565.104/0146-31	31901111096	Rodovia	BR 497	S/Nº	Km: 1 480a; Galpão: 1; Arm.: 13 e 14;	Jardim Europa	38414-583	Uberlândia	MG
31.565.104/0158-75	35902465502	Rua	São Bento	468	N/A	Centro	19570-000	Regente Feijó	SP
31.565.104/0159-56	26900277345	Rua	Riachão	200	Bl. B Gal. 01, 02, 03 e 08	Prazeres	54335-035	Jaboatão dos Guararapes	PE

61ª Alteração do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda.



SELO TARGUADO DE NOTAS  
Linha de Registro Selo de Autenticação  
Selo de Autenticação de Notas  
Linha de Registro Selo de Autenticação  
Selo de Autenticação de Notas  
Linha de Registro Selo de Autenticação  
Selo de Autenticação de Notas



**ANEXO 1  
PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

**Lista de filiais (Cont.)**

CNPJ	NIRE	Tipo	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
31.565.104/0169-28	53999005301	Fazenda	DF 475 Faz Ponte Alta de Cima DF 001/Rod. DF 475	S/Nº	Galpão 3 Arm. 1 e 2	Gama	72427-010	Brasília	DF
31.565.104/0170-61	32900065806	Rodovia	BR 262	S/Nº	N/A	Canaã	29135-001	Viana	ES
31.565.104/0173-04	29900513653	Estrada	Campinas de Pirajá	1051	N/A	Campinas de Pirajá	41290-001	Salvador	BA
31.565.104/0181-14	52900323143	Rua	1	904	QD 584 LTS 4/15, 17/18 E 20/22A	Setor Aeroviário	74435-110	Goiania	GO
31.565.104/0184-67	24900111925	Rua	Aguinaldo Gurgel Junior	15	Box 01	Candelária	59066-030	Natal	RN
31.565.104/0186-29	27900074313	Via	Secundária 3	1845	Galpão A	Tabuleiro dos Martins	57081-586	Maceió	AL
31.565.104/0188-90	53999005298	Avenida	Quarto Anel Viário	2700	F	Siqueira	60732-755	Fortaleza	CE
31.565.104/0189-71	28900064921	Rua	Fernando Xavier de Oliveira	205	N/A	Inácio Barbosa	49040-706	Aracaju	SE
31.565.104/0204-45	41900509019	Rua	Quinze de Novembro	595	N/A	Morro Alto	85065-000	Guarapuava	PR
31.565.104/0215-06	42900410714	Rua	9408	S/Nº	N/A	Bates	88524-402	Lages	SC
31.565.104/0218-40	31901111100	Avenida	Existente	465	N/A	Aeroporto	37002-970	Varginha	MG
31.565.104/0221-46	35902403345	Rua	Makita Brasil	2290	N/A	Cooperativa	09852-080	São Bernardo do Campo	SP
31.565.104/0243-51	31901115288	Rodovia	MG 050	960	N/A	Serra Das Brisas	37901-300	Passos	MG

61ª Alteração do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda.

TABELA DE NOTAS  
 Quando emitido em Nota Fiscal Eletrônica  
 (NFE) ou Nota Fiscal de Consumidor  
 Eletrônica (NF-e) deve conter o código  
 ORIGIN...  
 Rua...  
 São Paulo - SP - Tel: 5160-6600  
 NÃO VALERÁ COMO RECEBIMENTO  
 CADA AUTENTICADO NA PA...



**ANEXO 1**  
**PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

**Lista de filiais (Cont.)**

CNPJ	NIRE	Tipo	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
31.565.104/0253-23	35902047905	Rua	Panambi	191	Bloco A 1	Cidade Industrial Sateélite São Paulo	07224-130	Guarulhos	SP
31.565.104/0261-33	35902153101	Via	Anhanguera	S/Nº	Km: 307 950m; Galpão 8;	Parque Residencial Candido Portinari	14093-500	Ribeirão Preto	SP
31.565.104/0266-48	31901406916	Rua	Simão Antônio	149	Módulo 1-A, Galpão 5	Cincão	32371-610	Contagem	MG
31.565.104/0269-90	35902551425	Rua	Reinaldo dos Santos	851	N/A	Glória	11724-160	Praia Grande	SP
31.565.104/0271-05	43900938388	Rua	Carlos Gomes	360	N/A	Oswaldo Aranha	98700-000	Ijuí	RS
31.565.104/0278-81	43900989225	Avenida	Baltazar de Oliveira Garcia	1050	N/A	Passo da Mangueira	91130-000	Porto Alegre	RS
31.565.104/0282-68	26900010691	Rua	Riachão	200	8l. B Gal. 04, 05, 06 e 07	Prazeres	54335-035	Jaboatão dos Guararapes	PE
31.565.104/0287-72	35902799761	Rua	Altino Arantes	1176	N/A	Jardim Das Bandeiras	13051-110	Campinas	SP
31.565.104/0288-53	35902800549	Rua	Irma Aneta Schnapp	34	N/A	Il Distrito Industrial	13457-194	Santa Bárbara d'Oeste	SP
31.565.104/0291-59	43901076894	Avenida	Baltazar de Oliveira Garcia	1050	Sector A	Passo da Mangueira	91130-000	Porto Alegre	RS

*[Handwritten mark]*

61ª Alteração do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda.

*[Handwritten signature]*

Autenticado digitalmente por GUILHERME MATOS CARDOSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2022 às 21:22, sob o número WBRU22701740495 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012254-13.2016.8.26.0071 e código AF4734A



**ANEXO 1**  
**PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

**Lista de filiais (Cont.)**

CNPJ	NIRE	Tipo	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
31.565.104/0294-00	35902913653	Rua	Itaúna	85	N/A	Vila Maria Baixa	02111-030	São Paulo	SP
31.565.104/0295-82	31901605579	Rua	Dr. José Semião	27	Esquina com Av. de Ligação	Giovannini	35170-119	Coronel Fabriciano	MG
31.565.104/0296-63	42900692060	Rua	Pfício Arlindo de Nês	2101D	N/A	Belvedere	89810-460	Chapecó	SC
31.565.104/0301-65	43901278098	Rodovia	Estadual RS 239	9033	N/A	Quatro Colônias	93700-000	Campo Bom	RS
31.565.104/0302-46	35903390395	Rodovia	SP113 (Dr. João José Rodrigues)	S/Nº	Km 2,58	da Serra	18530-000	Tietê	SP
31.565.104/0303-27	35903396997	Rodovia	Presidente Castelo Branco	11100	P29km 30,5 Galpão A	Sítio	06402-300	Barueri	SP
31.565.104/0304-08	31901808194	Rua	Castro Alves	61	N/A	Planalto	39404-027	Montes Claros	MG
31.565.104/0313-07	35905330861	Rodovia	Dom Gabriel Paulino Bueno Couto	Km 83	Parte 5, Lote N/C, Quadra N/C	Pinhal	13315000	Cabreúva	SP
31.565.104/0314-80	26900731950	Estrada	Quarto Acesso da PE 60	776	Parte Prédio Administrativo e Pátio, Engenho Serrania	Distrito Industrial Suape	54590-000	Cabo de Santo Agostinho	PE
31.565.104/0315-60	35905352229	Rua	Sorocaba	1722	Térreo (Administração Transporte), Parte Prédio Administrativo e Pátio	Vila Gatti	13300-340	Itu	SP

61ª Alteração do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda.



QUADRO DE NOTAS  
Identificação, Autenticação e  
Validação de Notas  
Cada Nota tem um código único  
e pode ser verificada em qualquer  
momento.

15 de Maio de 2016

Rua Aracaju, 111 - Jd. Primavera - 13134-000  
São Paulo - SP - Tel: 5100-9510  
www.pepsico.com.br  
TODA AUTENTICAÇÃO É GRATUITA



**ANEXO 1**  
**PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

**Lista de filiais (Cont.)**

CNPJ	NIRE	Tipo	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
31.565.104/0316-41	41999029481	Rua	Equador	2300	Parte Prédio Administrativo e Pátio 01, Parte	Santa Rita	35702087	Sete Lagoas	MG
31.565.104/0317-22	41901757822	Rua	Francisco Sobania	1395	Parte Estacionamento 1, Estacionamento 2 e parte prédio administrativo	Cidade Industrial	81460-130	Curitiba	PR

OFICINA DE NOTAS  
 Rua Adolpho, 100 - São Paulo - SP - Tel: (11) 5080-1000  
 08/05/2022 14:22:22  
 AUTENTICAR esta cópia eletrônica  
 clicando no código QR ou no link  
 https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012254-13.2016.8.26.0071 e código AF4734A



61ª Alteração do Contrato Social da PepsiCo do Brasil Ltda.

5º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
EDUARDO PINHEIRO STREHLER



LIVRO 2895 FLS. 309/311

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **PEPSICO DO BRASIL LTDA.-**

Pb30-20 (adjud)

**Aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e vinte (2020)**, na Capital, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência na em diligência na Rua Luiz Gottschalk, 151, Apto. 61, Vila Mariana e na Rua Jamanari, 125 Apto. 41, Vila Andrade, onde a chamado vim, lavro esta procuração que tem como **OUTORGANTE: PEPISCO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa sob responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 6º e 7º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.565.104/0001-77, com registros na JUCESP e na JUCISRS sob o NIRE 35.208.690.106, e suas filiais, com seu Contrato Social Consolidado datado de 26/02/2019, devidamente registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 167.273/19-0, em sessão de 22/03/2019 e posteriormente na JUCISRS - Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 4990182, em sessão de 25/03/2019, o qual uma cópia autenticada encontra-se arquivada nestas notas na pasta 107, sob ordem nº 024, e posteriores alterações realizadas através da Ata de Reunião de Sócios em 17/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 440.951/19-7, em sessão de 04/09/19, a qual uma cópia autenticada encontra-se arquivada nestas notas na pasta 109, sob ordem nº 37, neste ato representada, nos termos das cláusulas 6ª e 8ª parágrafo 1º, de seu aludido contrato social, por seus administradores, **FLÁVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.510.853-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 176.484.988-47, e **MARCELO EDUARDO RYAN MARIM**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 43.762.194-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 330.870.288-60, residentes e domiciliados nesta Capital, com profissional na sede da Outorgante. Reconheço as identidades dos diretores comparecentes, suas qualidades para este ato, bem como a sua capacidade para este ato, **do que dou fé**. A **OUTORGANTE**, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: ALAN KIM YOKOYAMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 247.376 e no CPF nº 307.526.878-08; **ANDRÉ DE SOUZA LIMA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 235.952 e no CPF nº 223.876.528-00; **ANDRESSA LEONARDO FUJIMOTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 385.646 e no CPF nº 423.190.068-00; **BEATRIZ BUENO DE MORAES GOMES DE SÁ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 157.453 e no CPF nº 279.240.148-61; **BRUNO CESAR RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 348.360 e no CPF nº 402.467.208-83; **CAIO MONTEIRO PILORZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 425.129 e no CPF nº 432.692.458-66; **CAIO SCHEUNEMANN LONGHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 222.239 e no CPF nº 226.493.578-27; **CAMILA MATAR DE ABREU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

322.976 e no CPF nº 390.626.738-56; **FERNANDA AKEMI SHIMADA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 366.456 e no CPF nº 364.886.168-97; **FERNANDO BRANDÃO WHITAKER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 157.453 e no CPF nº 118.928.688-22; **GUILHERME MATOS CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 249.787 e no CPF nº 213.746.728-31; **GUSTAVO LORENZI DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 129.134 e no CPF nº 149.018.558-59; **ISABELA MARTINHO EID**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 375.082 e no CPF nº 395.467.878-09; **ISADORA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 359.103 e no CPF nº 409.208.158-80; **NATHÁLIA ZIVIANI COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 406.398 e no CPF nº 442.294.178-02; **NICOLE GIL ESCUDERO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 406.149 e no CPF nº 380.918.708-92; **PATRICIA KIKO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 362.374 e no CPF nº 369.040.928-40; **RAFAEL LOPES ROBERTO**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 311.516 e no CPF nº 378.098.348-60; **RAFAEL OKAZAKI**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 296.904 e no CPF nº 346.307.048-09; **RICARDO RAVAGNANI**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 138.221 e no CPF nº 142.167.778-48; **TALITTA FERMAM LUZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 359.291 e no CPF nº 398.920.548-06; **THÁIS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 376.506 e no CPF nº 358.377.538-42 e **VANESSA INHASZ CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 235.705 e no CPF nº 296.907.888-09, todos integrantes da banca **DE VIVO, WHITAKER e CASTRO ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP 3.668, com escritório na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 758, 10º andar, São Paulo, Capital. **PODERES**: aos quais confere todos os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para o foro geral e especial, e os de assinar compromissos e termos, receber e dar quitação, desistir, transigir e conciliar, representar a outorgante em qualquer juízo e instância, podendo os outorgados no desempenho deste mandato **agir em conjunto ou isoladamente**, independente da ordem de nomeação. Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, em especial, receber e dar quitação. **SUBSTABELECIMENTO**: autorizado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos, sempre com reservas de iguais poderes, aqindo, nesta hipótese, dois dos referidos procuradores em conjunto. **VALIDADE**: **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ O PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO.** As informações aqui prestadas referentes à qualificação das partes, bem como demais itens, foram fornecidos e conferidos por seus representantes, sendo os mesmos responsáveis por tais informações, os quais declaram que não houve alteração posterior do Contrato Social supra descrito. **ACEITAÇÃO**: A pedido das partes, lavro esta procuração no livro de Notas. Depois de lida a procuração, em voz alta, as pessoas comparecentes, verificando sua conformidade, a outorgam, aceitam e assinam. Do que dou fé. Eu **(a)** Irene Maria da Silva, escrevente autorizada a digitei. Eu, **(a)** Alexandro Silva Trindade, Tabelião,

**5º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
EDUARDO PINHEIRO STREHLER**



a conferi, lavrei e subscrevo. (a) **FLÁVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER // MARCELO EDUARDO RYAN MARIM //**. Nada mais se continua na procuração supra e retro lavrada neste 5º Tabelionato de Notas da Capital - SP, trasladada em seguida por mim, Alexsandro Silva Trindade, Alexsandro Silva Trindade, Tabelião. Porto por fé que este PRIMEIRO TRASLADO. São Paulo, 06 de maio de 2020.



Em Alexsandro Silva Trindade testemunho da verdade.

**Alexsandro Silva Trindade**  
Tabelião

Tabelionato da Capital - SP  
Rua Americo Brasiliense, 1363,  
Chác. Santo Antônio - São Paulo/ SP  
Alexsandro Silva Trindade  
Tabelião

Emolumentos: Serv. R\$ 105,36, ESTADO R\$ 29,94; SECR. FAZ. R\$ 20,48; Imp. Munic. R\$ 2,24; MP R\$ 5,06; R.CIVIL R\$ 5,54; R\$ TRIB.JUST. R\$ 7,24; STA.CASA R\$ 1,06= TOTAL R\$ 176,92 - Selo Digital: 1136391PR000000002193920G

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME MATOS CARDOSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2022 às 21:22, sob o número WBFRU22701740495. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012254-13.2016.8.26.0071 e código AF4734D.

PROCESSO: 139350

## PROCURAÇÃO QUE FAZEM: PEPISCO DO BRASIL LTDA E PEPISCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022)**, na Capital, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 5º Tabelionato de Notas da Capital-SP, em videoconferência realizada no ambiente digital do [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br), nos termos do Provimento nº 100/2020 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no livro nº **2940**, pág. **189**, lavro esta procuração que tem como **OUTORGANTES: 1. PEPISCO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa sob responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 6º e 7º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob nº 31.565.104/0001-77, com registro na JUCESP sob o NIRE 35.208.690.106, e suas filiais, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/06/2021, devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 370.639/21-2, em sessão de 04/08/2021. Neste ato, por seus administradores, em videoconferência, **FABIO BARBAGLI**, brasileiro, casado, vice-presidente de recursos humanos, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN/SP, registro nº 02693793014 em que consta o RG 22.619.575-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 287.449.208-65 e **FLÁVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.510.853-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 176.484.988-47, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na sede da Outorgante, ambos com sua administração consolidada através da Ata de Resolução de Sócias realizada em 25 de agosto de 2021, registrada na JUCESP sob nº 442.378/21-0, em sessão de 14/09/2021. Reconheço a identidade dos administradores comparecentes, sua qualidade para este ato, bem como a sua capacidade para este ato, conforme autorizativo do contrato social – cláusulas 6ª e 8ª parágrafo 1º de seu referido contrato social, **do que dou fé**; e **2. PEPISCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa sob responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 6º andar (parte), Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob nº 02.957.518/0001-43, com registro na JUCESP sob o NIRE 35.215.597.990, com seu Contrato Social Consolidado datado de 14/04/2021, registrado na JUCESP sob nº 201.498/21-2, em sessão de 04/05/2021, neste ato, por seus administradores, em videoconferência, **FABIO BARBAGLI**, brasileiro, casado, vice-presidente de recursos humanos, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN/SP, registro nº 02693793014 em que consta o RG 22.619.575-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 287.449.208-65 e **FLÁVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.510.853-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 176.484.988-47, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na sede da Outorgante, ambos com sua administração consolidada através da Ata de Resolução de Sócias, realizada em 25 de agosto de 2021, registrada na JUCESP sob nº 451.448/21-2, em sessão de 16/09/2021. Reconheço a identidade dos administradores comparecentes, sua qualidade para este ato, bem como a sua capacidade para este ato, conforme autorizativo do contrato social – capítulo III, cláusulas 6ª e 7ª, parágrafo primeiro, **do que dou fé**. **AS OUTORGANTES**, em sessão de videoconferência pré-agendada por seus administradores, após o recebimento de documentos em formato PDF e orientação por meio virtual e-mail, foi esclarecido do teor do presente ato e manifestaram expressamente, em declaração clara, objetiva e inequívoca registrada em gravação, a aceitação para sua lavratura, nomeiam e constituem como seus **PROCURADORES: CLASSE “A”:** **1) ALEXANDRE LEANDRO MIORIN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.938.702-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 237.028 e no CPF/MF sob nº 294.796.938-36; **2) AUDREY YUMI SHIMABUKURO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.237.688-9-SESP/PR, inscrita na OAB/PR nº 51.106 e no

CPF sob nº 050.805.989-56; **3) CRISTIANE VALÉRIA PRADO LOPES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.966.622-X-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 194.983 e no CPF sob nº 269.796.618-84; **4) JULISSA SAVITCI DE ALMEIDA BERGQVIST**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.437.859-X-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 255.766 e no CPF sob nº 226.014.438-12; **5) PRISCILA FILGUEIRAS LEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 439981037-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 306.115 e no CPF sob nº 316.123.918-00; **6) ROBERTO CAPISTRANO HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 99.002.081.597-SSP/CE, inscrito na OAB/CE nº 190.62, na OAB/SP nº 270.654 e no CPF sob nº 950.422.613-20; **7) VALERIA PINHEIRO SOMBRA**, brasileira, casada, vice-presidente jurídico, portadora da cédula de identidade RG nº 88775408-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 020.927.647-99; **PROCURADORES CLASSE "B": 8) CARLA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 283247630 SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 323.898 e no CPF sob nº 343.440.858-41; **9) FERNANDA GIANVECHIO GIACHINI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.237.703-4-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 306.256 e no CPF sob nº 349.124.188-03; **10) JULIANA DE ANDRADE ALVES DA CRUZ ROCHA**, brasileira, casada, internacionalista, portadora da cédula de identidade RG nº 41.650.011-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 340.652.868-67; **11) LARISSA KORFF MULLER SCHUCMAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 37.301.688-8-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 331.444 e no CPF sob nº 386.889.028-95; **12) LUCIANE RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.817.201-5-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 293.344.318-06; **13) MARIANA DE OLIVEIRA ORSOLON**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.308.278-6 SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 288.819 e no CPF sob nº 317.875.538-17; **14) MARÍLIA AZEVEDO NOCETTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 46.210.323-7-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 377.409 e no CPF sob nº 380.107.678-40; **15) MARIANA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 48.916.898-X SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 430.483 e no CPF sob nº 422.271.338-48; **16) ROBERTA ODIERNO BOTÂNICO SARLO RASGA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 29.264.239-8/ SSP-SP, inscrita na OAB/SP nº 354.261 e no CPF sob nº 358.929.908-85; e **17) VINÍCIUS ANTONIO CICERO TEGÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.028.637-1-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 314.456 e no CPF sob nº 332.083.968-30; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 12º andar, Vila Nova Conceição. **PODERES:** aos quais confere poderes **especiais e específicos** para, **AGINDO EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, independente da ordem de nomeação, que possam em nome e por conta da Outorgante, atuarem no foro geral e especial, em qualquer processo extrajudicial, administrativo ou judicial, sejam da esfera municipal, estadual ou federal, inclusive na Justiça do Trabalho, em todos os Juízos, Instâncias ou Tribunais, como autora ou ré, terceira assistente, oponente, nomeada, denunciada, requerente ou simples interessada, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defender nas contrárias, seguindo-as até final decisão, interpondo os competentes recursos, assinar termos e compromissos, prestar declarações, renunciar, acordar, receber e dar quitação, transigir e desistir de processos administrativos ou judiciais; habilitar crédito, fazer acordos em Juízo ou fora dele, apresentar defesa, requerer provas, reconhecer a procedência do pedido, comparecer em audiência, podendo prestar depoimento em nome da Outorgante, atuar ou nomear prepostos junto à Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, interpor e acompanhar recursos. **SUBSTABELECIMENTO: Autorizado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos, sempre com reservas de iguais poderes, agindo, nesta hipótese, dois dos referidos procuradores em CONJUNTO, ou um dos procuradores em conjunto com um dos administradores da Outorgante. VALIDADE: A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DE SUA DATA. DECLARAÇÕES:** pela Outorgante foi estabelecido: caso algum **PROCURADOR** deixe de fazer parte do quadro de funcionários da **OUTORGANTE** ou do seu **grupo**, os poderes que lhe foram

outorgados serão automaticamente revogados e não poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, respondendo pessoalmente pelos prejuízos causados a Outorgante nesta circunstância, permanecendo válidos os atos praticados até então. **ARQUIVAMENTOS:** em cumprimento aos itens 15 e 16 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, cópia do contrato social, Ata de Resolução de Sócias, ficha cadastral completa emitida na JUCESP ON LINE, comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal das Outorgantes, ficam arquivados nestas notas no classificador eletrônico individualizado. **ACEITAÇÃO:** A pedido dos administradores lavro a presente procuração no livro de Notas. Os participantes do ato da videoconferência declaram que leram todo o seu conteúdo e, após leitura realizada por mim, escrevente, declaram que compreenderam em seu inteiro teor e não restam dúvidas a serem esclarecidas, bem como que o teor do ato representa fielmente suas vontades. Aceitam e outorgam, portanto, o instrumento tal como redigido e lavrado, o que o fazem sem reserva e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento, e assinam eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil. Tudo em termos a videoconferência. **De tudo dou fé.** Eu, Irene Maria da Silva, escrevente autorizada a lavrei e assino eletronicamente. Eu, Jonas Galdino Belarmino, Substituto do Tabelião, a conferi, e subscrevo eletronicamente.

Assinado digitalmente por:  
FLAVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER  
CPF: 176.484.988-47  
Certificado emitido por AC DOCCLLOUD RFB v2  
Data: 27/01/2022 11:37:06 -03:00

Assinado digitalmente por:  
FABIO BARBAGLI  
CPF: 287.449.208-65  
Certificado emitido por AC DOCCLLOUD RFB v2  
Data: 28/01/2022 11:31:11 -03:00



Assinado digitalmente por:  
IRENE MARIA DA SILVA  
CPF: 275.383.068-11  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 28/01/2022 09:50:34 -03:00

Assinado digitalmente por:  
JONAS GALDINO BELARMINO  
CPF: 321.354.368-36  
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4  
Data: 31/01/2022 14:17:51 -03:00



Emolumentos: SERV: R\$ 162,60 | ESTADO: R\$ 46,22 | SEFAZ: R\$ 31,63 | SANTA CASA: R\$ 1,63 | REGISTRO CIVIL: R\$ 8,56 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 11,16 | IMPOSTO MUNICIPAL R\$ 3,47 | MINISTÉRIO PÚBLICO: R\$ 7,81 | TOTAL: R\$ 273,08 | Selo Digital: 1136391PR00000008073122L



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H2HNP-P7PQ9-8DJGX-3QFRR

Matrícula Notarial Eletrônica: 113639.2022.01.27.00000414-52

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FLAVIA MARIA GARCIA SCHLESINGER (CPF 176.484.988-47) em 27/01/2022 11:37
- ✓ IRENE MARIA DA SILVA (CPF 275.383.068-11) em 28/01/2022 09:50
- ✓ FABIO BARBAGLI (CPF 287.449.208-65) em 28/01/2022 11:31
- ✓ JONAS GALDINO BELARMINO (CPF 321.354.368-36) em 31/01/2022 14:17

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/H2HNP-P7PQ9-8DJGX-3QFRR>